

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIV — 37ª DA REPÚBLICA — N. 256

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1925

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificações.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 28 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 28 do corrente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 21 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias Geral de Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Agricultura, do Conselho Superior de Commercio e Industria, das Directorias Geraes de Contabilidade, da Propriedade Industrial e do Serviço de Industria Pastoral e da Superintendencia do Serviço do Algodão.
Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Edições e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÕES

Chama-se Joaquim Pedro da Cruz, e não como sahiu publicado no *Diario Official* de 25 do corrente mez, o 1º sargento da Policia Militar do Districto Fe-

deral, reformado por decreto de 22 do mesmo mez.

Chama-se Militão Alfredo da Silva, e não como sahiu publicado no *Diario Official* de 25 do corrente mez, o mestre da fanfara da Policia Militar, a quem, por decreto de 22 do mesmo mez, foi concedida a medalha de prata com passador de mesmo metal.

Chamam-se Joaquim Ferreira de Souza Jacarandá e José Dias, e não como sahiu publicado no *Diario Official* de 25 do corrente mez, o sargento aspirante e o 1º sargento da Policia Militar, aos quaes foram concedidas as medalhas de bronze sem passador, por decretos de 22 do mesmo mez.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 28 do corrente mez foi promovido a 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo o 3º Hyppolito Freitas.

No decreto de 28 do corrente mez, promovendo a 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo Hyppolito Freitas, foi feita a seguinte apostilla:

«O funcionario a quem se refere o presente decreto chama-se Hyppolito Ramos de Freitas, e não como foi declarado.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1925.
— *Amibal Freire da Fonseca.*»

— Por decretos de 28 do corrente mez foram promovidos: a 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, o 2º Philemon de Aguiar Botto, e a 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, o 4º Frederico Augusto Galeão Carvalho.

— Por decreto de igual data foi nomeado 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, no mesmo Estado, José Samá.

— Ainda por outros de 28 do corrente mez foram promovidos: a 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, o 4º Adalberto Tenorio de Azevedo, e a 3º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, o 4º Horacio da Cunha Vargas.

— Por outros de igual data foram nomeados: 4º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio Grande, no mesmo Estado, José Colombo Rangel Pinto; 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Recife, no mesmo Estado, Pedro de Azevedo Bomfim; 4º escripturario da Alfandega de Recife, Estado de Pernambuco, o 1º official aduaneiro, extinto, da mesma alfandega João Marques Ferreira Leal; 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Mato Grosso, o chefe de secção do Arsenal de Guerra, extinto, do mesmo Estado, Vicente Ferreira Bueno.

— Por outro da mesma data foi aposentado o 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, Carlos Alberto de Barros e Silva, nos termos do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

(*) O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear João Soares da Silva Costa thesoureiro da Administração dos Correios de Theophilus Ottoni, Estado de Minas Geraes, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1925, 104ª da Independencia e 37ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,
Francisco Sá

Ministerio da Marinha

Por decretos de 28 de outubro de 1925:

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Damião Pinto da Silva, do cargo de commandante do couraçado *São Paulo*;

O capitão de mar e guerra Luiz Perdigão, do cargo de commandante geral do Corpo de Marinheiros Nacionais.

(*) Reproduz-se por ter sahiu com incorrecções.

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Damão Pinto da Silva, para o cargo de comandante geral do Corpo de Marinheiros Nacionais.

O capitão de mar e guerra Alvaro Nunes de Carvalho, para o cargo de comandante da flotilha de submersíveis.

O capitão de mar e guerra Luiz Perdigão, para o cargo de comandante da flotilha de contra-torpedeiros.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 28 do corrente mez de outubro foram nomeados, por merecimento, o 2º official da Casa de Detenção do Districto Federal, José Felipe Sardinha para o lugar de 1º official do referido estabelecimento e o 3º official Rozaldo de Azevedo Rangel para o lugar de 2º official.

— Por outra de igual data foi nomeado Edmundo Araujo Libero para exercer, interinamente, as funções de 3º official da Casa de Detenção do Districto Federal.

— Declarou-se, em apostilla de 28 do corrente mez, que o cidadão nomeado por decreto de 2 de setembro findo, para o lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Pedro Velho, na secção do Rio Grande do Norte, se chama Gorgônio José de Carvalho Filho, e não como acha escripto no mesmo decreto.

Requerimento despachado

Dia 28 de outubro de 1925

Armando da Camara, pedindo cancelamento da nota. — Deferido.

Directoria do Interior

Por portarias de 29 do corrente mez:

Foram declarados brasileiros:

Eugenio Facchini, natural da Austria, nascido a 19 de setembro de 1876, filho de João Baptista Facchini e Doménica Facchini, casado, residente no Estado do São Paulo;

Raymundo Marchi, natural da Italia, com 40 annos de idade, filho de José Marchi e Joanna Marchi, casado, residente no Estado de São Paulo.

Foi naturalizado brasileiro João Klasing, natural da Italia, nascido a 28 do março de 1889, filho de Hermano Klasing e Paulina Klasing, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Remetteram-se as respectivas portarias ao Governo do Estado.

Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1925

Dr. Hernani de Irajá. — Declare o fim para que pretende a certidão.

Angelini Alberico Frederico Maria e Perrotti Raffae Salvatore, residentes no Estado de São Paulo, solicitando natu-

ralização. — Apresentem folha corrida da Primeira Vara Federal!

João Azedo Cerdeiro e Luiz Maria Rodrigues, residentes no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Declarar a data do nascimento, e apresentar folha corrida da Primeira Vara Federal!

José Niclau Abagge, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Requeira, si quizer, o titulo declaratorio de cidadão brasileiro, completando as respectivas provas; ou declare, expressamente, que o renuncia, afim de se lhe conceder a naturalização pedida.

Directoria da Contabilidade

Actos do Sr. ministro

Additamento ao expediente de 15 de outubro de 1925

Por portaria de 15 de outubro corrente, foi designado Ary Motta, para exercer, interinamente, o cargo de 3º official desta secretaria de Estado, durante o impedimento do effectivo.

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente de 16 de outubro de 1925

Patronato de Menores, por seu presidente, pedido lhe sejam concedidos alguns dos moveis sem utilidade, existentes na Corte de Appellação, Procuradoria Geral, Forum e Tribunal do Jury. — Indeferido.

Primeira secção

Additamento ao expediente de 21 de outubro de 1925

N. 3.463 C — Ao governador do Estado da Bahia, em referencia ao officio n. 509, de 2 de setembro findo, relativamente ao pedido da entrega da subvenção de 1923, a que tem direito a Associação das Senhoras de Caridade, solicitaram-se providencias no sentido de serem apresentados os documentos que comprovem o emprego de 1922.

N. 3.464 C — Ao Ministerio da Fazenda Nacional, solicitou-se a distribuição, opportunamente, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, do credito de 5:000\$, para pagamento da subvenção de 1923, que compete ao Collegio Coração de Maria, em Mossoró, naquelle Estado.

N. 3.465 C — Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, em referencia ao officio do secretario do Interior daquelle Estado, relativamente ao requerimento da Santa Casa de Misericordia de Rezende, pedindo pagamento da subvenção de 1923, solicitaram-se providencias no sentido de ser exigida nova petição.

N. 3.466 C — Ao presidente do Estado de Minas Geraes, pediu-se seja sciencificado ao director da Escola Profissional Feminina da capital daquelle Estado, que, em vista de constarem da prestação de contas, documentos que não podem ser accetidos, deixa de ser satisfeito o pedido de entrega do auxilio deste anno.

N. 3.467 C — Ao mesmo, communicou-se ser necessaria, para pagamento de auxilio deste anno, que compete ao Asylo do Bom Pastor, da capital daquelle Estado, a apresentação da pres-

tação de contas da metade do auxilio de 1925.

Segunda secção

Ao Tribunal de Contas solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias de:

N. 3.472 C — 5:317\$501, proveniente de fornecimentos ao Corpo de Bombeiros, em agosto ultimo.

N. 3.476 C — 2:901\$120, identico, ao Instituto Oswaldo Cruz, identico.

N. 3.475 C — 3:492\$310 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de gaz na Colonia Correccional, em maio e agosto ultimos.

N. 3.473 C — Ao mesmo tribunal solicitou-se a entrega, por adiantamento, no Thesouro Nacional, ao thesourero do Instituto Oswaldo Cruz, Waldemiro Rodrigues de Andrade, da quantia de réis 6:250\$, para pagamento de despesas relativas a aquisição e indemnização de animaes mortos ou inutilizados em serviço, durante o quarto trimestre deste anno.

— Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a restituição das caucões, na importancia de:

N. 3.477 C — 2:000\$ a Fontes Garcia & Comp., que depositaram na thesouraria geral do Thesouro Nacional, como garantia da proposta para fornecimento de ferragens e artigos de ferragistas, no corrente anno, ás repartições dependentes deste ministerio.

N. 3.478 C — 2:000\$ a Mendes, Pinto & Comp.

N. 3.479 C — 2:000\$ a Firmino Fontes & Irmãos, identico.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira secção

Officios:

N. 1.443 — Ao director geral da Despeza Publica do Thesouro Nacional communicou-se, por haver sido omitido no aviso n. 245 C, de 19 de janeiro ultimo, relativamente á consignação do credito de 4:000\$, chamar-se D. Octavia Costa da Cunha Lima, a progenitora do Dr. Raul Costa da Cunha Lima, adjunto do promotor publico de Tarauacá, no Territorio do Acre.

N. 1.445 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, communicou-se, para os fins convenientes, que foram tomadas providencias no sentido de ser distribuido áquella delegacia, o credito de 360\$, para pagamento do acrescimo definitivo que compete aos dous officiaes de justiça do Juizo Federal, na secção daquelle Estado, em 1923.

N. 1.446 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, identico.

N. 1.447 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, identico.

N. 1.448 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, communicou-se, para os fins convenientes, que ao Ministerio da Fazenda foi solicitada a distribuição áquella delegacia do credito de 5:000\$, para pagamento da subvenção que compete, em 1934, á Associação dos Professores do Rio Grande do Norte.

N. 1.449 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, identico, do credito de 360\$, para pagamento do acrescimo definitivo

que, em 1923, compete aos dous officiaes de justiça do Juizo Federal, naquello Estado.

N. 1.450 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, identico.

N. 1.451 — Identico, no Estado de São Paulo, identico.

N. 1.452 — Identico, no Estado do Paraná, identico.

N. 1.453 — Identico, no Estado do Amazonas, identico, do credito de 3:090\$, para pagamento dos acrecimos definitivos que compete, em 1923, aos officiaes de justiça do Territorio do Acre.

N. 1.454 — Identico, do credito de 180\$, identico, ao official de justiça do Juizo Federal, naquello Estado.

N. 1.461 — Identico, no Estado do Espirito Santo, identico, do credito de 180\$, identico.

N. 1.465 — Identico, no Estado de Goyaz, em referencia ao officio n. 1.301, de 23 de setembro findo, identico.

N. 1.441 — Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pediu-se informar qual o saldo disponivel do fundo especial de que trata o artigo 3.º da lei n. 4.911, de 12 de janeiro ultimo.

N. 1.442 — Ao engenheiro chefe do escriptorio de Obras, pediu-se informar si foram inutilizadas as estampilhas nas duplicatas das contas da Companhia Italo-Brasileira de Cimento Armado, enviadas a esta Secretaria de Estado com o officio daquela repartição, n. 169, de 10 de julho ultimo.

N. 1.444 — Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, transmitiram-se, para os fins convenientes, os officios ns. 163 e 167, de 28 e 30 de setembro findo, enviados, por equivooco, a esta directoria pelo Tribunal de Contas.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do mazonas, foi expedido o seguinte telegramma:

«Reitero pedido feito telegramma vinte oito agosto ultimo relativo eleições federaes e saldo material depositado nessa delegacia. Saudações.—Attila Galvão, director geral, em commissão.»

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 22 de outubro de 1923

Por portaria de 22 do corrente mez, foram concedidos seis mezes de licença ao 1.º official da Secretaria de Estado, Bacharel Lourenço de Sá Albuquerque Filho, para tratamento de saude, a contar de 20 de julho ultimo.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 24 de outubro de 1923

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

N. 1.462 — De 269\$464 a diversos, do fornecimento de energia electrica ao Hospital D. Pedro II em setembro do corrente anno.

N. 1.463 — De 500\$ a José de Amorim, do aluguel do predio occupado por um consultorio da Inspectoria de Hygiene Infantil, durante o mez de setembro do corrente anno.

N. 1.464 — De 239\$057 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica no Laboratorio Bacteriologico, durante o mez de setembro ultimo.

N. 1.467 — De 4:251\$390 a diversos, de fornecimentos feitos ao Serviço de Propaganda e Educação Sanitaria, em setembro do corrente anno.

N. 1.465 — De 1:00\$ a Borges Pinto & Comp., dos alugueis da casa occupada pela 4.ª Delegacia de Saude, durante os mezes de junho e julho do corrente anno.

Requerimentos despachados

Elisio Ferreira Alfonso. — Não ha que deferir.

Companhia Leitaria Leopoldinense, pedindo o pagamento da quantia de 624\$, de fornecimentos feitos em 1924, para o Hospital D. Pedro II. — Aguarde-se a abertura do credito supplementar solicitado.

Dia 26

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

Avisos:

N. 1.472 — De 414\$577, a diversos, de fornecimentos de luz e energia electrica a Inspectoria de Demographia Sanitaria durante o mez de outubro ultimo.

N. 1.473 — De 30\$234, a The Rio de Janeiro Transway Light and Power Co. Ltd., do fornecimento de energia electrica a Inspectoria de Engenharia Sanitaria durante o mez de setembro do corrente anno.

N. 1.474 — De 762\$016, a Sociedade Anonima du Gaz do Rio de Janeiro, do consumo de gaz e luz electrica da Inspectoria de Prophylaxia de Tuberculose durante o mez de setembro ultimo.

Requerimentos despachados

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo pagamento, para exercicios findos, das importancias de 44 \$ e 924\$600, de fornecimentos feitos ao serviço de saneamento rural no Estado do Piauh, em 1924. — Requeira a Delegacia Fiscal daquelle Estado.

Ribeiro & Ventura, pedindo a relevação da multa de 200\$ imposta pela Inspectoria de Fiscalização de Gencros Alimenticios. — Não ha que deferir.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICITO FEDERAL

Expediente de 27 de outubro de 1923

Remetteram-se

Ao Dr. secretario geral:

Officios:

N. 2.362 — A relação de contas, em duplicata, na importancia de 18\$490, proveniente de consumo de luz electrica, da 3.ª e 5.ª Delegacia de Saude, durante o mez de setembro do corrente anno.

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica:

N. 2.361 — Para os devidos fins, os processos referentes ás multas impostas contra Manoel José Gonçalves Carneiro, Paschoal Leipoares, Isidoro Riente, Manoel C. da Silva, Annibal F. Monteiro, Eduardo Suceña, M. A. de Almeida, Francisco Padula, Antonio José de Carvalho, José Exequiel de Carvalho e José da Rocha Pinto Bastos.

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia:

N. 2.359 — Devidamente annotadas as portarias de nomeação de Belmiro João Parada e Adolpho Manoel da Silva Pituba.

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Exercício da Medicina:

N. 2.360 — O resultado da análise effectuada no Laboratorio Bacteriologico do desinfectante denominado Cruzol.

Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria: N. 2.357 — No sentido de serem indicados meios de melhorar o escoamento das aguas do correjo que nasce nos terrenos dos predios ns. 36 e 38 da rua da Liberdade.

Ao Dr. inspector de Aguas e Esgotos: N. 2.358 — No sentido de ser restituído a esta directoria o requerimento do Sr. J. W. Finch, referente a installação de duas latrinas do predio n. 22 da Praça Mauá.

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral:

N. 2.354 — Que o inspector de generos alimenticios, Dr. Delfino do Amaral Pontoura, entrou hontem no gozo da licença que lhe foi concedida.

Ao mesmo:

N. 2.351. A — Que por despacho de 20 do corrente, o Dr. director indecidiu a petição em que os Srs. Costa Silva e irmão, pediam relevação da multa de 100\$, imposta pela Inspectoria de Fiscalização de Gencros Alimenticios.

Ao director da Receita Publica:

Officios:

N. 2.351 — Que por despacho de 20 do corrente, desta directoria, foi indeferida a petição em que o Sr. Costa Silva e irmão, pediam relevação da multa de 100\$, imposta pela Inspectoria de Fiscalização de Gencros Alimenticios.

Ao mesmo:

N. 2.352 e 2.353 — Que a 4.ª Delegacia de Saude impoz as seguintes multas, de 300\$, a José Candido de Barros, encontrado á Avenida 23 de Setembro n. 350, por infracção do art. 1.173 e alincas do decreto 16.300 de 31 de dezembro de 1923; de 300\$, a Jorge de Carvalho, encontrado á rua Barão de S. Francisco Filho n. 322, por infracção do art. 1.030, do decreto 16.300 do mesmo decreto.

Foram multados:

Ns. 2.352 A. e 2.353 A — Em 300\$, José Candido de Barros e em 300\$, Jorge de Carvalho.

Dia 28

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral:

N. 2.364 — Em duas vias, as folhas para pagamento de vencimento e da gratificação a que tem direito o guarda de 2.ª classe, Joaquim Fontainha, por estar substituindo o escriptorio Otto Fonseca, relativa ao mez de outubro corrente.

Solicitara n-se providencias:

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica:

N. 2.355 — No sentido de ser esta directoria informada do adiantamento de varios processos remetidos áquelle Procuradoria.

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia:

N. 2.363 — No sentido de ser posto á disposição da Rockefeller Foundation, até o fim do anno, o administrador do desinfectorio Aule Gellio de Cerqueira.

Communicou-se:

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia:

Que o Sr. ministro da Justiça, por despacho de 26 do corrente, resolveu que o agente de 2.ª classe, Sergio Ferreira da Silva,

continue por mais uns seis meses, no caso da licença que lhe foi concedida nos termos do § 2º do art. 19.

Requerimentos de despachos

Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios:

Ns. 3.003 e 3.301—J. Coelho Vieira Sobrinho.—Indeferido.

Ns. 3.037-3-32—J. R. Rodrigues.—Relatório a multa.

Ns. 3.043-3.322—Walter Tinn.—Será relevada a multa si, dentro do prazo de 30 dias, for cumprida a exigência feita.

Inspectoria de Higiene Infantil e Profissional:

N. 3.021-391—Peixoto Serra & Comp.—Indeferido, à vista das informações. Concedido 90 dias para execução dos melhoramentos exigidos.

N. 3.141-394—Antonio Soares Lomba.—Indeferido.

N. 3.142-395—Jacj Leal.—Concedido 90 dias.

N. 3.151—397—Teixeira Couto & Comp.—Concedido 90 dias.

Primeira Delegacia de Saúde:

N. 3.152-303—V. da Costa.—Indeferido.

N. 3.153-311—Annibal Figueiredo.—Procedo o que allega.

Segunda Delegacia de Saúde:

N. 3.154-412—Guarany M. Lins de Silva e Assis.—A secção para verificação do que allega o supplicante relativamente às condições do prédio.

Tercera Delegacia de Saúde:

N. 3.155-231—José Maria de Oliveira.—Concedido 90 dias.

N. 3.156-232—Manoel A. Martins.—Concedido 60 dias.

N. 3.157-233—Luiz de Menezes Freitas.—Concedido 60 dias.

Quarta Delegacia de Saúde:

N. 3.033—Antonio Maria Nunes.—Será relevada a multa si for cumprida a intimação dentro do prazo de 60 dias.

N. 3.143-490—Bernardino Antonio do Amaral.—Deferido, de cundo ser aterrados os dous poços existentes no terreno.

N. 3.153-438—Alfonso Monteiro de Barros.—Deferido até ulterior deliberação.

N. 3.159-490.A—Marechal Manoel Rodrigues de Campos.—Deferido até ulterior deliberação desta directoria.

N. 3.160-493—Orrinda Miranda Rodrigues.—Concedido 90 dias.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 27 de outubro de 1925

Offícios:

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral:

N. 845—Communicando que o Sr. Manoel das Neves, vae fazer no Thesouro Nacional, o deposito da quantia de 200\$, para occorrer ás despesas a serem feitas com o isolamento de um enfermo na praça das Perolas n. 6, estação de Sapê.

N. 846—A folha, em duplicata, para pagamento das diarias aos empregados desta Inspectoria, Sebastião José Osorio e Antonio de Almeida, encarregados do isolamento de um enfermo na rua Silva Jardim n. 103, Picada, sendo responsavel o Sr. Aprigio Botelho, na importancia total de 170\$000.

Ao Sr. Dr. director de Saneamento e Prophylaxia Rural:

N. 847—Communicando que os inspectores sanitarios Drs. Angelo Veiga e Gustavo

de Sá Lessa, vencem todo o mez de outubro corrente.

N. 848—Communicando, para os devidos fins, que o sub-inspector sanitario rural, Dr. Marinho de Lima Guimarães, compareceu ao serviço durante todo o mez de outubro corrente.

Ao Sr. Dr. secretario geral:

N. 849—Communicando que o Sr. David Joaquim Machado, vae fazer, no Thesouro Nacional, o deposito da quantia de 100\$, para occorrer ás despesas a serem feitas com o isolamento de um enfermo na estrada do Areal n. 125, estação do Sapê.

N. 850—O atestado de frequencia, em duplicata, dos inspectores sanitarios destacados nesta Inspectoria, referente ao corrente mez.

N. 851—Emitindo o parecer desta Inspectoria, em relação á transferencia para este departamento do serviço de custódia de enfermos, alienados e cadáveres, supellido pelo Sr. Dr. director do Gabinete Medico Legal, em officio n. 3.595, de 23 de setembro ultimo.

Ao Sr. Dr. delegado da 4ª Delegacia de Saúde:

N. 852—Communicando que o escriptario desta Inspectoria, Nestor Alves Martins, terminou em 22 de setembro ultimo, a licença de tres meses que obteve para tratamento de saúde, cessando, por isso, a interinidade que vinha exercendo o seu substituto, Antonio Louzada Marcenal, auxiliar de escripta.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA

Expediente de 28 de outubro de 1925

Officiou-se:

N. 1.576—Ao director geral do departamento, de olivendo o officio do conselheiro do Imperio de 1º de Janeiro, tendo tomado conhecimento da chegada do vapor japonês *Cumad Maru*.

—Fezetteram-se:

Ns. 1.594 e 1.597—Ao secretario geral do departamento e ao director da Contabilidade do Thesouro Nacional, as quartas vias e relação das contas ns. 23 a 31 e relação das mesmas contas, na importancia total de 1:155\$, relativas a desinfecções effectuadas por esta directoria em embarcações surtas em nosso porto, no mez de setembro ultimo.

N. 1.532—Ao mesmo, o ponto do pessoal superior desta directoria, referente ao mez de outubro corrente.

N. 1.590—Ao mesmo, os quadros demonstrativos da renda do mez de setembro ultimo, das inspectorias de Manãos, Belém, Fortaleza, Recife, S. Salvador e Santos, e das sub-inspectorias de S. Luiz, Natal, Victoria, Paranaíba, Florianopolis e Porto Murinho, bem como quadros dos portos de Manãos e Paranaíba, referentes a abril, maio e agosto, deste anno.

N. 1.593—Ao mesmo, as folhas de pagamento das differenças de vencimentos e augmento provisorio, correspondentes ao mez corrente, nas importancias de 300\$ e 11\$250, que competem ao Dr. Jaime Silva, inspector de Prophylaxia Maritima, que substitue interinamente o director de Defesa Sanitaria Maritima.

N. 1.596—Ao mesmo, as folhas de pagamento das differenças de vencimentos e gratificação que competem ao Dr. Sophocles B. Ferraz de Oliveira, inspector de saúde do porto interino, relativas ao mez corrente, nas importancias de 400\$ e 30\$000.

N. 1.599—Ao mesmo, as contas, na importancia de 822\$300, de Fontes Garcia &

Comp., referentes a foraccimento feito a esta directoria, no mez de setembro ultimo.

Ns. 1.600, 1.537, 1.593, 1.597, 1.539 e 1.591—Ao mesmo, conta de Joaze N. Saad, relativa ao aluguel do prédio occupado pela sub-inspectoraria de Porto Murinho, dos meses de julho a setembro deste anno, na importancia de 600\$, contas de fornecimentos feitos pela Inspectoria de Saúde dos Portos do Pará, referente a setembro ultimo, na importancia de 1:17\$700, contas de despesas feitas pela Inspectoria de São Salvador, em setembro proximo passado, na importancia de 693\$490, contas de J. Soares & Comp., nas importancias de 303\$, 40\$340 e 13\$, de fornecimentos feitos pela Inspectoria de Manãos, no mez de setembro ultimo.

N. 1.603—Ao sub-inspector de Saúde do Porto de Victoria, resultava-se o titulo de nomeação do guarda sanitario interino dessa repartição José Dauster da Mota e Silva.

N. 1.535—Ao secretario geral do Departamento, que foi concedida a 1º do corrente, uma licença de 10 dias ao marinheiro da Inspectoria de F. Italeza, de accordo com a lei em vigor, Luiz Candido.

Policia do Distrito Federal

Por actos de 29 do corrente, foram transferidos os commissarios: Geminiiano José Lahre, do 26º districto para o 29º; Pericles Machado de Castro, do 29º para o 26º; Eduardo Franco da Rocha, do 12º para o 25º e deste para aquelle, Paulino Gonçalves Bastos.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 23 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De noventa dias, na forma da lei, ao sargento da policia aduaneira da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Abel Silva, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De tres meses, em prorogação, na forma da lei, á official de 3ª classe da 7ª turma de composição da Imprensa Nacional, Honorina Figueira, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

De dois meses, nos termos do art. 21, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á operaria da 1ª turma de brochuras da Imprensa Nacional, Elisa Augusta de Oliveira, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De trinta dias, na forma da lei, á operaria de 3ª classe da 7ª turma de composição da Imprensa Nacional, Maria Campos de Carvalho, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

De noventa dias, em prorogação, na forma da lei, á operaria da 1ª turma de brochuras da Imprensa Nacional, Joanna Porphiria, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

Conceder licença, nos termos do artigo 36, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e enquanto estiver prestando serviço militar, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Doyal Rochefort de Menezes;

Conceder licença, nos termos do artigo 36, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e enquanto estiver

prestando serviço militar, ao guarda da polícia aduaneira da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Christiano da Silva Marques;

Conceder permissão para se afastar do exercício de seu cargo, por sessenta dias, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes do Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, Ruy Rodrigues, devendo a mesma licença ser gozada a partir da data em que a repartição competente tiver conhecimento official desta concessão;

Conceder permissão para continuar afastado do exercício de seu cargo, por mais seis meses, ao collecter da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Curitiba, Estado do Paraná, Carlos Franco de Souza;

De seis meses, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao servente da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, Miguel Caetano da Silva, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis meses, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao marinheiro da Alfandega do Estado de Pernambuco, João Augusto Henrique da Silva, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

Conceder permissão para se afastar do exercício de seu cargo, por tres meses, ao collecter das rendas federaes do Campos, Estado do Rio de Janeiro, Manoel Perlingeiro Netto, devendo a mesma licença ser gozada a partir da data em que a repartição competente tiver conhecimento official desta concessão;

De sessenta dias, em prorrogação com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º escripturário da Inspectoria Geral dos Bancos, Fernando Barroso de Azevedo, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Por carta de 26 também do corrente mez, foi concedido um mez de licença, em prorrogação, na forma da lei, ao official chefe da officina de composição da Imprensa Nacional, José Nunes da Silva, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de outubro de 1925

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

N. 167 — Transmittindo uma relação dos proprios nacionaes utilizados como habitação dos funcionarios da Estação Experimental de Algodão em Piracicaba, no Estado de S. Paulo, e pedindo providencias, afim de que seja feito o desconto dos alugueis a que estão sujeitos os mesmos funcionarios.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 213 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento, por «Depositos», da importancia de 134:400\$000, de que são credores F. Siqueira & Comp., pela primeira prestação do fornecimento da nova porta do dique «Guanabara», e de-

clarando que as informações prestadas não correspondem aos interessados pelo Tribunal de Contas, para recusa de registro da despesa, não podendo, assim, ser solicitada a reconsideração do acto do mesmo Tribunal.

N. 214 — Devolvendo, para esclarecimentos, o processo relativo ao pagamento da quantia de 535:711\$275, de que é credor Gastão Bahiana, proveniente da segunda prestação pela construção de «hangars» para «aeroplanos» na Ponta do Galeão, na ilha do Governador.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 273 — Transmittindo por cópia, o officio em que a Alfandega do Rio de Janeiro faz considerações em torno da intimação da Prefeitura do Distrito Federal, para o fechamento do trapiche «Mercurio», e solicitando parecer a respeito.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 85 — Em officio n. 2.159, de 23 do expirante, o director secretario desse instituto communicou ao director geral do Thesouro Nacional que esse Tribunal, tendo presente a cópia do decreto numero 17.064, do dia 15, que abre ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 60:050\$, para pagamento de sentença judiciaria em favor do engenheiro Miguel de Oliveira Valle, resolveu, em sessão do dia 21, nada haver, até então, para deliberar por sua parte, uma vez que o registro do credito não foi solicitado pelo ministro da Fazenda, que é a autoridade competente para fazê-lo.

Conforme exposição que me dirigiu o director geral do Thesouro, em 23 deste mesmo mez, essa autoridade só fez a remessa a esse Tribunal da cópia do decreto em questão, porque este ministerio lhe houvera outorgado attribuição para tanto, em portaria sob n. 105, de 16 de abril de 1923.

Dessa resolução ministerial, inspirada somente no proposito de facilitar o des-embargo e julgamento dos papeis, e perfeitamente justificavel dentro das minhas attribuições, foi dado conhecimento a V. Ex. em officio da mesma data, sob numero 126, e, em virtude della, e por ter havido acquiescencia desse Tribunal, conforme officio n. 1.659, de 26 de abril do mesmo anno, junto por cópia, passou a Directoria Geral do Thesouro a remetter as cópias dos decretos sujeitos ao registro desse instituto, correndo o serviço sem qualquer objecção durante dous annos e meio, tal o lapso de tempo da data da mencionada resolução até hoje.

Exposto assim o caso e justificados os motivos por que o director geral tem feito directamente a remessa das cópias de taes decretos, peço a este Tribunal se digne de reconsiderar o seu despacho, mesmo porque a pratica aceita durante tão largo periodo só poderá ter con- corrido para facilitar o encaminhamento desses actos, evitando a sobre carga do meu expediente, de si muito avultado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

Requerimentos despachados

Claudio da Cunha, agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de Goyaz, solicitando prorrogação de prazo. — Proceda-se pela forma proposta ao parecer do Sr. director geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de outubro de 1925

Sr. Dr. Urbano Pires de C. Albuquerque, director secretario do Banco Auxiliar das Classes — Bahia:

N. 222 — Agradecendo a communicação de haver o Dr. Antonio Pedreira de Freitas, assumido o exercicio do cargo de director e presidente do banco.

N. 245 — Remettendo as portarias de 15 do corrente, concedendo licenças aos empregados da Alfandega, de Santos, Stive José do Amaral, José Ferreira dos Santos Junior e Francisco de Souza Barros.

Requerimentos despachados

José Guarany, pedindo pagamento do gratificação. — Prove em que data deu entrada na repartição competente a petição a que se refere a certidão de folhas 32.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de outubro de 1925

Officios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 518 — Comunicando que o senhor ministro manteve a decisão recorrida em officio n. 1.260, de 16 de julho de 1925.

N. 519 — Pedindo a remessa do processo enviado com a ordem n. 275, de 4 de junho de 1925.

N. 550 — Remettendo o processo numero 3.808, afim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda.

N. 551 — Transmittindo o processo originario da notificação da notificação n. 4.658, devidamente informado.

N. 552 — Devolvendo o processo originado da notificação n. 839, devidamente informado.

N. 554 — Comunicando que o senhor ministro indeferiu o requerimento em que a firma Vasques & Rodrigues pede para pagar, em prestações mensaes de 100\$000, a importancia de 600\$ de multa que lhe foi imposta.

N. 555 — Comunicando que o senhor ministro negou provimento ao recurso da firma Cunha Pinho & Comp., encaminhado com o officio n. 1.658, de 8 de setembro de 1925.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 166 — Comunicando que elevou a 7:600\$000 o supprimento maximo mensal de sellos adhesivo a 1ª Collectoria Federal de Itaperuna.

— Ao Sr. presidente da Camara Municipal de Cerqueira Cesar:

N. 343 — Comunicando que o senhor ministro deixou de attender o pedido dos senhores membros daquelle camara para que fosse creada uma collectoria naquella localidade.

— Ao Sr. delegado geral do imposto sobre a renda:

N. 312 — Transmittindo, para os devidos fins, o telegrama do Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 141 — Transmittindo, para os devidos fins, o processo referente ao contracto celebrado entre a Delegacia Fiscal em Santa Catharina e a firma Machado Kruger & Companhia para arrecadação do imposto de energia electrica em Ouro Verde.

— Ao Sr. delegado geral do imposto sobre a renda:

N. 341 — Remetendo o processo numero 45.378, afim de ser cumprido o despacho da Sr. ministro.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 17 — Pedindo, em resposta ao officio n. 39, de 5 de setembro de 1924, a attenção para a ordem n. 101, de 25 de abril de 1925, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 520 — Comunicando que o senhor ministro concedeu isenção de direito para material destinado à Escola Polytechnica daquela capital.

N. 521 — Comunicando, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas registrou o accordo celebrado com a Empresa Electrica Força e Luz «Santo Antonio», de Cabu, para arrecadação do imposto de energia electrica.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 350 — Comunicando que o senhor ministro concedeu isenção de direitos para uma batadeira de manteiga e um tronco para contenção de animais, destinados à «Granja Carola» da Sociedade Anonyma Pastoril e Industrial.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 519 — Comunicando que o senhor ministro concedeu isenção de direitos para material destinado à Companhia Frigorifica de Santos.

N. 518 — Comunicando que o senhor ministro concedeu isenção de direitos para material destinado à Sociedade Viscozeta Matarazzo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 103 — Comunicando que o producto da fabricação da «Sociedade Commercial Limitada», sendo destinado a exterminar carrapatos e molestias que atacam os animais, não está sujeito ao sello sanitario.

N. 101 — Comunicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do accordo celebrado entre essa delegacia e a Prefeitura Municipal de Antonina, para arrecadação do imposto de energia electrica.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 148 — Transmittindo o processo n. 45.434, de 1924, afim de ser cumprido o despacho de folhas desta directoria.

N. 149 — Comunicando que o senhor ministro negou provimento ao recurso *ex-officio*, encaminhado com o officio n. 717, de 14 de setembro de 1925.

N. 150 — Remetendo o processo numero 38.499, para o fim indicado na informação da secretaria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 49 — Transmittindo o requerimento de D. Maria Jose de Castro, fichado sob n. 45.240, afim de ser sellado o documento que instrue a petição.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 242 — Comunicando que o senhor ministro indeferiu o requerimento em que a Camara Municipal de S. José d'El Rey pede restituição de importância que declara ter pago, indevidamente, proveniente de porcentagem sobre arrecadação do imposto de energia electrica.

N. 243 — Devolvendo o processo numero 46.959, para os devidos fins.

N. 244 — Comunicando que o senhor ministro deferiu o requerimento em que a Camara Municipal de Passa Tempo pede para recolher o imposto de energia electrica a collectoria local.

N. 245 — Comunicando que o Tribunal de Contas registrou o accordo firmado com a Camara Municipal de Bambuí, para arrecadação do imposto de energia electrica.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 74 — Comunicando que o Sr. ministro approvou a locação das collectorias federaes daquello Estado e Territorio do Acre.

Portarias

Ao Sr. sub-director da 2ª sub-directoria:

N. 244 — Comunicando que elevou para 7:600\$ o supprimento maximo mensal de sello adhesivo à 1ª collectoria federal de Haperuna.

— Ao collector da 1ª collectoria federal de Haperuna:

N. 21 — Comunicando que elevou a 7:600\$ o supprimento maximo mensal de sello adhesivo àquella collectoria.

— Ao collector da 2ª collectoria federal de Vassouras:

N. 46 — Comunicando que approvou a nomeação de Moacyr de Andacá para auxiliar do respectivo escrivão.

— Ao collector da 1ª collectoria federal de Campos:

N. 65 — Devolvendo o processo numero 52.010 do corrente anno, para o fim indicado na informação.

N. 66 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector da 1ª Collectoria Federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que a Associação Beneficente Campista de Auxílios às Famílias pede dispensa de revalidação em documentos que enviou em 1922 à Inspectoria de Seguros, proferiu, em data de 7 do corrente, o seguinte despacho: «Em face do parecer — cobre-se o sello simples.»

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi accorde com o prestado pelo Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria, nos seguintes termos: «Como se vê do processo junto, trata-se de documentos não especificados comprehendidos em o n. 5 do § 1º da tabella B do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920 e, em face do art. 51 do mesmo regulamento, em taes documentos não recae a revalidação.

Sou, pois, pelo deferimento do pedido.»

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 594 — Em resposta à consulta constante do vosso officio n. 234, de 4 de fevereiro deste anno, declaro-vos que o art. 5º da lei n. 4.910, de 10 de janeiro do corrente anno, á excepção do seu parágrafo unico, não contém matéria nova, e reprodução do que consigna o artigo 7º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, que, por sua vez, reproduz *taxor identico* constante de leis anteriores.

Quanto á requisição do favor, em se tratando de obras contractadas com o governo Federal, já se pronunciou o Thesouro, como se vê das ordens numeros 352, de 13 de junho de 1921 e 20, de 3 de novembro de 1921, desta directoria á Delegacia Fiscal em São Paulo e Alfandega de Santos, publicadas, respectivamente, no *Diário Official* de 17 de junho e 5 de novembro de 1921.

N. 14 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes em Santa Thereza, no Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao seu telegramma de 1º do corrente, que o auto de desacato do escrivão da citada exactoria de que trata o citado aviso telegraphico deve ser enviado ao Sr. Presidente da Republica.

— Srs. engenheiros fiscaes Miguel Ramalho Novo e Helio de Moraes Rego:

N. 340 — Em 11 de dezembro do anno findo dirigistes ao Sr. ministro da Fazenda uma representação relativa á situação da Companhia Nacional de Navegação Costeira, quanto aos materiaes que importa com destino às obras dos estaleiros e carreiras da ilha do Vianna.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 24 de agosto ultimo, proferiu o seguinte despacho no respectivo processo: «A vista do que informa o Ministerio da Vição, proceda-se de accordo com o parecer de fls. 30.»

O parecer a que allude o despacho supra foi emitido a 14 de fevereiro deste anno pelo sub-director da 1ª Sub-directoria, quando no exercicio das funções de director, accorde com a informação do 2º escriptuario Silveira Primo, nos seguintes termos: «Versa este processo sobre a representação feita pelos engenheiros Helio Moraes Rego e Miguel Ramalho Novo, fiscaes por parte do Ministerio da Fazenda, para expedição de certificados profissionais exigidos nos despachos de isenção de direitos, promovidos pela Companhia Nacional de Navegação Costeira para material importado e destinado á construção de carreiras e estaleiros da Ilha do Vianna. Dos documentos que o compõem se conclue:

a) que a citada companhia foi concedida isenção de direitos de importação e de expediente pelo decreto n. 13.700, de 20 de julho de 1919, ficando a respectiva fiscalização a cargo da Inspectoria Federal de Vição Maritima e Fluvial, que fornecia os certificados exigidos,

b) que, a partir de 1920, deixou de expedir-se em virtude de ordem do Ministerio da Vição, ficando susado o expediente da Inspectoria de Navegação,

c) que, desachando material com isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, se acha em situação de não poder organizar o processo definitivo, com a falta de taes certificados, apesar dos pedidos reiterados á Inspectoria Federal, com a sup-

circunstância desta repartição haver declarado que os certificados deviam ser passados pelos engenheiros fiscaes do Ministerio da Fazenda.

A Consolidação das Leis das Alfândegas, regulando os processos de senção de direitos, já prescrevia no n. 2, art. 432, a exigencia dos certificados passados pelo engenheiro fiscal junto á companhia ou empresa e, na falta destes, de quem o Ministerio da Fazenda ou os inspectores, das alfândegas, designassem. Veiu o decreto numero 8.592, de 8 de março de 1914 e reproduziu o art. 6.º n. 2, a mesma disposição no que diz respeito a certificados.

A uniformidade que se observa em tais dispositivos leva-nos a concluir que, em se tratando de favores aduaneiros por disposição de lei ou por força de contracto ao Ministerio da Fazenda compete julgar da idoneidade dos certificados profissionais como garantia aos interesses fiscaes, desde que os processos de isenção definitiva são ultimados depois de examinados e julgados pelo Thezouro.

E' certo que a Companhia Nacional de Navegação Costeira está, por sua vez, sujeita á fiscalização do Ministerio da Viação, quando despacha materiaes destinados á navegação. Neste caso, a expedição dos certificados pelos engenheiros do mesmo ministerio não contraria os dispositivos de lei citados. Nos demais, uma vez que o Ministerio da Fazenda mantém engenheiros para procederem á devida fiscalização nos materiaes importados, parece-me que não ha inconveniencia na expedição de certificados por parte dos ditos engenheiros, desde que ha deliberação do Ministerio da Viação que impeça a promoção dos processos de isenção a que está sujeita a companhia alludida.

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N.º 553 — Com o officio n. 1.787, de 26 de setembro do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma F. R. Baptista & Comp. do acto dessa directoria que lhe mandou cobrar, com revalidação, a differença do sello do seu contracto social.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 17 do corrente, proferiu o seguinte despacho: «Mantenho por seus fundamentos, a decisão de fls. 13, dispensando porém, por equidade, a revalidação exigida.»

A decisão mantida foi a seguinte: «Pela clausula 3.ª do contracto social, de 18 de maio de 1922, a sociedade terminou em 1 de janeiro de 1925.

A alteração do contracto e consequente prorrogação tem data de 14 de maio proximo findo.

Foi, portanto, effectuada fóra do termo da duração do contracto anterior.

Em face do art. 307 do Código Commercial só pôde se dar a prorrogação, enquanto a sociedade existe, e assim deverá ter lugar dentro da vigencia do contracto de constituição, o que quer dizer antes da expiração do prazo nelle estipulado.

Extincto, porém, o tempo marcado no instrumento de constituição da sociedade, e resolvida a prorrogação, esta será tida como nova sociedade, requerendo prova de novo instrumento, passado e legalizado com as mesmas formalidades que o da instituição, segundo o citado art. 307.

E' isso o que sustenta o Direito Commercial de Carvalho de Mendonça — numero 674, vol. 3.º.

E' o que dispõe o art. 1.401 do Código Civil, assim redigido: «Si a sociedade se prorogar, depois de vencido o prazo do contracto, entender-se-ha que se constituiu de novo; si dentro do prazo, ter-se-ha por continuação da anterior.»

E, commentando esse artigo, João Luiz Alves (Cod. Civil anotado), explica que a prescrição do Código é de rigorosa logica, porque um prazo extincto não se proroga, podendo-se apenas crear um novo prazo.

Isto posto, não sendo de considerar a alteração de fls. 5, como prorrogação do contracto anterior, — já extincto ao tempo em que o instrumento de fls. 5 foi feito, — o sello a cobrar é sobre a totalidade do capital.

Assim, de accordo com o parecer, cobre-se a differença do sello, com a revalidação devida, na forma do art. 50 do decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N.º 596 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu, em petição de 5 de setembro ultimo, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, resolveu em 25 do corrente, de accordo com os deers. ns. 5.646, de 22 de agosto de 1905 e 5.690, de 20 de setembro do mesmo anno, conceder isenção de direitos aduaneiros para o material constante da relação annexa, destinado aos serviços de ampliação das instalações hydro-electricas da requerente.

Dia 29

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N.º 247 — Com o officio n. 1.040, de 11 do mez de setembro (ficha numero 46.526), encaminhastes a petição do Sr. Alvaro Bomilcar da Cunha, 1.º escripturario do Tribunal de Contas, chefe da delegação do mesmo tribunal nesse Estado, recorrendo do acto dessa delegacia fiscal que indeferiu o seu pedido para fazer cessar o desconto do sello de sua nomeação para o mesmo cargo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 9 do corrente mez, proferiu sobre o mesmo recurso o despacho seguinte: «De accordo com o parecer do Sr. consultor, dou provimento ao recurso.»

Foi este o parecer emitido pelo Sr. Dr. consultor de Fazenda, e ao qual se referiu o Sr. ministro: «Ao chefe da delegação do Tribunal de Contas em Minas Geraes, Dr. Alvaro Bomilcar, da Cunha foi feita carga de 432\$ do sello de 6 % sobre 7:200\$, conforme a tabella A, § 8.º, alinea 3, do respectivo regulamento.

Tendo, porém, pago igual importancia no Ceará pelo exercicio de identica comissão e valendo-se do que dispõe o art. 21, de semelhante regulamento, o art. 566, parágrafo unico, do Código de Contabilidade, solicitou da respectiva delegacia não só que sustentasse o desconto como que se lhe restituísse a somma de 288\$ já paga por meio de retenção.

Foi de opinião o Dr. consultor junto áquella delegacia que, sendo o dispositivo invocado reprodução do art. 9.º do anterior regulamento, baixado com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, que mandava levar em conta o

sello anterior para o novo cargo, salvo tratando-se de funcionarios demittidos ou aposentados a seu pedido e que fossem posteriormente para o mesmo ou differente emprego, a menos que semelhante demissão tivesse logar para que a nova nomeação tivesse logar, fazia-se preciso que o interessado declarasse si se havia dado esta ultima hypothese.

Em resposta declarou o Dr. Bomilcar que a exoneração da comissão que desempenhava no Ceará foi dada por solicitação sua e não para que pudesse ter logar sua nova nomeação.

Ponderou, porém, que o sello que lhe foi cobrado, foi o de n. 3, § 8.º, da tabella A, e não o do n. 1, sendo que a restrição contida no § 2.º do art. 21, diz respeito somente aos titulados do n. 4, do § 8.º, conforme o declara o artigo 21, citado, § 1.º.

Indeferiu, porém, a delegacia fiscal o pedido baseada no parecer do alludido Dr. consultor de fls. 7 verso.

Segundo este, os preceitos de que trata o § 2.º, são os do art. 21, havendo erro quando se referia ao § 1.º.

Dessa decisão recorre o interessado para este ministerio, sendo contrario ao provimento do recurso o parecer da Directoria da Receita.

O regulamento do sello annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 na tabella A, § 8.º, e na parte que interessa o presente caso, estabeleceu o sello para as nomeações effectivas (n. 1) e para as interinas, por menos de um anno ou em comissão (n. 5).

O seu art. 9.º determinou que na hypothese de melhoria de vencimento de emprego ou da comissão, promoção ou transferencia, o sello seria devido apenas pela melhoria salvo tratando-se de funcionarios demittidos ou aposentados a seu pedido e nomeados depois para o mesmo emprego ou comissão, ou qualquer outra, a menos que tivesse logar a exoneração para que a nova nomeação pudesse ser realizada.

O recorrente, exercendo uma comissão, por força dos arts. 25 e 26, do regulamento annexo ao decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, se vigorasse ainda o regulamento do sello de 1900, nenhum direito teria ao que pede, uma vez que declara ter sido exonerado, de chefe da delegação no Ceará, a seu pedido.

O art. 9.º, acima citado, engloba todos os casos de empregos effectivos, interinos ou de comissão.

Mas vejamos o regimen do actual regulamento, que, na opinião da Delegacia Fiscal, não fez mais do que reproduzir a determinação do anterior.

A tabella A, § 8.º, da lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, contém mais desenvolvimento o que está em igual tabella e parágrafo do anterior regulamento — sellos de cargos effectivos — sello de cargos provisorios ou de comissão provisoria ou permanente, o que está repetido no regulamento vigente, baixado com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Mas o art. 21 não contém exactamente os mesmos preceitos do art. 9.º, do de 1900.

Este, como se viu, englobou na sua regra todos os casos, mas o art. 21 assim não praticou.

Na sua primeira parte dispõe que, havendo augmento de vencimentos do emprego ou da comissão, seja o sello cobrado desse augmento.

No seu § 1.º, referindo-se expressamente ao n. 1, do § 8.º, tabella A, isto é, aos cargos permanentes estabelece o modo de ser calculado e no § 2.º diz: «Ex-

tualmente: "os preceitos do parágrafo anterior."

Ora, esse parágrafo anterior, só tratando de empregos permanentes, certos e não temporários, quasi as de mera comissão, sua regra não pôde ser aplicada senão aos casos nelle tratados.

Por conseguinte, só em relação a tais cargos é que não se levará em conta o sello já pago, para se cobrar a differença somente si a demissão for concedida a pedido.

O contrario seria taxar o que a lei expressamente não taxou, o que seria illegal e até inconstitucional.

Não ha base para se affirmar que houve erro no regulamento.

Se tivesse havido, seria publicado de novo, escoimado de incorrecções, como se pratica frequentemente, a menos que se repule erro conter um regulamento preceito differente e revogatorio do que o precedeu.

Mas a vigorar semelhante criterio, não haveria como se alterar o regimen de uma lei por outra posterior.

A regra geral hoje é esta: dada a exoneração a pedido, não será o sello pago sobre o anterior vencimento levado em conta do novo; mas dada igual exoneração da comissão aquelle sello deverá ser levado a credito do funcionario.

Talvez assim dispondo tivesse em vista o legislador evitar successivos pagamentos por parte de funcionarios que frequentemente são designados para o desempenho de comissões de caracter todo elle de confiança pessoal.

O que não é possível é ampliar o que se restringiu, mesmo porque o Código Civil a tal se oppõe no seu art. 4º, "Introdução."

O que vos communico, para os devidos fins.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de outubro de 1925

Offícios expedidos:

Ao Srs. delegado fiscal no Amazonas:

N. 234 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, "Exercícios findos", exercício de 1925, o credito de 157\$500, para pagamento de divida proveniente de pensões que deixou de receber nos mezes de outubro a dezembro de 1921 D. Eurydice Paula e Souza.

N. 235 — Sobre os pagamentos de gratificações dos agentes aduaneiros Theodomiro Campos e Oswaldo Pogg de Figueiredo, de que tratam os offícios ns. 79, de 15 de fevereiro de 1924, 91, de 2 de fevereiro de 1923, 309, de 20 de novembro de 1923, declarando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho:

"A vista do parecer, nada ha que deferir."

E o seguinte o parecer da Directoria da Despesa a que allude o respectavel despacho:

"Em face do que dispõe o n. XX das instrucções de 6 de junho de 1916, publicadas no *Diário Official* de 8, do mesmo mez, que dá aos guardas, na ausencia dos agentes aduaneiros, a responsabilidade apenas do expediente, sem que legalizem documentos, penso que nada ha que deferir."

N. 236 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, "Exercícios findos", exercício de 1925, o credito de 90\$322, para pagamento de divida proveniente de vencimentos que deixou de receber no periodo de 1 a 28 de janeiro de 1919. Mário Francisco de Lemos, na qualidade de official de justiça e porteiros dos auditorios do 2º Termo da Comarca de Tarauacá, Territorio da Acre.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 325 — Relativamente ao processo annexo ao officio n. 239, de 25 de abril ultimo, em que o bacharel Francisco Jeronymo Gonçalves, thesoureiro da Faculdade de Medicina desse Estado, pôde para recolher aos cofres publicos a joia e contribuição para o montepio, declarando, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, que o acto dessa delegacia não pôde ser approvado visto ter sido o alludido requerente considerado funcionario publico depois de se achar suspensa a admissão de novos contribuintes ao montepio civil.

N. 326 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, "Exercícios findos", exercício de 1925, o credito de 1.933\$332, para pagamento de divida proveniente de pensões que deixaram de receber em 1923, DD. Maria Justina de Barros e Baronisia Augusta de Barros, devendo ser descontada a quantia de 36\$670, de contribuições para o montepio.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 87 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, "Exercícios findos", exercício de 1925, o credito de 579\$193, para pagamento de que é credor o escripturario Joaquim Craveiro de Sá, proveniente de substituição do cargo de contador no exercício de 1921.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 331 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 "Exercícios findos", o credito de 11\$636, para pagamento de divida, de que é credor Aureliano Ribeiro da Silva, proveniente de gratificação provisoria, que deixou de receber em 1920.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 215 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 "Exercícios findos", o credito de 150\$, para pagamento de divida proveniente de ajuda de custo de preparos de viagem, que deixou de receber em 1921 o 3º escripturario da Alfandega desse Estado Antonio Chaves de Moraes Bittencourt.

N. 216 — Concedendo a essa delegacia, por conta do credito especial de 1.537.25\$8030, aberto pelo decreto numero 16.639, de 15 de outubro de 1924, o credito de 1:200\$, para pagamento a D. Maria Amelia Bozeria, de aluguel do predio onde funcionava a extincta Fazenda Modelo de Marajó, correspondente ao periodo de 1 de janeiro a 31 de outubro de 1920, á razão de 120\$ mensaes.

N. 217 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, "Exercícios findos", exercício de 1925, o credito de

1:200\$, para pagamento de divida proveniente de vencimentos que deixou de receber em 1918 o escripturario, interno, da Escola de Aprendizizes Artifices, desse Estado, João Araripe Salles, devendo ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, no acto do alludido pagamento, e descontada a importância de 12\$, de imposto sobre vencimentos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 213 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 "Exercícios findos", o credito de 1:789\$599, para pagamento de divida proveniente de gratificações de 50.0%; que fez jús durante o periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1924, o 2º escripturario da Alfandega do Paranaguá, Vicente Cavalcanti Paes Barreto, por ter servido como conferente da secção de encomendas postaes internas, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 330 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 17ª "Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Pessoal — III — Comissões de Estudos e Obras — 15 — Serviços de dragagens", do orçamento vigente, do Ministerio da Viação, o credito de 1:000\$, para attender a despesas da Fiscalização de Portos de Recife.

N. 339 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 "Exercícios findos", o credito de 6:480\$, para pagamento de divida proveniente do augmento de vencimentos que deixou de receber nos annos de 1920 a 1922 o alferes voluntario da Patria João Baptista da Vasconcellos.

N. 340 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 23ª "Subvenção a institutos de ensino" — Faculdades de Direito — do orçamento vigente, Ministerio da Justiça, o credito de 25:253\$003, correspondente á 5ª quota bimestral da parte da subvenção concedida pelo Governo que deverá ser entregue ao director da Faculdade de Direito desse Estado, para attender ao pagamento das despesas de pessoal e material, pagos pela Thesouraria da alludida Faculdade.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 109 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 "Exercícios findos", exercício de 1925, o credito de réis 119\$961, para pagamento de divida de que é credora D. Maria Mesquita Lima, proveniente de vencimentos que deixou de receber o seu finado marido 2º escripturario da Alfandega de Parnahyba, nesse Estado, Francisco Correia de Barros Lima, no periodo de 11 de outubro a 13 de novembro de 1916.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 465 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 "Exercícios findos", o credito de 920\$922, para pagamento de divida de que é credor Lydio Vinhas Filho, proveniente de pensões de montepio e meio-soldo que deixou de receber no periodo de 15 de março de 1917 a 16 de maio de 1920, sua esposa, D. Ivette Moreira Vinhas, devendo ser descontada a importância de 11\$048 de contribuição para o montepio.

N. 466 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 "Exercícios findos", o credito de 40\$, para pagamento de divida de que é credor Roberto We-

ber, proveniente de emolumentos de registro de consumo que pagou a mais em 1918.

N. 467 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 "Exercícios findos", o credito de 1:811.091, para pagamento de divida de que é credor o telegraphista de 2ª classe apresentado da Repartição Geral dos Telegraphos, Justiniano Menezes, sendo 1:734.317 de gratificação pro labore e vencimentos que deixou de receber no periodo de 20 de março a 20 de outubro de 1920 e 126.774 de gratificação adicional de 30 % correspondente ao periodo de 25 de setembro a 20 de outubro do mesmo anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 175 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 "Exercícios findos", o credito de 300\$, para pagamento de divida de ajuda de custo de que deixou de receber em 1919 o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de S. Francisco, nesse Estado, Domingos Leopoldo da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 523 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, "Exercícios findos", o credito de 80\$, para pagamento de divida de que é credor Plácido Alves dos Santos, proveniente de aumento de gratificação que deixou de receber em 1921, na qualidade de agente postal de 4ª classe da cidade de Niteroy.

N. 524 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, "Exercícios findos" — Exercício de 1925", o credito de 2:860\$, para pagamento de divida de que é credor o Dr. John Nickolson Taves, proveniente de vencimentos que deixou de receber no periodo de 15 de março a 31 de dezembro de 1913, por ter servido como director do Posto Zootecnico de Ribeirão Preto, nesse Estado, devendo ser feito o desconto de 2 % sobre vencimentos.

N. 525 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, "Exercícios findos" — Exercício de 1925", o credito de 106\$ para pagamento de divida proveniente de vencimentos que deixou de receber no periodo de 8 de novembro a 31 de dezembro de 1921 D. Hilda de Camargo Botelho, na qualidade de agente do Correio em Mineiros, nesse Estado.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 138 — Pedindo para serem fornecidos a esta directoria, com a possivel brevidade, tres exemplares da lei vigente da receita e da despesa.

— Srs. sub-directores da Directoria da Despesa Publica:

Tendo verificado, a despeito da boa vontade dos empregados e do vosso zelo, que, em razão da constante substituição dos funcionarios e chefes desta directoria, tem sido esquecidas, com prejuizo para o serviço, as normas mandadas observar pela portaria n. 61, de 17 de setembro de 1910, mais uma vez transcrevo essa portaria, declarando-vos que a falta de cumprimento da mesma implica mui especialmente as vossas responsabilidades.

"Portaria n. 61 — Tendo observado a falta de uniformidade que existe no preparo e informação dos processos que transitam por esta directoria, ja quanto ao modo por que são prestadas as respectivas informações, ja quanto a sua organização, chamo a vossa especial atenção para as seguintes instrucções, que, alias se acham estabelecidas, nos paragrafos 52 e 53, secção II, do processo administrativo, do Thesouro Nacional, de Araujo Silva, instrucções essas que deverão ser rigorosamente observadas por todos os funcionarios encarregados de informar os diversos processos que passarem por esta directoria:

1º. proceder ao exame arithmetico e legal de todos os documentos que instruíram o processo, de accordo com o estabelecido no referido § 52;

2º. informar, depois desse exame, com a maior clareza, da forma seguinte:

a) historicando a questão ou pedido;

b) investigando o direito das partes, fazendo a indicação dos estylos seguidos pela repartição e citando as leis ou decisões que regulam a materia;

c) dando a sua opinião, indicando os arestos e juntando-os quando possivel for;

d) finalmente, organizando os processos á semelhança de autos forenses, como determina a decisão do Ministerio da Fazenda n. 36, de 1897 (circular numero 45, de 9 de agosto do mesmo anno).

Espero do zelo, intelligencia e dedicação por vós sempre demonstrados em prol do serviço publico que os processos em andamento na sub-directoria a vosso cargo somente sejam submettidos a despacho desta directoria, formulados e preparados pela forma acima indicada. — Alfredo Regulo Valdetaro.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de outubro de 1925

N. 46.815—Officio n. 143, de 8 de setembro de 1925, do governo do Estado de Santa Catharina, encaminhando o requerimento do Hospital de Caridade de S. Francisco do Sul, pedindo pagamento de subvencões. — Dirija-se o requerente ao Ministerio da Justiça, ao qual compete providenciar sobre o pagamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1925

N. 5.664 — Banco dos Funcionarios Publicos, pedindo pagamento de consignação instituida por Josué Guedes de Mello. — Prove o allegado.

Dia 28

N. 51.408 — Azalia Machado, pedindo pagamento de diferença de vencimentos que deixou de receber seu fallecido pae, Generaldo Gualter Pereira Machado. — Apresente alvará de autorização.

N. 51.442 — Maria Augusta Pimentel Bitencourt, pedindo restituição do deposito de 100\$. — Prove que é a mesma a que se referem o conhecimento do deposito e o officio do Departamento Nacional de Saude Publica.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1925

Antonia Bueno Lage, pedindo licença para vender o dominio util dos lotes de terreno accrescidos de marinha ns. 102 A e 102 B, da avenida Rodrigues Alves. — P. 29.193/24. Deferido, exigindo-se o pagamento do laudêmio que for devido.

Manoel Montinho Pereira e Leopoldino Sebastião da Silva, pedindo o aforamento do lote de terreno n. 10 da rua do Encanamento. — P. 30.466/25.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Auta Dutra Macedo, pedindo licença para vender o dominio util do terreno de marinha sito á Praia dos Estaleiros, na ilha de Paqueta. P. 52.175/925. — Satisfaca as exigencias da Sub-directoria, apresentando a carta de aforamento e declarando o preço por quanto vae realizar a venda do terreno.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Ordens e officios despachados

Dia 29 de outubro de 1925

Ordem n. 537, da Directoria da Receita Publica:

Scheitlin & Comp.—Annotado o processo, archive-se a ordem.

Ordem n. 489, da directoria da Receita Publica:

Banco Hollandez da America do Sul.—Annotado o processo, archive-se a ordem.

Ordem n. 534, da Directoria da Receita Publica:

Processo n. 36.988, de 1925.—Officie-se á Directoria da Receita no sentido da informação.

Officio n. 651, da Directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional. — A' 1ª sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 1.412, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda:

Angelo Moreira da Costa Lima.—A' 1ª sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 1.552, do Departamento Nacional de Saude Publica.—A' 1ª sub-directoria para os devidos fins.

Requerimentos despachados

Sem numero — Levino Fanzeres.—Officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer. Em seguida encaminhe-se o processo á 1ª sub-directoria para o fim proposto na informação. Faça o requerente a prova de pagamento dos impostos dos exercicios de 1919, 1924 e 1925.

Sem numero — Bernardino Martins.—Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponha a multa de 100\$, minimo, da lei.

Sem numero — Amalia Maria de Jesus.—Idem.

Sem numero — Gonçalves Queiroz.—Idem.

Sem numero — Justo de Almeida Santos.—Idem.

Sem numero — José de Almeida.—Idem.

Sem numero — Bacharel Mario Affonso Monteiro Pessoa.—Concedo.

Sem numero — Henrique Ignacio Guimarães. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 1:000\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Ramos Sobrinho & Comp. — Depois de examinadas e verificada a legitimidade das estampilhas, faça-se a troca mediante as formalidades legais e garantia da Fazenda.

Sem numero — Carlos Marques Lisboa. — Encaminhe ab Exm. Sr. ministro, por intermedio da Directoria Geral do Thesouro.

Sem numero — João Figueiredo. — Faça-se a troca.

Sem numero — Pedro Affonso de Araujo Franco. — Depois de examinada e verificada a legitimidade da estampilha, faça-se a troca, mediante as formalidades legais e garantias da Fazenda.

Sem numero — Eduardo Ferreira. — Idem.

Sem numero — Edgard Abrantes. — Idem.

Sem numero — Bank of London and South American Ltd. — Idem.

Sem numero — Amadeu Joaquim da Silva. — Idem.

Sem numero — Antonio Augusto Machado. — Idem.

Sem numero — Hard Rand & Comp. — Idem.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul. — Idem.

Sem numero — The British Bank of South America Ltd. — Depois de examinadas e verificada a legitimidade da estampilha, faça-se a troca, mediante as formalidades legais e garantias da Fazenda.

Sem numero — Vicente Liserra. — Entregue-se ao requerente a quantia de 75\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Banco Brasileiro Allemão. — Depois de examinadas e verificada a legitimidade da estampilha, faça-se a troca, mediante as formalidades legais e garantia da Fazenda.

Sem numero — Ornstein & Comp. — Idem.

Sem numero — Banco Germanico da America do Sul. — Idem.

Sem numero — Amelio Botto e Barros. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 1:239\$560, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 6.812 — Associação dos Funcionarios Publicos e Civis. — A 1ª sub-directoria para os devidos fins.

Sem numero — J. Xavier de Barros. — Autorizo estorno.

N. 13.323 — Manoel Francisco de Oliveira. — Proceda-se nos termos propostos, conforme o parecer.

Autos de infracção

Auto n. 404, lavrado em 13 de julho de 1925 contra José Marques de Souza. — A 2ª sub-directoria para informar em que nome ou firma se acha o estabelecimento lançado para pagamento do imposto de industrias e profissões.

Auto n. 621, lavrado em 6 de setembro de 1923 contra Affonso Alves Pereira. — Encaminhe-se o recurso.

EXPEDIENTE DO SA. AJUDANTE DO DIRECTOR

Processos despachados

Dia 29 de outubro de 1925

N. 3.872 — Montedouro Agrippino. — Paga o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 15.912 — Arthur Alvim. — Inscreva-se, dando-se a baixa ao lançamento anterior.

N. 13.531 — Lelia de Miranda Valle e outros. — Transfira-se, de accordo com o parecer. Imponho a D. Lelia de Miranda Valle a multa de 20\$ minimo da lei.

N. 20.471 — The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Ltd. — Officie-se de accordo com o parecer.

N. 2.581 — José Guilherme Ferreira. — Conceda-se a transferencia pedida.

Sem numero — Antonio Luiz da Silva. — Conceda-se a transferencia pedida.

Sem numero — Bonifacio Ramos. — Inscreva-se, de accordo com o proposto, dando-se baixa no lançamento anterior.

Sem numero — Manoel Antonio da Costa. — Inscreva-se, dando-se baixa no lançamento anterior.

N. 1.712 — André & Teixeira. — Paga o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 267 — Eduardo Pinto Vianna. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 16.169 — Antonio Francisco de Sá. — Dê-se baixa no 2º semestre de 1922 em nome do requerente, a quem imponho a multa de 50\$, minimo da lei, de accordo com o proposto. Quanto a restituição, requeira em separado.

N. 8.768 — Augusto Cesar Ferroira. — Averbese-se a mudança. Imponho a multa de 59\$, minimo da lei.

N. 8.573 — José do Prado Peixoto. — Officie-se no sentido do parecer.

N. 9.496 — B. R. Domingues. — Averbese a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 9.802 — Brasiliano & Pinto. — Transfira-se. Não ha multa a impor, tendo-se em vista as datas da petição inicial e do registro do contracto.

N. 11.349 — Antonio Monteiro de Souza. — Officie-se no sentido proposto.

N. 15.739 — Banco Allemão Transatlantico. — Inscreva-se.

N. 11.526 — João Baptista de Moraes Rego e outros. — Transfira-se. Imponho a cada um dos requerentes a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 7.016 — Caetano Migliano. — Paga a pena dagua de 1925, transfira-se.

N. 10.236 — Antonio Gaspar dos Santos. — 20% sobre os emolumentos de registro pagos de accordo com os pareceres.

N. 4.041 — Albano de Andrade. — Paga o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 10.277 — Manoel Pereira de Macedo. — Officie-se de accordo com o parecer.

N. 8.870 — Sá Porta. — Averbese a baixa do leiloeiro, conforme a informação e o parecer.

N. 13.687 — Abel Augusto Costa Seixas. — Provado o pagamento do hydrometro de 1923 e 1924, transfira-se.

N. 9.577 — A. Pinto Filho & Costa. — Conceda-se a transferencia pedida.

N. 7.858 — Companhia Nacional de Taboas. — Não ha que deferir.

Sem numero — Horacio do Carmo. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 6.121 — Salvador Caruso. — Paga o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 8.982 — Vicente Corrêa. — Paga o imposto do semestre corrente, transfira-se.

Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 15.791 — Manoel de Oliveira Leite. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 21.791 — Antonio Dias Teixeira. — Foi attendido. Archive-se.

N. 12.971 — Mendes & Torres. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 2.742 — Nascimento Moderno & Comp. — Archive-se o processo.

N. 3.721 — Salomão Theophilo Adib. — Averbese a mudança.

N. 700 — Antonio da Silva Miranda. — Idem.

N. 10.365 — Pedro Figueiredo. — Idem.

N. 10.870 — Francisco Cendão Gonçalves. — Idem.

N. 11.186 — Augusto Patrocínio Pires. — Idem.

N. 15.644 — Couto & Mello. — Idem.

N. 12.493 — Manoel Ferraz de Araujo. — Idem.

N. 14.627 — Saad Habib. — Idem.

N. 5.992 — Joaquim de Farias. — Idem.

N. 6.132 — Barros Vianna & Comp. — Idem.

N. 8.485 — Licínio Garcia Pinto.

N. 1.244 — Manoel Ribeiro de Souza. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 1.329 — Maria Luiza Victorino Ruy Barbosa. — Idem.

Sem numero — Jorge Amaral. — Idem.

Sem numero — Dr. Mario Morcira da Silva. — Idem.

Sem numero — Eduardo Haroldo de Abreu. — Idem.

Sem numero — Roberval & Medeiros. — Idem.

Sem numero — Mario Veiga da Silva. — Idem.

Sem numero — Estrella Max Barone. — Idem.

Sem numero — Dr. Raul Farme de Amordo. — Idem.

Sem numero — André Richer. — Idem.

N. 1.886 — Marietta Gallando. — Idem.

N. 1.890 — João Baptista de Barros. — Idem.

Sem numero — Luiz Chagastelles. — Idem.

N. 1.310 — Antonio Augusto da Silva. — Idem.

Sem numero — Alfredo Braga. — Idem.

N. 12.905 — Arthur Basil Freiland. — Transfira-se.

N. 14.332 — Tacito Antonio da Costa. — Idem.

N. 1.650 — Francisco Xavier Peres. — Idem.

N. 1.637 — Carlos da Silva Reis. — Transfira-se.

N. 12.637 — Benigno de Moura Campos. — Idem.

N. 14.100 — Benedicto de Oliveira Barros. — Idem.

N. 9.493 — Cal Paz & Comp. — Idem.

N. 10.031 — Julieta S. Fluyxenci. — Idem.

N. 9.912 — Arnaldo Tavares de Campos. — Idem.

N. 10.561 — Pedro José. — Idem.

N. 6.042 — José Pereira de Aguiar. — Idem.

Certidões

N. 6.328 — Anacleto & Rodrigues. — Conceda-se a transferencia pedida.

N. 16.133 — Domiciano F. Monteiro da Silva. — Requeira por certidão o determinando de que impostos se trata.

N. 6.431 — Roberto Machado Pereira de Oliveira. — Conceda-se a transferencia pedida.

N. 16.142 — Lafayette Bastos & Comp. — Dirija-se, querendo, á Directoria da Receita Publica.

Notificações

N. 284 — Francisco Pedalino. — Em face do parecer, reconsidero o despacho de fls. 4 para julgar de nullo effeito a multa ahí imposta, bem como a exigencia do pagamento da patente de registro, visto ter sido paga, exteriormente á notificação de fls. 3. Solicitan-se á Directoria da Receita o cancelamento das dividas extrahidas.

N. 1.293 — Laura Monteiro. — A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 27 de outubro de 1925

Sem numero — Paul Béch. — Satisfaca a exigencia.

Sem numero—Ricardo Pereira Brandão.
Idem.
Sem numero—Thomaz Bryeros.—Idem.
Sem numero—Kurt Grés.—Idem.
Sem numero—Carlos Boschen.—Idem.
N. 15.869—Alberto Nunes de Sá.—Idem.
N. 15.893—J. Soares Costa & Costa.—Idem.
Ns. 15.932 e 9.703—José Joaquim Honorato de Souza.—Prove que não exerce a profissão na Leopoldina.
Ns. 7.105 e 8.747—S. Kazan & Comp.—Satisfaçam a exigência.
Ns. 2.794, 16.763 e sem numero—Rebello & Conde.—Satisfaçam a exigência.
Sem numero—Lulz V. R. Machado.—Pague o debito.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO PRIMEIRO DELEGADO

Dia 29 de outubro de 1925

Offic'os:

N. 1.420—Sr. collector da 1ª Collectoria Federal de S. Paulo.—Sobre requerimento Pedro de Lúca.
N. 1.411—Sr. collector federal de São Paulo.—Sobre requerimento de Evaristo Negrão.
N. 1.422—Sr. collector federal de São Paulo.—Sobre requerimento de Feres Jacob & Irmãos.
N. 1.423—Sr. director da Receita Publica—Restituindo processo n. 40.330.

Telegrammas:

N. 290—Sr. 1º collector federal de São Paulo—Respondendo o seu, hontem recebido.
N. 291—Sr. delegado fiscal de Cuyabá—Respondendo o seu, de n. 156.
N. 292—Sr. inspector da Alfandega de Corumbá—Respondendo ao seu de n. 160.

Requerimentos despachados

Marino Conti & Irmãos.—Ao cadastro.
Maria Insanti Ferreira & Comp.—Ao cadastro.
Cesar Augusto Bordallo.—A' revisão.
B. R. Rand.—Receba-se a declaração.
J. R. Feixinho.—A' revisão.
Ovidio Watson.—Certifique-se.
Mario Lemos.—Certifique-se.
Magalhães Travassos & Comp.—Certifique-se.
João Manoel Gonçalves.—Sciente.
Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial.—Sciente.
Anna da Conceição.—Faça declaração opportunamente nos termos do regulamento.

Cezidio Miguel Messina.—Faça declaração opportunamente nos termos do regulamento.

Marinho & Nunes.—Receba-se a declaração. Ao cadastro para as devidas notas e em seguida a revisão para dar numero e extrahir recibo.

M. Nogueira & Comp.—Receba-se a declaração. Ao cadastro para as devidas notas e em seguida a revisão para dar numero e extrahir recibo.

José Soares Oliveira.—Ao cadastro.
A. F. Silva & Irmão.—Receba-se a declaração. Ao cadastro para as devidas notas e em seguida a revisão para dar numero e extrahir recibo.

Oiltoni Almada & Comp.—Receba-se a declaração. Ao cadastro para as devidas notas e em seguida a revisão para dar numero e extrahir recibo.

José Augusto de Oliveira.—Não compete a esta delegacia dar quitação.

Zulniro Teixeira.—Ao cadastro para tomar nota.

Manoel Lopes do Amaral.—Faça declaração opportunamente na forma regulamentar.

A. Silva & Martins.—Façam declaração na forma regulamentar. Ao cadastro para as devidas notas.

L. J. Rodrigues Velez.—Faça declaração opportunamente na forma do regulamento.

Alonso & Fernandes.—Observem as disposições em vigor.

E. Niobey.—Ao cadastro.

Henrique da Silva Pereira.—Sim. Ao cadastro.

Frederico D'Utra Vaz.—As cadastro.

Convidaram-se a prestar esclarecimentos os seguintes senhores:

Alexandre Dias Ferreira.
Alexandre & Fernandes.
Antonio Ferreira Campeiro.
Antonio Gonçalves Filho.
Antonio Pereira Jorge.
Antonio da Silva Bobêda.
Antonio dos Santos Banagoro.
Arbuckle & Corp.
Balthazar & Correia.
Daniel Henninger (Dr.).
Duarte & Santos.
Ernesto Gomes da Costa & Comp.
Esther Davanoor.
F. B. Ribeiro.
Gerente da S. A. Nav. Marit. «Adria».
J. A. Castanheira & Comp.
J. Alves da Silva.
J. Ferreira.
J. Moraes & Irmão.
João Meyer & Comp.
Joaquim de Almeida Oliveira & Comp.
Joaquim Gonçalves.
José Moreira da Costa & Comp.
José Osorio de Almeida Junior.
José de Souza Moreira.
Lourenço Bernardes Gil.
Magalhães, Travassos & Comp.
Manoel Domingos Loureiro.
Manoel Seixas Felipe.
N. V. Balbi & Comp.
Neves & Reis.
Rodrigues & Fernandez.
Rosafina da Luz Ferreira.
Villiet Faria & Comp.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 29 de outubro de 1925

Offic'os:

N. 939—Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Manaus, comunicando que, por acto de 23 do corrente o Sr. ministro da Fazenda resolveu que o fiscal de Bancos no Estado do Amazonas, Oscar Gouvêa da Cunha Barreto, continue a servir no Estado do Pará, até ulterior deliberação.

N. 940—Ao fiscal de Bancos, encarregado do expediente no Estado do Pará, comunicando que, por acto de 23 do corrente, o Sr. ministro resolveu que o fiscal de Bancos no Estado do Amazonas, Oscar Gouvêa da Cunha Barreto, continue a servir naquelle Estado.

Requerimentos despachados

Sociedade Anonima «A Propriedade».—Extraíam-se as guias relativas aos annos de 1924 e 1925.

Credito Popular, respondendo de 29 de outubro de 1925, no requerimento de Joaquim Riachio Horacio e Silva.—Junta-se. Redro, Liborio de Almeida.—Ao fiscal Dr. Fernando Graca para informar. O Credito Popular, a defender-se no prazo de dez dias.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 28 de outubro de 1925

Offic'os expedidos:

Ao Sr. Director da Despesa Publica: N. 173.—Reiterando o pedido pelos officios ns. 83 e 110, de 20 do junho e 21 de julho proximo passado relativo a distribuição da verba «Material» a Delegacia Regional de Seguros na Primeira Circumscriptão, Belém.

N. 174.—Submettendo a apreciação desta directoria, em fundamento no art. 18, I, do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, as dividas apresentadas pela Companhia Italo-Brasileira de Seguros Geraes, com sede na Capital do Estado de S. Paulo, relativamente a exigências sobre o pagamento do imposto de renda sobre as gratificações percebidas pela directoria, de lucros pertinentes ao anno de 1923.

Ao Sr. delegado regional de Seguros—Belém:

N. 478.—Declarando que por officio n. 173, desta data, a Directoria da Despesa Publica, foi reiterado o pedido sobre a distribuição do credito da verba «Material», a que se referiu em telegramma de 23 do corrente.

Aos Srs. delegados regionaes de Seguros nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª circumscriptões:

Ns. 479 a 484.—Declarando, ter a Companhia de Seguros Guanabara comunicado que conferiu poderes aos Srs. Waldeimar Gameiro e Newton Zamith para represental-a em todos os Estados do Brasil, podendo suspender ou substituir os gerentes e serventuarios das agencias e succursaes e tomar-lhes o lugar, ficando investidos dos poderes conferidos aos que forem substituidos.

Ao Sr. delegado regional de Seguros na 1ª circumscriptão—Belém:

N. 485.—Declarando ter a Companhia Ypiranga, desta Capital, comunicado a nomeação dos Srs. J. G. Araújo & Comp., Ltd., para seu representante na cidade de Manaus, Amazonas.

Ao Sr. delegado regional de Seguros na 2ª circumscriptão—S. Luiz:

N. 486.—Declarando ter a Companhia Ypiranga, desta capital, comunicado a nomeação dos Srs. Eduardo Burnett & Comp., de S. Luiz; Moraes Santos & Comp., da Parahyba; Dutra & Carvalho, de Therézina e Myrtill, Lima & Comp., de Fortaleza, para seus representantes nos Estados do Maranhão, Piahy e Ceará, respectivamente.

Ao Sr. delegado regional de Seguros na 3ª circumscriptão—Recife:

N. 487.—Declarando ter a Companhia Ypiranga, desta Capital, comunicado a nomeação dos Srs. João Galvão & Comp., do Natal; José Almeida de Albuquerque Lima, de Recife e Almeida Marques & Comp., de Maceió, para seus representantes nos Estados do Rio Grande

de do Norte, Pernambuco e Alagoas, respectivamente.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 4ª circumscrição — S. Salvador:

N. 488 — Declarando ter a Companhia Ypiranga, desta Capital, comunicado a nomeação dos Srs. Teixeira Soares & Comp., de Aracaju, e J. L. Matabelis, de S. Salvador, para seus representantes nos Estados de Sergipe e Bahia, respectivamente.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 5ª circumscrição — S. Paulo:

N. 489 — Declarando ter a Companhia Ypiranga, desta Capital, comunicado a nomeação dos Srs. Guimarães & Comp., estabelecidos em Curitiba e Paranaguá, para seus representantes no Estado do Paraná.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 6ª circumscrição — Porto Alegre:

N. 490 — Declarando ter a Companhia Ypiranga, desta Capital, comunicado a nomeação dos Srs. Carlos Hermann, de Porto Alegre e H. Nieckele, da cidade do Rio Grande para seus representantes nessas cidades, e o senhor Lino S. de Oliveira, de Pelotas, para representante em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

Requerimentos despachados

N. 48. 1925 — Companhia de Seguros Sul America. Processo relativo ao recurso *ex-officio* do acto do senhor inspector de Seguros julgando improcedente a denuncia dada por Norberto dos Santos Bellau. Despacho de 7 do corrente mez de S. Ex. o Sr. ministro: «De accordo com o parecer do senhor consultor da Fazenda, nego provimento ao recurso.» Parecer do senhor consultor, em 5 do corrente, a que se refere o despacho: «O Sr. Norberto dos Santos Bellau, ex-agente da Companhia de Seguros Sul America, assacou contra esta uma serie de accusações contra a Inspectoria de Seguros. Reproduzir aqui todos os pontos de tal denuncia será desnecessario, uma vez que já o fizeram o parecer de fls. 113 e despacho de fls. 119 *usque* 122, verso.

A simples leitura das pegas deste processo convence desde logo da improcedencia das accusações arguidas.

Todos os pontos que o denunciante pareceram de gravidade foram devidamente esclarecidos pela Inspectoria de Seguros, em face da lei.

Um a um, analysaram o parecer e despacho, realçando-lhes a improcedencia.

É a essa improcedencia parece vir juntar-se a falta de boa fé pelo denunciante, quando quer fazer crer que a Companhia Sul America commettera actos irregularissimos, emittindo até apolices em desacordo com as propostas do proprio denunciante, seu agente.

A situação ficou perfeitamente clara com o despacho do Sr. inspector de fls. 117, verso, e informação detalhada do Sr. actuario-chefe, de fls. seguintes.

Propomos, por isso, que se archive o processo, negado o provimento ao recurso *ex-officio* de fls.»

Despacho do Sr. inspector, de 18 de março de 1925:

«Destes processo consta que Norberto dos Santos Bellau denuncia a esta inspectoria a Companhia de Seguros de

Vida Sul America, por infracção ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, em seus:

Art. 1º, porque, funcionando ao tempo em que este dispositivo entrou em vigor, não requereu autorização para funcionar;

Art. 2º, n. 1, porque explorou a industria do seguro de vida até entrar em vigor o decreto n. 11.593, de 31 de dezembro de 1920, sem ter prestado a garantia inicial de duzentos contos de réis (200.000\$000);

Art. 12, porque não requereu a expedição de carta-patente para operar;

Art. 65, porque realizou contractos de seguros antes de obter carta-patente; bem como ao decreto n. 11.593, de 31 de dezembro de 1920, em seus:

Art. 63, porque reformou seus estatutos em 2 de julho de 1921 sem ter obtido a necessaria approvação do Governo Federal;

Art. 89, n. 1, porque realizou contractos de seguros, durante a vigencia desse decreto, antes de obter carta-patente de autorização para funcionar (fls. 2 a 22).

Nessa denuncia seu signatario Norberto dos Santos Bellau relata que, em 31 de dezembro de 1921, solicitou um seguro sobre a sua vida, segundo o anexo á tarifa de prezios (Annex. 745), tendo a Companhia Sul America emittido a seu favor, em 21 de janeiro seguinte, a apolice n. 108.506, em condições diversas das constantes das referidas tarifas, e offerecendo dezesseis documentos, para prova dos factos que allega (fls. 23 a 100), pelo a applicação da multa de treze mil setecentos e nove contos de réis (13.709.000\$000), ou da maior quantia, se assim entender de apurar essa inspectoria, julgando-se com direito ao recebimento de metade da multa applicavel. Intimada para apresentar defesa, nos termos do artigo 95 do decreto n. 11.593, de 31 de dezembro de 1920, a denunciada allega que o denunciante Norberto dos Santos Bellau, tendo sido demittido das funções de seu agente, desde essa occasião procura fazer escandalo em torno da companhia, que attribue a denuncia não só a esse motivo, como tambem á ambigüão do denunciante; que a emissão da apolice n. 108.506 com garantias reduzidas foi devido ao facto de ter sido o denunciante considerado risco normal, do que aliás elle tinha conhecimento, como agente que era da denunciada e por ter sido anteriormente verificada essa circumstancia por occasião da emissão da apolice n. 103.297, tambem sobre a sua vida; que se constituiu em 1895, com observancia das prescripções legais então reguladoras da constituição e funcionamento das sociedades anonyms, quando não havia ainda legislação especial sobre as companhias de seguros; que mais tarde, quando se legislou sobre tal materia, e tambem quando se reformou tal legislação, ficou reservado o respeito aos direitos adquiridos das companhias preexistentes ás disposições legais que entravam em vigor, pelo que, mesmo sem o deposito da garantia inicial de duzentos contos de réis e sem submeter seus estatutos á approvação do Governo, funcionava legalmente, como o reconheceram a legislação, a jurisprudencia e o Governo da Republica em varios actos officiaes, inclusive a approvação dos estatutos da companhia, voluntariamente submettidos mais tarde á tal approvação, após uma refor-

ma para augmento de capital social; que, finalmente, esta inspectoria, tendo pretendido fazer submeter á approvação do Governo uma reforma de estatutos, ao cabo de larga discussão terminou admitindo que apenas a acta da assembleia que approvara tal reforma fosse remetida ao Governo para o effeito da sciencia e registro.

Cuidado a respeito o fiscal junto á companhia denunciada, é o mesmo de parecer que a denuncia é procedente, não só quanto ás apontadas infracções ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, em face do seu art. 8º, que declarava continuarem as companhias em funcionamento por occasião da sua promulgação sujeitas ás leis vigentes ao tempo da sua constituição, como tambem quanto ás relativas ao decreto n. 11.593, de 31 de dezembro de 1920, dado o seu art. 110, cuja interpretação ainda não estava firmada quando a denunciada submetteu exponencialmente á approvação do Governo Federal a reforma de seus estatutos levada a effeito em 1922, e realizou o deposito da garantia inicial de duzentos contos de réis. Em referencia á emissão da apolice n. 108.506, em condições diversas da proposta feita pelo denunciante, opina o mesmo fiscal pela incompetencia desta inspectoria para tomar conhecimento do assumpto, por se tratar de questão entre segurado e segurador e cuja solução não foi commettida á arbitragem desta inspectoria, nos termos do 76 do citado decreto numero 11.593.

Convertido o julgamento em diligencia, por despacho de seis do corrente mez, para o fim de serem verificadas pelo actuario chefe desta inspectoria as condições de emissão da apolice numero 108.506, quer em relação á respectiva proposta feita pelo denunciante á denunciada, quer em relação ás tarifas então adoptadas pela denunciada, affirma o mesmo funcionario ser exacta a defesa apresentada pela denunciada a fls. 104 *usque* 108, quanto á emissão da referida apolice e conclue emittindo parecer favoravel á improcedencia da denuncia. Isto posto:

Attendendo a que a constituição da Companhia de Seguros de Vida Sul America se verificou em 5 de dezembro de 1895, quando não havia legislação especial regulando a constituição e funcionamento das companhias de seguros;

Attendendo a que o primeiro decreto regulando a constituição e funcionamento das companhias de seguros, com a applicação ás que exploravam seguros de vida, foi o promulgado sob numero 5.072, em 12 de dezembro de 1903;

Attendendo a que este decreto, instituindo a necessidade de autorização do Governo Federal e da consequente obtenção da carta patente para o funcionamento das companhias de seguros, bem como a obrigatoriedade da prestação da garantia inicial de duzentos contos de réis (arts. 1º, 2º, n. 1 e 12), exceptuou, entretanto, de taes obrigações as companhias que já funcionavam na data da sua promulgação (arts. 8º e 9º) e declarou expressamente quaes as disposições a que as mesmas ficavam sujeitas (art. 9º);

Attendendo a que a companhia denunciada era uma das alcançadas por taes disposições como o reconheceu o proprio Governo Federal, por despacho do Sr. ministro da Fazenda, proferido em 8 de maio de 1909, a fls. 220 v. do processo n. 458-08 desta inspectoria

concordando com a primeira parte do parecer da Directoria do Contencioso, relativo a fls. 218 a 220 v. do mesmo processo, em 30 de junho de 1908;

Atendendo a que a necessidade de autorização e de obtenção de carta-patente para funcionamento não podia ter aplicação à denunciada, que já estava em funcionamento ao tempo da promulgação do citado decreto n. 5.072, que já reconheceu essa situação da denunciada e das demais companhias então existentes (arts. 8º e 9º);

Atendendo a que o decreto seguinte sobre constituição e funcionamento das companhias de seguros, foi o de numero 11.593, de 31 de dezembro de 1920, ainda em execução; e que esse decreto estabeleceu que a companhias de seguros pre-existentes ao decreto numero 4.270, de 10 de dezembro de 1901, que só teve applicação às companhias de seguros terrestres e marítimos, e ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, só lhe ficavam sujeitas naquillo que não atingisse essencialmente a direitos adquiridos e irrevogáveis (artigo 110);

Atendendo a que se suscitaram dúvidas na interpretação desse dispositivo regulamentar, quanto ao que constituiria objecto dos direitos adquiridos e irrevogáveis, originando-se dahi uma situação irregular das companhias nelle referidas em relação à fiscalização official;

Atendendo que a primeira interpretação dada pelo Governo Federal a esse dispositivo regulamentar foi a constante do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 23 de janeiro de 1922 (*Diário Official* de 28 do mesmo mez, pag. 2.111), mais tarde repetido, (*Diário Official* de 11 de março de 1922, pag. 5.074); o confirmado em grão de recurso por despacho de 19 de agosto do mesmo anno (officio n. 374, desta inspectoría, de 23 de outubro de 1922);

Atendendo a que em virtude dessa decisão foi que esta inspectoría notificou a denunciada para realizar o depósito da garantia inicial, submeter a aprovação do Governo os estatutos em vigor e submeter para o devido archivação os planos, tabelas e apolices, o que somente foi feito por officio n. 374, de 23 de outubro de 1922;

Atendendo a que immediatamente a denunciada deu cumprimento a determinação que lhe fôra feita, quer em relação aos seus estatutos, quer em relação à prestação da garantia inicial, pois no dia seguinte ao da notificação supra referida apresentou a esta inspectoría a reforma dos seus estatutos, levada a effecto em assembleia de 9 do mesmo mez e approvada pelo decreto n. 15.814, de 13 de novembro seguinte, que a obrigou ao depósito de duzentos contos de réis (proc. n. 158-S-22, e *Diário Official* de 15 de novembro e 15 de dezembro de 1922), e a 30 de novembro do mesmo anno, recolheu ao Thesouro Nacional o depósito da garantia inicial de duzentos contos de réis, conforme conhecimento de n. 507, assim como, a 2 de dezembro seguinte, requereu a expedição da carta patente, que lhe foi passada sob numero 193, em 21 do mesmo mez;

Atendendo, portanto, que a falta de aprovação no momento em que foi feita, da reforma de seus estatutos, realizada em 2 de julho de 1921, e a falta de obtenção da carta patente até dezembro de 1922, foram devidas, não a má fé ou deliberado proposito de não cumprir o decreto n. 11.593, de 1920, mas a dúvidas quanto à interpretação do art. 110, do citado decreto numero 11.593, em virtude de cujo texto em-

enda a denunciada assistiu-lhe o direito de continuar na situação em que se encontrava sob o regimen do decreto anterior, de n. 5.072, de 1903; tanto que, firmada a interpretação daquelle dispositivo legal, a denunciada se submetten logo ao regimen integral do aludido decreto n. 11.593, de 1920;

Atendendo a que o facto narrado na denuncia de fls. 2, relativamente à emissão da apolice n. 108.506, não deve escapar ao conhecimento desta inspectoría, embora o denunciante não o tivesse enumerado como dando lugar a uma infracção ao citado decreto numero 11.593, porquanto a emissão, de uma apolice em termos diversos dos da proposta aceita ou em condições diferentes das tarifas adoptadas por qualquer companhia constitue infracção ao decreto n. 11.593, de 31 de dezembro de 1920;

Atendendo, porém, a que a emissão da apolice n. 108.506, feita em 21 de janeiro de 1922, observou as tarifas da denunciada, que admittiam a redução de garantias quando o risco fosse sub-normal, o que se verificou na hypothese em apreço (fls. 118 e 119), e não podia deixar de ser do conhecimento do denunciante, que além de agente da denunciada, era della asegurado, em virtude do contrato anteriormente feito (apolice n. 105.297, de 5 de setembro de 1919), nas mesmas condições de garantias, reduzidas e pelo mesmo motivo (fls. 118 e 118 v.);

Atendendo que a proposta do denunciante foi aceita com as condições decorrentes do facto de ter sido a sua vida considerada risco sub-normal, e portanto a emissão da apolice se fez de accordo com a proposta aceita;

Atendendo a que no presente processo foram observadas todas as formalidades regulamentares;

Julgo improcedente a denuncia de fls. 2 a 22 e recorro dessa decisão para o Sr. ministro da Fazenda, nos termos do § 2º, do art. 100, do decreto n. 11.593, de 31 de dezembro de 1920. Juntam-se cópias devidamente conferidas do parecer e despacho constantes de fls. 218 a 220 v., do proc. n. 458-08; do despacho de fls. 25 e 26, do proc. n. 182-S-1922; da decisão do Sr. ministro da Fazenda, de 23 de janeiro de 1922, constante, por cópia de fls. 27 e 28, do proc. n. 182-S-1922; do officio n. 374, desta inspectoría, de 23 de outubro de 1922 e constante por cópia, de fls. 29 do proc. n. 182-S-1922, bem como do parecer desta inspectoría, a fls. 34 do mesmo processo n. 182-S.

Intimada a denunciada desta decisão remetta-se o presente processo ao Sr. ministro da Fazenda, por intermedio da Directoria do Thesouro Nacional.

Dia 29

N. 193 P. de 1925. — Companhia Phenix Pernambucana, communicando que assumiu o lugar de director o supplente Francisco Canillo da Annunciação. — Satisfaca a exigencia.

Additamento ao expediente de 24 de outubro de 1925

Requerimento despachado

N. 108 I. de 1923 — Companhia Illo-Brasileira de Seguros Gerais, acerca do imposto de renda sobre a gratificação percebida pela directoria, proveniente dos lucros verificados em 1923. — Sella com revalidação a petição de fls. 40.

De accordo com a praxe seguida, com fundamento no art. 18, letra d, do decreto n. 15.589, de 1922 e a lei do serviço e do fisco, esta inspectoría tem tido sempre em attenção, na fiscalização dos impostos devidos pelas sociedades de seguros, não só os de que tratam as alíneas g e h, do art. 1º, do citado decreto cuja fiscalização lhe cabe, especialmente, nos termos do art. 49, parágrafo unico, como também os demais impostos federaes. Assim, verificada a falta de pagamento de qualquer imposto, tem este departamento notificado, immediatamente, a companhia devedora a recolher aos cofres publicos o imposto e multa devidos.

Deste modo procedeu esta repartição no caso em apreço, relativamente ao imposto sobre as gratificações a directoria, pertinentes aos annos de 1922, e 1923. Tendo, porém, a sociedade, provado o pagamento do imposto referente a 1922 e suscitado dúvidas acerca da obrigatoriedade do pagamento do de 1923, duvidas que não cabem a esta inspectoría resolver em definitivo, submetta-se o assumpto á apreciação da Directoria da Receita Publica, de accordo com o art. 18, 1º, do decreto numero 15.210, de 1921.

O secretario, *Tarves Guimarães*.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de outubro de 1925

Foram expedidos os seguintes officios: N. 2.458 — Ao Sr. general commandante da Policia Militar, encaminhando uma conta de serviços effectuados nesta repartição.

N. 2.459 — Ao director geral do Thesouro, encaminhando requerimento do auxiliar de escripta Alfredo Pimentel Pereira, solicitando pagamento da gratificação extraordinária.

Requerimentos despachados

Dina do Couto Dias e Georgelino de Oliveira. — Como requerem.

Moacyr Alves das Virgens. — Sim, em termos.

Alberto de Araújo Braga Netto. — Certifique-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 de outubro corrente, foram exonerados:

O capitão de mar e guerra, Alvaro Nunes de Carvalho, do cargo de sub-chefe do Estado Maior da Armada, que interinamente exercia;

O capitão de mar e guerra, Alexandre Coelho Messeder, do cargo de commandante da Flotilha de Contra-Torpedeiros, que interinamente exercia;

O capitão de mar e guerra, Pedro Manuel Sarraf, do cargo de commandante da Flotilha de Submersiveis, que interinamente exercia;

O capitão de fragata, Amphilquio Reis, do cargo de director do Depósito Naval do Rio de Janeiro, que interinamente exercia;

Foi nomeado o capitão de fragata, Amphilquio Reis, para exercer, interinamente, o cargo de commandante do encouraçado *São Paulo*.

— Por outros de 29:

Foram exonerados:
O capitão-tenente Ernesto de Araújo, do cargo de ajudante da Inspectoria da Arsenal da Marinha do Estado de Mato Grosso;

O capitão-tenente Francisco José Pinho, do cargo de chefe de máquinas do contra-torpedeiro *Rio Grande do Norte*;

O capitão-tenente Almir do Valle Azeite Vasconcellos, do cargo de imediato do contra-torpedeiro *Atagôas*;

O capitão-tenente Eduardo Penfold, do cargo de imediato do contra-torpedeiro *Maranhão*.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Eduardo Penfold para exercer o cargo de imediato do contra-torpedeiro *Atagôas*;

O capitão-tenente Lafayette dos Santos Pinto, para exercer o cargo de chefe de máquinas do contra-torpedeiro *Rio Grande do Norte*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Gabinete do ministro da Viação e Obras Publicas — Aviso do gabinete n. 624/G — Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1925:

Sr. Dr. Hildebrando de Araújo Góes, inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

De accordo com o que propuzestes em officio n. C. 939, de 22 de agosto ultimo, fica desligado do serviço desta secretaria o engenheiro chefe de 2ª classe dessa inspectoria Euvaldo Nina, cuja designação approvo, para engenheiro chefe da Fiscalização dos Portos do Estado do Rio Janeiro, cabendo-vos designar o restante pessoal desta. Saudações. — Francisco Sá.

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de outubro de 1925

Sr. ministro da Fazenda:

Avisos:

N. 112 — Havendo sido sancionada pelo decreto n. 4.944, de 12 de agosto do corrente anno, a resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a contractar a navegação dos rios Tocantins, Araguaya e das Mortes, no Estado de Goyaz, até a cidade de Baião, no Estado do Pará, pelo prazo maximo de 30 annos, podendo, para esse fim, abrir o credito necessario até quantia 300:000\$ annuaes, tenho a honra de, na forma do disposto no artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, solicitar o parecer desse ministerio sobre os recursos do Thesouro para fazer face á alludida despesa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 113 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução aos vossos of-

fícios ns. 2.214, 2.255, 2.272 e 2.307, de 25 de julho, 26 de agosto, 11 de setembro ultimos e 9 do corrente, que approvo a primeira tomada de contas da Companhia Industrial de Ilhéos, relativa ao 2º semestre de 1924. Saudações.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Officio n. 2.211 — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1925.

Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Francisco Sá, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas.

Tenho a honra de submeter á approvação de V. Ex. o incluso processo, em duas vias, da primeira tomada de contas da Companhia Industrial de Ilhéos, relativa ao 2º semestre de 1924.

Pelo exame dos respectivos documentos, o capital a ser reconhecido é de réis 960:091\$656, conforme os dados seguintes:

Dragagem de 78.685m3,414	
a 4\$000	314:741\$658
Importancia dos serviços effectuados anteriormente á concessão e mandados incorporar ao capital a ser reconhecido, em virtude do paragrapho unico do artigo 2º do decreto numero 16.544, de 13 de agosto de 1924	645:350\$000
	960:091\$656

Saude e fraternidade. — H. Araújo Góes, inspector federal.

Requerimentos despachados

João Ribeiro Cardoso, pedindo transporte gratuito na E. F. Central do Brasil, para uma lancha. — Indeferido, por falta de autorização legal.

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. — Compareça na terceira secção desta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello de decreto expedido a seu favor, approvando projecto e orçamento de uma variante na linha do rio do Peixe.

Estrada de Ferro Sorocabana. — Promova a publicação, no *Diário Official*, de oito decretos approvando projecto, o orçamento de postos telegraphicos.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

Por portaria de 27 do corrente mez:

De tres mezes a auxiliar de deposito da E. F. Central do Brasil Helena Miranda de Almeida;

Por portarias de 28 do corrente mez:

De tres mezes ao 1º escripturario da E. F. de Navegação, Renato Dias Braga.

De quatro mezes ao telegraphista de 4ª classe da R. G. dos Telegraphos, Donato Gonçalves da Luz Junior.

Nos Correios:

De tres mezes ao amanuense Zeno de Carvalhio.

De um mez ao praticante Waldemar Horta Sampaio.

De seis mezes á auxiliar D. Synesia Castilho.

De seis mezes ao amanuense Saturnino dos Passos Salles.

De um mez e 24 dias ao amanuense Ricardo Samuel de Araújo.

De seis mezes ao amanuense Pancracio Linta de Castro e Silva.

De tres mezes ao conductor de malas Pedro Nicandio.

De duas mezes á agente D. Oliva de Almeida Marcondes Pacheco.

De seis mezes ao thesoureiro Octaviano Ignacio de Souza.

De quatro mezes ao auxiliar Hugo Antonio Guida.

De um mez ao administrador Alfredo Carlos Soares da Camara.

Na Central do Brasil:

De tres mezes ao trabalhador Marcelino Soares de Siqueira.

De um mez ao manobreiro de 3ª classe Manoel Nunes.

De tres mezes ao trabalhador Manoel Francisco.

De um anno ao official operaria de 1ª classe Henrique Costa.

De duas mezes ao guarda-freios de 2ª classe Getulio Martins.

De um mez ao machinista de 2ª classe Gregorio Rodrigues de Andrade.

De duas mezes ao escrevente Eurico Pacobahya.

— Por portarias de 29 do corrente mez:

De seis mezes ao 3º official da D. G. dos Correios Nelson de Almeida Cardoso.

Nos Telegraphos:

De duas mezes ao telegraphista de 5ª classe Augusto de Moraes Britto Conde.

De seis mezes ao telegraphista de 4ª classe João José de Aquino.

De tres mezes ao telegraphista de 5ª classe Edgard Luz.

De seis mezes á telegraphista de 4ª classe Gabriella de Alencar Santiago.

Na Central do Brasil:

De 11 mezes ao guarda-freios de 3ª classe Heracles Corrêa de Oliveira.

De um mez ao trabalhador José Augusto da Silva.

De um mez ao ajudante de 1ª classe Jovelino Ribeiro.

De um anno ao feitor de 3ª classe José Soares.

De 11 mezes ao guarda de escripta Luiz Ignacio de Amorim.

De um mez ao official operario de 3ª classe Leopoldo Kuhlmann.

De seis mezes ao official operario de 4ª classe Manoel Pereira Fernandes.

De seis mezes ao official operario de 3ª classe Manoel Cyriaco Pereira.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Offícios:

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 64 — Comunico-vos, de ordem do Sr. ministro, que por decreto numero 47.073, de 21 do corrente, publicado no *Diário Official* de hontem, foram approvados o projecto e o orçamento na importância de 4.999:200\$, para as obras de melhoramentos do porto de Aracaju, ficando a execução dellas dependente da abertura do respectivo credito.

Junto vos devolvo, por mim rubricadas, as duas plantas em que se acha assinalado o projecto, bem como o orca-

mento, documentos esses que, em uma única via, acompanharam o vosso officio n. 3.152, de 4 de julho de 1924.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 114 — Junta vos remetto, de ordem do Sr. ministro, a inclusa comunicação do Ministerio da Guerra, de 21 do corrente, que permite a G. Lapart & Comp. retirarem dessa directoria geral um petit colis, contendo pistolas automaticas.

— Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 164 — Em solução ao assumpto constante do vosso officio n. 689, de 19 do corrente mez, que informou a representação dos proprietarios e moradores da rua Cupertino, Quintino Bocayuva, pedindo substituição da canalização de agua, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro exarou, no respectivo processo, o seguinte despacho: "Autorizo a substituição parcial a que se refere a Inspectoria de Aguas, devendo a restante ser feita logo sejam autorizados os necessarios recursos orçamentarios."

Requerimentos despachados

João Ribeiro Cardoso, pedindo transporte gratuito na E. F. Central do Brasil para uma lancha. — Indeferido, por falta de autorização legal.

Companhia Estrada da Ferro S. Paulo-Rio Grande. — Compareça na Terceira Secção desta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do selo do decreto expedido a seu favor, aprovando projecto e orçamento de uma variação na linha do rio do Peixe.

Estrada de Ferro Sorocabana. — Promova a publicação, no *Diário Official*, de oito decretos approvando projecto e orçamento de postos telegraphicos.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Alfredo Carlos de Irabema Gomes, tenente-coronel, pedindo passagem para desconto de Pelotas ao Rio. — Concedido.

Antonio José Osorio, capitão reformado, pedindo promoção ao cargo de pro-

fessor. — Indeferido, de accordo com o parecer do Estado Maior do Exército.

Antonio Ribeiro, Teixeira, 3º sargento, pedindo praticar no Hospital Central do Exército. — Sim, correndo as despesas de transporte por conta do requerente.

Djalma de Lima Carvalho, 2º tenente-commissionado e José Nunes de Barros, 3º sargento, pedindo inscrever-se ao exame de admissão no Banco do Brasil. — Sim, sem prejuizo do serviço militar.

Fleury Ribeiro da Costa, 2º sargento, José Joaquim Pereira Rodrigues, servente, pedindo pagamento. — Indeferidos.

Joaquim Silverio da Costa, pedindo pagamento de vencimentos devidos ao fallecido tenente-coronel Alfredo Crescencio. — Expeça-se o titulo de divida.

Manoel Ignacio da Silva Teixeira, pedindo ser considerado licenciado até a data da sua aposentadoria. — Deferido.

João Saraiva do Albuquerque, 2º tenente reformado, pedindo gratificação. — Organize-se o processo de exercicios findos.

Plínio Freire de Moraes, capitão, pedindo trancamento de matricula da Escola Provisoria de Cavallaria. — Seja trancada a matricula.

Samuel Rodrigues, pedindo ser computado um tempo de serviço. — Indeferido. O tempo de serviço militar só é computado para aposentadoria em cargo civil. Póde o requerente ser incluído no Collegio Militar do Rio, quando houver vaga e a juizo do respectivo director.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de outubro de 1925

Sr. ministro da Viação:

N. 306 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a cópia do officio em que o

director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, deste ministerio, consulta sobre a possibilidade de serem acceitas, com porta livre, pelas agencias da Repartição Geral dos Correios, as folhas contendo informações de lavradores e particulares necessarios ao levantamento da estatística agricola, quando endereçadas áquell. serviço ou ás inspectorias agricolas.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex., a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração.

— Sr. Embaixador da Republica dos Estados Unidos da America do Norte:

N. 307 — Em referencia ao officio de 14 do corrente, pelo qual V. Ex. pede a minha attenção para o facto de haver sido impugnada pelo Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal uma partida de 250 barricas contendo maçãs procedentes de Nova York e descarregadas de bordo do vapor *Western World*, chegado a esta Capital a 8 desse mez, fructas essas consideradas atacadas de *Cydia Pomonella*, não obstante estarem acompanhadas dos respectivos certificados de sanidade, tenho a honra de transmitir a V. Ex. pelas inclusas cópias as informações a respeito prestadas pelos technicos deste ministerio encarregados dos necessarios exames, á vista de cujos resultados impossivel se torna permittir a entrada das alludidas fructas.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex., a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 303 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as providencias necessarias no sentido de ser restabelecido o trecho de linha entre o Centro de Aviação Naval e a Estação radiographica da ilha do Governador, de modo que possa continuar a ser feito com o auxilio da mesma, como outr'ora, o serviço de transmissão de signaes, horários internacionais radiotelegraphicos, a cargo do Observatorio Nacional.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex., a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração.

Conselho Superior do Commercio e Industria

SESSÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. OSORIO DE ALMEIDA, SECRETARIADO PELO SR. HEITOR BELTRÃO, SECRETARIO GERAL

Às 14 1/2 horas, comparecem os Srs. conselheiros Othon Leonardos, Joaquim José da Silva Fernandes Couto, Hannibal Porto, Luiz J. Le Coq de Oliveira, Fortunato Bulcão, João Severino da Silva, Abdenago Alves, Osorio de Almeida, Francisco Ignacio Botelho, Carlos Jordão, Herbert Moses, João Santos, Samuel de Oliveira, Vitor Viana, Julio Eduardo da Silva Araujo, Affonso Vaz de Mello, Cesar Augusto Bordallo e Heitor Beltrão (18).

O Sr. Osorio de Almeida (ocupando a cadeira da presidencia) — Para que ninguém possa considerar uma usurpação encontrar-me eu na situação de presidente desta sessão...

O Sr. Fortunato Bulcão — Ninguém poderia admittir semelhante hypothese. (Apoiados geraes.)

O Sr. Osorio de Almeida — ... devo explicar que não estando presentes, por motivo de força maior, tanto o illustre Sr. Presidente effectivo, como o digno Sr. Vice-Presidente do Conselho, os collegas que aqui se acham, designaram-me para dirigir os trabalhos, o que de certo devo unicamente á benevolencia de que teem dado tantas demonstrações e á circumstancia de já por outras vezes ter sido collocado neste posto.

O SR. OTHON LEONARDOS — Devo-o aos altos meritos que o exornam. (Muito bem; muito bem.)

O SR. OSORIO DE ALMEIDA — Agradecendo a honrosa investidura e as manifestações com que me distinguem os preclaros companheiros do Conselho, declaro aberta a sessão e peço ao Sr. Secretario Geral que proceda á leitura da acta da sessão anterior.

O Sr. Fortunato Bulcão (pela ordem) — Sr. Presidente, a acta, com a reproducção não só de toda a materia tratada na sessão precedente, como da a integra fiel dos debates travados, está publicada e certamente os Srs. Conselheiros a conhecem perfeitamente, pelo que propenho seja dispensada á leitura.

Não havendo objecções, é dispensada á leitura da acta, a qual, em seguida, é sem debate approvada.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Senado da Republica dos Estados Unidos do Brasil — Em 29 de setembro de 1925.

Exmo. Sr. Secretario Geral do Conselho Superior do Commercio e Industria — Tendo a Comissão Especial do Codigão Commercial, do Senado, resolvido proseguir nos seus trabalhos a 6 de outubro proximo vindouro, cumpre-me solicitar, por vosso intermedio, ao Conselho Superior do Commercio e Industria, a remessa das partes já concluidas da collabora-

que desde o anno passado vem preparando com o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros para ser offerecido aos mesmos trabalhos, devendo ser enviadas ás partes restantes á proporção que se forem apresentando.

Considerando de summa importancia essa collaboração, a Comissão Especial do Código Commercial conta que assim não deixarão de ser submettidos ao seu estudo os esclarecidos alvitre das duas doudas instituições sobre materia de lamarinho interesse nacional, esperando tambem que ellas se façam representar em suas reuniões por delegados que acompanhem de perto esse estudo e fundamentem, si o quizerem, as conclusões a que chegaram com a sua patriótica iniciativa.

Saude e fraternidade. — *Adolpho Gordo*, Presidente da Comissão Especial do Código Commercial.

Officio do Laboratorio Nacional de Analyses — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1925.

Sr. Secretario Geral do Conselho Superior do Commercio e Industria — Accuso recebido vosso officio n. 1.784, de 12 do corrente mez e em resposta devo dizer que a analyse do producto denominado «Kieselghur» que acompanhou o mesmo officio, só pôde ser feita por ordem do Sr. Ministro da Fazenda.

Saude e fraternidade. — O director, Dr. *Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz*.

Officio do Laboratorio Nacional de Analyses — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1925.

Sr. Secretario Geral — Accuso recebido vosso officio numero 1.837, de 29 do mez proximo findo e em resposta devo dizer o seguinte: O kieselghur ou farinha fossil ou terra de infusorios é um producto natural, composto em sua maior parte de sílica (80 a 82 %), sob a fórma de esqueletos de desamaseas microscopicas, ou de infusorios contendo tambem pequenas quantidades de alumina e ferro (4 a 5 por cento e as vezes um pouco mais), cal e magnesia (geralmente menos de um por cento) e humidade cerca de dez a doze por cento. Póde-se, pois, considerar este producto como sílica impura. O producto é encontrado na Prussia, na Italia (S. Fiora), na Argelia, nos Estados Unidos, etc. É geralmente de cor amarelada ou levemente rosea. Serve para o fabrico de uma especie de dynamite, de tijollos refractarios, de vidro solúvel e como isolante e ainda na clarificação dos liquidos saccharinos, dos vinhos e outras bebidas, para limpar metaes e para cercar os vidros de liquidos corrosivos quando encaixotados.

A magnesite ou carbonato de magnesio natural, em pedra, é empregada para fazer a magnesia calcinada, a qual adicionada, de solução concentrada de chlorureto de magnesio, se porta como cimento commum, fazendo péga em 24 horas, sendo este cimento (de magnesio) de cor clara e prestando-se ao fabrico de pequenas estatuas, e outros objectos de adorno, em fórmas proprias, e servindo tambem para impermeabilizar pavimentos, com a addição de areia ou outras substancias em pó.

Os tres productos alludidos kieselghur, magnesite e chlorureto de magnesio são, portanto, muito uteis na industria e é justo que se procure dar a elles na Tarifa das Alfandegas taxas razoaveis.

Saude e fraternidade.

Ao Sr. Dr. Heitor Beltrão, Secretario Geral do Conselho Superior do Commercio e Industria. — O Director, Dr. *Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz*.

Officio da Companhia Sanit — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1925.

Illmo. Sr. Dr. Heitor Beltrão, DD. Secretario Geral do Conselho Superior do Commercio e Industria — Nesta Capital — Accuso em meu poder a circular de 13 do corrente, que muito agradeço.

Não podendo assistir e tomar parte na sessão a realizar-se em 20 do corrente para os fins constantes da mesma circular, venho pedir a V. S. o obsequio de justificar a minha falta, visto que nesse dia devo me achar em S. Paulo.

Com toda estima e consideração, subscrevemo-nos, de V. S. am. att. obr.º, *João Augusto Alves*.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — A proposito do andamento do assumpto relativo ao Código Commercial, julgo de meu dever prestar alguns esclarecimentos ao Conselho.

Tendo o Sr. Senador Adolpho Gordo, por diversas vezes, em nome da Comissão respectiva da Casa do Congresso a que dignamente pertence, reclamado, com urgência, a remessa do resultado dos estudos realizados pelos membros do Conselho que estão trabalhando em conjunto com os do Instituto da Ordem dos Advogados para esse fim designados, a Secretaria enviou para anticipar o expediente, a parte que já estava concluida, realçando, entretanto, no officio que acompanhava esses papeis, que a materia, no tocante á responsabilidade do Conselho, seria submettida ao plenário e que, ulteriormente, seriam mandadas ao Senado as alterações aqui realizadas em

plenário. De tudo dão conta os officios constantes do expediente que acaba de ser lido.

Mais tarde, o Sr. Senador Adolpho Gordo pediu que o Conselho e o Instituto da Ordem dos Advogados nomeassem cada qual um representante para a defesa dos respectivos pontos de vista perante a Comissão do Senado; para essas funções foram designados, por parte do Conselho, o Sr. Otto Schilling, e, por parte do Instituto, o Sr. Desembargador Alfredo Russell.

E' nessas condições que, na ordem do dia de hoje, vai o trabalho da Comissão conjuncta do Instituto e do Conselho ser submettido á assembléa, afim de que a mesma o approve ou modifique, como entender mais acertado quanto á collaboração do Conselho. (Pausa.)

O Laboratorio Nacional de Analyses remetteu o resultado do exame do «Kieselghur», assumpto tratado em sessão anterior; fez-se a remessa á Comissão competente.

O Sr. Lohmann, tecnico do Ministerio da Agricultura, embora esteja, no momento, em comissão differente, declarou estar prompto a collaborar com a Comissão incumbida de acompanhar as experiencias do Sr. Sonnenfeld, acerca da materia para que este requereu patente, mas o interessado ainda não marcou a data em que se effectuam taes experiencias.

Os Srs. João Augusto Alves e Costa Pinto pedem a justificação de sua ausencia, devida a motivo de força maior.

O Sr. Carlos Jordão (pela ordem) — Sr. Presidente, o nosso distincto collega, Sr. Augusto Ramos, tendo sido obrigado a seguir hontem para São Paulo, pediu-me communicasse ao Conselho que por este motivo deixa de comparecer á presente sessão.

O Sr. Presidente — O Conselho fica inteirado das communicações de ausencia que acabam de ser feitas.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão o seguinte

PARECER

No intuito de contribuir para que o Código Commercial a ser promulgado corresponda ao mesmo tempo ás exigencias da doutrina e ás necessidades do commercio do Brasil, entendeu o Conselho Superior do Commercio e Industria, com séde nesta cidade, pedir a collaboração do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros afim de que a comissão, por este designada organisasse, conjuntamente com os representantes do Conselho, um trabalho que servisse de contribuição para a elaboração de um código digno da nossa cultura.

Constituidas as duas comissões resolveram dividir-se em sub-comissões incumbidas de estudar os diversos assumptos tratados no projecto submettido a seu exame, apresentando cada sub-comissão o resultado dos seus trabalhos separadamente ao Congresso Nacional afim de não ser retardada a contribuição que, tão benevolamente, tem sido esperada pelo Senado Federal. E' no desempenho de sua tarefa que a sub-comissão, a cujo cargo esteve o estudo da lei preliminar e das disposições do projecto em exame relativas á capacidade commercial, á firma, ao domicilio, casamento, morte e desquite do commerciante, ao registro do commercio e á contabilidade e escripturação dos commerciantes, apresenta á consideração do Congresso Nacional o resultado do seu trabalho.

Fôra intuito do saudoso professor *Inglez de Souza* organizar um projecto que se transformaria no código geral de direito privado, aspiração de que se fizera arauto *Teixeira de Freitas*. Tal intuito e, ao mesmo tempo, a circumstancia de não possuir o Brasil um código civil, levaram o insigne juriconsulto, autor do projecto em exame, a introduzir nesse projecto disposições que melhor collocação achariam, como do facto acharam, no código civil promulgado depois da elaboração do trabalho do illustre professor.

Não convinha reproduzir no código commercial disposições applicaveis ao direito privado em geral e que já se acham no código civil e, muito menos, regular o mesmo assumpto de modo diverso nos dous códigos. Supprimiu por isso a sub-comissão abaixo assignada muitas disposições da chamada «lei preliminar» e aproveitou as que não supprimiu, modificando entretanto algumas no que denominou «disposições preliminares».

Procedendo, como procedeu, preferiu a sub-comissão apresentar um substitutivo ao texto do projecto examinado e não apenas emendas ás disposições que não acceitou. Pareceu-lhe que assim melhor cumpria a sua missão, poupando ao Congresso Nacional o trabalho de verificar como ficaria redigido o texto alterado pelas emendas apresentadas,

Supprimida como foi a lei preliminar, foram algumas das suas disposições mantidas e outras aproveitadas com alterações na «disposições preliminares». Mantidas fôrma as disposições dos arts. 1º e 2º da lei preliminar que consagram a unidade do acto de commercio e as fontes subsidiarias do direito commercial brasileiro.

Modificado foi, porém, pelo art. 3º das disposições preliminares, o systema da lei preliminar e, em vez de dar um conceito do acto de commercio em uma formula synthetica preferiu o projecto da sub-commissão fazer uma enumeração de actos de commercio, de accordo com as ultimas conclusões da doutrina e da jurisprudencia, de um modo amplo, capaz de abranger todos os actos susceptíveis de serem como taes considerados.

No livro I intitulado «das pessoas», o titulo I dos commerciantes em geral, capacidade commercial, em pouco se afastou o projecto da sub-commissão do que examinou. Sem aceitar o systema do projecto examinado continuou o projecto da sub-commissão no titulo I a numeração iniciada nas disposições preliminares. Definju o projecto da sub-commissão no art. 4º quem era commerciante, definição que não continha o projecto examinado cujo art. 1º reproduzia o preceito constitucional da liberdade de commercio, que a sub-commissão entendeu desnecessario reproduzir em seu projecto.

Para completar a definição de commerciante estabeleceu a sub-commissão no art. 5º do seu projecto quem não entendia commerciante, resolvendo a muito discutida questão de serem ou não commerciantes, os socios das sociedades commerciantes, firmando no art. 6º que a capacidade para o exercicio do commercio era regra no nosso direito commercial. Segundo o systema do nosso codigo em vigor, declarou o art. 7º do projecto da sub-commissão, quaes as pessoas prohibidas de commerciar e deu no art. 8º a sancção para a transgressão da prohibição, assumptos de que não cogitara o projecto examinado. Manteve, porém, o projecto da sub-commissão nos arts. 9º e 10 em sua integridade a disposição do art. 2º e respectivos paragraphos do projecto examinado referentes á situação dos estrangeiros não residentes no Brasil que podem exercer o commercio no Brasil, como manteve em seus arts. 12 e 13 o dispositivo dos arts. 4º e 7º daquelle projecto referentes ao conceito de sociedade nacional e aos casos de precisarem as sociedades de autorização para funcionar no Brasil. Em pouco se afastou o projecto da sub-commissão nos arts. 14º e 15, 16 a 19 das disposições dos arts. 8º a 11 do projecto examinado que tratam dos menores e das mulheres casadas commerciantes.

No titulo II «da firma» o art. 20 do projecto da sub-commissão manteve o principio estabelecido no art. 13 do projecto examinado, dizendo apenas que a firma devia ser registrada no Registro do Commercio em vez de dizer que a devia ser na Junta Commercial. Manteve tambem a sub-commissão nos arts. 21 e 22 no seu projecto os mesmos principios que o projecto examinado estabelecera no art. 14 sobre o modo de organização das firmas nas sociedades dos diferentes tipos, estabelecendo, entretanto, uma disposição original no art. 23 quanto á hypothese de alguém adquirir por actos intervivos ou *causa mortis* algum estabelecimento commercial.

No art. 14 tirou o projecto da sub-commissão uma consequencia do principio estabelecido no art. 23 que não ficara bem claro no projecto examinado. Aceitou tambem a sub-commissão nos arts. 23 a 32 os principios que o projecto examinado estabelecera nos arts. 15 a 21, relativamente aos demais assumptos de que cogita o titulo.

No titulo III «do domicilio» aceitou o projecto da sub-commissão os seus arts. 32 e 33 e 35 a 42 os mesmos principios que o projecto examinado estabelecera em seus artigos 23 a 33. Preferiu porém, o art. 34 do projecto da sub-commissão adoptar como domicilio das sociedades e da sede do seu estabelecimento principal em vez do da sede da administração ou direcção superior, como o fizera o art. 25 do projecto examinado.

Poucas modificações trouxeram tambem no titulo IV «do casamento, desquite e morte do commerciante» as disposições 43 a 47 do projecto da sub-commissão aos dispositivos dos arts. 34 a 38 do projecto examinado. Supprimiu entretanto o projecto da sub-commissão o art. 36 daquelle projecto por lhe parecer que o assumpto de que tratava o referido artigo — um novo caso de separação de bens na constancia do matrimonio — não era assumpto que tivesse cabida em um codigo commercial.

O titulo V «do registro do commercio» foi acrescentado pela sub-commissão ao livro I do codigo por não lhe parecer necessario titulo especial sobre o registro do commercio, materia a que ficava reduzido o livro do projecto examinado intitulado «dos registros em geral», desde que o registro de ti-

tulos e documentos particulares e do registro predial entrasse em uma sub-commissão que não devia tratar o Codigo Commercial. Os arts. 48 e 49 do projecto da sub-commissão apenas substituíam a expressão «Junta Commercial» pela repartição competente por ter achado esta que as leis da administração publica e não ao Codigo Commercial é que devia caber a determinação da repartição que no quadro das repartições publicas deveria ter a tarefa de registrar os titulos e documentos a que se referem aquelles artigos, que no mais reproduzem o que se contém nos arts. 1.616 e 1.622 do projecto examinado. Reproduzem os arts. 50 a 53 do projecto da sub-commissão tambem o contido nos arts. 1.617 a 1.621 e 1.624 do projecto examinado. Completam os arts. 54 e seguintes do projecto da sub-commissão as disposições dos artigos anteriores.

O titulo VI «da contabilidade e escripturação dos commerciantes» — foi tratado pelo projecto da sub-commissão ainda no livro I e não onde o fizera o projecto examinado na parte em que se occupa das provas das obrigações commerciantes. Mantem os arts. 60 a 63 o que se contém na nossa legislação em vigor e que em pouco foi alterado no projecto examinado nos arts. 707 e seguintes, que aliás não enumeravam quaes os livros que o commerciante deve indispensavelmente ter. Estabeleceu o art. 61 que, além do Diario e Copiador de cartas, poderá ter o commerciante quaesquer outros livros de escripturação, os quaes, estando sellados e escripturados serão considerados como parte integrante do Diario, podendo assim fazer fé em juizo. Permittiu-se tambem a transcrição synthetica no Diario dos lançamentos feitos em taes livros.

De accordo com o que foi dito no principio deste parecer, apresenta a sub-commissão o projecto substitutivo que organizou e que se segue.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1925. — Alfredo de Almeida Russel, relator e presidente da Comissão Mixta. — Victorino Moreira. — Herbert Moses. — Othon Leonardos. — Otto Schilling. — Victor Vianna.

PROJECTO DE CODIGO COMMERCIAL

Primeira parte já elaborada

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São sujeitos ás disposições do Codigo Commercial todas as questões que derivarem proxima ou remotamente dos actos de commercio, sejam ou não commerciantes as pessoas naturaes ou juridicas que intervierem no acto.

Art. 2º Nos casos omissos applicam-se ás disposições congentes aos casos analogos e não havendo, os principios geraes de direito, os usos mercantis e o direito civil patrio. Os usos mercantis só podem ser invocados, porém, nos casos em que o codigo o determina ou a elles se refere.

Art. 3º São actos do commercio todos os actos que traduzam mediação entre productor e consumidor, ou entre commerciantes, com fito de lucro, como a acquisição a titulo oneroso de bens de qualquer natureza para revender ou, tratando-se de bens moveis, para revender ou locar. Reputam-se ainda taes:

I, os actos relativos a letras de cambio, notas promissórias, bilhetes de mercadorias, cheques e warrants, e as operações de cambio, banco ou corretagem, quotas ou ações á vista ou a termo e titulos de credito a termo e a constituição de sociedades commerciantes;

II, os actos das empresas de espectaculos publicos, de publicidade, de administração de bens de construção, de exploração de madeiras, usinas, pedreiras e jazidas, de transporte, seguro, deposito e venda de productos manufacturados em grosso ou a retalho, de distribuição de força e luz e de beneficiação de materias primas e a exploração de hotéis e hospedarias e de serviços publicos em geral.

III, as operações relativas á navegação como a armação e expedição de navios, seguros, fretamentos e contratos de credito, o ajuste dos officiaes e gente da tripulação dos navios, a contribuição na avaria e a guarda dos salvados;

IV, as operações auxiliares ou connexas com as precedentes como o mandato, a comissão, a mediação, a expedição de mercadorias, a associação ou participação, o penhor e a fiança e bem assim as obrigações derivadas da gestão de negocios mercantis ou uso illegal de firma ou razão commercial, a violação de direitos decorrentes de patentes de invenção ou de marcas de fabrica ou de commercio, do requerimento de fallencia de má fé e dos actos dos mandatarios de administração e fiscoes de sociedades anonymas, liquidantes de sociedades commerciantes e dos syndicos e liquidarios de fallencias.

V, todos os actos em geral de pessoas physicas ou juridicas que exercam o commercio em seu proprio nome, desde que do proprio acto não resulte que é elle extranho ao commercio ou que se destine evidentemente ao uso particular do commerciante, seus socios ou prepostos ou pessoa de sua familia.

LIVRO I

Das pessoas

TITULO I

DOS COMMERCIAENTES EM GERAL — CAPACIDADE COMMERCIAL

Art. 4.º São commerciantes todas as pessoas capazes nos termos do Código Commercial para o exercicio do commercio que praticam habitual e profissionalmente actos de commercio em seu proprio nome e por conta propria.

Art. 5.º Não são reputados commerciantes os socios de responsabilidade limitada das sociedades commerciaes que não fazem parte de sua gerencia; as pessoas que praticam actos de commercio isolados, accidentalmente, sem fazer profissão da pratica desses actos, os vendedores ambulantes que vendem sem outro fim que não seja o de proverem ás proprias necessidades, os conductores de vehiculos de transporte, os barqueiros.

Paragrapheo unico: A União, os Estados e os municipios e as associações de caridade e de beneficencia ou de fins scientificos, artisticos e litterarios não são reputados commerciantes, ainda quando praticam actos de commercio nos termos do Código Commercial.

Art. 6.º As pessoas que estiverem na livre administração de sua pessoa e bens, nacionaes e estrangeiros, podem commerciar livremente no Brasil, desde que não incorram na prohibição do artigo seguinte. Podem tambem commerciar, verificadas as hypothesses dos artigos seguintes, os menores de mais de 18 annos de idade e as mulheres casadas dessa idade e, legalmente, representados, os menores de 18 annos e os interdictos no caso a que se refere o Código Commercial.

Art. 7.º São prohibidos de commerciar:

I, o Presidente da Republica, os ministros de Estado, o prefeito, o chefe de Policia do Distrito Federal, os juizes e membros do Ministerio Publico, federal ou local do Distrito Federal, e os funcionarios administrativos federaes ou municipaes do Distrito Federal ou dos territorios federaes.

II, os presidentes ou governadores dos Estados e os seus secretarios; os prefeitos municipaes, chefes de policia, juizes e membros do Ministerio Publico e funcionarios estaduais ou municipaes onde exercerem funções;

III, os militares de mar e terra e os dos Corpos de Policia do Distrito Federal ou dos Estados em serviço activo;

IV, as sociedades nacionaes e estrangeiras que dependam de autorização para funcionar, antes de obtida a devida autorização.

Paragrapheo unico. Fica comprehendido na prohibição supra o exercicio de qualquer cargo de administração ou de conselho fiscal de sociedade anonyma.

Art. 8.º As pessoas prohibidas de commerciar que transgredirem a prohibição de exercerem o commercio respondem nos termos do Código Commercial pelas obrigações que contrahirem em consequencia dos actos que praticarem e que subsistirão para todos os effectos. Ficam sujeitos, entretanto, os transgressores ás penalidades que as leis e regulamentos estabelecerem para a repressão da falta commettida e não poderão agir em juizo para pedirem o cumprimento das obrigações a seu favor contrahidas.

Art. 9.º Os estrangeiros, não residentes no Brasil e as sociedades legalmente constituídas em paiz estrangeiro podem exercer o commercio no territorio nacional por meio de representantes idoneos. Ficam, porém, sujeitos á lei brasileira e á jurisdicção dos tribunaes brasileiros em tudo quanto disser respeito á fundação de seus estabelecimentos e ás relações com os credores, socios, mutuários e quaesquer interessados que tiverem domicilio no Brasil, embora ausentes.

Art. 10. Os representantes, gerentes e mandatarios dos estrangeiros não residentes no Brasil e das sociedades constituídas no estrangeiro, respondem pessoal e illimitadamente pelos actos que praticarem em nome dos preponentes, no caso de não terem estas capacidade para contractar ou de não estarem as sociedades legalmente constituídas e autorizadas a funcionar no Brasil nos casos em que tal autorização é necessaria. Respondem ainda mas solidariamente com os preponentes, esses representantes, gerentes e mandatarios, pelos actos que praticarem em nome daquelles preponentes em violação das leis relativas á soberania nacional e á ordem publica.

Art. 11. Consideram-se sociedades nacionaes as sociedades constituídas no Brasil com sede no territorio nacional ou em paiz estrangeiro que tiverem no Brasil a sua sede e objecto principal. Não se consideram, pois, sociedades nacionaes as que forem constituídas em paiz estrangeiro para operar no Brasil ou cujo objecto e fim tenham de realizar-se no territorio brasileiro, desde que não tenham sede neste territorio.

Art. 12. Não dependem, em regra, de autorização para se organizar e funcionar no Brasil as sociedades nacionaes. São obrigadas, porém, as sociedades constituídas no estrangeiro sem os requisitos para serem consideradas nacionaes a archivar no Registro do Commercio e a publicar no *Diário Official*, antes do inicio de suas operações, o contracto, estatutos ou compromisso social.

Art. 13. Exceptuam-se da regra geral do artigo antecedente, por dependerem de autorização do Congresso Nacional para organização e funcionamento, os bancos, da emissão e circulação, e, por dependerem de autorização do Poder Executivo Federal para funcionar:

I, as sociedades anonymas e em commandita por acções que tiverem por objecto introdução de imigrantes ou o commercio de fornecimento de generos ou substancias alimenticias de primeira necessidade;

II, as sociedades anonymas e em commandita por acções que se organizarem no estrangeiro para o fim de adquirir, possuir e explorar, por mais de dez annos, qualquer trecho do territorio nacional;

III, as sociedades de seguros de vida nacionaes ou estrangeiras, as fontinas, montepios, mutualidades, montes de socorro e de piedade que se organizarem sob forma de sociedade commercial.

Art. 14. O menor que tiver compellido 18 annos e não estiver emancipado pôde exercer o commercio, desde que tenha obtido autorização de seu pae ou na falta deste, de sua mãe e, no caso de não ter pae ou mãe, ou de terem sido estes suspensos ou de terem perdido o patrio poder, do tutor com aprovação do juiz competente.

§ 1.º A autorização para o exercicio do commercio dada pelo pae ou mãe, deve constar de escriptura publica que será archivada tambem no Registro do Commercio, antes do menor começar a exercer a profissão. Deve a aprovação do juiz ao acto do tutor que conceder autorização ser dada em sentença, da qual será extrahida certidão, que será archivada no Registro do Commercio, antes do menor começar a exercer a profissão.

§ 2.º A falta de archivamento do titulo de habilitação não pôde ser opposta pelo menor contra terceiros que com elle tenham commerciado, desde que se prove a habilitação. Podem, porém, os terceiros oppor contra elle, seu pae ou tutor a falta de archivamento ou publicidade.

§ 3.º A autorização para commerciar é acto irrevogavel e não pôde ser concedida com reservas ou restricções. Habilita o menor a exercer o genero de commercio que entender, individualmente ou em sociedade com qualquer pessoa, mesmo o proprio pae ou tutor.

Art. 15. No caso de morrer alguém no exercicio da profissão commercial e só deixar herdeiros de menos de 18 annos ou interdicto, é licito ao juiz, após minucioso exame do caso e estudo attento das circumstancias e de perigos possiveis, permittir que continue o negocio exercido pelo autor da herança, por meio do representante legal do menor ou do interdicto. Licito é tambem ao juiz, com as mesmas cautelas, permittir que continuem os representantes legais do interdicto o commercio que este exercia no momento da decretação do interdicto.

§ 1.º Permittida pelo juiz a continuação do commercio na hypothese do artigo antecedente, os bens que o menor ou interdicto possuir, ao tempo em que se dêr a morte da pessoa de quem foi havida a successão ou interdicção, não ficam sujeitos aos resultados da gestão do negocio, pelos quaes só responde o que fazia parte do acervo do estabelecimento herdado. Deve isso constar do alvará do juiz que conceder autorização para continuação do negocio.

§ 2.º Quando o menor completar a idade de 18 annos poderá o juiz, ouvido o representante legal daquelle, permittir que assumam a direcção do negocio, tornando-o maior para todos os effectos. A decisão do juiz deverá ser archivada no Registro do Commercio, com as mesmas formalidades e com as mesmas consequencias estabelecidas no art. 14. §§ 1º e 2º. No caso de levantamento de interdicção por sentença, uma certidão será archivada no Registro do Commercio, na mesma forma e com os mesmos effectos acima declarados, assumindo o interdicto a direcção do negocio independentemente de mais formalidades.

§ 3.º A autorização dada pelo juiz para o menor de menos de 18 annos ou interdicto poder continuar o commercio por meio de seus representantes legais poderá ser revogada pelo

próprio juiz, quidos os representantes legais do menor ou interdito, em qualquer tempo. Ficam todavia salvos os direitos adquiridos por terceiros que tiverem negociado com o menor ou interdito anteriormente à decisão que tiver decretado a revogação da autorização. A decisão revogatória da autorização deverá ser arquivada no Registro do Commercio.

§ 4.º Na hypothese do representante legal do menor ou do interdito ser pessoa prohibida de commerciar ou mesmo impossibilitada de o fazer por motivo justo, pôde ser pelo referido representante legal designada pessoa idonea que o represente e por cujos actos responderá, entretanto. A designação será approvada pelo juiz, mas essa approvação não importa eximir o representante legal pelos actos de seu preposto na direcção do negocio.

Art. 16. A mulher casada na vigencia da sociedade conjugal poderá commerciar si for maior de 18 annos, e obtiver para isso autorização do marido, provada por escriptura publica archivada no Registro do Commercio, antes de começar a exercer a profissão. O simples facto da autorização, porém, não habilita a mulher a entrar em sociedade em que assuma responsabilidade illimitada, desde que o marido na escriptura de autorização não tenha feito expressa menção dessa faculdade.

§ 1.º A falta de archivamento do titulo de habilitação da mulher casada para commerciar, não pôde ser opposta por ella aos terceiros com quem tenha commerciado, desde que se prove a habilitação. Podem, porém, os terceiros, oppor a contra ella.

§ 2.º É lícito ao marido revogar, em qualquer tempo a autorização dada á mulher para commerciar, quer a autorização tenha sido dada de modo expresso, quer tenha sido presumida, ou dependentemente de declaração de motivo. A revogação deve ser feita por meio de declaração publicada no *Diário Official* e archivada no Registro do Commercio e, ao mesmo modo que a recusa de autorização é acto de que não cabe recurso para o juiz.

§ 3.º A revogação só produz effeito com relação a terceiros depois do archivamento e publicidade da declaração e não prejudica as obrigações anteriormente assumidas pela mulher no exercicio do commercio.

§ 4.º No caso de revogação de autorização do marido, a mulher casada que continuar a commerciar depois de preenchidas as formalidades do § 2.º, obrigará apenas pelos compromissos que contrahir posteriormente á revogação os seus bens proprios e os que ganhar por seu trabalho.

Art. 17. A mulher casada maior de 18 annos, cujo marido tiver sido declarado interdito por sentença, estiver ausente em lugar remoto ou lhe não sabido, ou em carcere por mais de dois annos ou que lhe negar os recursos necessarios para manter-se e manter os filhos, poderá pedir ao juiz do seu domicilio a necessaria autorização para commerciar. Uma vez obtida a autorização, deverá archivar no Registro do Commercio, antes de começar a exercer a profissão, certidão do despacho do juiz.

Art. 18. Presume-se tacitamente autorizada a commerciar a mulher casada que exercer publicamente e em seu proprio nome qualquer genero de commercio sem opposição do marido constante de protesto judicial publicado em editaes e archivado no Registro do Commercio. Do mesmo modo presume-se autorizada a commerciar a mulher commerciante que se casar si o marido não manifestar opposição á continuação do negocio pelo modo acima declarado.

Art. 19. A mulher casada autorizada a exercer o commercio fica para todos os effeitos equiparada aos commerciantes em geral. Pelos compromissos de seu negocio obriga os bens proprios e os da communhão de qualquer natureza e especies e pôde empenhar-os, hypothecal-os e alienar-os nas mesmas condições em que o pôde fazer o marido sendo commerciante, sem que seja preciso declarar que o faz por conveniencia de seu commercio. Pôde ter domicilio para os actos de commercio, differente do da sociedade conjugal, sendo então esse domicilio o lugar da sede do seu principal estabelecimento. Não pôde, todavia reclamar contra obrigação que do seu acto derivar allegando beneficio algum concedido por lei nacional ou estrangeira ás pessoas do seu sexo.

TITULO II

Da firma

Art. 20. A pessoa natural ou juridica que pretender adoptar no exercicio do commercio ou de qualquer profissão uma firma ou razão distincta, deverá registral-a no Registro do Commercio da sede do seu principal estabelecimento ou na do districto onde tiver alguma filial. A organização da firme ou razão, obedecerá ás regras estabelecidas nos artigos seguintes.

Art. 21. O commerciante que não tiver socio ou o tiver occulto não pôde tomar para firma sôno o seu nome completo ou abreviado. Poderá, todavia, additar, si quizer, designação mais precisa de sua pessoa ou do genero de negocio.

Art. 22. Nas sociedades em que houver apenas socios de responsabilidade illimitada ou houver concomitantemente socios de responsabilidade limitada e de responsabilidade illimitada só se poderá compor a firma com os nomes dos socios de responsabilidade illimitada. A firma social nesses casos será organizada com os nomes completos ou abreviados de todos ou alguns desses socios, ou mesmo com o nome completo ou abreviado de um só com o acrescimo, no caso de não figurarem todos os socios da firma, da expressão «e companhia». Si, porém, figurar na firma o nome de um socio de responsabilidade limitada, tornar-se-ha illimitada a responsabilidade desse socio.

Nas sociedades limitadas, com firma, compor-se-ha esta com o nome do socio ou socios gerentes com o additamento «e companhia» e seguindo da expressão «limitada», entendendo-se de uma sociedade de responsabilidade illimitada no caso de omissão da expressão «limitada».

Art. 23. O adquirente de um estabelecimento commercial por herança ou legado ou outro qualquer titulo, não pôde manter a firma com que era explorado aquelle, uma vez que o adquirente não possa organizar a firma na forma do artigo antecedente, com o nome do antigo dono, salvo si o antigo dono ou seus representantes legais o permittirem no contracto ou em acto authenticico. Nesse caso será a autorização publicada no *Diário Official* antes do archivamento do contracto ou do acto authenticico no Registro do Commercio.

Parágrafo unico. Caso não seja concedida a autorização o adquirente só poderá usar a firma anterior, com a declaração «sucessora».

Art. 24. No caso de ser obtida a permissão a que se refere o artigo antecedente, os debitos e creditos da firma anterior passam para a nova firma desde que não haja uma declaração que limite ou exclua a responsabilidade, publicada no *Diário Official* e archivada no Registro do Commercio. A responsabilidade de primeiro titular continua pelo prazo de tres annos em relação aos debitos do estabelecimento a contar da data da transcripção do acto de cessão do Registro do Commercio, si a obrigação vencer-se antes da transcripção e da data do vencimento si a obrigação vencer-se depois da transcripção.

Art. 25. No caso de fallecer ou retirar-se da sociedade commercial um socio cujo nome figure na firma social, será esta modificada retirando-se della o nome do socio que não faz mais parte da sociedade.

Art. 26. Os commerciantes em nome individual ou em sociedade que organizarem novas firmas deverão distinguil-as de outras que já existam inscriptas no Registro do Commercio do districto onde forem funcionar. Si a pessoa que formar a nova firma tiver nome idêntico ou que possa dar lugar a confusão ao de outra firma já inscripta, deverá acrescentar designação que a distingua já existente. O mesmo deverá ser observado quando se tratar do estabelecimento filial onde já houver firma idêntica inscripta. No caso de não se observarem na nova firma essas determinações, pôde o dono da antiga firma pedir o seu cancellamento e perdas e danos.

Art. 27. A prioridade da inscripção é que estabelece o direito á firma. No caso de ter sido requerido mas de haver sido denegado o registro, e de ter sido provido o recurso interposto da denegação, o direito do requerente entende-se adquirido na data do requerimento inicial na qual o adquirido o direito de impedir o uso de nome ou firma idêntica ou com semelhança capaz de gerar confusão ou erro assegurado no artigo antecedente.

Art. 28. O direito ao nome civil não importa na faculdade de adoptal-o como firma ou razão social si já tiver sido registrado por outrem na mesma praça. Cabe, porém, ao dono do nome civil o direito de promover a annullação do registro si provar que a firma registrada com violação das disposições legais.

Art. 29. As firmas estrangeiras que estabelecerem uma sede secundaria ou uma representação no Brasil devem acrescentar á propria firma a menção do paiz de origem.

Art. 30. O livro de registro de inscripção de firmas pôde ser consultado gratuitamente por qualquer pessoa. Delle pôde-se obter certidão independentemente de prova de interesse, desde que haja pagamento dos emolumentos devidos.

Art. 31. A inscripção da firma será cancellada a requerimento de qualquer interessado, além dos casos referidos, nos de ter cessado o exercicio do commercio para que foi adoptada a firma de liquidação da sociedade que a usava e de ter sido abandonado o uso da firma pelo dono por mais de dois annos.

TÍTULO III

DO DOMICÍLIO

Art. 32. Para os efeitos das obrigações contrahidas pelo commerciante considera-se domicílio o lugar em que tiver o estabelecimento. No caso de ter o commerciante mais de um estabelecimento distincto em diversas circumscripções, cada um delles, poderá ser considerado domicílio.

Art. 33. Os lugares onde estiverem estabelecidas agencias, filiaes ou succursaes do estabelecimento principal podem ser considerados como domicílio do commerciante, para os efeitos das obrigações ali contrahidas por gerentes ou representantes devidamente autorizados.

Art. 34. O domicílio da sociedade é o da sede do estabelecimento principal. Nello respondem individual ou conjunctamente os socios pelas obrigações contrahidas para com a sociedade, para com os outros socios ou terceiros em relação á sociedade, ainda mesmo depois de dissolvida esta, salvo si o autor da acção preferir o domicílio do socio.

Art. 35. O domicílio do commerciante ambulante é o lugar em que a obrigação foi contrahida ou em que exercer o seu commercio no momento.

Art. 36. O domicílio do armador, capitães, officiaes e gente da tripulação da marinha mercante e o lugar onde estiver registrado o navio respectivo.

Art. 37. As sociedades que tiverem sede e paiz estrangeiro terão por domicílio para as obrigações contrahidas pelos representantes e gerentes no Brasil, o lugar dos estabelecimentos existentes no Brasil.

Art. 38. As empresas de espectaculos publicos de qualquer natureza respondem nos lugares em que derem espectaculos pelas obrigações contrahidas para com pessoas ali residentes.

Art. 39. As empresas de estradas de ferro que tiverem sede fóra do lugar do seu principal estabelecimento respondem nesse lugar pelas obrigações contrahidas ali, salvo si o autor optar pelo fóra da sede.

Art. 40. As empresas de transporte de qualquer natureza e especie respondem no lugar do embarque ou destino dos passageiros, bagagens e mercadorias pelos compromissos oriundos do contrato de transporte e tratamento, quaesquer que sejam as clausulas inseridas nos respectivos bilhetes de passagens, conhecimentos ou cartas partidas, a não ser que o autor da acção proposta para apurar as responsabilidades da empresa opte pela sede do estabelecimento principal desta.

Art. 41. As empresas singulares ou collectivas que tiverem contractos com a administração publica federal, estadual ou municipal consideram-se domiciliadas no lugar da sede da administração publica para todos os efeitos do commercio.

Art. 42. A pessoa que se obrigou expressamente ao contracto a responder em lugar certo ou a effectuar ali alguma prestação não pôde eximir-se da obrigação de responder no lugar designado no contracto allegando ser outro o seu domicílio.

Paraphrasis unico. Importam em declaração de domicílio as declarações insertas em aceite, endosso ou aval de letra de cambio ou nota promissoria ou titulos a elles equiparados.

TÍTULO IV

DO CASAMENTO, DESQUITE E MORTE DO COMMERCIANTE

Art. 43. O commerciante socio em nome individual ou socio de responsabilidade illimitada que se casar sob qualquer regimen que não seja o da absoluta communhão de bens deve, dentro de um mez, a contar da data do casamento, depositar no Registro do Commercio do districto em que tiver o seu principal estabelecimento uma certidão do contracto antenupcial.

Paraphrasis unico. A falta do cumprimento dessa obrigação por parte do marido não sujeita aos resultados da negação os ditos bens, mas induz presumpção de fraude por parte do conjuge em caso de fallencia.

Art. 44. A mesma obrigação contida no artigo antecedente fica sujeito o que for casado sob o regimen que não seja o da communhão absoluta de bens e iniciar o exercicio do commercio depois do casamento.

Paraphrasis unico. O prazo para o cumprimento da obrigação é de 30 dias, a contar da data do inicio das operações ou da formação da sociedade em que assuma responsabilidades illimitada.

Art. 45. A sentença que decretar ou homologar desquite entre conjuges, de quees um seja commerciante, não produz effeito contra terceiros enquanto uma certidão da sentença

não for archivada no Registro do Commercio do districto do principal estabelecimento do commerciante.

Paraphrasis unico. Terão os credores acção para annullar a partilha dos bens communs feita em consequencia do desquite desde que prejudique os seus direitos e poderão, no caso de desquite judicial, passado em julgado a sentença, promover o inventar o dos bens do casal si os conjuges não tiverem iniciado dentro de 30 dias, salvo si preferirem usar dos meios communs para cobrança de seus creditos.

Art. 46. Sempre que fallecer sem testamento nem herdeiros presentes algum commerciante, o Juiz do Commercio logo que do facto tenha conhecimento, convocará por edital os credores do fallecido para, em 48 horas, se reunirem sob a sua presidencia e elegerem dois dos maiores credores que procedam a arrecadação dos bens e em seguida á liquidação e pagamento dos credores que aquelle tiver deixado. O saldo que resultar da liquidação será arrecadado pelo Juiz dos Ausentes. Si não houver credores presentes ou estes não se reunirem para eleger os liquidantes, fará o juiz livramento a nomeação.

Art. 47. Os herdeiros do conjuge do socio fallecido, no caso de fallecimento de socio de uma sociedade de responsabilidade illimitada, limitada ou em commandita não se poderão immiscuir na administração da sociedade nem requerer que se lhe pague a quota que tocaria ao referido conjuge antes de findo o prazo social e liquidada a sociedade.

TÍTULO V

DO REGISTRO DO COMMERCIO

Art. 48. O registro publico do commercio ficará a cargo das repartições competentes onde as houver e, em caso de não as haver no lugar, a cargo do escrivão do registro civil que funcionar na comarca onde for domiciliada a pessoa que tiver de fazer o registro dos documentos a que se refere o artigo seguinte.

Art. 49. Serão levados a registro, archivamento, averbação e deposito no registro do commercio os papeis, titulos, actas, contractos, livros e mais documentos cujo repositio, archivamento, averbação ou deposito são exigidos pelo codigo para que os actos e contractos a que se refere tenham effecia contra terceiros. Salvo disposição expressa do codigo, o prazo para o registro, archivamento, averbação ou deposito é de 30 dias.

Paraphrasis unico. Os actos, contractos e documentos levados ao registro serão publicados pela imprensa á vista dos interessados, em extracto, uma vez pelo menos, na folha official. Nos casos, porém, em que o Codigo exige mais extensa publicidade, devem ser os referidos actos e contractos publicados em seu inteiro teor.

Art. 50. A repartição ou o funcionario competente encarregado do serviço do registro examinará os documentos que lhe forem apresentados e verificará si estão revestidos das formalidades legais extrinsecas antes de mandar registrar, archivar ou depositar.

§ 1.º Não poderão ser admitidos a archivamento estatutos ou contractos de sociedades que, de conformidade com o disposto no Codigo, precise de autorização, sinão em vista da carta patente passada com as formalidades legais.

§ 2.º Não se admitirá o archivamento ou registro de contracto social sobre objecto prohibido por lei ou contrarie aos bons costumes, nem firmas com nome commercial que legalmente não possa ser adoptado.

§ 3.º Também não poderão ser archivados a prorrogação de contracto social depois de findo o prazo de oito dias da terminação do mesmo contracto, o contracto social a que faltar a assignatura de alguns dos socios ou as enunciações exigidas pelo codigo.

Art. 51. A emissão de obrigações ao portador (*debtentures*) e de quaesquer titulos ao portador com obrigação de pagamento em prazo certo ou por sortido será registrada na seguinte cópia authenticada pelos directores da sociedade em assua que contenha a data da emissão e o numero de titulos.

Art. 52. Si a obrigação for garantida por hypotheca especial é necessaria a certidão de inscripção de hypotheca no livro competente do registro de immoveis da situação dos bens.

Art. 53. Quando, por não haver no lugar onde forem lavrados os actos e contractos sujeitos ao registro repartição competente, tiverem de ser esses actos e contractos registrados no cartorio do escrivão que tiver a seu cargo o registro civil, deverá o interessado obter certidão do registro e, dentro de 60 dias, enviar os á repartição competente mais proxima, affaz de ser dada a necessaria publicidade pela imprensa do acto de registro.

Art. 54. Os registros podem ser cancelados total ou parcialmente, desde que se prove por documento competente a extinção completa da obrigação ou do encargo ou a cessação do facto que deu lugar ao registro. O cancelamento consistirá na declaração competente feita pelo secretario á margem do respectivo registro e o documento que servir de base ao cancelamento será arquivado na repartição competente.

Art. 55. O commerciante que organizar firma para o exercicio do seu commercio, antes de iniciar o, deve depositar o seu autographo no Registro do Commercio da sede do seu principal estabelecimento e de suas filiaes e, si se tratar de sociedade, o autographo de cada um dos socios autorizados a assinar o nome da firma. O omisso por mais de um mez ao cumprimento desse dever, sujeita o infractor á multa de 500\$ a 1.000\$, imposta pela repartição competente.

Paraphrasis unico. Nas facturas e cartas o commerciante obrigado a indicar o numero do registro de sua firma e a repartição onde este for feito.

Art. 56. Os estrangeiros, commerciantes, em nome individual ou em sociedade, que estabelecerem succursal ou representação no Brasil, estão sujeitos ás regras relativas ao registro do mesmo modo que os nacionaes.

Art. 57. O Registro do Commercio é publico e pôde ser consultado por qualquer interessado independente do pagamento de qualquer quantia. Do que delle constar pôde qualquer interessado, mediante pagamento dos emolumentos fixados em regulamento, obter certidão em inteiro teor ou em relatório.

Art. 58. Feita a transcrição dos actos e contractos no Registro do Commercio a ninguém é lícito allegar a sua ignorancia. Quem tiver obrigação de pedir a transcrição, não pôde também oppor a terceiros actos não transcriptos desde que não prove que o terceiro delles tinha noticia.

Art. 59. Das decisões concedendo ou recusando registro ou impondo multas haverá recurso para o juiz competente.

TITULO VI

DA CONTABILIDADE E ESCRIPTURAÇÃO DOS COMMERCIAENTES

Art. 60. São deveres dos commerciantes em relação á contabilidade e escripturação: a) seguir uma ordem uniforme de contabilidade e escripturação e ter os livros para isso necessários; b) conservar em boa ordem a escripturação, correspondencia e papeis pertencentes ao giro do seu commercio, enquanto não prescreverem as acções que lhes possam ser relativas; c) formar inventario e balanço geral annual do activo e passivo, o qual deverá comprehender todos os bens de raiz, moveis e semoventes, mercadorias ao preço do dia do balanço, papeis de credito e outra qualquer especie de valores e bem assim todas as dividas e obrigações passivas e uma demonstração dos lucros e perdas e dinheiro.

Art. 61. A escripturação do commerciante deve ser feita nos livros que a natureza e a extensão do commercio exigirem e de modo que do seu exame resalte a demonstração das transcrições feitas com os resultados obtidos.

Paraphrasis unico. São obrigados a ter livros quaesquer commerciantes em nome individual ou em sociedade, nacionaes e estrangeiros, com estabelecimentos fixos ou ambulantes, em grosso ou a retalho, tenham ou não habilitações litterarias. Exceptuam-se apenas da obrigação de ter livros os negociantes que, além de não terem rudimentares habilitações litterarias, não tiverem empregados e fizerem negocio exigue sem capital.

Art. 62. Além do Diario e do Copiador de Cartas, nenhum outro livro é o commerciante obrigado a ter. Considerando-se os demais livros que tiver, livros auxiliares que pôde ter ou deixar de ter e que servem apenas para elucidar quaesquer duvidas que possam surgir no exame dos dous livros que não pôde deixar de ter.

Art. 63. No Diario é o commerciante obrigado a lançar com individuação e clareza todas as suas operações de commercio, letras, notas promissórias e outros quaesquer papeis de credito que passar, aceitar, afiançar ou endossar e em geral tudo quanto receber ou despendar de sua ou alheia conta, seja por que titulo for. As parcelas de despesas particulares podem ser lançadas englobadamente na data em que forem extrahidas do Caixa. No mesmo Diario deverá ser lançado o resumo do balanço geral a que se refere o art. 60, com todas as verbas de que se compõe a somma total das parcelas.

Art. 64. No Copiador de Cartas é obrigado o commerciante a lançar o registro de todas as cartas, missivas e telegrammas que expedir, fazendo-se referencias ás facturas que as acompanharem.

Art. 65. O Diario e o Copiador de Cartas devem ser encadernados, numerados, sellados e rubricados em todas as suas

folhas pela autoridade a quem competir, com termos de abertura e encerramento devidamente authenticados. Onde não houver essa autoridade serão preenchidas as referidas formalidades pelo juiz de direito do domicilio do commerciante e pelo escriptão que com elle servir.

Art. 66. Devem os dous livros referidos, para que possam fazer fé em juizo, ser escripturados em forma mercantil, por ordem chronologica do dia, mez e anno, sem intervallos em branco, borraduras, emendas ou entrelinhas. Devem estar sellados, abertos e rubricados nos termos do artigo antecedente não só os livros de contabilidade, mas ainda os de registro, actas ou transferencia de accões. Devem ter escriptos em lingua portugueza, salvo si pertencer a commerciantes estrangeiros hypothese em que serão traduzidos por tradutor publico quando tiverem de ser apresentados em juizo.

Paraphrasis unico. Além do Diario e do Copiador de Cartas poderá o commerciante ter quaesquer outros livros de escripturação, os quaes estando sellados e authenticados e escripturados de accordo com o art. 65, serão consideradas parte integrante do Diario e farão fé em juizo. É permitida a transcrição synthetica dos lançamentos feitos em taes livros para o Diario satisfeitas as exigencias do art. 61.

Art. 67. Os livros do commerciante que forem achados com algum dos vicios especificados na forma do artigo antecedente, não merecerão nenhuma dos legares viciados a favor do commerciante a que pertencerem, não valerão no seu todo quando lhes faltarem as formalidades prescriptas no art. 65 ou seus vicios forem de tal natureza que os tornem indignos de fé. Provam, porém, contra o seu proprietario, contra o qual serão interpretadas as contradicções, omissões, rasuras e emendas não resalvadas que forem encontradas na escripturação.

Art. 68. Os livros dos commerciantes fazem prova contra o proprietario e seus successores em quaesquer condições. Fazem, porém, prova a favor do proprietario tambem contra as pessoas com quem tenha tido transacções, si forem devidamente escripturadas e authenticadas e si os assentos respectivo referirem-se a documentos existentes que mostrem a natureza da transacção e que prove o proprietario por documento, que deu em tempo competente os avisos necessarios á parte contraria e esta os recebeu. Pôde, completar o proprietario a prova com testemunhas.

Art. 69. A exhibição judicial dos livros de escripturação commercial por inteiro ou de balanços geraes de qualquer commerciante só poderá ser ordenada a favor dos interessados em questões de successão, communhão ou sociedade, administração, gestão ou mandato, ou ainda nos casos de participação de lucros ou de fallencia. No caso de participação nos lucros, a exhibição será limitada ao periodo em que se tiver dado a participação.

Art. 70. Poderá o juiz que conhecer de uma causa, a requerimento da parte ou mesmo *ex-officio*, ordenar na pendencia da lide, ou ao jugal-a, que todos os livros de qualquer ou de ambos os litigantes sejam examinados na presença do commerciante a quem pertencerem e debaixo de suas vistas ou de pessoa por elle nomeada para delles averiguar e extrahir o tocante á questão. Si os livros estiverem em diverso o exame será feito pelo juiz do lugar onde estiverem.

Art. 71. Quando o proprietario de livros recusar-se a exhibi-los serão reputados por elle confessadas as contas e as faltas allegadas pela parte que requerer a exhibição, desde que prove a existencia dos livros por certidão da repartição competente ou do escriptão do lugar onde não a houver ou mesmo por documentos e testemunhas no caso de não haverem sido apresentados os livros para serem authenticados, salvo si o proprietario provar que os perdeu. Em caso de recusa de exhibição, a que se equiparam a declaração não provida de não ter livros ou de ter mudado de domicilio e apresentação de livros em branco, os livros de quem requerer a exhibição farão prova plena si estiverem devidamente escripturados e authenticados, independentemente de qualquer outros requisitos.

Art. 72. No caso de ter sido requerida a exhibição para prova contra terceiros, a recusa do proprietario ou detentor dos livros em exhibição obriga-o a indemnizar as perdas e danos que pelo facto de recusa soffreu a pessoa que tinha direito á exhibição.

O Sr. Presidente — O Conselho está ao corrente do que ha acerca do assumpto, em vista das explicações fornecidas, no Expediente, pelo illustre Sr. secretario geral.

O parecer foi distribuido por todos os Srs. Conselheiros e publicado na integra no *Diario Official*, acompanhado do texto proposto para oCodigo.

Dada a extensão da materia, e considerando que naturalmente os dignos collegas não de tel-a estudado convenientemente, afigura-se-me que o processo mais adequado para

que ella tenha o andamento rapido, que se requer, consiste em submettel-a á discussão, em conjunto, para que cada um dos Srs. Conselheiros apresente as observações ou emendas que tiver de formular. (*Muito bem.*)

O Sr. Hannibal Porto — Sr. Presidente, li com a attenção merecida os trabalhos apresentados agora á consideração deste Conselho, pelo illustra desembargador Alfredo Russell e pela commissão designada por V. Ex. para estudar a reforma do Código Commercial, ora em elaboração no Senado da Republica.

Achei, no primeiro, que foram feitas modificações essenciaes dignas, por certo, de serem acceitas e approvadas pelo Congresso Nacional, reveladoras da reconhecida competência do seu autor e á altura da investidura que lhe delegou o Instituto das Ordem dos Advogados. Tanto quanto a minha apoucada intelligencia pôde penetrar, o desembargador Russell satisfaz perfeitamente o objectivo que temos em vista na reforma da primeira parte do Código Commercial, moldando-o ás exigencias do progresso mundial.

Sinto não me poder manifestar do mesmo modo em relação á reforma redigida pela Commissão deste Conselho. Pedindo para collaborar nella e llo sendo muito legitimamente concedida essa prerogativa — abalanear-se a fazer alterações, que nem mesmo os juristas pensaram em promover.

Não ha razão para que se substitua nos artigos 48 e 49 as palavras — *Junta Commercial* — pela "repartição competente".

As Juntas Commerciaes substituíram o Tribunal do Commercio, consagrado no Código Commercial de 1850; não são propriamente meras repartições publicas, mas Institutos que o projecto Inglez de Souza, elaborado á luz das legislações mais modernas, resolveu conservar.

Da mesma forma que a Justiça possui uma organização especial composta de juizes e tribunaes, o commercio tem na Junta Commercial uma organização especial que consiste em um tribunal de caracter administrativo, de sua eleição que, além de sólida garantia para seus interesses, é ainda uma honrosa prerogativa.

Sendo, portanto, como é, um instituto que pôde comportar reforma, mantida, porém, a sua essencia, deve figurar no Código Commercial e não deve ser substituido pela vaga denominação da "repartição competente", que de preferencia indica departamento publico, sem o caracteristico de verdadeiro tribunal.

Si a tendencia moderna é de crear órgãos consultivos que auxiliam com suas luzes a administração publica — com forma de tribunaes como o Conselho de Commercio, o do Trabalho, o dos Contribuintes e outros já creados, não se explica a idéa de omitir o nome do tribunal, eminentemente commercial, com attribuições firmadas pelo Código, com jurisdição e competência limitadas e declaradas, realizando uma aspiração legitima e moderna.

Se pelo lado juridico — sobre o qual se manifestou uma commissão de preclares juristas — não se comprehende a modificação proposta, se o interesse publico não a requer e o commercio não a pôde desejar porque não se presume que busque se despojar de honrosa e legitima prerogativa, por sua vez o Poder Publico só tem a lucrar com a organização mantida pelo projecto Inglez de Souza, pois as Juntas Commerciaes arrecadavam para o fisco, em sello federal, grande renda, sem o dispendio que acarretam as repartições publicas, em constante desdobramento e cultivando a burocracia, inimiga nata da celeridade requerida para as relações do commercio e da industria.

Quando o Tribunal do Commercio foi substituido pelas Juntas Commerciaes, parte das suas attribuições passaram para o Poder Judiciario, que deixou ás Juntas as demais, de caracter não contencioso, mas funcionando sob a mesma organização de Tribunal, com a mesma competência sobre assumptos de ordem administrativa, e ligou a sua existencia, como Instituto que continua a ser, á sorte dos actos praticados pelos commerciantes sob sua fiscalização e debaixo de formalidade que o Código estatuiu e até enunciou, em muitos casos, de maneira taxativa.

E', portanto, necessario que seja mantido o que o projecto Inglez de Souza estatuiu, de conformidade com o plano que adoptou brilhantemente justificando em seu volume 1º, em o qual dá as razões pelas quaes o elaborou, como este se encontra.

Pelas razões expostas, eu que sempre me bati pela conservação das prerogativas do commercio, que, devo em consciencia declarar, já são poucas, não posso dar meu voto ao trabalho elaborado pela Commissão deste Conselho, visto, no meu fraco entender, restringir essas mesmas prerogativas que devem ser mantidas, por principio de justiça e de coherencia, na sua plenitude.

Assim sendo, penso que o Conselho Superior do Commercio e Industria deve inspirar-se no projecto de reforma

do Código Commercial elaborado pelo desembargador Alfredo Russell, dando-lhe seu apoio, como forma justa a bem corresponder aos interesses da collectividade, que lhe cumpre zelar.

Baseado nas considerações que tive a honra de fazer perante o Conselho, posso ser perfeitamente justificado pedir sejam restabelecidas as palavras "Junta Commercial", nos lugares onde foram impropriamente substituidas pela expressão "repartição competente", para não dar direito a que se supponha que institutos que representam altos interesses do commercio e de que fazem parte elementos de valor dessa importante classe, veem a soffrer desprestigio pela modificação suggerida.

Enviando á Mesa minha proposta neste sentido, acredito que, com a sua approvação, teremos attendido a uma necessidade e respeitado direitos consagrados desde que o Brasil se constituiu em Nação e começou a legislar para quantos habitam o seu vasto e bello territorio. (*Muito bem; muito bem.*)

Vae á Mesa, é lida e posta em discussão a seguinte:

PROPOSTA

"Proponho que se encaminhe á Commissão de estudos do Código Commercial, nomeada pelo Senado Federal, o desejo do Conselho Superior do Commercio e Industria, no sentido de serem mantidas as palavras "Junta Commercial", constantes dos arts. 48 e 49 do projecto Alfredo Russell.

Sala das sessões, 20 de outubro de 1925. — *Hannibal Porto.*

O Sr. Othon Leonardos — Sr. Presidente, da Commissão do Conselho, nomeada para, conjuntamente com os illustres representantes do Instituto da Ordem dos Advogados, estudar o projecto do Código Commercial, sou eu o unico membro que se acha presente, no instante em que peço a palavra. Aliás, devo declarar que, si não pude assistir ás duas primeiras reuniões da mencionada Commissão, por não haver recebido a tempo o telegramma de convocação, estive na terceira, em que precisamente se cogitou do ponto alludido pelo nosso distincto collega.

Em relação a esse caso do registro do commercio, posso adiantar que a Commissão não visa absolutamente a extincção das Juntas Commerciaes; mas, por outro lado, reconhece que não podemos estar eternamente com um aparelho que, por um tanto antiquado, não se preste a attender a determinadas necessidades do desenvolvimento commercial, que se observam em todos os paizes. Assim, o emprego das palavras "repartição competente" não tem o intuito de eliminar no momento as Juntas, mas o de deixar de futuro certa facilidade ao poder publico, si quizer, por exemplo, crear tribunaes, de commercio.

O Sr. HANNIBAL PORTO — Esses é que foram extintos, por antiquados.

O Sr. OTHON LEONARDOS — Existem na França, nos Estados Unidos...

O Sr. HANNIBAL PORTO — Sendo os commerciantes presididos por um juiz, naturalmente só este decide, afinal.

O Sr. OTHON LEONARDOS — Fallei em tribunaes de commercio, repito, afim de exemplificar; mas o facto é que não sabemos o que se terá de fazer para deante, e não quereamos, com disposições taxativas, suscitar embaraços a qualquer modificação que de futuro tenha de ser realizada; por isso, foi usada a expressão "repartição competente", que tanto pôde ser a Junta como outra que se verifique ser mais adequada.

O Sr. HANNIBAL PORTO — A Junta não é repartição; é instituto.

O Sr. OTHON LEONARDOS — E' a mesma cousa.

O Sr. HANNIBAL PORTO — Parece-me que não.

O Sr. OTHON LEONARDOS — De qualquer modo, julgo perfeitamente claro que, não existindo outra repartição, caberá ás Juntas o registro commercial.

Esse o espirito que animou a Commissão, ao adoptar a redacção de que se trata, cumprindo ainda notar que a deliberação não foi tomada apenas por commerciantes, mas por juristas, também entendidos na materia, como o preclaro desembargador Alfredo Russell.

Fica, em todo caso, bem esclarecido o assumpto, e peço licença para dizer de novo que o que tivemos em consideração foi a vantagem de — caso algum dia se reconheça necessario instituir, digamos, tribunaes, que resolvam não só as matérias a cargo das Juntas, como outros — estar o caminho aberto

é não se tornar indispensável uma outra reforma do Código afim de ser alcançado esse objectivo.

O Sr. Fortunato Bulcão — Sr. Presidente, não fiz parte da Comissão, mas desejaria trazer aqui minhas fraquíssimas luzes (não apoiados gerês) á materia que debateram os illustres collegas, Srs. Hannibal Porto e Othón Leonardos.

No projecto, como está redigido, nenhuma expressão vejo que possa melindrar, que possa ferir a Meritíssima Junta Commercial, da qual, aliás, ha muitos annos sou admirador. Vejo apenas a consideração que deve existir quando uma Comissão de technicos leva suas suggestões ao poder publico, precisamente sobre assumpto em relação ao qual o mesmo poder deverá de futuro resolver, de accordo com circumstancias que ora são de previsão impossivel.

Ahi temos a lição do passado: quando se traçaram os dispositivos do Código de 1850, dando logar á formação dos tribunaes de commercio, que mais tarde foram alterados ou substituidos pelas Juntas Commerciaes, ninguém podia prever a amplitude que essas cousas iam assumir. Agora, vemos que, havendo no Brasil, em cada Capital, apenas uma Junta para attender ás multipbas relações de commercio, a situação é premente, sem embargo da competencia, da boa vontade, dos esforços dos que fazem parte desses institutos.

Em taes condições, si propuzermos ao Governo expressões que limitem, strictamente a legislação, *verbi gratia*, relativa a registro commercial, dahi poderão decorrer, mais tarde, sérios embarços.

Pensando assim, e tendo em merecida conta as opiniões dos dous dignos companheiros que me precederam, acredito que o Sr. Hannibal Porto ficaria satisfeito si, conservando o que, creio que com muita justeza, foi proposto pela Comissão, acrescentassemos a palavra "instituto", dizendo: então "instituto cu reparição competente". (Apoiados; muito bem.)

Trata-se, em todo caso, de uma simples lembrança, além do mais porque me parece que o debate havido elucidou perfeitamente o intuito do Conselho: não extinguir as Juntas Commerciaes, mas evitar que, para o futuro, fique peida a acção dos poderes publicos, no sentido de attenderem ás necessidades do commercio, conforme as circumstancias o indicarem.

O Sr. Carlos Jordão — Muito poucas palavras tenho a dizer.

Concordo com as ponderações do illustre collega Sr. Hannibal Porto, porque reconheço que se impõe a necessidade de manter as Juntas Commerciaes, embora amanhã ellas possam ter nome diverso, como Tribunal do Commercio ou outro.

A impugnação que se baseia na impropriedade de denominação não me parece procedente, porque também o projecto falla em "Juiz do Commercio", e não me consta que hoje exista essa entidade, cujas attribuições estão distribuidas pelos juizes das differentes varas civeis.

Cabe-me acrescentar que sou partidario decidido das organizações que não tem caracter inteiramente burocratico: é o caso das Juntas Commerciaes, ás quaes penso que devemos dar todo o apoio, juntas que participant da acção do Governo, mas também da acção do commercio, que dizem ser a grande alavanca do progresso do paiz, mas que nem sempre tem tido o prestigio que devesse ter, sendo desnecessario entrar em minucias para evidenciar esta verdade.

Pleiteio o amparo ao que já existe, de preferencia a ficar á espera de organizações novas, que podem demorar muito tempo. Nem carece mais do que considerar ha quantos annos se cogita da reforma do nosso velhissimo Código, sem que até hoje ella tenha sido feita. Recordo-me de que, no começo do quadriennio passado, fiz parte de uma comissão que foi ao Presidente da Republica, com o fim especial de solicitar sua intervenção afim de que a materia tivesse solução. Foi em 1919, já estamos quasi no termino de 1925 e o trabalho ainda está longe de sua conclusão.

Aproveitando o ensejo de estar com a palavra, Sr. Presidente, peço permissão para ponderar que a discussão englobada do assumpto tem algum inconveniente, porque em diversos pontos existem fórmulas de redacção que não me agradam muito, havendo também determinadas falhas. No primeiro caso se encontra, para exemplificar, a definição de commerciante, que julgo poderia ser melhor; quanto ao segundo, notei que, entre os prohibidos de commerciar, não se mencionam os falidos nem as corporações de mão-morta, que penso deveriam estar ahi incluídas.

De qualquer modo, Sr. Presidente, aguardando com todo o acatamento a deliberação de V. Ex. sobre esta ultima questão, dou por terminado o que tinha de dizer quanto ás Juntas Commerciaes.

O Sr. Presidente — Quando annunciei a discussão da materia, declarei que os Srs. Conselheiros poderiam apresen-

tar as suggestões ou emendas relativas a todos os pontos que entendessem de conveniencia alterar.

O Sr. CARLOS JORDÃO — Na organização do Código, a questão do portuguez, o modo de redigir, parece-me, também de alta relevancia. V. Ex. bem se recorda de que, quando se elaborou o Código Civil, houve grande esmero quanto a essa face da questão. Ha também omissões, como as que apontei quanto á prohibição de commerciar, o que, aliás, não quer dizer que eu ponha em duvida a capacidade e a competencia do desembargador Alfredo Russell, a quem todos rendemos justiça. (Apoiados; muito bem.)

O Sr. PRESIDENTE — O trabalho do illustre desembargador Alfredo Russell e da Comissão Mixta, está sujeito ao plenario do Conselho, e cada qual tem o direito de propor todas as emendas a quantos artigos entender necessario apresental-as, ou com o intuito de modificar a redacção, ou com o de alterar o proprio fundo da disposição de que se trate.

O Sr. CARLOS JORDÃO — Mas V. Ex. vê que, não sendo feito o estudo artigo por artigo, pôde parecer impertinencia estar chamando a attenção para questões de virgulas, de preposições e outras da mesma ordem.

O Sr. PRESIDENTE — Não seria caso de impertinencia, mas de desejo de aperfeiçoar o mais possivel o trabalho. Eu proprio, naturalmente, haveria de me esforçar nesse sentido, si não estivesse na presidencia, e sim na minha bancada.

O Sr. CARLOS JORDÃO — A V. Ex., ou presidindo, ou na bancada, nada lhe escapa; todos sabemos disto, e temos prazer em proclamar-o. (Muito bem.)

O Sr. PRESIDENTE — Agradeço muito as bondosas palavras de V. Ex., e devo explicar que o alvitre adoptado pela Mesa, com a acquiescencia do Conselho, quanto ao andamento do assumpto nesta sessão, obedeceu á urgencia, que temos de decidir a respeito. E agora mesmo recebi communicação do nosso collega, Sr. Otto Schilling, de que a Comissão do Senado não se reuniu, para aguardar a resolução do Conselho, que, por isso mesmo, precisa ser tomada promptamente.

O Sr. CARLOS JORDÃO — O que desejo assinalar é que, si a discussão fosse feita parceladamente, eu iria apresentando emendas; englobadamente, sinto-me por assim dizer constrangido para fazel-o.

O Sr. PRESIDENTE — Nada impede, penso eu, que V. Ex. traga as suas suggestões, do mesmo modo que procedeu o Sr. Hannibal Porto, cuja proposta se acha em discussão. (Muito bem.)

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão da proposta do Sr. Hannibal Porto, a qual, em seguida, é aprovada por 13 votos contra dous.

O Sr. João Severino da Silva — O art. 3º das disposições preliminares, Sr. Presidente, definindo o que sejam actos de commercio, diz no seu inciso I: «Os actos relativos a letras de cambio, notas promissórias, bilhetes de mercadorias, cheques, e warrants, as operações de cambio, banco ou corretagem, quotas ou acções á vista ou a termo e titulos de credito a termo e a constituição de sociedades commerciaes.»

Parece-me conveniente incluir nesse dispositivo as operações mercantis a termo, porque, mantendo o Governo tres bolsas de mercadorias nesta praça — a de café, a de assucar e a de algodão, havendo em S. Paulo uma dessas bolsas, official, e ainda outra particular, existindo em Pernambuco uma, official e creando-se também em varios Estados outras bolsas de mercadorias, essas operações mercantis a termo não podem deixar de fazer parte dos actos de commercio, quando os mesmos são enuñerados.

Penso que existe simples omissão, commettida pela Comissão, por se tratar de instituições de criação recente, e para sanal-a proponho a intercalação das palavras, «e operações mercantis», entre «titulos de credito» e «a termo», quasi no final do dispositivo.

Proponho, mais que o n. III do mesmo artigo seja substituido pelo seguinte: «As operações relativas á navegação como a armação e expedição de navios, saveiros ou embarcações para transporte de carga, em volume ou a granel, vendas, arrendamentos, engajamento, hypothecas, seguros, contractos de credito, ajuste dos officiaes e gente da tripolação dos navios, a contribuição na avaria, a guarda de salvados e todos os actos relativos aos contractos maritimos.»

Esses actos, que são todos de commercio, parecem excluídos, e penso que necessitam ser incluídos.

Ao art. 7º que indica quaes os prohibidos de commerciar, suggero que sejam acrescentadas as palavras: «Os corretores de mercadorias, navios ou fundos publicos.» Em todos os co-

algos commerciaes que cogitam do ponto em questão, essa prohibição existe para os corretores, porque estes não podem entrar em concorrência com seus committentes, sendo considerada fraude qualquer operação desta ordem por elles realizada.

O art. 15, cogitando da hypothese da morte de quem esteja exercendo a profissão commercial e que só deixe herdeiros menores de 18 annos ou interdictos, dá ao juiz a faculdade de permittir que o negocio continue, por meio do representante legal do menor ou interdicto, como, para o caso de alguém ser interdictado quando no exercicio de profissão commercial, que o negocio prosiga por meio dos representantes do interdicto.

Ora, os corretores não podem estar comprehendidos nessa disposição, porque, até em relação a seus prepostos, a acção desaparece pela morte do corretor, de modo que ainda menos se poderia dar a substituição por pessoa estranha. Apreensão, então, a proposta, para que se addite ao dispositivo a restricção: "Com excepção dos corretores de mercadorias, navios ou fundos publicos".

Finalmente, ponderarei que, nem neste projecto, nem no do Dr. Inglez de Souza, existem disposições geraes sobre nomeação e attribuições dos agentes auxiliares do commercio. A esse respeito tive ensejo de me dirigir officialmente á Comissão do Senado, parecendo-me entretanto, que a observação passou despercebida. Também ao illustre Secretario Geral deste Conselho enderecei carta, tratando do ponto.

O Sr. HEITOR BELTRÃO (Secretario Geral) — Entreguei-a á Comissão.

O SR. JOÃO SEVERINO DA SILVA — Perfeitamente.

Ficam assim feitas, Sr. Presidente, as minhas suggestões, que tem por intuito chamar a attenção sobre pontos nos quaes notei omissões no projecto de Código ora em estudos.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão das propostas do Sr. João Severino da Silva, as quaes são em seguida approvadas, nestes termos, por 12 votos contra 3:

No art. 3º, n. 1, depois das palavras "titulos de credito", acrescenta-se: "e operações mercantis".

Substitua-se o n. III do mesmo artigo pelo seguinte:

"III — As operações relativas á navegação, como a arimação e expedição de navios, saveiros ou embarcações para transporte de carga, em volume ou a granel, vendas, arrendamento, fretamento, engajamento, hypothecas, seguros, contractos de credito, ajuste dos officiaes e gente da tripulação dos navios, a contribuição na avaria, a guarda de salvados e todos os actos relativos aos contractos marítimos.

Ao art. 7º, acrescente-se onde convier as palavras "os corretores de mercadorias, navios ou fundos publicos".

Ao art. 15, acrescente-se onde convier as palavras "com excepção dos corretores de mercadorias, navios ou fundos publicos".

Incluam-se disposições geraes sobre agentes auxiliares do commercio.

O Sr. Presidente — Si mais nenhum Sr. Conselheiro de-seja fazer observações sobre o projecto, declaro encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

O Sr. Secretario Geral terá a bondade de officiar á Comissão do Senado, transmittindo as deliberações do Conselho.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 4, da VII Comissão Permanente):

Relator: Sr. Dr. Hannibal Porto

"O Sr. André Hansen requereu ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que fosse enviada á Russia uma missão composta de representantes de exportadores de café, borracha, cacão, couros salgados e tanninos, e de importadores de mercadorias russas, sob sua direcção.

A VII Comissão Permanente do Conselho Superior do Commercio e Industria examinando o assumpto:

a) attendendo ao estado anarchico em que se encontra a Russia o que é do conhecimento geral, e reconhecendo as difficuldades existentes no transporte directo para alli por falta de uma linha de navegação regular;

b) attendendo que, mesmo creada essa linha, não advirão vantagens, que compensem os grandes gastos de custeio e que pnerarão fatalmente as mercadorias collocando-as em desegualdade de condições na concorrência com similares de outros paizes, ainda quando apenas intermediarios;

c) attendendo que ha presentemente outros mercados mais proximos e mais interessante para os nossos productos com linhas de navegação já creadas e em regular funcionamento e com fundadas probabilidades de desenvolvimento em futuro não remoto;

Conclue pelo indeferimento á pretensão do requerente, a qual trazendo despesas ao erario publico, nenhuma vantagem apreciavel proporcionará, pelo menos no presente; aos interesses reaes do Brasil, que as justifiquem.

Sala das Commissões, 23 de agosto de 1925. — Hannibal Porto, Relator. — Othon Leonardos. — G. Osorio de Almeida. — Raul A. de Campos, com restricções. — Léo de Affonseca."

E' sumbettata a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"A Comissão conclue pelo indeferimento da pretensão do requerente, a qual, trazendo despesas ao erario publico, nenhuma vantagem ponderavel proporcionará, pelo menos no presente, aos interesses reaes do Brasil, que as justifiquem."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 27, da VIII Comissão Permanente)

Relator: Sr. Fortunato Bulcão

Com fundamento no art. 132, do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, veio a nosso estudo e apreciação o recurso interposto pelo Sr. Rodolpho Sonnenfeld do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe indeferiu o pedido de privilegio para

"um processo de transformação dos carbonos e seus oxydos, contidos no gaz natural ou conseguidos pela distillação secca, para fins de illuminação, cocção e outros."

Entretanto, o indeferimento baseou-se nos brilhantes pareceres do notavel chimico professor C. Lohmann, que de modo exhaustivo demonstrou os erros, falta de precisão e de clareza no relatório, bem como a falta de novidade da invenção em apreço.

Para esclarecer o Conselho sobre a importante materia constante deste processo e como homenagem ao illustre autor, pedimos venia para aqui transcrever o

Parecer de 22 de dezembro de 1924

"O requerente deseja patentear um processo de transformação dos "carbonos" e seus oxydos, componentes de qualquer gaz, destinado á illuminação, cocção ou semelhante, natural ou proveniente de distillação a secco, pelo meio chimico-catalytico, observando-se as condições do catalysador, ou temperaturas, a passagem do gaz e o equilibrio do methano". O que se tem em vista, principalmente, é a transformação dos oxydos de carbono em methana, com o auxilio de hydrogeneo e nickel como catalysador.

O relatório descriptivo encerra, em primeiro lugar, diversos pontos de falta de precisão e clareza; assim, por exemplo, está o inventor em equivoco, quando falla dos "carbonos" (e seus oxydos), contidos em qualquer gaz destinado á illuminação! A graphica chimica applicada para demonstrar a acção catalytica e a reacção chimica produzida está parcialmente errada e de todo incompleta! O inventor faz reagir, ao que parece, hydrogenio nascente e molecular, sem dizer de onde vem este elemento.

Accresce que a acção catalytica do metal nickel, para o fim que se tem em vista, aparentemente, é um facto muitissimo conhecido e applicado.

Por todas as razões expostas, não deve ser attendida a pretensão do requerente. Rio de Janeiro, em 22 — 12 — 24. — Dr. C. E. Lohmann."

Additamento ao parecer de 28 — 3 — 25

"O requerente recorre do despacho que lhe indeferiu o pedido de privilegio de invenção para: "um processo de transformação dos carbonos e seus oxydos, contidos no gaz natural ou conseguido pela distillação secca, para fins de illuminação, cocção e outros" allegando o seguinte:

1. — Não ter eu, na minha qualidade de examinador, pedido esclarecimentos a elle, inventor, para serem elucidados os pontos de falta de precisão e clareza contidos no memorial descriptivo e sua reivindicação;

2 — Não ter eu fornecido *provas* da falta de novidade na aplicação do metal nickel como catalyzador, na transformação dos oxydos de carbono em methana por meio do hydrogenio;

3 — Não ser de justiça, que os esforços de um inventor sejam, "com tanta indiferença e pouco caso" tratados por mim consultor tecnico da repartição;

4 — Estar prevada a utilidade pratica do processo inventado, com o certificado da Inspectoria Geral de Illuminação da Capital Federal, anexo ao recurso, em que se declara textualmente que o gaz depois de passado no *apparelho catalyzador*, foi *aumentado de cerca de mil calorias por metro cubico, devido á transformação dos hydrocarburetos e oxydos de carbono em methano*.

A estas objecções tenho que responder:

1 — O art. 44, § 6º do decreto n. 16.264, diz: "Sempre que o consultor tecnico necessitar de esclarecimentos sobre a invenção, serão estes solicitados ao inventor, que os deverá prestar por escripto."

A lei exige seja apresentado pelo inventor um *relatorio*, em que se descreva com *precisão e clareza a invenção*, seu fim e modo de usal-a, de maneira que qualquer pessoa competente na materia possa obter o *producto* ou o *resultado*, empregar o meio, fazer a *aplicação* ou usar do *melhoramento* de que se tratar (art. 41).

O memorial descriptivo de uma invenção póde, pois, não satisfazer, inteiramente, ás exigencias legais de precisão e clareza, sem que o *consultor tecnico*, ou outro examinador official, para a elaboração de seu parecer sobre a novidade e utilidade pratica do invento, *necessite* pedir esclarecimentos ao inventor. O pedido de esclarecimentos é facultativo; determina-se pelo modo de comprehensão, mais ou menos perfeita, do objecto e dos termos usados na *redacção* do memorial da invenção. São frequentes os casos da existencia de faltas de precisão e clareza nos relatorios, sem que, por isso, fáltem ao *examinador* os elementos para a comprehensão perfeita do objecto e da extensão de pedidos de patente e para elle poder emitir, em boa consciencia, sua opinião a respeito da privilegiabilidade ou não. Por exemplo, no caso de estar prejudicada a concessão de uma patente pelo motivo mais poderoso, a evidente falta de novidade, não adiantar nada, em prol dos supostos direitos do inventor, o pedido de esclarecimentos sobre nomes technicos mal applicados ou trazidos, sobre formulas erradamente transcriptas etc.

O que o consultor tecnico, ou outro examinador official, não póde, nem deve fazer, no meu entender, é *deixar de revelar* a imperfeição do relatorio sob o ponto de vista tecnico, a existencia de pontos de falta de precisão e clareza nos termos usados na redacção do memorial descriptivo, mesmo no caso de não serem elles prejudiciaes á concessão da patente solicitada. Grande numero de pareceres dados por mim, com as necessarias observações no alludido sentido, poderão provar que costumo seguir tal directriz.

No caso concreto do pedido de privilegio por parte do recorrente, deixei de pedir esclarecimentos por diversas razões.

Em primeiro lugar, porque os pontos de falta de precisão e clareza, contidos no memorial descriptivo apresentado, se referem principalmente á terminologia e graphica chimica, sendo que os erros commettidos não chegaram a causar no meu espirito qualquer confusão notavel ou capaz de perturbar a minha opinião sobre o objecto do pedido e sua extensão. Todavia, chamei a attenção para sua existencia, como é de meu dever, ao que me parece. Um inventor, que fala da *transformação dos carbonos*; que diz ser a methana *completamente inoffensiva á saúde*; que, para a obtenção de um gaz rico em methana, retira-lhe os *hydrocarburetos* — a que justamente *tambem a methana pertence*; etc. e tudo isso no memorial descriptivo de uma invenção já *condemnada pela falta de novidade*, não precisa ser incommodado com o pedido de esclarecimentos, por parte do examinador, porque, quaesquer que fossem, seriam infructiferos, com vista á *pretensão essencial*, á concessão legal do privilegio!

Além disso, desnecessaria fazia-se a solicitação de esclarecimentos, visto como os mesmos pontos de falta de precisão e clareza, ou pelo menos uma parte delles, existem *tambem no titulo e na reivindicação* do relatorio. Seria inadmissivel facultar-se ao inventor a alteração dos termos da reivindicação já publicada, concertando elle os erros commettidos na redacção da mesma e no titulo de seu pedido de privilegio!

O motivo preponderante e definitivo para a desnecessidade de uma solicitação de esclarecimentos foi, todavia, a minha opinião já *desfavoravel á pretensão* do requerente, pela falta de novidade no objecto de sua invenção.

2. Sobre esta falta de novidade, de que o recorrente pede *provas*, não póde haver duvida nenhuma.

O objecto do invento do recorrente se constitue — na sua essencia — da applicação, como catalyzador, do metal *nickel*, ou outro metal dissolvido ou em mistura com *carvão activo*, do *côco babassú*, *barro queimado*, *quartzito*, *pedra pomes e semelhantes*, na transformação dos oxydos de carbono em methana por meio de hydrogenio.

Antes de fornecer as *provas* reclamadas, de falta de novidade nesse invento, permitto-me observar o seguinte:

Escrevi no meu parecer: "Acresce que a *acção catalytica* do metal, nickel, para o fim que se tem em vista, *apparentemente*, é um facto muitissimo conhecido e applicado."

O recorrente quer refutar essa minha allegação, dizendo: "A *simples allegação* do examinador de que a *acção catalytica* *apparente* do metal nickel é um facto muitissimo conhecido, e applicado, é não só uma declaração vaga que não merece fé, como não basta como prova de falta de novidade de parte da invenção."

Para quem comparar as duas phrases citadas, objectivamente, fica logo patente que o recorrente *houve por bem dar ás minhas palavras uma significação confusa e erronea, que absolutamente não tem!* É obvio, para o espirito isento de animosidade, referir-se a palavra "*apparentemente*", por mim usada, não á segunda parte, categoria da phrase, e sim, á primeira, tocante ao fim visado, *apparentemente*, pelo inventor! A *acção catalytica* do metal nickel, nas transformações chimicas de que se trata, *não é apparente*; pelo contrario, é muitissimo conhecida, ha annos, como facilmente podia ter sabido um inventor que chegasse a se occupar com a mesma.

Encontra-se mencionada a applicação do metal nickel, como catalyzador, na transformação dos oxydos de carbono em methana, por meio de hydrogenio, nos seguintes manuaes, escriptos nos diversos idiomas mais conhecidos.

1.º J. Schmidt — Manual de Chimica Organica, Stuttgart 1906 — p. 78.

2.º J. Kramers — Manual de Chimica Organica, Nymegen 1909 — p. 6.

3.º M. Frantz — Manual de Chimica, Berlin 1922: Tomo I — p. 135.

4.º K. A. Hofmann — Manual de Chimica Inorganica — Braunschweis — Ed. II — 1919, pag. 322.

5.º T. M. Lowry — Chimica Inorganica, Londres, 1922 p: 418, etc. etc.

Varios destes manuaes mencionam, ao mesmo tempo, a possibilidade da substituição do nickel por *cobalto*, e a applicação do referido processo para o *enriquecimento do gaz de illuminação commun*, tal como fez o recorrente!

Qualquer pessoa medianamente ao par da chimica organica, conhece, aliás, o referido processo, inventado pelos illustres chimicos francezes Sabatier e Sendrens, no anno de 1902, pelo que me lembro.

Não posso deixar de indicar, nesta oportunidade, mais outra irregularidade commettida pelo inventor, na elaboração de seu memorial descriptivo. O emprego de "*barro queimado*, *quartzito*, *pedra pomes e semelhante*" que faz parte do quarto ponto caracteristico, resumido na reivindicação, *absolutamente não se encontra mencionado no proprio memorial descriptivo*! Aqui só se faz referencia ao *carvão do côco de babassú*.

3. — Accusa-me o recorrente de ter tratado sua invenção "com tanta indiferença e pouco caso", naturalmente, por não ter eu pedido esclarecimentos e não ter dado, desde já, a prova de as provas da falta de novidade no seu invento. Ambos estes motivos já estão devidamente refutados, nas linhas anteriores, e, pelo resto, aguardo, mui socegadamente, as primeiras observações em tal sentido, de meus superiores, ou mesmo de qualquer collega interessado, como eu, na boa marcha dos serviços publicos a nosso cargo.

4. — Junta o recorrente ao seu protesto, um *attestado da Inspectoria Geral de Illuminação da Capital Federal*, favoravel á utilidade pratica de seu invento. A esse respeito devo dizer:

Nunca puz duvidas sobre a utilidade do processo em questão; o mesmo é muito conhecido e applica-se em grande escala! Os livros acima citados trazem, até, o calculo do aumento do valor thermico, na combustão de um gaz contendo oxydos de carbono, depois de ter sido o mesmo tratado pelo processo mencionado! Declarei, tão somente, que a *prioridade* da referida invenção não pertence ao inventor Sr. Rodolpho Sonnenfeld!

No attestado official, junto ao recurso, encontra-se o mesmo equívoco: "*devido á transformação dos hydrocarburetos e oxydos de carbono em methano*", feito pelo inventor! A *methana é um dos hydrocarburetos*, justamente o mais simples e leve dos conhecidos. Devia ter sido escripto: "*devido á transformação dos hydrocarburetos mais pesados e oxydos de carbono em methana*".

Creio ter deixado patente, nas linhas acima, a *boa razão* de meu parecer desfavoravel á pretensão do inventor, pare-

cer este, que mantenho integralmente. Rio de Janeiro, em 20 de março de 1925. — Dr. C. E. Julio Lohmann."

Deante do que acima fica exposto, esta VIII Comissão opina pelo não provimento do recurso.

Sala das Comissões. — Fortunato Bulcão, Relator. — Affonso Vaz de Mello. — Othon Leonardos. — Silva Araújo. — Oscar Ferreira de Carvalho.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

«A VIII Comissão opina pelo não provimento do recurso.»

Entra em discussão o seguinte

PARERER

(N. 28, da VIII Comissão Permanente)

Relator, Sr. Fortunato Bulcão

«A materia constante do recurso interposto por D. Evelina Abranches Nicod, do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, indeferindo o seu pedido de privilegio para «um processo para se determinar a quantidade exacta de leite de cal que se deve introduzir em caldo de canna para o defecar», acha-se bastante esclarecido pelo parecer do illustre chimico, professor Dr. Lohmann, que diz:

«A requerente deseja patentear um processo para determinar a quantidade exacta de leite de cal que se deve introduzir em caldo de canna para o defecar, para a fabricação de assucar, consistindo em juntar a 100 cc. de caldo a quantidade, exactamente necessaria e sufficiente para o neutralizar, de uma solução de 1 % de soda caustica. A operação a que a inventora se refere é muitissimo antiga e conhecida; applica-se diariamente nos laboratorios de especialidades, com a differença, apenas, do que é ali executada, sempre, de uma maneira ainda mais pratica e mais moderna.»

Inteiramente, de accordo com o parecer acima transcrito, a VIII Comissão opina pelo não provimento do recurso.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1925. — Fortunato Bulcão, Relator. — Affonso Vaz de Mello. — Oscar Ferreira de Carvalho. — Silva Araújo. — Othon Leonardos.»

O Sr. Presidente — Além das razões expostas no parecer, para opinar pelo não provimento do recurso, ha a ponderar destinado a «determinar a quantidade exacta de leite de cal que a requerente declara desejar patente para um processo — que todos sabemos ser o resultado da mistura de agua e cal, sendo apenas uma parte desta dissolvida e a restante ficando em suspensão — que se deve introduzir em caldo de canna para o defecar, para a fabricação de assucar, consistindo em juntar a 100 cc. de caldo a quantidade exactamente necessaria e sufficiente para o neutralizar, de uma solução de 1 % de soda caustica».

Vê-se, assim, que a impetrante pede privilegio para o processo relativo ao leite de cal, porém, não fala na quantidade deste, e sim do soda caustica.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo em seguida submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

«A VIII Comissão opina pelo não provimento do recurso.»

Entra em discussão o seguinte

PARERER

(N. 29, da VIII Comissão Permanente)

Relator, Sr. Fortunato Bulcão

«O recurso interposto por Arthington Worsley, Inglaterra, do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para

«aperfeiçoamentos na produção de acido hyposulphuroso e no emprego do mesmo»

foi objecto de nosso acurado estudo.

Em seu parecer de 10-9-1924 o illustre consultor tecnico do Ministerio da Agricultura, diz:

«O requerente deseja patentear aperfeiçoamentos na produção do acido hyposulphuroso e no emprego do mesmo, o qual consiste em electrolisar uma solução de acido sulphuroso livre, etc., tudo de accordo com o theor do memorial descriptivo.

O acido hyposulphuroso, visado pelo inventor, está claro, o composto tambem, chamado «acido-hydro-sulphuroso».

Visto como a obtenção do acido hypo-sulphuroso pela electrolyse de uma solução aquosa do acido sulphuroso livre já é conhecida e de uso, ha muito tempo — o que facilmente se verifica em diversos manuaes de chimica inorganica — devo opinar pelo indeferimento do pedido.»

Recorrendo do despacho que lhe negára deferimento ao pedido, allega o impetrante:

a) que a indicação não foi bem comprehendida;
b) que é inteiramente indifferente fosse ou não já conhecido, por si, o methodo em questão, de produzir acido sulphuroso (hypo ou hydro sulphuroso?) porque a invenção não reside no modo de manufacturar acido sulphuroso livre (acido hydrosulphuroso), o qual não pôde, praticamente, ser manufacturado;
c) que a invenção consiste em effectuar de um certo modo a redução (por exemplo o alvejamento) de materias, em escala industrial, pela produção na presença delles do acido hyposulphuroso, em estado nascente; e esse processo industrial não é ainda conhecido;

d) que, suppondo-se seja geralmente conhecido — o que não acontece — que o acido hyposulphuroso não pôde ser produzido em solução aquosa, isso não justifica a asserção de que não constitue invenção a applicação dessa reacção ao tratamento directo, em larga escala, de mineraes e outros productos industriaes;

e) que, de facto, independentemente de qualquer applicação industrial, a produção directa do acido hyposulphuroso na ausencia de uma base, tem sido, até agora, de interesse apenas scientifico; tendo as reduções, por meio de acido hyposulphuroso, só sido obtidas por intermedio da acção do sal de sodio, processo esse applicavel, em certos casos, á produção de materias acabados, de preço elevado no mercado (taes como o aul e certas drogas), mas completamente inapplicavel ao tratamento de materias primas de pouco valor, em larga escala;

f) que o acido hyposulphuroso é tão extremamente instavel no estado livre, que ora, *prima facie*, improvavel no mais alto grau da sua produção, directamente do acido sulphuroso, tivesse qualquer valor para fins commerciaes;

g) que o processo do requerente prevê um meio de superar a difficuldade, aparentemente insuperavel, proveniente da instabilidade do acido livre; pois

h) que a quantidade de acido hyposulphuroso formada em qualquer instante pôde ser talvez descripta como sendo infinitesimal, mas, effectuando-se essa formação na presença do material que vai ser reduzido, o acido assim formado é oxydado immediatamente ao ser produzido e é substituido, então, por quantidade equivalente, sob a influencia da corrente; tendo a destruição e a reprodução lugar simultaneamente e, do mesmo modo, a redução; de maneira que o acido, apesar de ser formado em pequena escala e de ser muito instavel, é, quanto ao resultado pratico, formado e applicado efficientemente;

i) que a objecção feita ao pedido é de ordem puramente geral e nem mesmo é dirigida contra o caracteristico principal — a produção e applicação industriaes do acido hyposulphuroso em estado livre.

j) que a natureza da invenção e o caracteristico essencial della são, crê-se, melhor comprehendidos, remodelando-se as reivindicações e a substituição da reivindicação 1ª pela que propõe em seguida (remodificação de umas e cancelamento de outras)».

Nessa phase o processo voltou ás mãos do illustre Sr. Dr. Lohmann, que lhe deu o seguinte additamento ao parecer anterior:

«Recorre o requerente do despacho desfavoravel, allegando o seguinte:

1ª — Não ter sido bem comprehendida a invenção. Ser inteiramente indifferente que fosse ou não já co-

nhendo, por si, o método em questão, de produzir ácido sulphuroso, porque a invenção não reside na modo de manufacturar ácido hyposulphuroso (ácido hydrosulphuroso) livre, o qual não pôde, praticamente, ser manufacturado.

2.ª — Ser a objecção feita ao pedido, de ordem puramente geral e nem mesmo dirigida contra o característico principal — a produção e aplicação industriais de ácido sulphuroso em estado livre?

Assim sendo, no entender do requerente, pretende elle substituir o ponto primeiro e basico da reivindicação, por outro — sem duvida, melhor.

E' de observar, em primeiro lugar, que ha equívoco, por parte do recorrente, quando escreve as palavras acima sublinhadas: *produzir ácido sulphuroso*. Não se trata de produção de ácido sulphuroso, e, sim, do ácido hypo (hydro) sulphuroso!

Diz o recorrente que "a invenção" não reside no modo de manufacturar ácido hyposulphuroso livre, "o qual não pôde, praticamente, ser manufacturado".

Si não pôde ser manufacturado, porque o requerente deseja patentear "aperfeiçoamentos na sua produção"?

O recorrente se contradiz, a si mesmo, pois, em seguida, allega ser o *característico principal* do pedido — a *produção — do ácido hyposulphuroso em estado livre!*

O primeiro ponto basico da reivindicação diz tambem:

"O processo de proceder soluções de ácido hyposulphuroso, o qual consiste em electrolisar uma solução de ácido sulphuroso livre."

No ponto 8.º o inventor falla mesmo do "tratamento de materiais com ácido hyposulphuroso, o emprego de uma solução desse ácido produzido pelo processo acima reivindicado". No ponto 10.º "o processo de produção do ácido hyposulphuroso."

Vê-se que são bem contradictorias as allegações do recorrente!

Mantendo, integralmente, a opinião desfavoravel emitida no meu primeiro parecer "visto como a obtenção do ácido hyposulphuroso pela electrolise de uma solução aquosa do ácido sulphuroso livre já é conhecida e de uso, ha muito tempo, o que facilmente se verifica em diversos manuaes de chimica inorganica, como seja, entre outros, do de A. Gautier — Tratado de chimica mineral — Paris — 1895, pag. 186.

O recorrente não pôde, como deseja, modificar a reivindicação do seu pedido de privilegio; deve, si quizer, apresentar outro pedido, deixando de incluir, nos pontos característicos e constitutivos da sua invenção, cousas conhecidas ha mais de trinta annos."

A leitura das partes essenciaes do recurso e dos pareceres do illustre consultor tecnico elucidam o caso. E não sendo cabivel, em grão de recurso, substituir os principaes pontos característicos da invenção, publicados, como foram, em devido tempo para o conhecimento de quem quer que tivesse motivo para offerecer opposição, esta VIII. Comissão é de parecer, consoante os fundamentos do parecer, seja negado provimento ao recurso, ficando entendido que cabe, ao recorrente, si quizer, apresentar outro pedido com as características que possam merecer acceitação na Directoria Geral de Propriedade Industrial, como bem indica o Sr. Dr. Lohmann no final do seu parecer acima transcripto.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1925. — Fortunato Bulcão, Relator. — Affonso Vaz de Mello. — J. E. Silva Araújo. — Othon Leonardos. — Oscar Ferreira de Carvalho.

O Sr. Presidente — A Comissão, concluindo, diz que é de parecer, consoante os fundamentos, seja negado provimento ao recurso; "ficando entendido que cabe ao recorrente, si quizer, apresentar outro pedido, com as características que possam merecer acceitação na Directoria Geral de Propriedade Industrial, como bem indica o Sr. Dr. Lohmann, no final do seu parecer acima transcripto".

Penso que a conclusão se deveria limitar á primeira parte, não nos competindo, verdadeiramente dar ao interessado uma especie de conselho, traduzido na parte final.

O Sr. Fortunato Bulcão — Na qualidade de relator desse processo, Sr. Presidente, é certo que talvez tenha eu peccado por um excesso de liberalismo, empregando as ultimas palavras, que visam deixar bem clara a faculdade que tem o recorrente, em cuja invenção, de facto, existe certa novidade, reconhecida pelo examinador do Ministerio da Agricultura. Meu intuito foi apenas este: indicar o direito que elle ainda tem.

O Sr. Presidente — Esse direito, de certo, elle o conhece tão bem, pelo menos, como nós, e, pois, si não houver opposição, submitterei a votos a conclusão em duas partes, de modo que possa ser approvada a primeira, decidindo o Conselho como entender quanto á segunda.

O Sr. Fortunato Bulcão — Perfeitamente. Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão. Em seguida é submittida a votos a 1.ª parte da

CONCLUSÃO

"A VIII. Comissão é de parecer, consoante os fundamentos, que seja negado provimento ao recurso." É submittida a votos e rejeitada a parte final.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 30, da VIII Comissão Permanente)

RELATOR, DR. J. E. SILVA ARAUJO

Do exame a que foram sujeitas, com a devida attenção, as peças constituintes do processo relativo ao recurso interposto por F. Paulo de Freitas, do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que indeferiu o seu pedido de privilegio para um systema de *banheiro portátil com ou sem chuveiro*, somos de parecer, pelas razões expostas a seguir, seja o mesmo recurso recebido, no sentido de reformar-se o veredicto recorrido.

Razões

A — Ainda que se não trate de invento ou descoberta, propriamente ditos, o objecto é passivel de privilegio pelas suas applicações de real utilidade, representando um sensivel melhoramento sobre osapparelhos correntemente usados.

B — A ninguém poderá prejudicar a concessão do privilegio requerido ficando o caminho aberto amplamente a quem quer que consiga apresentar peça aos mesmos fins destinada com dispositivos porventura mais aperfeiçoados.

C — No terreno da pratica, existindo já apparelhos que com o *banheiro portátil* possam concorrer e eventualmente, outros vindo a apparecer, com aperfeiçoamentos, que os colloquem em igual pé de excellencia, fica do privilegio excluida a odiosa característica de monopolio, imposto forçadamente a todos os consumidores em beneficio de um fabricante afortunado ou sufficientemente protegido. Só um preço venal que o colloque em condições de razoavel concurrencia, poderá agarrar-lhe a extracção.

D — De todas as phases do processo desde a petição inicial do requerente até a ultima informacão do abalizado e equitativo Dr. consultor tecnico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, resume-se e firma-se gradativa e seguramente, a convicção de que nenhuma parcella de embuste ou subtiliza de recurso menos licito, haja sido empregada, como frequentemente se aconteece, para enganar, confundir ou illudir, a percepção, o criterio ou a boa fé dos que tivessem de funcionar como juizes de facto, na apreciação da vertente questão.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1925. — Silva Araújo, Relator. — Othon Leonardos. — Affonso Vaz de Mello. — Fortunato Bulcão. — Oscar Ferreira de Carvalho.

É submittida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que seja o recurso recebido, no sentido de reformar-se o veredicto recorrido."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 31, da VIII Comissão)

RELATOR, DR. J. E. SILVA ARAUJO

Vistas e attentamente examinadas as peças que compõem o processo R. 15, relativo ao recurso interposto por Alexandre Bittos, do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que indeferiu o seu pedido de privilegio para

um aparelho denominado «Expurgador Rotativo Duplex», semos de opinião seja mantido o indeferimento exarado, em vista das substancias e luminosas contradictas opposas á referida pretensão pelos pareceres do examinador do serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes e do illustrado Sr. consultor tecnico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Ambos os pareceres referidos deixam em absoluta evidencia a inconveniencia de se conceder uma patente para apparelho em absoluto carecedor de caracteristicas em toda a parte exigidas para tal fim.

Trata-se de objecto pratico, atrazado, nocivo aos productos sujeitos ao seu pseudo beneficiamento, de accão demorada e cara; o que tudo equivale a dizer: anti-economico.

Além do referido, a sua descripção é deficiente, confusa, incompleta e, parece-nos, contradictoria.

Sala das commissões, 15 de setembro de 1925. — *Silva Araújo*, relator. — *Othon Leonardos*. — *Afonso Vaz de Mello*. — *Fortunato Bulcão*. — *Oscar Ferreira de Carvalho*.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

«Que seja mantido o indeferimento exarado, em vista das substancias e luminosas contradictas opposas á pretensão pelos pareceres do examinador do serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes e do illustrado Sr. consultor tecnico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.»

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 32, da VIII Comissão Permanente)

«RELATOR, SR. AFONSO VAZ DE MELLO

Os Srs. Alfredo Broda e Venancio Cariani, cessionarios dos direitos da patente n. 10.489, que fôra concedida pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ao Sr. Zefirino Bartolomazzi, para «uma palheta aperfeçoada para clarificadora, requinta e instrumentos semelhantes», de invenção deste senhor, pedem no processo junto em que o Conselho Superior de Commercio e Industria é convidado a fallar, reconsideração do despacho de 12 de maio do corrente anno, do Sr. ministro da Agricultura, que declarou caduca a referida patente, por falta do cumprimento de disposição regulamentar, pagamento de annuidades devidas.

Allegam os referidos senhores que, assim como o cessionario que lhe transferiu os direitos da patente, ignoravam semelhante exigencia da lei e mais que da falta de cumprimento dessa pudessem resultar, como se deu, caducidade da patente, decretada justamente quando, informado do que lhes cumpria fazer, procuravam pôr em dia o pagamento das annuidades em atraso.

Disposto o art. 132 do regulamento da Directoria Geral da Propriedade Industrial que, nos recursos interpostos pelas partes interessadas, será sempre ouvido o Conselho Superior de Commercio e Industria, o Sr. director geral da Industria e Commercio, dando ao referido artigo a traducção litteral e restricta, no intuito, aliás, louvavel de fazer bem e fielmente cumprir a lei, opinou para que sobre o recurso em aprego se ouvisse o Conselho Superior de Commercio e Industria, com e que concordou o Sr. ministro da Agricultura.

Sem argumtitação nova, nem apresentação de qualquer documento ou elemento a ser apreciado e nem pedido de mudança de alçada de julgamento, porquanto o recurso é do ministro para o proprio ministro, o requerimento dos interessados não constitue o que se possa chamar um recurso para o effeito da applicação do art. 132, mas uma simples petição de reconsideração de despacho e assim classificado, poderia ser despachado independentemente da audiencia do Conselho Superior de Commercio e Industria e sem ferir a disposição do referido art. 132.

E' a commissão de parecer que os requerentes sejam attendidos, não pelo facto allegado, de desconhecimento da lei, mas por não perceber que consequencias, inconvenientes ou prejuizos possam advir para o paiz ou para quem quer que seja da manutenção da patente.

Sala de Commissões, 14 de setembro de 1925. — *Afonso Vaz de Mello*, relator. — *Othon Leonardos*. — *J. E. Silva Araújo*. — *Oscar Ferreira de Carvalho*. — *Fortunato Bulcão*.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

«Que os requerentes sejam attendidos, não pelo facto allegado, desconhecimento da lei, mas por não perceber que consequencias, inconvenientes ou prejuizos possam advir para o paiz ou para quem quer que seja, da manutenção da patente.»

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 33, da VIII Comissão Permanente)

«RELATOR, SR. FORTUNATO BULCÃO

Visto e examinado, com a devida attenção, o processo R 35 do recurso interposto pelos Irmãos Losacco & Renouveau, do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, indeferindo o seu pedido de privilegio para

«um novo processo para fabricação de peças fundidas por meio de coquillas duplas, usando macacos massigos de terra, argila ou materias semelhantes, e não deixando o ferro duro, devido ao emprego de substancias oleosas»;

Considerando que, embora o processo não tenha sido acompanhado de nenhum desenho (comquanto no relatorio ao Sr. engenheiro Thomaz Le Gall, de fls. — haja referença ao desenho anexo ao pedido), como fôra de desejar; e

Considerando que, pela descripção constante do relatorio sendo apressado ap. or. o quip. o ossoid o unadonha op em coquillas duplas, como se pratica, entre outras, nas machinas de moldar da Badische Maschinenfabrik, Durlach, e de Alfred Gutmann, Hamburgo, para produzir muitas peças de conexão de tubos e semelhantes;

Considerando que a applicação do oleo ou corpos graxosos na fundição de peças de ferro, para obter superficie lisa e macia já é bastante antigo; e, finalmente

Considerando que, pela descripção feita no memorial do recorrente não se pôde evidenciar nenhuma novidade no pedido em aprego, semos de parecer, de conformidade com a opinião do illustre consultor tecnico, Sr. C. de A. Martins Costa, que seja mantido o indeferimento.

Sala das Commissões, 16 de setembro de 1925. — *Fortunato Bulcão*, relator. — *Afonso Vaz de Mello*. — *J. E. Silva Araújo*. — *Othon Leonardos*. — *Oscar Ferreira de Carvalho*.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

«Que, de conformidade com a opinião do illustre consultor tecnico, Sr. C. de A. Martins Costa, seja mantido o indeferimento.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 34, da VIII Comissão Permanente)

«RELATOR, SR. FORTUNATO BULCÃO.

Lemos e examinamos, com a precisa attenção, o processo R 49, do recurso interposto pela Sociedade Anonyma «Le Petrole Synthetique», de Paris, do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que lhe indeferiu o pedido de privilegio para

«processo e dispositivo industriaes para a fabricação synthetica de hydrocarburetos»

O indeferimento no despacho recorrido funda-se nos seguintes pareceres:

a) do illustre consultor tecnico Sr. Dr. Lohmann:

«A requerente deseja patentear um processo e um dispositivo industriaes para a fabricação synthetica de hydrocarburetos, combinando-se os elementos carbono e hydrogeneo directamente, pelo concurso de arco electrico, etc.; tudo de accordo com o teor do relatorio descriptivo e desenho anexo.»

Deixando de parte a circunstância de que o relatório contém alguns termos técnicos imprecisos, como seja o do «carbono gaseoso, tal como existe no oxido de carbono», tenho que dizer que os termos «a reivindicação são demasiadamente amplos». O emprego de arco, da faísca e do effluvio electricos para o preparo de carburetos de hydrogeno é de um modo geral, coisa muito antiga e universalmente conhecida, que se encontra citada em qualquer manual de chimica.»

b) do illustre Sr. Dr. Flaviano da Silveira Andrade:

«O requerente quer patente para o processo acima alludido que consiste, substancialmente, em combinar o carbono ao hydrogeno, por processos electricos, emapparelhos apropriados.»

A parte algumas expressões inadequadas, que cumpre corrigir, as reivindicações — abrangendo toda a uma função chimica — são excessivamente amplas.

Os pontos característicos 1 e 2 pertencem ao dominio público desde que Berthelot obteve, pela synthese electrica, o acetylena, que é o primeiro termo de uma série de hydrocarburetos. Outros vieram depois por processos analogos.

Não se póde negar, entretanto, que o processo dos requerentes, posto nos seus termos estritos, apresente pontos originaes e, modificado o respectivo memorial descriptivo, poderá ser privilegiado.»

Verifica-se, realmente, que o memorial descriptivo, sendo uma traducção literal do original francez (Brevet d'Invention n.º 3.175), não se conforma, nas reivindicações, com o texto francez (no *Resumé*).

Assim é que, no original referido (pag. 3) vê-se:

«Procédé et dispositif industriels pour la fabrication synthétique d'hydrocarbures, caracterisés par:

1. L'emploi de l'arc, de l'étincelle et de l'effluve électriques agissant par leur propriétés calorifiques, vibratoires, ionisantes et catalytiques sur les molécules de l'hydrogène et du carbone mis en œuvre;

2. L'emploi de l'hydrogène et de carbone d'une combinaison gazeuse qui s'unissent sur l'effet de l'arc, de l'étincelle ou de l'effluve électriques dans un courant d'hydrogène intervenant dans la réaction comme véhicule et comme élément réagissant;

3. L'emploi d'enceintes, communiquant entr'elles, en série ou en dérivation, dans lesquelles la carburation et l'hydrogénation des molécules d'hydrocarbures a lieu successivement et progressivement à l'aide de l'arc, de l'étincelle ou de l'effluve électriques, jaillissant entre les électrodes, jusqu'à la condensation suffisante de ces molécules pour atteindre l'état liquide à la température et pression ordinaires;

4. la possibilité d'introduire à l'intérieur des enceintes, des métaux finement pulvérisés et intervenant comme catalyseurs;

5. la possibilité de commencer l'opération avec les molécules simples de gaz carbonés, pour arriver à des molécules aussi condensées que l'on désire et réciproquement, en émiettant les molécules condensées pour arriver à des molécules aussi simples que l'on désire, et

6. par la possibilité d'intercaler entre le cycle de réactions électriques, des réactions de catalyse, d'analyse ou de pyrogénéation de molécules d'hydrocarbures et réciproquement, d'intercaler une ou plusieurs réactions électriques entre les réactions de catalyse, d'analyse ou de pyrogénéation, pour arriver aux molécules d'hydrocarbures recherchées.»

No entanto, nas reivindicações do recorrente vê-se:

«Pontos característicos:

1º. processo e dispositivo industriaes para a fabricação synthetica de hydrocarburetos, caracterizados pelo emprego do arco, da faísca e do effluvio electricos que obram pelas suas propriedades calorificas, vibratorias, ionisantes e catalyticas, sobre as moléculas do hydrogeno e do carbono produzidas ou seja submittidas a tratamento;

2º. processo e dispositivo industriaes para a fabricação synthetica de hydrocarburetos, caracterizado pelo emprego do hydrogeno e do carbono de uma combinação gaseosa, que se unem sob o effeito do arco, da faísca ou de effluvio electricos em uma corrente de hydrogeno que intervem na reacção como veículo e como elemento reaccionante;

3º. processo e dispositivo industriaes para a fabricação synthetica de hydrocarburetos, caracterizado pelo emprego de recintos ou camaras que communicam entre si, em séries ou em derivação, nas quaes a carburação e a hydrogenação das moléculas do hydrocarburetos tem lugar de um modo successivo e progressivo com auxilio do arco electrico, da faísca ou do effluvio electricos, que saltam ou brotam entre os electrodos até a condensação sufficiente destas moléculas, chegar ao estado liquido a temperatura e a pressão ordinarias;

4º. processo e dispositivo industriaes para a fabricação synthetica de hydrocarburetos, caracterizado pela possibilidade de introduzir no interior dos ditos recintos ou camaras, metaes finamente pulverizados que intervenham como catalysadores;

5º. processo e dispositivo industriaes para a fabricação synthetica de hydrocarburetos, caracterizado pela possibilidade de começar a operação com as moléculas simples de gases carbonatados, para chegar a obter moléculas condensadas que se desejem, e reciprocamente, esmiuçando ou desagregando as moléculas condensadas para chegar a obter moléculas simples que se quizerem;

6º. processo e dispositivo industriaes para a fabricação synthetica de hydrocarburetos, caracterizado pela possibilidade de intercalar entre o cyclo de reacções electricas, reacções de catalyses, de analyses, ou pyrogénéation de moléculas de hydrocarburetos e reciprocamente, de intercalar uma ou mais reacções electricas entre as reacções de catalyses, de analyses ou de pyrogénéation, para chegar ás moléculas de hydrocarburetos que se tratar de obter.»

Parece-nos, pois, que existe bastante differença no que a patente franceza concede, e o que o requerente pretende aqui lhe seja concedido. Na França obteve elle:

«Um processo e dispositivo industriaes, caracterizado no seu conjunto, pelo que se descreveu nos ns. 1 a 6» (vide folheto impresso).

No vedido aqui feito, o recorrente pretende reivindicar para cada um dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6, um processo e dispositivo independentes um do outro, o que é bastante differente e demasiado amplo.

No original francez, vê-se que o *preambulo* do *Resumé* contém o processo e dispositivo industriaes com as características enumeradas em seguimento.

De passo que, no memorial junto, o *preambulo* foi transformado em reivindicação de «processo e dispositivo» e cada um dos itens das características de conjunto, em outros tantos processos e dispositivos isoladamente.

Si vingasse a pretensão do recorrente, creara-se-lia, pelo menos, um precedente perigoso, em conflicto com a liberdade de fabricar, por exemplo, carbureto de calcio, pelo processo arco voltaico.

Assim, para ser attendido no que a invenção tiver de verdadeiramente original, torna-se imprescindivel a conservação do pedido de privilegio, condicionado com as características da reivindicação nos termos indicados neste e nos pareceres citados, e não com a vasta amplitude exarada no pedido em aprego.

E sob taes fundamentos a VII Comissão não póde deixar de negar, como nega, provimento ao recurso.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 1925. — Fortunato Bulcão, relator. — Oscar Ferreira de Carriáha. — Silva Araujo. — Othon Leonardos. — Affonso Vaz de Mello.»

E' submittida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

«A Comissão não póde deixar de negar, como nega, provimento ao recurso.»

Entra em discussão o seguinte

PARECER

(EX. 35. da VIII Comissão Permanente.)

«Relator, Sr. Dr. Affonso Vaz de Mello:

O Sr. Raphael Stamato, concessionário da carta-patente n.º 9.578, que lhe deu privilégio para o invento de sua propriedade — «aperfeiçoamento em engenho de moer cana de açúcar» — declarada caduca por despacho do Sr. ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, por falta de pagamento de seis anuidades seguidas, das a que se refere o art. 70 do regulamento da Directoria Geral de Propriedade Industrial pede, por equidade, a reconsideração desse despacho.

Allega o requerente que a pessoa que ficara encarregada dos seus negócios durante o tempo em que esteve afastado dos mesmos, se esquecera desses pagamentos.

A VIII Comissão Permanente (patentes de invenção), que subscreeve este parecer, depois de examinar e de estudar o processo de recurso interposto pelo Sr. Stamato e de considerar:

1º, que a caducidade da patente foi declarada em virtude do disposto no art. 70 (n.º 1), combinado com o de n.º 51, ambos do regulamento da Directoria Geral de Propriedade Industrial, no caso presente — a falta de pagamento de mais de cinco das anuidades do art. 51;

2º, que pelo disposto nos citados arts. 51 e 70, não teria a patente incidido em caducidade se o requerente, sem qualquer outra exigência ou formalidade a cumprir, tivesse pago, nas ocasiões devidas, as anuidades em atraso;

3º, que o espirito da lei de concessão de patente não é e nem pôde ser o de deixar a critério ou juízo da autoridade julgadora, variáveis, com as pessoas dessa, a anulação de uma patente, ainda em casos especiais em que haja razão ou interesse de ordem superior a defender, o que se não verifica no abraço de pagamento de anuidades, admitido pelo próprio regulamento até tres annos;

4º, que, para impedir que qualquer proprietario de patente deixe de pol-a em execução por falta de recursos ou por outro motivo claro ou occulto, o art. 70, que especifica os casos de caducidade de patente, encerra, no seu paragraho unico, a sabia disposição de facultar ao Governo a declaração de caducidade de qualquer patente de invenção, cujo proprietario tenha interrompido o uso effectivo da mesma por mais de um anno;

5º, que, sendo necessario, para a caducidade de uma patente, um acto declarativo do Sr. ministro da Agricultura, como determina o art. 71, não tem o de n.º 70 a força que lhe empresta a traducção litteral da sua redacção, de que da falta de seu cumprimento decorra como consequencia immediata a caducidade da patente;

6º, que, finalmente, da revalidação da patente não poderá advir nenhuma consequencia, inconveniente ou prejuizo para o paiz ou para quem quer que seja;

E' de parecer que, por equidade, seja o requerente attendido.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1925.—Affonso Vaz de Mello, relator. — Fortunato Buleão. — Oscar Teixeira de Carvalho. — Silva Araujo. — Othon Leonardos.»

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

«A Comissão é de parecer que, por equidade, seja o requerente attendido.»

Entra em discussão o seguinte

PARECER

(N.º 1 da XV Comissão Permanente)

«Relator, Dr. Hannibal Porto:

A XV Comissão Permanente do Conselho Superior do Commercio e Industria examinou cuidadosamente os papeis

que compõem o processo n.º R 40, que trata da conveniência de se modificar o imposto cobrado sobre a borracha.

Por elle verifica-se que o Sr. interventor resolveu, haendo no decreto n.º 45, de 2 de julho, modificar o imposto cobrado pela borracha quando limpa e transformada em lençóis ou crepes, forma communmente usada no Oriente, que valoriza muito o producto, visto tornal-o em condições de entrar immediatamente na industrialização, sem os inconvenientes de lavagem mecanica, que procede e é indispensavel, no caso actual da borracha exportada.

Ignora esta Comissão qual tenha sido o augmento do imposto decretado para a borracha preparada por aquella forma, baseado na maior valorização do producto obtido, além aqui, nos mercados industriaes de consumo.

E' certo, entretanto, que elle deva ser pequeno em relação á borracha em bolas, como forma de encorajar o emprego do systema, por muitos outros, que se animem, como o senhor J. G. de Araujo, a fundar usinas para o fim especial, não só de beneficiar a borracha do seu exclusivo commercio, como a de quantos, não as tendo, desejem melhorar as condições da sua mercadoria, valorizando-a por processo tão simples e tão vantajoso, como está, aliás, na pratica, sobejamente demonstrado.

E' certo que, animado pelo lucro que lhe tem proporcionado o processo de beneficiamento, o Sr. Araujo, digno por certo de imitação, não se limitou á lavagem e secagem da borracha vinda do interior em condições desfavoraveis, evitando dest'arte a pessima impressão causada nos mercados estrangeiros pela apresentação de um producto que, além de desvalorizado pelo excesso de agua e impurezas, estava desmoralizado.

Fez elle mais do que isso, no seu proprio interesse, já se vê, mas contribuindo parallelamente para acreditar a mercadoria brasileira, collocando-a por processo tão simples, em grão de superioridade ao similar das colonias inglezas.

Assim é que, como teve o Relator occasião de verificar em Manaus ha dois annos, quando visitou sua usina, em companhia da Missão Americana de Estudos Economicos da Amazonia, a borracha dalli sahe em caixas muito bem feitas, protegidas por um revestimento interno de papel oleado e tendo na face, pelo lado externo, artistico emblema da casa commercial do Sr. J. G. de Araujo. Para quem como o Relator visitou os grandes armazens das docas de Londres, mercado distribuidor, para onde converge a maior parte da producção do Oriente, a embalagem cuidada, do industrial amazonense, dá uma impressão consoladora quando se pensa que já não teremos motivo de nos envergonharmos como dantes, pois o caminho está aberto e a demonstração feita de maneira cabal para a melhor orientação a dar á nossa exportação gommifera.

Sente-se muito á vontade para exprimir-se por essa forma porque, sem jactancia o diz, os membros desta Comissão tem sido ha longos annos dos maiores batalhadores pela adopção do processo generalizado da lavagem da borracha e sua transformação em pães, laminas ou lençóis, para a exportação, tendo o Relator verificado e divulgado aqui, em conferencia realizada na Associação Commercial do Rio de Janeiro, em 1921, que, no interesse do barateamento dos artefactos de borracha, as fabricas no estrangeiro se empenham em supprimir as machinas de lavagem, preferindo, por isso mesmo o producto limpo e secco.

Pronunciando-se o Relator naquello anno em trabalho subordinado ao titulo «A Polifica Economica no Problema da Borracha, pag. 10, dizia: «Insurjo-me sim, contra o processo de beneficiamento actual, achando que pela forma de bolas preparadas sem os cuidados necessarios faziamos a exportação de 19 a 20% de materia inutil, pagando sobre o peso alto frente e obrigando as fabricas a um trabalho longo de lavagem para tornal-a apta á fabricacção, systema que tende a desaparecer, pois as fabricas não mais querem trabalhar com borracha nessas condições, que lhes consome, além do tempo, a mão de obra, hoje em dia carissima, retardando, ao demais, a fabricacção e augmentando o seu custo.»

A tendencia nos centros industriaes estrangeiros é, pois, pela eliminacção da secção de machinas de lavagem da borracha.

Opina esta Comissão pela lavagem ou qualquer processo que, previamente experimentado, satisfizer as exigencias dos mercados estrangeiros, dos quaes, quer queiram quer não, dependemos nas nossas relações de commercio, como consumidores, que são, do nosso producto gommifero, o qual compram a dinheiro á vista, deduzidos, no prego, no acto da operação, a percentagem da differença de qualidades, a que-

Para de peso eventual, os direitos de exportação, o frete e o encaixotamento. O liquido producto da venda é entregue, em réis ao vendedor no acto do recebimento do producto previamente classificado nas praças de Manaus e Belém do Pará.

O Governo Federal bem interpretou a procedencia dessa medida, apoiando a disposição legislativa que mandava conceder ás primeiras usinas de lavagem da borracha bruta, o premio de duzentos mil réis, desde que ellas satisfizessem outros requisitos essenciaes, aliás, a percepção desse favor de animação.

Não é justo, pois que se onere, agora, com uma taxa maior do que aquella que recae sobre a borracha crua em bolas, a beneficiada pela lavagem e secagem, porque isso importaria em retardar a transformação do processo que tantos prejuizos determina, não sendo dos menores o descrédito da nossa exportação. Demais com o processo moderno em aprego, evitar-se-hão as fraudes no peso, muito communs nas casas exportadoras e, bem assim, as classificações arbitrárias por occasião do corte, que é feito discricionariamente ao talante das mesmas casas, detentoras do dinheiro, que tanto escasseia nos centros da produção da preciosa hevea.

Esta Comissão não acha justo, que se onere a borracha que já pagou, impostos, quando ella seja de procedencia nacional e venha a ser rebeneficiada no Amazonas. Penso, entretanto, que se não deve permittir, que a de paizes limitrophes seja rebeneficiada pelo processo, de laminas e lençoes sem que pague a contribuição, porque só lhe é, justamente, permittida a isenção do imposto quando passe em transitio, de accordo com o convenio internacional estabelecido para o caso. A fiscalização é muito facil, pois tal borracha vem daquelle procedencia em porções lacradas, que só são abertos quando isso se torna necessário e convenha aos interessados, com a presença taxativa e imperiosa de funcionarios fiscaes, pratica seguida ha muitos annos com excellent resultado.

A Comissão está de accordo com os conceitos emitidos pelo Sr. interventor em relação á corrupção, os processos inconfessaveis, praticas abusivas e mystificações imprudentes (sic) postas em pratica pelos governos do Amazonas e, destes, especialmente o ultimo, que culminou na pratica de taes attentados á moral administrativa, como tive occasião de verificar na minha ultima e recente visita áquelle Estado Septentrional.

A orientação sadia que S. Ex. tem dado á administração publica no curto periodo da sua gestão, dá a impressão da necessidade da dilatação do seu governo por tempo indeterminado. As populações dali desacostumavam-se de tão salustares exemplos, bendizendo a feliz, opportuna e imperiosa intervenção de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica naquelle portentoso pedaço do territorio nacional. A obra de destruição foi prolongada demais para se reconstruída em pouco tempo.

A escolha pelo Sr. interventor do engenheiro agronomo J. M. Soares de Gouvêa, para estudar a questão da borracha do ponto de vista technico, foi muito feliz. Trata-se de um profissional competente e de alto valor moral que, tendo auxiliado efficaçmente o Relator na 6ª Exposição de Borracha e Outros Productos Tropicais de Londres, em 1921, por indicação do Governo do Minas Geraes, cujo variado mostruário acompanhou, mereceu que indicado pelo então Presidente

daquelle Estado, para fazer em Londres o estagio de um anno estudando, no laboratorio e na fabrica, tudo quanto se relacionasse com a borracha do ponto de vista scientifico. O actual Presidente da Republica, com a visão clara do louvavel objectivo, accedeu promptamente, e o tempo foi aproveitado tão efficaçmente, que o Dr. Soares de Gouvêa pôde ser considerado, hoje, a nossa maior autoridade na materia, máo grado a sua reconhecida modestia.

A Comissão conclue o seguinte:

a) que continue, no Estado do Amazonas, a ser equiparada a borracha fina crua (Hard fine Pará raw) para o effeito da cobrança fiscal, a borracha rebeneficiada pelo processo de lavagem mecanica e secagem em estufas;

b) que, uma vez provada, por documentos perfeitamente insophismavel, que a borracha procede dos Estados Federados limitrophes e do Territorio Federal do Acre, será cobrada uma taxa, sob o titulo de «expediente», que não exceda a 3 % *ad-valorem*;

c) que seja, outrossim, pago integralmente o valor do imposto sobre a borracha, accrescida desses mesmos 3 %, no acto da exportação quando, sendo a borracha de procedencia das Republicas limitrophes, venha a incorporar-se á produção estadual por compra ou outro qualquer meio; na hypothese, porém, que se realize o rebeneficiamento.

Sala das Comissões, 13 de julho de 1925. — *Hannibal Porto*, Relator. — *Affonso Vaz de Mello*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*. — *Galeo Gomes*. — *Augusto Ramos*, de inteiro accordo com o parecer e seus fundamentos mas com algumas restricções relativamente a certas considerações de alcance indirecto.

O Sr. Presidente — Não está presente o nosso distincto collega, Sr. Augusto Ramos que assignou o parecer declarando-se de accordo com o mesmo e seus fundamentos, mas com algumas restricções relativamente a certas considerações de alcance indirecto.

É certo que não votamos os fundamentos do parecer e sim as conclusões; em todo o caso, como deferencia ao nosso distincto companheiro, consultaria o Conselho sobre si concorda com o adiamento da materia.

O SR. HANNIBAL PORTO — Sr. Presidente, na qualidade de relator, cabe-me declarar a V. Ex. que estou de pleno accordo com o adiamento, tal o grão do conceito e consideração que de todos nós merece o illustre Sr. Augusto Ramos. (*Muito bem*).

Não havendo objecções é approvada a proposta de adiamento.

O SR. PRESIDENTE — Diante da extensão e complexidade da Ordem do Dia, parecia que a sessão se deveria prolongar até a noite. Graças, entretanto, á boa vontade dos Srs. Conselheiros, acha-se esgotada a referida Ordem do Dia, de modo que só me resta, agradecendo o concurso que foi prestado á mesa, dizer que estou prompto a dar a palavra a quem da mesma queira usar para assumpto da competencia do Conselho. (*Pausa*).

Ninguem pedindo a palavra, levanta-se a sessão ás 10 1/2 horas.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de outubro de 1925

Avisos:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.850,1 — Solicitaram-se providencias afim de serem pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 11:365\$, ao Patronato de Menores Abandonados do Estado do Rio de Janeiro, como auxilio, no corrente anno.

N. 3.951,1 — De 4:500\$, a Estação Sericicola do Collegio das Dores de Diamantina como auxilio no corrente anno.

— Ao Sr. ministro da Fazenda.

N. 3.852,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 3.640, na importancia de 781\$500, de que são credores J. G. Ferreira & Comp.

N. 3.853,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 3.638, na importancia de 2:100\$, de que são credores Moreno Borlido & Comp.

N. 3.754,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 3.639, na importancia de 19:000\$, de que é credor o Aprendizado Agricola Borges Sampaio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de outubro de 1925

Offícios:

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 3.855,1 — Solicita providencias no sentido de serem remetidos a esta directoria

seis exemplares do Indice remissivo doCodigo de Contabilidade.

— Sr. director do Serviço de Informações:

N. 3.856,1 — Afim de que seja attestado o recebimento das assignaturas, transmite a conta da Escola de Engenharia de Porto Alegre, na importancia de 2:000\$, proveniente de fornecimento de 200 numeros da revista «Egátea» a este ministerio.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 3.857,1 — Para que se possa verificar qual o numero de diarias a que fez jus o agronomo Almiro Freitas de Paiva, durante o tempo em que esteve em comissão para proceder a inquerito sobre a cultura e beneficiamento do cacão, nos Estados do Pará e Amazonas, solicita providencias no sentido de ser informado a esta directoria geral qual a data em que o dito agronomo deixou

a Amazonia, de regresso de sua comissão.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte: N. 3.858,1—Confirma, nos seguintes termos, o telegramma que expediu o Sr. ministro em 27 de outubro do corrente anno: Resolvi delegar competência ao director interino da Escola de Aprendizes Artífices desse Estado, Waldomiro Fettermann, para requisitar adiantamento de 10:000\$, por conta do credito de igual importancia distribuido a essa delegacia em virtude do aviso n. 2.660, de 21 de julho ultimo.

N. 3.859,1—Confirma os seguintes termos do telegramma que dirigio o Sr. ministro em 27 de outubro do corrente anno: Resolvi delegar competência ao director interino da Escola de Aprendizes Artífices, Waldomiro Fettermann para requisitar adiantamento de 10:000\$ por conta credito de igual importancia distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado em virtude do aviso n. 2.660, de 21 de julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Santa Catharina:

N. 3.860,1—Transmite o processo relativo a gratificações provisórias devidas, no periodo de junho a dezembro de 1922, a Hyppolito Cassiano Rebello, observador da Estação Thermo-Pluviométrica da Villa de Porto Velho, nesse Estado, afim de que seja providenciado no sentido de ser processada a divida de que se trata, por exercicíos findos.

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 3.861,1—Communica que para se poder attender ao pedido de providencias constante do officio n. 6, de 16 de setembro ultimo, torna-se necessario que essa delegacia forneça a esta Secretaria de Estado a demonstração da applicação dada ás importancias distribuidas em 1923, por conta da verba 22, para as despezas com a manutención e transporte de estudantes subvencionados por este ministerio, indicando discriminadamente por credor, os pagamentos effectuados, com a menção, em cada caso, do ordenador da despesa

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de outubro de 1925

Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices—Alagoas:

Officíos:

N. 1.094,2—Solicita attenção para a circular n. 841, de 6 de fevereiro de 1923, e art. n. 836 do R. G. de Contabilidade Publica.

—Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 1.095,2—Pede providencias no sentido de serem indicados a esta Directoria Geral quaes os numeros e datas dos officios que reitera pelo de n. 4.530, de 23 do corrente mez.

—Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices—Pernambuco:

N. 1.096,2—Em referencia ao officio com o qual enviou o inventario dos bens pertencentes á escola, solicita attenção para as circulares ns. 1.184, de 3 de dezembro de 1917, e 841, de 6 de novembro de 1923, que mandam constar o nome do responsavel no respectivo termo de abertura, a procedencia do material e o numero do objecto no livro de carga.

Outrossim, deve descrever mais detalhadamente os objectos, de modo a tornal-os

identificaveis, e bem assim fazer a distincção entre o material de consumo e de transformação como exige a circular n. 841, acima citada, classificando como de transformação o de que trata o art. 842 do R. G. de Contabilidade Publica.

—Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 1.097,2—Em resposta ao officio numero 844, de 1 do corrente, declara que o director da Estação Experimental de São Gonçalo dos Campos informou, em telegramma de 7 do corrente mez, que o engenheiro Alvaro Hermano da Silva pôde ir proceder á demarcação do terreno doado pelo general Joaquim Dalto.

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices—Rio Grande do Norte:

N. 1.093,2—Em referencia ao officio com o qual remetteu o inventario do material existente nessa escola, solicita a sua attenção para a circular n. 841, de 6 de novembro de 1923, afim de que se não repitam nos futuros inventarios as irregularidades encontradas.

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices no Estado da Parahyba do Norte:

N. 1.099,2—Declara que o recebimento do material destinado á construção do novo edificio para essa escola deverá ser feito mediante novo inventario, podendo o recebimento ser feito á revelia do entregador, de accordo com o art. 908, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Deve, outrossim, solicitar o auxilio da policia para a vigilancia do alludido material, principalmente emquanto não fôr admitido um operario especial para esse fim.

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação do Rio Grande:

N. 1.100,2—Afim de evitar a reproducção das faltas notadas no inventario que acompanhou o officio n. 254, de 31 de julho do corrente anno, solicita attenção para as disposições dos arts. 817, 818 e 832 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e para as instrucções e normas contidas nas circulares ns. 227, de 12 de dezembro de 1913, 1.184, de 3 de dezembro de 1917 e 841, de 6 de novembro de 1923.

Os inventarios de bens immoveis devem ser organizados inteiramente separados dos de bens moveis.

Não deve ser dado a um objecto preço médio ou de avaliação desde que é conhecido o de aquisição.

No grupo «diversos objectos» foram reunidos diversos artigos que poderiam, pela sua importancia, constituir grupos distinctos.

Os animais devem figurar, na recapitulação, grupados pelas suas especies, e não só pela sua categoria de «animas de raça» e «animas de serviço».

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 1.101,2—Pede informar, para que repartição foi transferido o feitor do nucleo colonial emancipado Monção Paulino Pinheiro Machado.

— Sr. inspector agricola do 3º districto — Maranhão:

N. 1.102,2—Solicita attenção para as instrucções e normas constantes das circulares ns. 227, de 12 de dezembro de 1913, 1.184, de 3 de dezembro de 1917 e 841, de 6 de novembro de 1923, e disposições do art. 826, do R. G. de Contabilidade Publica, afim de evitar, de futuros inventarios, organizados por essa inspectoría, a reproducção das irregularidades observadas no presente.

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices—Piauí:

N. 1.103,2—Solicito attenção para o modelo do termo de inventario constante da circular n. 1.184, de 3 de dezembro de 1917, e para a circular n. 841, de 6 de novembro de 1923, que manda seja dada a procedencia do material e o seu numero no livro de carga.

Outrossim, deve fazer uma recapitulação no final de cada inventario e, á parte, uma recapitulação de todos os inventarios, ambos de conformidade com o seguinte exemplo:

Material permanente:			
Mobiliario	\$	\$	
Objectos de escriptorio.	\$		
Etc.....	\$	\$	
Material de consumo:			
Objectos de expediente.	\$		
Diversos.....	\$		
Etc.....	\$	\$	
Material de transformação:			
Ferragens.....	\$		
Etc.....	\$	\$	
Total.....			\$

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de outubro de 1925

Officíos:

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 500/3—Em referencia ao officio numero 3.573, de 20 do mez corrente, pede providencias no sentido de ser esta Secretaria de Estado informada, com urgencia, se ao ajdante de 1ª classe dessa directoria, agronomo Manoel Deodoro da Fonseca Hermes, foram applicadas as penalidades a que se referem os arts. 76 a 88 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.836, de 13 de janeiro de 1915.

— Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto:

N. 501/3—Confirmo o telegramma de 26 corrente mez, em qua declara, que o Sr. ministro, á vista das informações constantes do officio n. 465, da 15 de setembro ultimo, indeferiu o requerimento da firma Lutz, Fernando & Comp. Limitada, no qual pretendia que se tornasse sem effeito o acto da directoria dessa escola, que deixou de tomar em consideração a sua proposta para a concurrencia administrativa de 27 de julho do corrente anno, sob a allegação de falta de idoneidade.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 28 de outubro de 1925

Eugenio Pacheco Raposo Bicudo, Sebastião Machado de Campos, Alexandre Nachmanovitch, Luiz Cesar de Siqueira, Francisco A. Santos & Comp., Floriano Brandão e Edmur de Aguiar Goulart e Galvão & Comp. — Lavre-se o termo.

Luiz Marianno de Barros. — **Concedo** o prazo. Lavre-se o termo.
José Claudio de Mesquita. — **Publique-se** a descrição.

Stefano Smeini. — **Publiquem-se** os pontos característicos.

E. Salathé & Comp. — **Declarem** a que teóidos as marcas e destinam.

Jayme Ferreira Dias (opp. ao pedido de privilegio depositado sob o n. 1.581, por H. Lerche & Comp. Ltd.). — **Junte-se** ao processo.

Foi anulada a transferencia da patente n. 12.632, de 21 de junho de 1921, de Joseph Henry Adams para The Texas Company.

Pedidos de deposito de marcas estrangeiras:

Fabrica Santa Olympia Limitada. da marca que consiste na letra O atravessada de alto a baixo por uma figura em forma de S, para distinguir artigos da classe 12. Depósito n. 7.757, do Estado de S. Paulo. — **Depositem-se.**

Irmãos Comaschi. da marca "Polar", para distinguir artigos da classe 41. Depósito n. 7.761, do Estado de S. Paulo. — **Depositem-se.**

Rocco Calligari & Comp. da marca "Guaraná Pery", para distinguir artigos da classe 43. Depósito n. 7.766, do Estado de S. Paulo. — **Depositem-se.**

Maurelio Chiorboli & Comp. das marcas "Magnesia Polli" e "Alchibogeno", para distinguir artigos da classe 3. Depósitos n. 7.676 e 7.687, do Estado de S. Paulo. — **Depositem-se.**

Mario Augusto Meia Noite. da marca "Sorveteria Brilhante", para distinguir artigos das classes 41, 42 e 43 (depósito n. 7.698 do Estado de São Paulo). — **Depositem-se.**

Ubaldo Massara. das marcas "Appeum, Ottezcolina e Fontona", para distinguir artigos da classe 3 (depósitos n. 7.683 a 7.685 do Estado de São Paulo). — **Depositem-se.**

Santelmo Couto M. Rodrigues. da marca "Cariques", para distinguir artigos da classe 1 (depósito n. 7.743 do Estado de São Paulo). — **Depositem-se.**

Rabello, Machado & Junqueira, Limitada. da marca "Elo", para distinguir artigos das classes n. 4, 6, 7, 11, 12, 15 e 47 (depósito n. 7.768 do Estado de São Paulo). — **Depositem-se.**

Lucilio Ancona. da marca "Brasil Export", para distinguir artigos da classe 50, letra j (depósito n. 7.734 do Estado de São Paulo). — **Depositem-se.**

Soares, Vieira Tucci & Calinasini. das marcas "Empreza Construtora e Industrial", e na que consiste em duas circumferencias tendo na parte inferior uma roda da fortuna e o bastão de Mercurio e ao centro fabricas e uma locomotiva e os dizeres "Soares, Vieira Tucci & Calinasini — S. Paulo — Brasil — Engenheiros, Constructores, Industriais e Importadores", para distinguir artigos das classes 16 e 17 (depósitos n. 7.699 e 7.700 do Estado de São Paulo). — **Depositem-se.**

Alberto Seabra. das marcas "Pharyngina, Pó Isolador, Dentifricio Mure, Cerebrina, Amygdalina, Abcessina, Goltas Anti-Ophthalmicas, Suppositorios Anti-Hemorrhoidas, Angina, Colihepatina, Pomada Contra Sarna, Bryhtina, Epilepsina, Balsamo Curativo, Furunculina, Congestina, Ovarialina, Pastilhas Laxativas, Ozenina, Paralyssina, Indigestina, Pomada curativa, Antidolorina, Conyrio Anti-Trachoma, Pyrosina, Bocalina, Mantalina, Agua de Mure e Limimento Anti-Rheumatico", para distinguir artigos

ligos da classe 3 (depósitos n. 7.703 a 7.731 do Estado de São Paulo). — **Depositem-se.** a excepção das marcas "Cerebrina, Colihepatina, Furunculina, Ovarialina, Ozenina e Indigestina", porque a primeira imita a n. 2.659 de S. Paulo, a segunda a n. 11.080 desta Capital, a terceira a n. 23.400 de Berna, a quarta as n. 9.732 desta Capital e 2.648 de S. Paulo, a quinta a n. 9.119 de Berna e a sexta a n. 7.210 desta Capital.

Oscar Pereira Garcia. da marca "Vinho Tonico Anti-Asthmatico", para distinguir artigos da classe 3. Dep. n. 1.011, do Estado de Minas Geraes. — **Indefido.** A marca não reveste forma distintiva, não contém as declarações necessárias e foi registrada depois de 14 de março de 1924.

Pedro B. Santos Freitas. da marca "Gayocoserum", para distinguir artigos da classe 3. Dep. n. 1.012, do Estado de Minas Geraes. — **Indefido.** A marca foi registrada depois de 14 de março de 1924.

Pedidos de registros de marcas:

Bell's United Asbestos Company, Limited. da marca "Reefers", para distinguir artigos da classe 50, letra j. — **Registrem-se.**

Hime & Co. da marca "Sol", para distinguir artigos da classe 46. — **Registrem-se.**

Lumen. Empreza Internacional Editora, da marca "Lumen", para distinguir artigos da classe 50, letra j. — **Registrem-se.**

A. Figueiredo Irmão. da marca "Casa Mar e Terra", para distinguir artigos da classe 4. — **Registrem-se.**

A. Sattler & Filho. da marca "Guaraná", para distinguir artigos da classe 4. — **Registrem-se.**

Cicero Souza Filho. da marca "Casa Souto", para distinguir artigos das classes 36 e 37. — **Registrem-se.**

F. B. Ribeiro. da marca "Casa Tamoyos", para distinguir artigos da classe 35. — **Registrem-se.**

Dr. Paul Ferreira Leite. da marca "Molho Mineiro", entre aspas, para distinguir artigos da classe 41. — **Registrem-se.**

Richard Haworth and Company, Limited. das marcas "Spero Make", "Ero", "Haworth" e "Spero", para distinguir artigos da classe 23. — **Registrem-se.**

M. Sardinha & Comp. da marca "Jaspeol", para distinguir artigos da classe 46. — **Registrem-se.**

Antonio de Moura Pacheco. da marca "Antirichon", para distinguir artigos da classe 48. — **Registrem-se.**

Onofre Rodrigues Nunes. da marca "Loção Onoforina", para distinguir artigos da classe 48. — **Registrem-se.**

J. Carvalho & Vaz. da marca "Ore Maestro", para distinguir artigos da classe 41. — **Registrem-se.**

Wilson Welder & Metals Company, Inc. da marca "Color — Tipt", para distinguir artigos da classe 12. — **Registrem-se.**

Miguel C. Monteiro. da marca "Casa Monteiro", entre aspas, para distinguir artigos das classes 41 e 42. — **Registrem-se.**

Davol & Consp. Limitada. das marcas "Cyanegg", "Dawimon" e "Lovado", para distinguir artigos das duas primeiras artigos da classe 1 e a ultima artigos da classe 12. — **Registrem-se.**

Paul C. Schilling. da marca "Jolie", para distinguir artigos das classes 46 e 48. — **Indefido.** A marca não reveste forma distintiva.

SEÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 41 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Pontos característicos da invenção de uma corneta fallante para uso dos automoveis ou outros vehiculos terrestres ou embarcações. para a qual pediu privilegio S-bastião Machado de Campos (depósito n. 1.797, de 28 de outubro de 1923):

Uma corneta fallante para uso dos automoveis ou outros vehiculos terrestres ou embarcações, caracterizada por uma camara no interior da qual se acha um diaphragma, preso á extremidade de uma corneta, funcionando este diaphragma com uma agulha de aço, cuja extremidade toca em um disco phonographico preso á parte superior da camara, o qual é movido por intermedio de um pequeno motor, collocado na parte superior externa da camara dando assim o signal, substancialmente como descripto e representado para o fim indicado.

Pontos característicos da invenção de uma ventarola denominada Iris, para a qual pediu privilegio Alexandre Nachmanovitch (depósito n. 1.798, de 28 de outubro de 1923):

1º, uma ventarola, denominada Iris, feita de papelão, celluloides, aluminio, de madeira, papel ou tecido qualquer, com ou sem revestimento de metal, caracterizada pelo facto de ser constituida por laminas ou palhetas, que funcionam de modo diaphragmatico, devido ao mecanismo, que permite abrir e fechar a ventarola, como substancialmente descripto e representa o desenho junto:

2º, uma ventarola, denominada Iris, como na reivindicação 1, caracterizada pelo facto de ser destinada a receber annuncios ou reclames, os quaes serão impressos, estampados ou de outro modo feitos em ambos os lados da ventarola, em um só lado, ou nas partes visiveis das laminas ou palhetas da mesma, como descripto e mostra o desenho junto:

3º, uma ventarola gnomon, denominada Iris, como nas reivindicações precedentes, tendo suas peças construidas, dispostas, adaptadas e funcionando substancialmente como descripto e representa o desenho anexo.

Pontos característicos da invenção de um movel denominado Cama-Mesa-Commoda, para a qual pediu privilegio Luiz Mariano de Barros (depósito numero 1.799, de 28 de outubro de 1923):

Um movel Cama-Mesa-Commoda, que o seu principal engradamento compõe-se de 4 pés engradados com 6 barras que dão entrada ás gavetas "commodas", no qual as duas partes que accrescem no dito engradamento, peça A dos desenhos apresentados, são ligados aos pés nas partes superiores em sentido horizontal por um parafuso no centro do circulo de cada pé, o qual serve de resistencia aos accrescimos que se denominam barras, firmando-as assim nos principaes pés, sem mais outro apoio, recebendo nas extremidades das barras as cabeceiras B e C, que formam o tamanho necessario da cama. Levantando-se esses accrescimos que supportam as cabeceiras B e C, descrevem-se um quadrante, encontrando-se estas em sentido horizontal sobre a peça A, forma a superficie da mesa, cujas figuras rectangulares, pondo-se nas suas lateraes, dois accrescimos de uma a outra extremidade com a largura necessa-

ria, ficando assim concluído o lastro da mesa.

Conclue a presente reivindicação com os tres principais caracteristicos: o engradamento A composto de gavetas no fivel cama, os seus acrescimos que compõem o tamanho da cama e a sua transformação para mesa, conforme a descripção.

Pontos caracteristicos da invenção de um movel que é simultaneamente uma cadeirinha desmontavel e um assento para privadas e semelhantes, para a qual pediu privilegio Luiz Cesar de Siqueira (deposito n. 1.800, de 28 de outubro de 1925):

Um movel que é, simultaneamente, uma cadeirinha desmontavel e um assento para privadas e semelhantes, caracterizada por ser constituído por uma tampa que póde ter ou deixar de ter uma abertura circular no centro e a cuja tampa se acham ligados tres sarrafos em sua superficie, os quaes se unem por dobradiças ás travessas lateraes e no encosto, sendo que o sarrafo que corresponde ao encosto tem maior altura para permittir que ao fechar-se o movel, o dito encosto caia sobre as travessas lateraes e que estas tem cada uma um entalhe na sua superficie interna para receberem um tampo que corre nos mesmos e cujo tampo é munido de um flange ou aba que vai esbarrar na periphéria externa das ditas travessas para formar o movel com a fórma de uma cadeirinha e sendo que esse conjunto é conjugado externamente por travessas menores e que tanto a mesa como as travessas lateraes tem recortes circulares na sua parte superior para accommodar as pessoas que se assentam no movel tudo como substancialmente da descreveu com referencia ao desenho junto e para os fins especificados.

Pontos caracteristicos dos melhoramentos na invenção de «Camas de madeira, denominada «Cama Victorina», para a qual pediu privilegio Stefano Soncini (deposito n. 48, de 21 de outubro da Junta Commercial do Estado de São Paulo):

1.º melhoramentos introduzidos na construção de camas de madeira afim de tornar as mesmas mais leves, pratica, hygienicas e mais baratas das congeneres;

2.º, uma cama construída de páos quadrados, exagonaes, redondos, etc., podendo a parte da cabeceira e dos pés ser munida de uns pinos let. a. de madeira ou de qualquer outro material que a isso se preste, e que tem por fim sustentar as taboas ou o estrado;

3.º, uma cama de páos quadrados, redondos, ovais, etc., na qual o estrado de arame é completamente separado das fibargas, que torna mais facil o seu manejo, além de ser construído o estrado de um modo perfeitamente hygienico, porquanto que, os vãos que ficam entre as malhas da rede do estrado, quando pregado nas travessas, são enchidos com uma massa inofensiva, evitando assim que insectos poeira etc., nelles se aninhem;

4.º, uma cama de madeira na qual as fibargas ou longarinas são construídas, na sua parte superior, por uma tabca retangular, e na inferior por um conjunto de peças forjadas, que afim de estabilizar a cama a torna esthetica e elegante;

5.º, uma cama completamente hygienica, porquanto que, todas as peças que

se unem entre si, são nas extremidades ligeiramente afuniladas, não tendo por isso cantos fechados onde possam se aninhar insectos, etc.;

6.º, a novidade absoluta dos principios acima descriptos, em camas de madeira de pao redondo, quadrado, exagonal, etc.;

7.º, a utilidade resultante do seu emprego, seja pelo lado hygienico, que economico porquanto que, podendo ser as partes da cabeceira e pés munidas de pino, poderá a cama ser vendida com taboas em logar do estrado de arame, o que reduzida em uma forte redução de preço da mesma não podendo isso se dar com as camas actualmente em uso, nas quaes, o estrado faz um todo uno com as longarinas.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.204, de 19 de dezembro de 1925).

Descripção da marca para que pediram registro Francisco A. Santos & Comp., destinada a artigos das classes 13, 14 e 15 (deposito n. 3.710, de 28 de outubro de 1925).

Consiste na representação graphica de um brilhante lapidado, desferindo chispas e raios com os dizeres:

“Casa Luiz de Rezende” — Endereço teleg.: Grupiara-Rio. Telephones N. 74 e N. 594, Francisco A. Santos & Comp., successores de Luiz de Rezende & Comp., Joalheiros, rua dos Ourives, 1 e 3; rua do Ouvidor, 116 e 118, Rio de Janeiro.

A marca, que poderá variar em dimensões, servirá para distinguir artigos de commercio dos supplicantes, incluídos nas classes 13, 14 e 15.

Descripção da marca para que pediram registro Floriano Brandão e Edmundo de Aguiar Goulart, destinada a artigos da classe 50, letra j (deposito n. 3.711, de 28 de outubro de 1925):

Consiste numa circumferencia representando uma das faces geographicas do globo terrestre, com o polo superior levemente inclinado para a esquerda e por sobre o qual se acham, sob fundo branco, as iniciaes maiusculas S. R. M., sendo que as iniciaes S. e H. estão postas parte dentro e parte fóra do globo, a primeira á esquerda e a segunda á direita do mesmo. Sahe da parte superior desse globo, pouco acima do espaço comprehendido entre as letras R. e H. uma flecha que da direita para a esquerda faz volia ao globo e se vai alargando á feição da cauda de um cometa, ficando um espaço em branco á volta do desenho, entre essa flecha e o globo terrestre. Encimam esse conjunto as palavras — Serviços “Rowland Hill”, escriptas de baixo para cima, a segunda sobre a primeira e a terceira sobre a segunda.

A marca, cujas palavras Rowland Hill são o nome proprio do creador do sello postal, servirá para distinguir artigos da classe 50, letra j e poderá variar em cores e tamanho.

Descripção da marca para que pediram registro Galvão & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 3.712, de 28 de outubro de 1925):

Consiste essencialmente na palavra característica “Vigonal” graphada em qualquer disposição.

A marca que poderá variar em suas dimensões, typos dos caracteres e cores, destina-se a assignalar e distinguir os productos da industria dos depositantes, incluídos na classe 3.

Descripção da marca para que pediu registro José Claudio de Mesquita, destinada a artigos da classe 11 (deposito n. 1, effectuado na Junta Commercial do Estado do Amazonas, em 25 de junho de 1925).

Consiste em uma faca de aço com cabo de madeira, usada na sangria da seringueira para a extracção do leite, a qual se compõe de duas laminas formando angulo agudo, em cujo ponto de convergencia está ligada, por um eixo, uma chaveta movel com regulador-guia, sendo uma lamina curva na extremidade, para abertura superficial da casca da arvore e a outra lamina lisa, direita, para fazer as incisões na parede interna do canal aberto pela lamina curva, na qual se acham as seguintes palavras gravadas e sobrecostas: Amazonia — Mesquita — Em typo de imprensa, caracteres maiusculos e, sobre a base, collocadas em posição horizontal, as palavras: Marca registrada, em typo minuscuro, á excepção das letras iniciaes M e R, que são em maiusculo. A marca e denominação acima, cuja faca e nomes Amazonia — Mesquita são os seus principais caracteristicos, é destinada a distinguir productos pertencentes á classe 11, podendo ser usada em rolos, etiquetas, pacotes, caixas e barricas; e será igualmente applicada nas facturas, cartas, timbres, annuncijs, recortes e qualquer propaganda que o supplicante julgar de sua conveniencia em tamanhos, cores e processos diferentes, porém com perfeita identidade de caracteristicos.

Directoria-Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de outubro de 1925

Offícios:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.113—Págo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoral, consignação “Pessoal”, rubrica V—Serviços extraordinarios, etc. e sub-consignação 2.º Para pagamento, etc., do orçamento do Ministério da Agricultura para o actual exercicio, seja para aos seis funcionarios, dois serventes, um trabalhador e um auxiliar extranumerario, nomeados na inclusa folha, a importância total de 5.093\$735, de gratificações que o Sr. ministro lhes mandou abonar, por serviços extraordinarios prestados, nos mezes de julho e setembro ultimos, conforme comunicação constante do offício n. 2.036, de 20 do corrente, da Directoria Geral de Agricultura, junto por cópia.

— Sr. director de Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 4.119—Transmitto-vos inclusos, devidamente classificados, os documentos comprobatorios das despesas effectradas por conta do adiantamento de 20.000\$, recebidos pelo encanheira-ajudante desta directoria, Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, em virtude do aviso n. 2.529, de 7 de julho ultimo.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral, Urutahy:

N. 4.120—Accuso o recebimento do vosso offício n. 212 encaminhando um requerimento em que André Fleury Curado pede o pagamento de seus vencimentos relativos ao periodo de 1 de outubro de 1919 a 31 de julho de 1920.

Incluso vos devolve a referida petição afim que informeis por que motivo aquelle funcionario deixou de receber seus vencimentos durante aquelle espaço de tempo.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado da Parahyba:

N. 4.121 — Transmitto-vos, para os devidos fins, o atestado de inscrição do Registro de Lavradores e Criadores pertencente ao Sr. Francisco Cordeiro de Araujo, cujo pedido foi encaminhado a esta Directoria Geral com o vosso officio n. 82 de 2 fevereiro do corrente anno.

— Sr. encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria de Uberaba:

N. 4.12 — Remetto-vos, para os devidos fins, o atestado de inscrição no Registro de Lavradores e Criadores pertencente ao Sr. José Ferreira Alves, conforme pedido encaminhado a esta directoria geral com o vosso officio n. 54, de 16 de maio de 193.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 28 de outubro de 1925

Aos Srs. Cruz Irmãos & Comp — Rua Primeiro de Março n. 121 — Nesta:

Cartas:

N. 616 — Informando-lhe de que o tipo 1° sorte-rattas—correspondente ao tipo 3 da classe de fibras curtas, officialmente adoptado por este serviço, qualquer que seja a procedencia.

Officios:

Ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 1.974 — Tendo esta superintendencia recebido um officio do superintendente municipal de Porto União, Estado de Santa Catharina, pedindo informações sobre o meio de obter alguns saccos de sementes de linho, solicito-se-lhe providencias afim de que seja atendido o referido pedido, em virtude do assumpto se da competencia daquelle serviço.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.975 — Pedindo-lhe providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de 37.900 de que é credora a Leopoldina Railway Company Ltd., proveniente de transportes concedidos em proveito deste serviço, no mez de agosto proximo findo.

— Ao director geral de Contabilidade:

N. 1.975 — Remetto-lhe a 2ª via da conta, de que é credora a The Leopoldina Railway Company Ltd., proveniente de transportes concedidos em proveito deste serviço, no mez de agosto proximo findo, na importancia de 37.900.

Ao Sr. director da Fazenda Modelo Marriano, Japannanga — E. F. Sorocabana — São Paulo:

N. 1.977 — Comunicando-lhe que esta superintendencia não faz distribuição de insecticidas, pedindo, entretanto, mandar proceder a análises de amostras desse produto antes de ser feita a aquisição afim de garantir o seu valor para fins de combate ás pragas do algodão.

— Ao Sr. superintendente municipal de Porto União — Santa Catharina:

N. 1.978 — Comunicando-lhe que esta superintendencia, transmittiu á Directoria do Fomento Agricola, o seu pedido de saccos de sementes de linho.

— Ao Sr. gerente da International Machinery Co — Rua São Pedro n. 65, Rio de Janeiro:

N. 1.979 — Remettendo-lhe cópia do parecer e aborador por esta superintendencia, sobre The Ellis Rotatory Dryer.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria da Receita Publica

Cópia — Livro de contractos — Termo de accordo firmado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, pela Prefeitura Municipal de Aguas Virtuosas, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica:

Aos dezoito dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e cinco, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, presente o senhor delegado fiscal, doutor Raymundo Levi Neves, compareceu á Prefeitura Municipal de Aguas Virtuosas, neste Estado, por seu prefeito senhor Bernardo José de Paula Aroeira, representado neste acto pelo senhor Dr. José Aroeira Filho, seu bastante procurador, e disse, perante o senhor delegado fiscal e as testemunhas abaixo assignadas, que, explorando a industria de fornecimento de energia electrica no referido municipio, yinha, em virtude do despacho do senhor delegado fiscal, datado de vinte e quatro de setembro ultimo exarado em seu requerimento de vinte e dois (22) de setembro do corrente anno, sob numero de ordem oitocentos e cincoenta (850) assignar este termo de accordo com o artigo treze (13) do regulamento baixado com o decreto numero quinze mil, novecentos e noventa e seis (15.296), de trinta e um de março de mil novecentos e vinte e tres, pelo qual se obriga:

a) arrecadar em nome da União, naquello municipio, de accordo com o artigo setimo (7º) do citado regulamento, o imposto creado pelo artigo primeiro (1º) numero XXXVI, da lei numero quatro mil seiscentos e vinte e cinco, de 31 de dezembro de 1922;

b) a receber em pagamento do serviço prestado á Fazenda Federal pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de 4 %, calculada sobre a renda mensal do mesmo;

c) a recolher aos cofres do Thesouro Nacional ou á estação arrecadadora que for determinada pelo senhor ministro da Fazenda, a renda arrecadada de cada mez liquida da percentagem de que trata a letra b, até o dia vinte (20) do mez seguinte ao da arrecadação;

d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como a respeitar as isenções nelle consignadas;

e) a não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço de arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo treze (13), do decreto citado;

f) a sujeitar-se, de accordo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto, á fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autquidades federaes encarregada de zelar pela boa arrecadação das rendas da União, bem como ás penalidades ou multas constantes do decreto numero 15.996, citado e dos que venham a ser promulgados posteriormente, regulamentando a incidencia do imposto sobre energia electrica;

g) a prestar aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes, as informações que solicitarem, bem como facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto;

h) a responder perante a União por qualquer desvio ou desfalque causado por empregado da contractante;

i) a dar cumprimento ao presente contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, á indemnização de especie alguma si o mesmo Tribunal, ao qual será elle submettido, de accordo com o Código de Contabilidade lhe negar registro. E pelo senhor delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, acceptava as condições do presente contracto e as obrigações que nelle se contem, mandando, para constar, lavrar este termo, em livro proprio desta delegacia, devidamente authenticado, o qual sendo lido, conferido e achado conforme pelas partes interessadas, assigna com o procurador da responsavel e as testemunhas abaixo assignadas. E, eu, Roque A. Rebello Horta, addido, com exercicio na Segunda Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, o escrevi. Delegacia Fiscal, 19 de outubro de 1925. — Raymundo Levi Neves, sobre estampilhas federaes no valor total de 208600, devidamente inutilizadas. — José Aroeira Filho. — João Rebello Horta. — Mercedes Moreira. Confere com o original. Segunda Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, em 19 de outubro de 1925. — João Del Bosco, 4º escripturario.

INSTITUTO HISTORICO

UMA REGIA E INESTIMAVEL DADIVA Á BIBLIOTHECA DO INSTITUTO

A bibliotheca do Instituto Historico e Geographico Brasileiro acaba de ser enriquecida com um preciosissimo livro: um exemplar dos *Luziadas*, de Camões, com autographo do seu immortal autor, edição de 1572.

Esse cimelio, que pertencera ao Sr. D. Pedro II, que lhe votava decidido carinho, foi offerecido ao Instituto por Sua Alteza o Sr. D. Pedro de Orleans Bragança, que hontem o entregou ao Sr. Conde de Affonso Celso, presidente perpetuo do mesmo Instituto.

Na Secretaria desta instituição, de 12 á 1 hora da tarde, estará em exposição, o valiosissimo livro, a proposito do qual publicou o presidente do Instituto em 18 de março de 1923, no *Jornal do Brasil*, interessante artigo, reproduzido no *Diário Official* de 27 do corrente, em que narra todo o historico do alludido cimelio. Nesse

artigo refere-se que o Sr. Dr. Ramiz Galvão, que o examinou em 1830, na biblioteca particular do Imperador, além das palavras distintamente perceptíveis: *Luz de camôes seu dono*, pôde ler, com auxílio de lente, a data de 1576.

É esse mesmo exemplar que jornaes mal informados divulgaram haver sido oferecido pelos alumnos da Escola Naval brasileira aos officiaes do *Almirante Brown*, quando o couraçado argentino visitou o Brasil.

NOTICIÁRIO

No Palacio do Catete esteve em visita de despedidas ao Sr. Presidente da Republica por ter de partir para o sul da Republica o Sr. marechal Gabriel Botafogo, chefe da comissão brasileira de limites com a Republica Oriental do Uruguay.

— O Sr. ministro plenipotenciario Hippolyto Alves de Araujo foi hontem ao Palacio do Catete, afim de agradecer ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, as demonstrações de estima e apreço de S. Ex., por occasião do casamento de sua filha, senhorita Stella Annuciata.

— No Palacio do Catete esteve hontem, o Sr. Dr. Vlastimil Kybal, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Tcheco-Slovaca, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica as felicitações que lhe mandou levar pela festa nacional da Proclamação da Independencia de seu paiz.

— Estiveram hontem no Palacio do Catete os Srs. ministros Dr. Affonso Penna Junior, da Justica; Sr. Felix Pacheco das Relações Exteriores; Dr. Miguel Calmon, da Agricultura; e marechal Setembrino de Carvalho, da Guerra; e o Sr. marechal Carneiro da Fontoura, chefe de Policia; e deputado federal Herclano de Freitas.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, presidente da Republica, recebeu do Sr. Antonio Lobo, presidente da Camara dos Deputados do Estado de S. Paulo, o seguinte telegramma:

«S. Paulo — Venho comunicar a V. Ex. que a Camara dos Deputados approvou em ultimo turno a creação do districto de paz — Presidente Bernardes —, perpetuando assim, em uma povoação paulista o nome do egregio brasileiro. Saudações cordiaes. — Antonio Lobo.»

— Dos Srs. Odilon Braga, presidente da Camara do municipio do Pomba, e Custodio Baptista Castro, vice-presidente em exercicio da Camara de S. João d'El Rey, em telegrammas que dirigiram ao Sr. Presidente da Republica, deram conhecimento a S. Ex. de haverem as referidas corporações approvado unanimemente inoções de solidariedade e os seus mais vivos applausos pela manei-
ra imperfuravel com que vae o Governo de S. Ex. integrando o paiz no regimen da ordem e da normalidade financeira.

— O Sr. Presidente da Republica faz-se representar pelo Sr. Dr. Waldemiro Gomes, official de gabinete da Presidencia, no enterro hontem realizado, da se-

nhora D. Amasye de Castro Furst, sogra do Sr. deputado Heitor de Souza.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal —
Lista geral dos premios da 67ª loteria do plano 35, 243ª extração do anno de 1925 realizada em 29 de outubro de 1925, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

53.065.....	200\$000
43.175.....	200\$000
60.995.....	100\$000
42.375.....	100\$000
42.125.....	100\$000
53.354.....	100\$000
33.757.....	100\$000
52.427.....	200\$000
69.211.....	100\$000
33.820.....	100\$000
40.167.....	3:000\$000
15.086.....	100\$000
41.936.....	200\$000
52.709.....	100\$000
27.208.....	100\$000
30.939.....	100\$000
44.412.....	100\$000
22.912.....	100\$000
25.407.....	1:000\$000
62.893.....	100\$000
65.703.....	500\$000
38.580.....	100\$000
30.070.....	200\$000
29.741.....	100\$000
4.537.....	100\$000
36.158.....	200\$000
46.....	100\$000
35.836.....	100\$000
20.527.....	200\$000
52.481.....	100\$000
44.073.....	200\$000
8.840.....	100\$000
18.253.....	100\$000
51.735.....	200\$000
51.607.....	100\$000
34.483.....	1:000\$000
7.257.....	100\$000
29.532.....	100\$000
45.042.....	200\$000
58.827.....	100\$000
9.733.....	100\$000
42.771.....	100\$000
65.231.....	100\$000
65.055.....	100\$000
64.063.....	100\$000
50.856.....	100\$000
33.526.....	200\$000
63.980.....	100\$000
17.779.....	100\$000
38.648.....	100\$000
46.025.....	200\$000
50.740.....	100\$000
13.061.....	100\$000
41.612.....	100\$000
64.272.....	100\$000
40.663.....	100\$000
23.535.....	200\$000
57.939.....	100\$000
69.476.....	100\$000
60.630.....	100\$000
57.275.....	100\$000
62.339.....	100\$000
55.803.....	200\$000
64.421.....	100\$000
55.570.....	100\$000
46.057.....	200\$000
21.278.....	20:000\$000
31.866.....	200\$000
69.367.....	100\$000
10.433.....	200\$000
22.081.....	500\$000
65.333.....	500\$000

44.887.....	200\$000
62.493.....	100\$000
41.961.....	200\$000
53.519.....	100\$000
25.460.....	100\$000
45.531.....	200\$000
58.490.....	100\$000
48.312.....	1:000\$000
20.939.....	2:000\$000
43.875.....	100\$000
29.442.....	100\$000
55.253.....	500\$000
54.827.....	500\$000
67.483.....	100\$000
31.695.....	100\$000
2.912.....	100\$000
40.500.....	100\$000

Approximações

24.277 e 24.279.....	300\$000
40.466 e 40.468.....	200\$000
20.938 e 20.940.....	150\$000
26.466 e 26.468.....	100\$000
31.442 e 31.444.....	100\$000
48.341 e 48.343.....	100\$000

Degenas

24.271 a 24.280.....	40\$000
40.461 a 40.470.....	30\$000
20.931 a 20.940.....	20\$000
26.461 a 26.470.....	10\$000
31.441 a 31.450.....	10\$000
48.341 a 48.350.....	10\$000

Terminações

Os numeros terminados em 73 tem 4\$000.

Os numeros terminados em 8 tem 2\$000.

Exceptuando-se os terminados em 78.

O fiscal das loterias do Governo da União, *Pereira de Albuquerque*, ajudante. — O director assistente, *J. D. Machado*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Cantuário*.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Ceará, para Bahia e mais portos do Norte, recebendo impressos até as 8 horas; cartas para o interior até 8 1/2 e com porte duplo até as 9 horas.

Itabira, para Victoria, Bahia; Maceió e Recife recebendo impressos até as 4 horas; cartas para o interior até as 4 1/2 horas.

Ubatuba, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até as 7 horas; cartas para o interior até as 7 1/2, e com porte duplo até as 8 horas.

Itaituba, para S. Sebastião, Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até as 7 horas; cartas para o interior até as 7 1/2 horas.

Prudente de Moraes, para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até as 6 horas; cartas para o interior até as 6 1/2; com porte duplo e para o exterior até as 7 horas.

Amanhã:

Massilia, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até as 8 horas; objectos para registrar até as 18 horas de

hoje; cartas para o interior até as 8 horas, e para o exterior até as 9 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até as 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias uteis até as 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra,

Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Provisão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 29 de outubro de 1925

Zona Norte — Devido a deficiencia dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo em Victoria e em uma ou outra localidade do Estado do Rio, que chuevou e chuevu. Esta manhã às 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura elevou-se ligeiramente, em Matto Grosso e foi estavel nos demais Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom, mantendo-se ainda bom esta manhã às 9 horas. A temperatura foi estavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 29 de outubro de 1925 — (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X)											
Natal (X)											
Parahyba (X)											
Recife (X)											
Fão de Assucar	751.3	28.4	—	SE	2	1	—	B.	35.9	21.4	— 1. am. pm.
Aracajú (X)											
Bahia	59.6	26.0	—	NE	2	6	Pqs. vagas.	I. (c. t. v.m.)	31.0	22.0	10.0 1. am. t. pm.
Caetité	61.0	25.0	-1.0	C	0	9	—	B. (i. manhã)	31.0	17.0	21.0 C. am. c. t. pm.
Januaria (X)											
Bello Horizonte	55.0	26.0	1.0	NE	2	2	—	I. (b. manhã)	31.0	15.0	— B. am. pm.
Theophilo Ottoni	56.6	26.0	-3.0	SW	2	9	—	I. (t. manhã)	35.0	21.0	— B. an. pm.
Uberaba	55.8	26.0	1.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	30.0	13.0	— B. am. p.n.
Caxambu	59.5	21.0	-1.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	25.0	12.0	— B. an. pm.
Poços de Caldas	59.4	24.0	—	W	2	2	—	B.	26.0	11.0	—
Goias	60.7	23.0	-1.0	C	0	9	—	I. (b. manhã)	34.0	14.0	— B. an. pm.
Santa Luzia	60.2	25.0	1.0	C	0	2	—	B. (b. manhã)	31.0	17.0	— B. am. pm.
Cuiabá	57.9	29.0	3.0	N	2	6	—	B. (b. manhã)	35.0	19.0	— B. am. pm.
Corumbá (X)											
Victoria	59.8	25.0	0.0	SW	2	9	—	I. (c. t. manhã)	27.0	22.0	1.0 1. am. p.n.
Capital Federal (Torre Meteorologica)	60.7	21.2	0.4	NNE	2	9	Pqs. vagas.	I. (l. manhã).	24.1	19.0	— 1. am. pm.
Campos	60.1	27.0	2.0	S	2	6	—	B. (c. manhã).	29.0	21.0	1.0 B. am. i. pm.
Friburgo	59.7	25.0	1.0	C	0	2	—	B.	29.0	10.0	— B. am. pm.
Petropolis	55.2	23.0	0.0	C	0	2	—	B. (b. manhã)	24.0	14.0	0.2 B. am. i. pm.
Rezende	59.9	22.0	-1.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	32.0	16.0	— Ch. am. b. p.n.
Cabo Frio	60.8	22.0	0.0	SE	2	9	Chão.	I. (n. manhã)	25.0	20.0	— 1. am. pm.
Theropolis	59.0	24.0	0.0	N	2	2	—	B. (b. manhã)	25.0	15.0	— B. an. pm.
S. Paulo	59.3	21.0	—	NE	3	0	—	B. (b. manhã)	30.0	12.0	— B. an. pm.
Santos	61.0	21.0	1.0	NW	2	2	—	B. (b. manhã)	25.0	17.0	— 1. an. pm.
Paranaguá	55.8	27.0	—	C	0	6	Chão.	B. (b. manhã)	26.0	13.0	— B. am. p.n.
Guarapava (X)											
Curitiba	60.4	17.0	0.0	NE	2	6	—	B. (b. manhã)	28.0	11.0	— B. am. pm.
Florianopolis	59.2	20.0	1.0	C	0	2	—	B. (b. o. manhã)	22.0	15.0	— B. am. p.n.
Lages	60.2	10.0	—	NE	2	2	—	B. (i. manhã)	20.0	6.0	— B. am. pm.
Porto Alegre	60.9	17.0	-1.0	C	0	6	—	B. (b. manhã)	22.0	13.0	— 1. an. b. pm.
Uruguaiana	61.7	13.0	0.0	C	0	6	—	I. (b. manhã)	26.0	15.0	— B. an. pm.
Montevideo	60.4	20.0	4.0	SE	2	—	—				
Buenos Aires	60.3	13.0	2.0	S	2	—	—				
Passa Quatro	60.1	16.0	-1.0	C	0	2	—	B. b. (manhã)	27.0	9.0	— B. am. pm.
Araxá (X)											

Estado do Céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, inferior; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; nt, neve; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro ténue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas, com relampago; t, trovoas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escola Beaufort de 0 calma a 12 tufão.

A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)...	—	23.0	13.0	Santa Cruz.....	0.0	23.0	19.0
Bangu.....	0.0	24.3	13.1	Madureira.....	0.0	24.0	19.5
Nitheroy.....	0.2	25.5	18.5	Villa Isabel.....	0.0	—	—
Rio Comprido.....	—	26.4	20.4	Olaria.....	0.0	27.0	17.8
Penha.....	0.0	26.2	19.1	Jacarépaguá (X).....	—	—	—
Jardim Botânico (14 horas).....	0.0	25.0	20.0	Realengo.....	0.0	—	—
Encantado.....	0.0	27.7	18.7	Haddock Lobo.....	0.0	27.0	19.0
Galea.....	0.0	23.6	18.2	Campo dos Afonsos.....	0.0	27.4	19.2
Deodoro.....	0.0	24.0	18.0	Aldeia Campista.....	0.0	26.8	18.9
Corcovado: Temp. 23°5 Hum. rel. 65 %. Ventô Sul, 4 m....	—	—	—		—	—	—

Nota — (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 23, ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 29 até 18 horas do dia 30:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo: ligeiramente instavel.

Temperatura: noite fresca; em ascensão de dia, com maxima entre 28°0 e 30°0. Ventos: variaveis, frescos.

Estado do Rio — Tempo: ligeiramente instavel.

Temperatura: noite fresca, em ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo: bom, passando a instavel: chuvas e trovoadas.

Temperatura: em ascensão.

Ventos: variaveis, sujeitos a rajadas.

Nota — O actual typo de tempo favorece a formação de trovoadas.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de hontem ás 15 horas de hoje) — Confirmado a previsão hontem feita, o tempo decorreu instavel durante todo o periodo isto é, ameaçador á noite e principio da manhã a bom após, com diminuição de nebulosidade, observando-se após 11 h. 55 m., a entrada pela barra da bahia de Guanabara, de um paredão de nevoeiro. A noite foi fresca, mantendo-se a temperatura estavel de dia. As medias das temperaturas extremas dos postos do Distrito Federal foram: 25°8 e 18°8 e as temperaturas extremas do Posto Meteorologico foram: maxima, 22°5 e minima, 19°0, verificadas, respectivamente, ás 9 h. 55 m. e 4h. 30 m. Os ventos foram normaes cahindo a briza ás 9 h. 50 m., predominando porém, calmaria pela madrugada.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje):

Zona Norte — Devido a deficiencia dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo em Victoria e em uma ou outra localidade do Estado do Rio, que choveu e choveu. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura elevou-se ligeiramente em Matto Grosso e foi estavel nos demais Estados.

Estações de aguas — Nas 24 horas, o tempo foi bom em Caxambu, Passa Quatro, Pocos de Caldas e São Lourenço, conservando-se ainda bom esta manhã, ás 9 horas. A temperatura declinou ligeiramente. Temperaturas extremas: 28°0 e 12°0, em Caxambu; 27°0 e 9°0, em Passa Quatro, 26°8 e 11°0, em Pocos de Caldas e 29°6 (faltou a minima), em São Lourenço. Não recebemos o telegramma usual de Araxá.

Manoires temperaturas: 35°9, em Pão de Assucar e 35° em São Francisco (Minas), Pirapora, Theophilo Ottoni, São Luiz de Cáceres, Cuyabá e Coxim.

Maiores chuvas recolhidas no dia 29: 21m/m0, em Caetitê e 3m/m0 em Barra.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas: em Ondina, Ilhéos, Distrito Federal e Florianopolis; vagas em Itabapoana; tranquillo e chão: em Olinda, Macahé, Cabo Frio, Angra dos Reis e Paranaguá.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo lentamente entre Cachoeira e Rezende; estacionario entre Pindamonhangaba e Guaratinguetá e baixando no resto do curso.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal (ás 14 horas) — Cor. variando entre SE e ESE até 1.000 m. velocidade media de 4 m.; cor. do quadrante W até 5.700 m. e vel. media de 6 m.

Em Santos (ás 9 h. e 30 m.) — Cor. NE a superficie e vel. de 2 m.; cor. SE até 500 m. e vel. media de 1 m.; cor. NE até 1.050 m. e vel. de 4 m.

Em Curitiba (ás 9 h. e 30 m.) — Cor. variando entre NW e WNW até 2.000 m. e vel. media de 5 m.; cor. variando entre WSW e WNW até 4.650 m. e vel. media de 13 m.

Em Florianopolis (ás 9 h. e 30 m.) — Cor. variando entre NNW e WNW até 1.950 m. e vel. media de 5 metros.

Nota — Devido á presença de nuvens baixas, não foram feitas as sondagens habituaes, das 9 h. e 30 m., no Distrito Federal, Campos e Mondes. De São Paulo dos Agudos e Cuyabá, não recebemos os nossos despachos aerologicos.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 1925

Presidentz, Fernandes Couto; Director, Dr. Izidoro Campos

Presntes o presidente Fernandes Couto, os deputados Burlaçaqui, Teixeira, Sayão, Sá, Porto e Bráulio, e o director da Secretaria Dr. Izidoro Campos, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos

De Paulo Antonio Ferreira Junior, Antonio Joaquim Nogueira, Americo Martins de Oliveira Dairke Ehling de Oliveira Mattos Junior, pedindo para serem nomeados negociantes matriculados. — Passe-se cartas.

De Manoel de Freitas Noronha, pedindo para ser nomeado leiloeiro. — Passe-se carta.

Da Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba, para o archivamento da acta extraordinaria, alteração de estatutos. — Deferido.

De A. Guimarães & Comp. (sociedade em commandita por acções), para o archivamento dos documentos de sua constituição. — Deferido.

De A Companhia de Seguros Guanabara, para o archivamento do *Diario Official* (aumentado de capital). — Deferido.

De A Associação Anyma Estamparia Colombo, para o archivamento das actas ordinaria e extraordinaria (prestação de contas, eleição da directoria e autorização para reforma dos estatutos). — Deferido.

D'A Companhia Fabrica de Vidros e Cristaes do Frasil, para o archivamento da acta extraordinaria (eleição de nova directoria). — Deferido.

D'A Industrias Reunidas Alba S. A., para o archivamento da acta extraordinaria (autorização para emissão de *debentures*). — Deferido.

D'A Companhia Lithographica Ferreira Pinto, para o archivamento do *Diario Official* e cópia de uma acta para prestação de contas, etc. — Deferido.

D'A Companhia Souza Cruz, para o archívamento do *Diário Officiel* e certidão de uma acta de assembleia ordinaria, para prescrição de contas, etc.—Deferido.

De Cunha & Coelho, F. Ilmar & Comp., José Nigro & Comp., J. M. de Oliveira & Comp., Barbosa & Martins, Siqueira & Comp., Limitada, M. Castro d'Almeida & Comp., Castro, Irmão & Rodrigues, L. Carvalho & Gonçalves, Pinto Lima, Monzon & Comp., R. Corrêa & Carvalho, D. Fernandes & Araújo, Monteiro & Queiroz, A. Ferreira & Ferreira e Carvalho Braga & Comp., para o archívamento de seus contractos sociais.—Deferidos.

De Lucas & Comp., A. Carvalho (2), Ascensão Santos & Comp. e Gentil, Miranda & Comp., para o archívamento de suas alterações de contractos.—Deferidas.

De R. G. Thomé & Comp., para o archívamento de sua alteração de contracto.—Cancellado o registro da firma substituída, deferido.

De Augusto Gallo & Comp., para o archívamento de seu distracto parcial.—Deferido.

De Jesus & Pinheiro e Macedo Junior & Comp., para o archívamento de seus distractos parciais. Cancellados os registros de suas firmas.—Deferido.

De Pinto & Jesus, Rodrigo & Menezes, Abdo Naei & Irmãos, J. Duarte & Comp., Vieira & Damasceno, J. M. de Oliveira & Comp., M. Couto & Pinheiro, Cabral & Irmão, Thomaz & Filho, para o archívamento de seus distractos sociais.—Deferidos.

De J. Lourenço & Fernandes, para o archívamento de seu contracto social.—Famam reconhecer as firmas.

De Nascimento Pereira & Comp., Empreza Industrial Santa Anna Limitada, L. Noves & Comp., para archívamento de seus distractos.—Indeferidos pelos pareceres.

De Armando Silva & Comp., Assis, Pereira & Seixas Limitada, J. Franco & Comp., Baptista & Neves, Vasconcellos & Cardoso, Vieira Teixeira & Comp., Francisco Companhia, Ferreira & Martins, Coelho Barbosa & Comp., Babaloff & Preciado, Queiroz & Bráza, Brito, Irmão & Alves, Alvaro Machado Lemis, Accacio Antunes Pereira, Fonseca & Albino, Rocha & Cruz, Limitada, Saupira & Comp., Moreira & Sabinho, Fontan & Aires, J. Figueira & Irmão, Martins & Barros, Adelfino de Souza, Belviro de Souza, F. Carneiro do Rego, Bellinho, Ferreira & Comp. e Joaquim Corrêa de Oliveira, para os registros de suas firmas.—Deferidas.

De J. Pacífico, para o registro de sua firma.—Modifique a firma.

De Walter Motta para o registro de sua firma.—Declare a data do início das operações.

De Gomes, Cardoso & Antunes, para o registro de sua firma.—Declare a data do início das operações.

De Donas & Donas, para o registro de sua firma.—Declare a data do início das operações.

De Anastacio Pinto Pereira & Comp., Limitada, pedindo a retirada de seu contracto social.—Sim, mediante recibo firmado por todos os socios.

De Duarte & Costa, pedindo a retirada de seu contracto social.—Sim, mediante recibo firmado por todos os socios.

De José Joaquim de Carvalho, pedindo cancelamento de sua firma.—Cancelle-se.

De M. A. d'Almeida, para ser anotado no seu registro de firma (mudança de sede).—Anote-se.

De Alexandre Ribeiro & Comp., pedindo a anotação no registro de firma (ampliação do estabelecimento).—Anote-se.

De International Machinery Company, para ser registrada na procuração.—Registre-se.

De Mauricio Feldspitzer, pedindo para ser

nomeado traductor «ad-hoc» (tradução de hebraico).—Deferido.

De Carlos B. von Schwerin, pedindo para ser nomeado traductor «ad-hoc» (tradução de dois documentos).—Sim, sob compromisso de seu cargo.

De A. Pinto & Pereira, pedindo transferência de copiador.—Deferido.

Da Companhia de Armazéns Geraes dos Estados de Minas e Rio para o archívamento dos balancetes geraes.—Archive-se.

Do Ateliês de Construcciones Electricas de Charleroi, pedindo annotação em seus estatutos (abertura de filial).—Anote-se.

De Villas Boas & Comp., pedindo annotação no seu registro de firma (abertura de filial).—Indeferido pelo parecer.

Relação dos contractos, distractos e alterações archivados em sessão do dia 19 de outubro de 1925

Contractos:

De A. Ferreira & Ferreira, firma composta dos socios solidários, Antonio Ferreira e José Ferreira, para o commercio de liquidos etc., á rua Frei Caneca n. 137, com o capital de 16:000\$000.

De Barbosa & Martins, firma composta dos socios solidários, Hygino Arcos Martins e Manoel Dias Barbosa, para o commercio de restaurante, á rua S. Clemente n. 9, com o capital de 8:000\$000.

De Cunha & Coelho, firma composta dos socios solidários, Manoel da Silva Cunha e Manoel José Coelho, para o commercio de tinturaria, á rua Senador Pompeu n. 66, com o capital de 4:000\$000.

De Carvalho Braga & Comp., firma composta dos socios solidários Luiz Moreira de Carvalho Braga e Manoel da Silva Bastos, para o commercio de ferragens, etc., á rua S. Pedro n. 272, com o capital de réis 40:000\$000.

De Castro, Irmão & Rodrigues, firma composta dos socios solidários Antonio Lopes de Castro, José Lopes de Castro e José Antelo Rodrigues, para o commercio de confeitaria, etc., á rua Haddock Lobo n. 445, com o capital de 120:000\$000.

De D. Fernandes & Araújo, firma composta dos socios solidários Sebastião Martins de Araújo e David Fernandes Vianna, para o commercio de marcenaria, á rua Senador Ezebio n. 192, com o capital de 60:000\$000.

De F. Ilmar & Comp., firma composta dos socios solidários D. Francisca Ilmar de Souza Dantas e Roberto Clemente Campbell, para o commercio de doces, á rua Bolivar n. 83, com o capital de 90:000\$000.

De J. M. de Oliveira & Comp., firma composta dos socios solidários Jos. Maria de Oliveira Chaves e Libanio da Silveira Dutra, para o commercio de café, etc., á rua Frei Caneca n. 563, com capital de 20:000\$000.

De José Nigro & Comp., firma composta dos socios solidários José Nigro e Oscar Pereira Bado, para o commercio de calçados, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 214, com o capital de 100:000\$000.

De L. Carvalho & Gonçalves, firma composta dos socios solidários Luiz Teixeira de Carvalho e Julio Gonçalves, para o commercio de liquidos, etc., á rua Real Grandeza n. 244, com capital de 10:000\$000.

De Monteiro & Queiroz, firma composta dos socios solidários Manoel Monteiro e Joaquim de Queiroz, para o commercio de carvão vegetal, á rua dos Coqueiros n. 59, com capital de 4:000\$000.

De M. Castro d'Almeida & Comp., firma composta dos socios solidários, Mario Castro d'Almeida, do socio commanditario, Francisco Santos Souza, do socio de industria, Orlandino Mendês, para o commercio de importação etc., á rua da Alfandega n. 216, com o capital de 110:000\$000;

De Sequeira & Comp., Limitada, firma

composta dos socios solidários, Manoel de Siqueira Cavalcanti, João Figueira e José Soares Franco, para o commercio de importação etc., á rua General Camara n. 33, com o capital de 400:000\$000;

De R. Corrêa & Carvalho firma composta dos socios solidários, Raymundo Pinto Corrêa e Adriano Ferreira de Carvalho, para o commercio de carvão vegetal, á rua do Rezende n. 123, com o capital de 4:000\$000;

De Pinto Lima, Monzon & Comp., firma composta dos socios solidários, Edgar I Pinto Lima, Mario Monzon e do socio de industria, Octavio Pinto Lima, para o commercio de explosivos, á rua Primeiro de Março n. 43, com o capital de 200:000\$000;

Alterações de contractos:

De Augusto Gallo & Comp., retirando-se o socio Victorino Dias d'Almeida, recebendo a importância de 55:000\$, continuando a sociedade com os demais socios;

De Ascensão Santos & Comp., o capital social que era d. 120:000\$ passa a ser de 70:000\$000;

De A. Carvalho & Comp., retirando-se o socio Antonio Alipio Medeiros, continuando a sociedade com os demais socios;

De Gentil, Miranda & Comp., o capital social passa a ser de 500:000\$000;

De Jesus & Pinheiro, retirando-se o socio Manoel Freitas Abreu, recebendo a importância de 10:000\$, continuando a sociedade com os demais socios;

De Lucas & Comp., retirando-se o socio Manoel de Oliveira Castro, nada recebendo, continuando a sociedade com os demais socios;

De Macedo Junior & Comp., retirando-se o socio Arthur de Carvalho Macedo Junior, recebendo a importância de 943\$150, continuando a sociedade com os demais socios.

De R. G. Thomé & Comp., retirando-se os socios Antonio Thomé Aritimendi e Sergio Pinto recebendo cada um a importância de 5:000\$, continuando a sociedade com os demais socios;

Distractos:

De Rodrigo & Menezes, retirando-se o socio Rodrigo Victor, recebendo a importância de 1:964\$, ficando com o activo e passivo o socio Ignacio de Menezes, na importância de 3:149\$000.

De Vieira & Damasceno, retirando-se o socio Adão de Queiroz: Vieira, recebendo a importância de 16:827\$570, ficando com o activo e passivo o socio Sesostris Damasceno Ferreira Debize na importância de réis 33:755\$540.

De Abdo Naei & Irmãos, retira-se o socio, Aristides Naei, nada recebendo.

De Cabral & Irmão, retira-se o socio José Lopes Cabral recebendo a importância de 10:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Eduardo Lopes Cabral.

De J. Duarte & Comp., retira-se o socio Antonio Francisco recebendo a importância de 5:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Joaquim Duarte na importância de réis 10:000\$000.

De J. M. de Oliveira & Comp., retira-se o socio Bento dos Anjos Guimarães recebendo a importância de 10:515\$350, ficando com o activo e passivo o socio José Maria de Oliveira Chaves na importância de 15:515\$350.

De M. Couto Pinheiro, retiraram-se os socios Manoel de Araújo Couto e Albino de Araújo Pinheiro recebendo o primeiro a importância de 376\$400 e o segundo a importância de 924\$900.

De Pinto & Jesus, retiraram-se os socios Francisco Pinto Soares e Manoel de Jesus da Conceição recebendo cada um a importância de 6:000\$000.

De Thomaz & Filho, retira-se o socio Eduardo Cauhé recebendo a importância de 529\$163, ficando com o activo e passivo o socio Thomaz Cauhé na importância de réis 35:000\$000.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical
dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	7 33/64	7 29/64
Sobre Paris	\$278	\$279
Sobre Italia	—	\$265
Sobre Hamburgo (rent-mark)	—	18585
Sobre Portugal	—	\$315
Sobre Belgica	—	\$301
Sobre Hespanha	—	\$859
Sobre Suissa	—	18283
Sobre Suecia	—	18790
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	18045
Sobre Syria e Palestina	—	\$285
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$193
Sobre Nova York	6\$596	6\$555
Sobre Montevideo	—	6\$749
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	2\$759
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	6\$230
Sobre Hollanda (florim)	—	28383
Sobre Japão (yen)	—	28750
Sobre Rumania	—	\$036
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria (por 10.000 cufias)	—	\$265

Moedas

Soberanos (ouro)	358000
Dollars (papel)	6\$300
Francos (papel)	\$300

Balsa

Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	650\$000
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	728\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	507\$000
Apólices diversas emissões de 5 % minas, nom.	830\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. (cautela)	680\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	618\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	328\$000
Apólices emprestimo municipal de 1906, port.	113\$000
Apólices emprestimo municipal de 1920, port.	126\$500
Apólices do emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	176\$000
Apólices do emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999)	140\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 1908, 4 % port.	100\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	163\$000
Banco do Brasil	330\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Corcovado	150\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 29 de outubro de 1925. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 29 de outubro de 1925

Por 10 kilos e arroba

MEZES	1ª COTAÇÃO VENDE- DOR	2ª COTAÇÃO COM- PRADOR	3ª COTAÇÃO VENDE- DOR	4ª COTAÇÃO COM- PRADOR	TOTAL DE VENDAS
Janeiro	24\$000	23\$800	23\$050	23\$600	—
Fevereiro	24\$000	23\$600	23\$850	23\$500	—
Março	23\$800	23\$500	23\$300	23\$100	—
Abril	23\$800	23\$500	23\$700	23\$500	—
Novembro	36\$200	36\$200	36\$100	36\$900	12.000
Dezembro	35\$100	35\$100	35\$100	35\$100	21.000

Saccas

Saccas

Saccas

Vendas	19.000	11.000	33.000
------------------	--------	--------	--------

Mercado: 1ª e 2ª cotações, estavel.
Disponivel base tipo 7, 36\$100 por arroba.
Mercado, firme.
Vendas 11.580 saccos.
O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 29 de outubro de 1925

Por sacco

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO VENDE- DOR	2ª COTAÇÃO COM- PRADOR	3ª COTAÇÃO VENDE- DOR	4ª COTAÇÃO COM- PRADOR	TOTAL DE VENDAS
Janeiro	46\$000	45\$600	46\$000	45\$300	—
Fevereiro	46\$100	45\$300	46\$000	45\$400	—
Março	46\$300	46\$000	46\$100	45\$700	—
Abril	46\$400	45\$000	46\$700	45\$700	—
Novembro	48\$400	48\$000	48\$400	47\$800	—
Dezembro	46\$300	45\$700	46\$700	45\$800	—

Mercado: 1ª e 2ª cotações, paralizado.
Disponivel branco crystal, 50\$ a 52\$ por sacco.
Mercado, firme.
O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE ALCOOL

Dia 30 de outubro de 1925

Por 10 kilos

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO VEN- DEDOR	2ª COTAÇÃO COM- PRADOR	3ª COTAÇÃO VEN- DEDOR	4ª COTAÇÃO COM- PRADOR	TOTAL DE VENDAS
Janeiro	25\$000	24\$100	24\$300	24\$300	—
Fevereiro	24\$600	24\$600	24\$500	24\$400	—
Março	24\$800	24\$800	24\$600	24\$600	—
Abril	25\$200	24\$800	25\$600	24\$800	—
Novembro	24\$500	23\$500	24\$000	23\$600	—
Dezembro	25\$000	24\$200	24\$500	23\$800	—
Vendas	95.000	211.000	306.000	—	—

Mercado: 1ª e 2ª cotações, estavel.
Disponivel base tipo 5, dia 28 de outubro de 1925, por 10
kilos, 20\$ 26\$500.

Mercado firme.
Vendas, 15.600 kilos.
O syndico, J. Severino.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 29

Assucar

	Saccos
Entradas de Pernambuco	9.500
Entradas de Maceió	3.379
Entradas de Campos	2.505
Entradas de Parahyba	3.780
Total	19.164
Saídas	4.773
Existencia	102.699

Mercado firme.
Preço do branco crystal, 50\$ a 52\$000.

Algodão

Entradas de Pernambuco	100
Entradas de Ceará	71
Total	171

Sahidas	533
Existencia	20.343

Mercado frouxo.

Preços por 10 kilos:

Sertes	34\$000 a 35\$000
Primeiras sortes	33\$000 a 34\$000
Medianas	25\$000 a 26\$000
Paulista	26\$000 a 27\$000

Fardos

Entradas	10.875
Sahidas	25.429
Existencia	141.457

Mercado firme.

Preços por tipo:

Typo 3	39\$000
Typo 4	38\$200
Typo 5	37\$400
Typo 6	36\$600
Typo 7	35\$800
Typo 8	35\$000
Preço do tipo 7, hoje	36\$400

Mercado hoje, firme.

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 1925

	1925			1924		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje	226:496\$172	227:472\$134	453:963\$306	187:00\$379	196:031\$897	383:034\$276
Renda até 28	4.699:570\$634	4.453:930\$763	9.153:501\$597	4.553:364\$379	4.651:635\$975	9.235:000\$354
Total	4.926:036\$805	4.651:402\$897	9.607:469\$703	4.740:366\$758	4.877:667\$872	9.618:034\$630
Diferença para mais	155:700\$013	—	—	—	192:264\$975	10:564\$927
Renda-ouro convertida a taxa de hoje (3\$631)	850:142\$633			850:142\$633		
Renda-papel	227:472\$134			227:472\$134		
Total	1.047:614\$772			1.047:614\$772		
Papel e ouro convertido até	21.861:151\$133			21.861:151\$133		
Total em papel	22.903:735\$910			22.903:735\$910		

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 28 de outubro de 1925	10.466:145\$058
Renda arrecadada em 29 de outubro de 1925	483:436\$739
Em igual período de 24	10.949:582\$417
Diferença para menos em 1925	12.254:655\$852
Diferença para menos em 1925	1.305:073\$405

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ENFERMARIA PARA TUBERCULOSOS EM TERRENOS DA CASA DE CORRECÇÃO

Chama-se a atenção dos interessados, para o edital de concorrência, publica-

do no *Diario Official* n. 249, de 23 de outubro corrente, a pags. 20.027 e 2.028.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. 29 de outubro de 1925. — O engenheiro-chefe, Armando Carvalho.

Polícia do Distrito Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE INVESTIGADOR DE 3ª CLASSE

De ordem do Sr. marechal Chefe da Polícia e para conhecimento dos interessados, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de 30 dias, as inscrições ao concurso para o provimento de vagas de investigador de 3ª classe da 4ª Delegacia Auxiliar, devendo os candidatos, em seus requerimentos, provar nestas secretarias:

- I — Ser brasileiro e reservista do Exercito;
- II — Ser maior de 21 annos e menor de 45;
- III — Residir por mais de um anno no Distrito Federal;
- IV — Não ter sido condemnado nem estar processado em Juizo Criminal, por for-

ma corrida do Gabinete de Identificação e de estatística;

V — Ser-vaccinado;

VI — Não soffrer de molestia contagiosa, nem ter defeito que o inhabilite para o desempenho dessas funcções;

VII — Ter a necessaria robustez physica;

VIII — Ser de reconhecida idoneidade moral.

Paragrapho unico. O Chefe de Polícia poderá mandar excluir da lista de inscrição o candidato, que, a seu juizo, não tenha idoneidade moral para o cargo.

As provas serão as seguintes:

I — Noções de lingua vernacula;

II — Arithmetica até proporções;

III — Conhecimento de organização do serviço policial;

IV — Noções doCodigo Penal;

V — Noções de dactyloscopia.

Paragrapho unico. As provas constantes dos ns. I e II serão escriptas; as dos ns. III e IV, oraes e a do n. V, pratica.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1925. — O secretario geral, Damazo de P. Gomes.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 335, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Querino A. Junior.....	255	Automovel	26	Outubro	1925	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. V. Magalhães.....	578	»	»	»	»	»	»
A. Pacs do Souza.....	624	»	»	»	»	Não diminuir a marcha.....	»
Q. Ferrine.....	676	»	»	»	»	Desgarga li.re.....	Proprietario.
Baptista & Irmão.....	760	»	»	»	»	»	»
J. A. Silva.....	96	»	»	»	»	Angariar passageiros.....	Motorista.
Benjamin Braga.....	1.129	»	»	»	»	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
M. Silva Brandão.....	1.151	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Ruy Campista.....	1.160	»	»	»	»	Excesso de velocidade.....	»
Manoel Bomfim.....	1.216	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Aurelino Moraes.....	1.541	»	»	»	»	Estacionar em lugar não permitido.....	Motorista.
Juvencal O. Rocha.....	1.530	»	»	»	»	Estacionar em lugar não permitido.....	»
A. C. Guimarães.....	1.626	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.....	»
Studebaker do Brasil.....	1.630	»	»	»	»	»	Proprietario.
J. A. Gonçalves.....	2.141	»	»	»	»	»	Motorista.
Edgard G. Silva.....	1.337	»	»	»	»	»	»
Domingos da Silva.....	2.344	»	»	»	»	»	Proprietario.
Companhia Hotels Palace.....	2.469	»	»	»	»	»	»
Arnaldo T. Fonseca.....	2.933	»	»	»	»	Interromper o transito.....	Motorista.
H. Honorato.....	3.242	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.....	»
W. S. E. Vill.....	3.254	»	»	»	»	»	Proprietario.
J. B. Cunha.....	3.447	»	»	»	»	»	Motorista.
T. L. Wright.....	3.443	»	»	»	»	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
A. A. Gonçalves.....	3.633	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
C. Camarinho.....	3.649	»	»	»	»	»	Proprietario.
Eduardo Pinto.....	3.703	»	»	»	»	Angariar passageiros.....	Proprietario.
Deocracino Andrade.....	3.877	»	»	»	»	Contração.....	»
A. José Pinto.....	3.871	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. A. Corrêa da Silva.....	3.936	»	»	»	»	Angariar passageiros.....	»
Rufino G. Almeida.....	4.266	»	»	»	»	»	»
M. F. Oliveira.....	4.636	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.....	»
Luiz Faulhaber.....	4.712	»	»	»	»	»	»
Studebaker do Brasil.....	4.743	»	»	»	»	Angariar passageiros.....	»
M. Costa e Silva.....	4.844	»	»	»	»	»	Proprietario.
Comp. C. de Santos.....	4.931	»	»	»	»	Meio fio e bonde.....	Motorista.
Francisco Labanca.....	5.330	»	»	»	»	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
Jules Farras.....	5.531	»	»	»	»	Meio fio e bonde.....	Motorista.
C. Lopes Freitas.....	5.731	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.....	»
Antonio Gonçalves.....	5.873	»	»	»	»	»	Proprietario.
J. S. Figuciredo.....	6.076	»	»	»	»	»	Motorista.
B. Ribeiro.....	6.270	»	»	»	»	Interromper o transito.....	»
Elis Bordón.....	6.310	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.....	»
F. P. Santos.....	6.347	»	»	»	»	»	»
A. Silva Braga.....	6.355	»	»	»	»	Excesso de velocidade.....	»
Bernardo de Mello.....	6.431	»	»	»	»	Passar em lugar não permitido.....	»
H. Silva Pinto.....	6.439	»	»	»	»	»	»
S. Peixoto Nascimento.....	6.693	»	»	»	»	Excesso de velocidade.....	»
A. Bernardo.....	6.651	»	»	»	»	Interromper o transito.....	Proprietario.
Companhia Brahma.....	6.635	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. Braga.....	6.760	»	»	»	»	Interromper o transito.....	»
J. C. Ferreira Costa.....	6.830	»	»	»	»	Meio fio e bonde.....	Proprietario.
Valentim Gomes.....	6.974	»	»	»	»	Excesso de velocidade.....	»
Firmino Vicente.....	7.033	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. Maria Santes.....	7.130	»	»	»	»	Não diminuir a marcha.....	»
A. Virgilio da Silva.....	7.175	»	»	»	»	Excesso de velocidade.....	»
Manoel Pinto.....	7.342	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.....	»
O. Evaristo da Silva.....	7.343	»	»	»	»	Angariar passageiros.....	»
Pedro Gomes de Faria.....	7.391	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.....	»
A. M. Castilhos.....	7.452	»	»	»	»	Angariar passageiros.....	»
M. Veiga Leitão.....	7.670	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.....	»
S. M. Bittencourt.....	7.746	»	»	»	»	»	Proprietario.
Comp. Maritima.....	7.777	»	»	»	»	»	»
J. Paz Garcia.....	8.031	»	»	»	»	»	»

Nomes	Números	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Roberto Alcs.....	8.193	Automovel	26	Outubro	1925	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Mesaro & Blatgé.....	8.511	"	"	"	"	"	Proprietario.
Strickbaker do Brasil.....	8.394	"	"	"	"	"	"
A. Corqueira da Sil.a.....	8.501	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista,
F. L. ra da Silva.....	8.603	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Afonso Moraes.....	8.603	"	"	"	"	"	"

A falta de pagamento das multas por infrações importa na renúncia dos autos ao julgo federal, no prazo regulamentar, para cobrança executiva, nos termos do art. 991 do regulamento que entrou em vigor a 15.11. de 1925 e a 15 de agosto de 1922.

Inspectoria de Veiculos, em 29 de outubro de 1925.—O inspector, D. Bernarães.

Polícia do Distrito Federal INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 30 do corrente, às 8 1/2 horas, nesta inspectoría:

Antonio e Iroso Giró, Walde mar Nogueira da Silva, Alirio Borges, Emani Nunes, João Antonio Saraiva, Sebastião Epídio de Azeite, Isidoro Fibrani e Nelson Vieira Migueis.

Turma suplementar

Washington Viot, Alexandre Teixeira Rodopian, Florencio da Silva, Wal e io Goulart, Ferreira, Justino Figueira Dias, Manoel Valente da Silva e Antonio Ribeiro da Silva.

Prova regulamentar e pratica

Herculano Silveira da Rocha e Silvino Pinho Quintilho.

Chamada para o dia 30 do corrente, às 12 1/2 horas nesta inspectoría:

João Fin Ha Kentisek, Napoleão Pereira da Silva, João Baptista Froença, Joaquim Rodrigues, Joaquim Pinto de Almeida, Antonio Joaquim Faria, João Pereira Netto, Pool Klitzgaard e Theodoro Eduardo Duvi vier.

Turma suplementar

José Trocipo Teixeira Filho, Manoel Ferreira, Bento Nunes Basílio, Cicero Marinho de Souza, Joaquim Roque Pombo, Carlos de Souza Pereira e José Gomes Durão.

Prova pratica

Joaquim da Cunha e Manoel Alves Bascos.

Inspectoria de Veiculos, em 29 de outubro de 1925.—O inspector geral, D. Bernarães.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. director, fago saber que, de accordo com o art. 1.091, do regulamento sanitario em vigor, fica pelo presente edital, citado o responsavel pelo predio n. 4 da avenida Gomes Freire, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, sita á rua Buenos Aires n. 236,

afim de tomar conhecimento da intimação n. 636, expedida para o sobrado do immoveel alludido.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, em 26 de outubro de 1925. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, fago saber que, de accordo com o disposto no art. 1.091 do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria, no dia 9 de novembro proximo futuro, às 14 horas, 14 1/4 e 14 1/2, respectivamente, os predios ns. 561 e 533 da rua Frei Caneca e 21, 23 e 25 da travessa Onze de Maio, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, em 29 de outubro de 1925. — Joaquim Vidal, secretario.

Internato do Collegio Pedro II

(CONCURSO PARA PROFESSORES CATHEDRATICOS)

De ordem do Sr. director, fago publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até às 15 1/2 horas do dia 14 de abril de 1926, se acha aberta nesta secretaria a inscripção do concurso para professor cathedratico de portuguez, latim, physica, chimica, historia universal e para o lugar de professor de desenho.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provejam ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e, nos termos do que determina o art. 128, do regulamento approved pelo decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exército ou, pelo menos, o certificado do alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso:

Os professores cathedraticos e substitutos de outras cadeiras;

Os docentes livres, professores cathedraticos e substitutos de outros institutos officiaes ou equiparados;

O profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique, com titulo ou trabalhos de valor, a sua inscripção no concurso, a juizo da congregação.

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

As provas constarão de:

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a congregação;

b) uma prova pratica sobre assumpto sorteado;

c) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approved pela congregação.

Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor.

A outra these será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela congregação.

Foram sorteados os seguintes pontos: Para portuguez, da influencia do tupy no portuguez; para latim, Epigraphia latina; para physica, da tensão superficial; para chimica, estrutura atomica, e para historia universal, a idéa da independencia na America.

O candidato deverá apresentar, no acto da inscripção, 50 exemplares impressos de cada uma das theses, bem como, 5 exemplares, no minimo, dos trabalhos que, porventura, haja publicado.

Para o concurso de desenho bastarão uma prova pratica e uma prova didactica oral.

O Sr. director chama a attenção dos interessados para os artigos 150 a 170, do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro ultimo, relativos aos concursos.

Secretaria do Internato do Collegio Pedro II em 15 de outubro de 1925.—João Torro, secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Deposito Naval do Rio de Janeiro

Tercera sessão

FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, previne-se ás Stas. costureiras matriculadas na 3ª categoria de numero 121 a fim, que na quarta-feira, 4 de novembro, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras, Deposito Naval do Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1925. — *Joaquim Cordeiro Garcia*, capitão de corveta, sub-director.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Saude da Guerra

CONCURSO PARA PHARMACEUTICO DO EXERCITO

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra faço publico que, a partir de 1 de novembro proximo, estará aberta nesta directoria, por vinte dias, a inscripção para o concurso ao posto de segundo-tenente pharmaceutico do Exercito, nos termos do respectivo edital que está sendo publicado no *Diário Officiel*. Directoria de Saude da Guerra, Capital Federal, 26 de outubro de 1925. — *Dr. Aurilio Pomazio*, tenente-coronel medico, chefe do gabinete.

Quinto Regimento de Infantaria

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE FORRAGEM

De ordem do Sr. presidente do conselho administrativo do 5º Regimento de Infantaria, faço publico que o referido conselho receberá propostas no quartel desta unidade, em Lorena, no dia 13 de novembro, ás 13 horas, para o fornecimento de forragem para os animais do regimento, nesta cidade de Lorena, durante o anno de 1926.

As propostas deverão obedecer ás condições abaixo.

Primeira — As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao seu presidente do conselho administrativo deste regimento até ás 13 horas do dia 11 de novembro do corrente anno, fazendo acompanhar este requerimento, em sobre-carta fechada, dos documentos de idoneidade de que trata a clausula 4ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

Segunda — As propostas deverão ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 x 0,22 escriptas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em tres vias, sendo a primeira sellada, contendo data e assignatura do proponente, declaração de serem os artigos de primeira qualidade; que se sujeitam a todas as clausulas e exigencias contidas não só neste edital como as que constam do contracto que deverá ser assignado e que se acha á disposição dos concorrentes na Thesouraria do Regimento.

Tercera — As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas com o nome do proponente no exterior, o qual deverá comparecer ou represen-

tar-se legalmente, não só na occasião da abertura e apuração das propostas, como tambem por occasião das assignaturas do respectivo contracto.

Quarta — Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista dos generos de que faz objecto a concorrência: impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, exigido por certidão da Junta Commercial, estar legalmente constituido nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando se trata de sociedade anonyma;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do C. A. do Regimento a importancia de um conto de réis para garantia da assignatura do contracto.

Quinto o proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro do prazo que lhe for marcado, perderá em favor do cofre do C. A. do Regimento, a caução de que trata a alinea d da clausula 4ª, e será considerado não idoneo para futuras concorrências publicas, por espaço de tres annos, de accordo com o aviso n. 505, de agosto de 1920.

Sexta — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 o/o até o valor de cinquenta contos de réis e de 5 o/o sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculado sobre o fornecimento provavel durante o anno, para garantir a execução do contracto, sendo o deposito feito no cofre do C. A. do Regimento.

Setima — Não serão aceitas propostas cujos preços excedam do limite base estabelecido e organização de accordo com o art. 755 doCodigo de Contabilidade Publica, os quaes serão lidos em presença dos concorrentes, antes da abertura das propostas.

Oitava — A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, que serão lidas em presença dos concorrentes.

Nona — No caso do não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

Decima — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Decima primeira — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com oCodigo de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1923.

Decima segunda — No caso de duas ou mais propostas serem ineiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já tiver fornecido, procedendo-se a sorte se este não tiver concorrido.

Decima terceira — Os concorrentes devem declarar em suas propostas que se sujeitam ao direito do Governo, em anullar qualquer concorrência, de accordo com o art. 740, doCodigo de Contabilidade Publica.

Na thesouraria do regimento serão prestadas, nos dias uteis, das 12 ás 16 horas, informações que os candidatos a esta concorrência desejarem.

Quartel em Lorena, Estado de São Paulo, 26 de outubro de 1925. — *Alberto Fernandes Costa*, 2º tenente contador, aprovisionador.

Quinto Regimento de Infantaria

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho do 5º Regimento de Infantaria, faço publico que a referida comissão receberá propostas no quartel desta unidade, em Lorena, no dia 7 de novembro, ás 13 horas, para o fornecimento de alimentação preparada para officiaes e praças do regimento, nesta cidade de Lorena, durante o anno de 1926.

As propostas deverão obedecer ás condições abaixo:

Primeira — As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. capitão presidente da Comissão do Rancho deste regimento até ás 13 horas do dia 5 de novembro do corrente anno, fazendo acompanhar este requerimento, em sobre-carta fechada, dos documentos de idoneidade de que trata a clausula 4ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

Segunda — As propostas deverão ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22, escriptas sem rasuras ou entrelinhas, em tres vias, sendo a primeira sellada, contendo data e assignatura do proponente, declaração de serem os generos, a empregar, de primeira qualidade, preço da razão ordinaria, da razão extraordinaria, das dietas e extraordinarios para a enfermaria, o que se sujeitam a todas as clausulas e exigencias contidas, não só neste edital, como as que constam do contracto que deverá ser assignado e que se acha á disposição dos concorrentes na thesouraria do regimento.

Tercera — As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas, com o nome do proponente no exterior, o qual deverá comparecer ou representar-se legalmente, não só na occasião da abertura e apuração das propostas, como tambem por occasião das assignaturas do respectivo contracto.

Quarta — Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, exigido por certidão da Junta Commercial, estar legalmente constituido nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando se trate de sociedade anonyma;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do C. A. do regimento a importância de um conto de réis para garantia da assignatura do contrato.

Quinta — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contrato, o que deve ser feito dentro do prazo que lhe for marcado, perderá em favor do cofre do C. A. do regimento a caução de que trata a alinea d da clausula 4ª e será considerado não idôneo para futuras concorrências publicas, por espaço de tres annos, de accordo com o aviso n. 505, de agosto de 1920.

Sexta — Os proponentes ficam sujeitos ao depósito na razão de 10% até o valor de cinquenta contos de réis e de 5% sobre qualquer excesso da mesma importância, calculado sobre o fornecimento provado durante o anno, para garantir a execução do contrato, sendo o depósito feito no cofre do C. A. do regimento.

Setima — Não serão aceitas propostas cujos preços excedam do limite base estabelecido e organizado de accordo com o art. 755 do Código de Contabilidade Publica, os quaes serão lidos em presença dos concorrentes, antes da abertura das propostas.

Oitava — A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, que serão lidas em presença dos concorrentes.

Nona — No caso do não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Decima — O contractante obriga-se a acompanhar, como todo o pessoal empregado no rancho, e a fornecer pelo mesmo preço e de accordo com a tabela que for organizada, as refeições dos officiaes e praças do regimento quando deactacados ou fora do quartel, em exercícios, manobras ou acampamentos.

Decima primeira — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Decima segunda — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Código de Contabilidade Publica, approvedo pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1923.

Decima terceira — A administração do regimento poderá, quando assim o entender, alterar o cardapio das refeições, mantendo, porém, as quantidades e especie dos generos de que trata a alinea c.

Decima quarta — O contractante será obrigado não só a manter e conservar em perfeito estado todo o material existente nas cozinhas, copas e mais dependencias do rancho, renovando os utensilios que forem inutilizados, mandando concertar, por sua conta, os susceptiveis de concerto, como também a entrar com o material que se torne necessario ao bom andamento do serviço.

Decima quinta — No caso de duas ou mais propostas serem inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já tiver fornecido, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Decima sexta — Os concorrentes devem declarar em suas propostas que se sujeitam ao direito do Governo em annullar qualquer concorrência, de accordo

com o art. 740 do Código de Contabilidade Publica.

Na thesauraria deste regimento serão prestadas, nos dias uteis, das 12 ás 16 horas, informações que os candidatos a esta concorrência desejarem.

Quartel em Lorena, Estado de São Paulo, 23 de outubro de 1925. — *Alberto Fernandes Costa*, 2º tenente contador, aprovisionador.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRICAO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 14º DISTRICTO, NO ENGENHO VELHO

(Sorteados para o anno de 1926)

O Dr. Decleciano Martyr, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 14º districto, no Engenho Velho, cuja sede é á rua de São Christovão n. 246 (ala esquerda da Estação de Bombeiros), faz saber que foram sorteados nos dias 14 e 23 de setembro proximo preterito, na Primeira Circumscricao de Recrutamento Militar, em o Quartel-General do Exército, á praça da Republica, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e referentes ás classes de 1904, 1903, 1902, 1901, 1900, 1899, 1898, 1897, 1896, 1895 cidadãos esses que deverão apresentar-se de 10 a 26 de outubro do proximo anno de 1926 á esta junta, para servirem nas fileiras do Exército, em os corpos de tropa para que forem designados opportunamente e quando forem chamados. E para constar e affirm de chegar ao conhecimento de todos os interessados foi lavrado este edital, que fica affixado na porta desta junta e vai ser publicado, em dias alternados, no *Diario Official*, como determina a lei. Dado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 6 de outubro de 1925. — *Decleciano Martyr*, presidente. — *Major Octaviano Lopes Gonçalves*, delegado do Serviço de Recrutamento. — *Dr. Othon Pillar*, secretario.

Relação nominal dos cidadãos alistados em 1925, nas diversas classes da 1ª linha e apurados pelo sorteio para o serviço do Exército em o proximo anno de 1926

Classe de 1904

Numero do alistamento — Numero do sorteio — Nomes e filiação

1. 21. Adolpho, filho de José Lauriano Martins Penha.
2. 30. Adolpho Zucolo.
4. 33. Ajaz, filho de Raphael Ferreira Assumpção.
5. 43. Alberto Cirne de Sousa.
6. 27. Alberto da Silva Ramos.
7. 16. Alberto Souto Viegas Romano.
8. 42. Aldemar Fonseca.
9. 47. Alestio, filho de Antonio Belmiro Rodrigues.
10. 54. Alexandre Fernandes.
11. 47. Alfredo, filho de Mario Alves da Fonseca.
12. 5. Antenor Lima de Souza.
15. 58. Armando Ribeiro Baptista.
16. 3. Arthur de Faria Rocha.
18. 17. Benedicto, filho de Aurea Benedicto.
20. 41. Bernardo, filho de João Luiz Voger.
22. 55. Decleciano da Silva Ribeiro Sobrinho.

23. 56. Djalma, filho de José Vieira da Costa.

25. 36. Eugenio Capone.
26. 57. Fernando Corrêa Silva.
27. 39. Fernando Frigoletto.
29. 13. Henrique, filho de Marcellino de Souza.
31. 18. Ismael Ribeiro da Silveira Pinto.
32. 48. Jahyr Pelot Monteiro.
33. 32. João, filho de Ignacio Machado Lourenço.
34. 22. João, filho de João Luiz de Lima.
35. 20. João de Deus Santos.
36. 9. João Faria Junior.
38. 40. Jorge May Pereira.
40. 14. José Horta de Araujo.
41. 7. José Paulo.
42. 35. José dos Santos Vieira de Melo.
43. 51. José Serpa.
44. 29. José Teixeira da Cunha.
45. 52. Laurindo José Pereira.
46. 59. Lauro de Andrade Costa.
47. 38. Lauro Bettanio.
51. 31. Manoel, filho de João Augusto da Silva Tumba.
52. 46. Manoel, filho de José Machado.
53. 15. Manoel, filho de Carolino Augusto Felix.
54. 26. Manoel Martins.
55. 49. Manoel Oliveira Andrade.
56. 37. Mario, filho de Armando Cardoso da Silva.
57. 19. Mario Alfredo dos Santos.
58. 2. Mario Cardoso da Silva.
59. 50. Mauricio, filho de Manoel Gonçalves Reguffe.
60. 8. Miguel José de Brito.
61. 11. Moacyr, filho de Emiliana da Conceição.
62. 25. Moacyr Miranda.
61. 1. Raul Pimentel.
65. 45. Palmyro Pulcherio Filho.
66. 60. Paulo Braga de Menezes.
67. 53. Pedro dos Santos.
69. 12. Prudencio dos Santos Azevedo.
71. 24. Samuel de Almeida Gama.
72. 23. Sylvio da Silva Carvalho.
73. 34. Sinêas, filho de Luiz Bernardes de Freitas.
74. 28. Serafim, filho de José Victorino de Souza.
75. 61. Sylvio, filho de João Fernandes dos Santos.
76. 10. Waldemar, filho de Domingos Januario Ferreira.
77. 6. Waldemar Victorino das Neves.
78. 44. Victor Cessa Leal.

Classe de 1903

1. 229. Abel, filho de Antonio Alves Machado.
2. 260. Alberto, filho de Antonio Paes Rodrigues Junior.
3. 241. Alfredo, filho de Francisco Rodrigues.
4. 253. Alfredo de Assis Ribeiro Filho.
6. 205. Alvaro Baptista.
7. 226. Annibal Corrêa.
8. 224. Antonio, filho de Florisbella Augusto Brum.
10. 214. Antonio de Oliveira Roriz.
11. 168. Arlindo, filho de José Monteiro Ferreira.
12. 202. Arlindo Aguiar.
13. 230. Armando Gusmão Tavares.
14. 176. Armando, filho de Francisco Martins Ferreira.
15. 265. Arthur de Castro de Souza.
16. 179. Ary, filho de Francisco Galvão de Almeida.
17. 215. Ary Carvalho da Silva.

18. 234. Ataulpho de Paiva Rodrigues.
21. 271. Bellarmino, filho de José Warney de Barros.
22. 243. Benedicto de Assis.
23. 169. Castilio de Moura.
24. 204. Carlos Alberto.
25. 278. Carlos, filho de Mathias de Costa Fernandes.
26. 216. Carlos de Medeiros Rocha.
27. 166. Cesar Tercio Bellez.
28. 173. Claudio, filho de Manoel Francisco Pereira do Rio.
29. 246. Colombo Pinto de Almeida.
30. 250. Dagoberto José Pontes Peixoto.
32. 220. David dos Santos Leal.
33. 231. Derty, filho de Manoel da Costa Braga Junior.
34. 261. Dionysio, filho de Adolpho Ferreira Couto.
35. 246. Durval Miranda.
36. 249. Ernani B. Gouveia.
37. 233. Ernesto, filho de Maria Preta.
38. 206. Ernesto Müller Merian.
39. 199. Eurico, filho de Heliodoro Borges da Silva Carvalho.
41. 268. Eurico Moraes.
42. 238. Fernando, filho de Antonio José Gonçalves.
44. 209. Fernando, filho de Manoel Gomes Teixeira.
47. 178. Fortunato Silva.
48. 277. Francisco, filho de José Paulino Alves.
49. 184. Gualter, Adolpho Lufz.
50. 211. Hamilton Martins.
52. 276. Henrique Delf.
53. 183. Homestaldo Padua de Oliveira.
51. 248. Irineu, filho de Mario Pereira da Paz.
55. 235. Jayme, filho de Francisco de Oliveira Feres.
56. 227. Jayme Araujo Barbosa.
57. 239. Joaquim, filho de Alvaro R. do Amaral.
58. 263. Joaquim, filho de Joaquim da Silva Pereira.
59. 213. Joaquim, filho de Orminda dos Santos.
60. 263. Joaquim Souza Mesquita.
61. 179. Joaquim Tavares Leite Junior.
62. 237. João, filho de José Rodrigues Anjo.
63. 182. João Baptista de Souza.
64. 251. João Lopes dos Santos.
65. 196. João Marques de Azevedo.
66. 272. Jorge, filho de Sebastião de Oliveira Quintaneiro.
68. 191. José, filho de Joaquim Coutinho Lage.
70. 201. José, filho de José Pinheiro dos Santos.
71. 267. José, filho de José Virgilio Soares.
72. 255. José, filho de Mariano Jacinto Marques.
73. 185. José Ferreira da Silva.
73 A. 181. José Marcillo de Araujo.
74. 279. José Valdemiro Nascimento.
75. 258. Lauro, filho de Albino José Pereira.
76. 232. Luiz Antonio Zenha Guimarães.
77. 210. Luiz Felipe.
78. 167. Lyrio J. Mello.
79. 208. Miguel Miguera.
80. 247. Miguel Pacheco.
81. 218. Milton Alves.
82. 180. Manoel, filho de Antonio Joaquim Pinto.
83. 262. Manoel, filho de Felipe Mediano.
84. 194. Manoel, filho de Manoel Santos Junior.
85. 231. Manoel, filho de Margarida Maria Rosa.
86. 252. Manoel Campos Ribeiro.
87. 249. Manoel Marques.
88. 222. Manoel Roques Junior.
89. 270. Manoel Soares Ribeiro.
90. 197. Marcellino, filho de Marcelino Nunes Castanheira.
93. 275. Mario dos Santos Braga.
94. 280. Moacyr Sampaio.
96. 188. Nelson, filho de Candido de Moraes Penna.
97. 172. Nelson, filho de Luiz Martins Pinheiro.
100. 269. Octavio, filho de Gaetano Perruzo.
101. 228. Octavio Antonio de Freitas.
102. 257. Octavio Mayrink Lincoire.
103. 190. Oldemar, filho de Eduardo Pedreira de Castro.
104. 241. Orlando Conrado.
105. 187. Orosimbo Ribeiro da Silva Filho.
106. 207. Oswaldo, filho de Alvaro Arnoso de Mello Leitão.
107. 259. Oswaldo, filho de Antonio Joaquim da Silva Almeida.
108. 212. Oswaldo, filho de Oscar Domingos Torres.
109. 274. Oswaldo, filho de Oscar Ribeiro da Barros.
110. 186. Oswaldo de Magalhães.
112. 198. Paulo, filho de José de Almeida Soares de Mello.
113. 223. Paulo Soares de Mello.
114. 235. Pedro, filho de Antonio Francisco da Silva.
115. 177. Pedro, filho de Luzia Gomes.
116. 193. Pedro Alves Pacheco.
117. 195. Pericles, filho do capitão Francisco de Salles Brasil.
118. 174. Plinio Aguiar Tavares.
119. 171. Procopio, filho de Procopio Gonçalves Pinto.
121. 256. Roberto, filho de Eustachio Ribeiro Brito Fernandes.
122. 192. Rodolpho Costa.
123. 189. Romulo de Castro.
124. 273. Rubens, filho do Dr. Arthur Tolentino da Costa.
125. 245. Rubens de Almeida Neves.
126. 203. Silval, filho de Manoel Bernardino da Costa.
127. 170. Venancio, filho de José Teixeira dos Santos.
128. 219. Verissimo Jose da Silva.
129. 212. Victorino, filho de João Francisco Pereira.
130. 200. Yvon, filho de Joaquim Alves de Azevedo Martins.
131. 236. Waldemar, filho de Custodio Barreto de Carvalho.
133. 217. Walter Bieler.
133. 254. Walter de Salles Lage.
- Classe de 1902**
2. 769. Agenor da Silva Manno.
6. 760. Alvaro Francisco Giffoni.
8. 754. Antonio Fernandes.
9. 743. Arlindo Pereira da Cunha.
11. 756. Carmeio da Silva.
12. 761. Edgard Durle.
13. 757. Eduardo Francisco de Oliveira.
15. 760. Fernando Costa.
16. 764. Francisco Oliveira Soriano.
17. 749. Helio Alves de Brito.
18. 745. Henrique da Rocha Lemos.
19. 751. Jayme da Silveira Buleão.
20. 765. Joaquim F. Porto.
21. 768. João Mendes Campos.
22. 763. João Rodrigues da Fonseca Junior.
23. 758. José Mazze.
24. 752. José Vargas Filho.
25. 762. Manoel Borges.
26. 753. Manoel Monteiro.
27. 748. Mario Domingos Vaz.
28. 767. Mario dos Santos Braga.
31. 755. Paulo Francisco Alibert.
32. 744. Raymundo Lobo.
33. 770. Sebastião Augusto de Carvalho.
84. 746. Sebastião de Oliveira.
35. 750. Seraphim Gonçalves.
36. 759. Viçtor Hugo Ferreira.
37. 747. Vitor Alves de Lima.
- Classe de 1901**
1. 461. Americo Araujo Bastos.
2. 457. Americo Ribeiro de Medeiros.
3. 473. Annibal Faro.
4. 472. Antonio Alves Pereira.
5. 480. Arnaldo Guimarães.
6. 467. Carlos Washington Villela.
7. 478. Ernani A. Cordeiro.
9. 463. Gaslão Memzier.
10. 477. Joaquim Paulino Alves.
11. 479. João Gonzaga Pinto da Silva.
12. 464. João Lindolpho Camara Filho.
13. 475. José Alves dos Santos.
14. 468. José Eiras de Sá.
15. 484. Malaquias Severino dos Santos.
16. 458. Manoel Joaquim Botelho.
17. 459. Manoel José de Carvalho.
19. 474. Manoel Rodrigues Diogo.
20. 483. Mario Ribeiro.
21. 466. Mario Paula Freitas Filho.
22. 482. Odalis Padua.
23. 474. Oswaldo Lopes de Oliveira Syrio.
24. 481. Pedro Alheiro.
25. 465. Pedro Rodrigues Teixeira.
36. 470. Roberto de Azevedo Mello.
27. 469. Valentim da Gama Castro.
28. 476. Waldeimar Dias.
29. 462. Waldemar Corrêa Picanço.
30. 460. Walter Barbosa Pinto.
- Classe de 1900**
1. 481. Agrippino Garcia Braz.
2. 490. Albino da Costa Deiró.
3. 482. Annibal Hecksher.
4. 484. Antonio Alves Netto.
5. 489. Antonio Pinto da Silva Junior.
6. 505. Ataliba Faro.
7. 483. Ataulpho Manoel Felix.
8. 496. Azamor José da Silva.
9. 486. Demezindo Iguaço dos Santos.
10. 485. Emygdio Antonio dos Anjos.
11. 488. Enéas Nobre Fernandes.
12. 492. Euclydes Reis.
13. 501. Eugenio Maxedo.
14. 504. Gil Xavier da Alcantara.
15. 491. Hildebrando Adão Nunes.
16. 490. Irineu Ventura.
17. 497. Joaquim Pecanha.
18. 476. João Cardoso.
19. 494. João Jorge de Souza.
20. 480. José Guimarães Macedo.
21. 503. José Maranhão.
22. 479. Julio Faustino.
23. 493. Julander Miranda da Silva.
24. 498. Luiz Alves.
25. 502. Nelson Pereira Gardin.
27. 506. Octavio Candido Gonçalves.
28. 478. Olympio Ferreira Soares.
29. 487. Paulo da Costa Rocha.
30. 500. Sebastião P. Evaristo.
31. 477. Valentim Maia.
32. 495. Valdemiro Baptista.
- Classe de 1899**
1. 283. Albino Gomes Corrêa.
2. 273. Agremiro Rodrigues de Almeida.
3. 275. Cypriano Antonio da Silva.
4. 278. Daniel Leivas Piquet.
5. 288. Daniel Martins Henrique.
6. 280. Emygdio Antonio dos Anjos.
7. 266. Estevão Corrêa da Costa.
8. 276. Ezequias de Oliveira.
9. 285. Floriano Vargas.
10. 272. Francisco Coutinho da Silva.
11. 284. Gervasio Leite da Fonseca e Silva.

12. 263. Jacques de Carvalho Telles.
13. 277. Jayme Araujo Barros.
14. 265. João do Amagal Abreu.
15. 271. João Francisco Lopes.
16. 279. Julio Settime.
17. 269. Juvenal Nunes Sampaio.
18. 281. Manoel Souza e Silva.
19. 270. Mario Carvalho.
20. 282. Mario dos Santos Braga.
21. 267. Octavio Pereira da Silva.
22. 286. Roberto Campos.
23. 264. Sady de Figueiredo.
24. 274. Sylvio Pereira.

Classe de 1893

1. 464. Adhemar Gaudie Ley.
2. 453. Alfredo José Martins.
3. 457. Arminio Rodrigues.
- 3A. 471. Aristides Rondon.
4. 452. Augusto Antonio da Silva.
5. 473. Bento Duarte Filho.
6. 450. Cirillo Barbosa Lima.
7. 460. Durval de Carvalho.
8. 472. Edgard Valença Camara.
9. 453. Flavio Ribeiro.
10. 459. Floriano Peixoto de Figueiredo.
11. 449. Francisco Ferreira Carneiro.
12. 454. Joaquim de Assis.
13. 465. Joaquim Cyriaco Seassa.
15. 468. João Gonçalves Cordeiro.
16. 470. José Leopoldo Filho.
17. 467. Luiz Guimarães Junior.
18. 466. Manoel Alves dos Santos.
19. 451. Marcellino Gomes.
20. 469. Miguel Ribeiro.
21. 461. Newton Pinto Almeida.
22. 458. Olavo Pereira da Motta.
23. 455. Pedro Ribeiro de Carvalho.
24. 456. Sylvio Pinto da Silva.
25. 462. Thomas Cunha.

Classe de 1897

2. 474. Alceu de Carvalho.
3. 471. Antonio Norberto Santos.
4. 484. Antonio dos Santos Barros.
5. 478. Aristides Carvalho Silva.
6. 472. Ascanio Corrêa Doges.
7. 487. Augusto Carlos dos Santos.
8. 491. Balbino do Nascimento.
9. 475. Bernardo Silva.
10. 470. Candido Horacio Silva.
11. 482. Diogenes Martins Netto.
12. 480. Fernando Souza Vaz.
13. 469. Flavio Pignet.
14. 490. Francisco Borges da Silva.
15. 481. Francisco Simões Prudente.
16. 473. Gabriel Gomes de Menezes.
17. 485. Jacintho Rodrigues da Fonseca.
18. 483. José Moraes Gysne.
19. 477. Lauro Barros da Silva Cavalcante.
20. 476. Marcellino Ferreira.
21. 488. Oscar Machado Borges.
22. 489. Paulo Fernandes de Oliveira.
24. 492. Romulo d'Almeida.
25. 486. Salvador Serpa.
26. 479. Valbert de Lima Pereira.

Classe de 1896

1. 1.008. Alberto B. Ramalho Ortigão.
2. 1.018. Alberto Monteiro de Souza.
3. 1.016. Amaro Jordão de Oliveira.
4. 1.004. David Moreira da Rocha.
5. 1.006. Edmundo da Silva Reis.
6. 1.010. Eduardo Antonio de Carvalho.
7. 1.015. Francisco Sady Mileris.
8. 999. João de Albuquerque Araújo.
9. 1.001. João Domingos dos Santos.
10. 1.005. João Freire.
11. 1.003. João Maiorotti.
12. 1.002. José Alves de Carvalho.
13. 1.011. José Lobo Antônio Nunes.
14. 1.014. José Raymundo Machado.
15. 1.007. José de Souza Motta.
16. 1.012. Nerval Augusto Christianis.
17. 1.017. Octacilio Bello de Amorim.
18. 1.000. Oscar Marques.
19. 1.009. Paulo Franco.
20. 1.013. Washington Alheiro.

Classe de 1895

1. 437. Adalberto Gomes de Carvalhalho.
2. 419. Alfredo Sabbafeiro Russo.
3. 453. Alvaro Schmidt Caldeira.
4. 444. Antonio Amato da Rocha.
5. 457. Appolinario de Souza.
6. 440. Augusto da Silva Filho.
7. 458. Aurelio Machado.
8. 454. Domingos Lisboa.
9. 455. Eduardo Freitas.
10. 459. Francisco Barbosa Costa.
11. 436. Israel da Silva Guido.
12. 441. Jantuario Gomes.
13. 451. João Antonio Teixeira.
14. 443. João Cordeiro da Graça Filho.
15. 446. José Baptista.
16. 450. José Fernandes.
17. 456. Juvenal de Almeida Porciuncula.
18. 442. Juvenal Romeu da Silva Vidal.
19. 439. Luiz Corção Braga.
20. 438. Luiz Pereira da Silva.
21. 452. Manoel Muniz Cardoso.
22. 448. Natalino José Pereira.
23. 445. Octavio Floriano Cunningham.
24. 447. Octavio Leite Antas.

Confere com o original. — Dr. Deocleciano Martyn, presidente da junta.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 7º DISTRICTO (GLORIA)

Edital de convocação de sorteios da classe de 1902

José Barbosa Rodrigues, presidente da Junta de Alistamento Militar do 7º Districto, por nomeação legal, etc.:

Faz saber que, em cumprimento de ordens expressas emanadas da chefia da Primeira Circunscrição de Recrutamento, ficam por esta forma, avisados todos os cidadãos da classe de 1902, sorteados em setembro de 1924, de que, na hypothese de serem insufficientes os setenta e dois (72) que, em primeira chamada, foram notificados pelo edital desta junta, de 14 de julho deste anno, serão todos elles, afim de preencherem o contingente pedidos pela região, chamados á incorporação, em novembro proximo, como fazendo parte da segunda convocação.

E assim se hajam desde já todos elles collectivamente notificados, como cada um individualmente o será na relação nominal opportuna.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 7º Districto (Gloria), á rua Pedro Americo n. 1. 29 de outubro de 1925. — José Barbosa Rodrigues, presidente.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão examinadora do concurso para praticantes da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, faço publico que ás 10 horas dos dias 28 e 29 do corrente e 4 de novembro do corrente anno serão chamados a prova oral, no edificio da Associação de

Auxilios Mutuos, á rua Visconde de Itagua n. 25, os seguintes candidatos:

Dia 28

Augusto Lima Guimarães,
Joaquim Lopes.
Aristides Ferreira Lima,
Adolpho Pinto.
Antonio Costa.
Antonio Lo Giudice.
Dulcidio Costa Lima.
Elpidio Martins Granha.

Dia 29

Alvaro Gomes de Pinho.
Alberto Ventura de Mattos.
Alvaro Lourival Furtado.
Antonio Avellar Lomba.
Antonio Moreira Junior.
Edgard Guimarães.
Edgard Wanderley da Motta.
Elpidio Francisci Jordão.

Dia 4 de novembro

Antonio Xavier Argollo.
Armando de Lima Camara.
Armando Santos.
Antonio Victor Pinto.
Attila Vieira Fernandes Leão.
Armando Freitas de Oliveira.
Ataliba Soares Horta.
Antonio Macedo.
Antonio Alves Bezerra.
David Moreuw.
Eduardo Joaquim Gonçalves.
Edgard Barbosa Furtado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de outubro de 1925. — João Victor, secretario da comissão examinadora.

Estrada de Ferro Therezopolis

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a partir de 1 de novembro proximo vindouro, os treps de passageiros desta estrada passarão a obedecer ao horario em seguida publicado.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1925. — Manoel Fernandes Torres, engenheiro chefe do trafego e locomoção, interino.

Chegada e Partida
Horas e Horas

A 1

Praia Formosa	—	6,20
Actura	7,22	7,16
Rosario	—	7,23
Inhomirim	—	7,35
Suruby	—	7,13
Magé	7,55	7,58
Augusto Vieira (ex-Santo Aleixo) ...	8,6	8,8
Guapy	8,23	8,27
Soberbo	9,7	9,10
Alto de Therezopolis	9,15	9,18
Varzea de Therezopolis	9,23	—

A 3

Praia Formosa	—	17,0
Rosario	17,48	17,49
Inhomirim	—	18,1
Suruby	—	18,9
Magé	18,21	18,24
Augusto Vieira (ex-Santo Aleixo) ...	18,32	18,33
Guapy	18,48	18,52
Soberbo	19,32	19,35
Alto de Therezopolis	19,40	19,43
Varzea de Therezopolis	19,48	—

A 2

Varzea de Therezo-		
polis	—	6,50
Alto de Therezopolis	6,55	6,58
Soberbo	7,3	7,6
Guapy	7,46	7,50
Augusto Vieira (ex-		
Santo Aleixo) ...	8,5	x A 1 8,7
Magé	8,15	8,18
Suruby	8,	8,31
Inhomirim	—	8,39
Rosario	8,51	8,52
Actura	—	8,58
Sarapuby	—	x P 3 9,06
Merity	—	9,12
Penha	—	9,22
Praia Formosa	9,40	—

A 4

Varzea de Therezo-		
polis	—	17,15
Alto de Therezopolis	17,20	17,23
Soberbo	17,28	17,31
Guapy	18,11	18,15
Augusto Vieira (ex-		
Santo Aleixo) ...	18,31	x A 3 18,33
Magé	18,41	18,44
Suruby	—	18,57
Inhomirim	—	19,05
Rosario	19,17	19,18
Actura	—	19,24
Sarapuby	—	19,32
Merity	—	19,38
Penha	—	19,48
Praia Formosa	20,05	—

X — Este signal indica cruzamento.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios constantes da relação anexa a virem pagar na thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsáveis, sob pena de serem as mesmas remetidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não fôr satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero do predio — Importancia devida

1.644. José Raphael de Azevedo, rua S. Miguel n. 26, 6\$950.

1.659. Dr. Carlos da Rocha Faria, rua Desembargador Izidro n. 61, réis 7\$500.

1.664. Felipe Marques Alvim, rua Visconde de Figueiredo n. 63, 4\$625.

1.763. Maria Bittencourt, rua Theodoro da Silva n. 95, 19\$058.

1.675. José Raphael de Azevedo, rua S. Miguel n. 26, 6\$950.

1.677. Antonio Alves Correia, avenida 28 de Setembro n. 311, 20\$783.

1.679. Dr. Geraldo Vianna, rua Leopoldo n. 196, 22\$500.

1.682. Congregação das R. Franciscanas, rua Barão de Itapagipe n. 273, 11\$575.

1.690. J. J. Araujo, rua Souza Cruz n. 23, 4\$625.

1.691. J. J. Araujo, rua Souza Cruz n. 18, 9\$250.

1.704. Eneidino de Sá, rua Barão de S. Francisco Filho n. 287, 7\$357.

1.706. Antonio Ferreira dos Santos, rua Maria Amelia n. 180, 6\$950.

1.711. Nicolau Abraham Sanches, rua Barão de Mesquita n. 567, 6\$950.

1.717. M. S. Lino, rua Barão de Mesquita n. 645, 13\$850.

1.718. Saelis Grupe, rua Maria Amelia n. 24, 9\$547.

1.720. Dr. Alberto Sampaio, rua do Bispo n. 117, 4\$508.

1.722. Anna Soares de Pinho, rua da Estrella n. 107, 7\$958.

1.723. João Caetano da Cunha, rua da Luz n. 78, 13\$432.

1.729. Dr. Julio Maia, rua Professor Gabizo n. 20, 19\$193.

1.732. Dr. Antonio da Fonseca, rua da Estrella n. 57, 15\$916.

1.742. Viuva Liberato Barroso, rua Barão de Mesquita n. 482, 4\$625.

1.744. Dr. João Farelto Junior, rua Felix da Cunha n. 104, 22\$403.

1.750. Augusto Guimarães, travessa dos Araujos n. 8, 7\$958.

1.751. Francisco Freitas, rua Silva Guimarães n. 24, 17\$768.

1.759. Olimpia R. Lima, rua do Bispo n. 29, 6\$716.

1.760. Rodolpho Paiva, rua Barão de Itapagipe n. 296, 8\$924.

1.761. Alvaro Teixeira da Costa, rua Barão de Sertorio n. 71, 24\$144.

1.768. Antonio Teixeira Boa Vista, rua Barão de Sertorio n. 18, 13\$524.

1.773. Rita Rezaites, travessa Afonso n. 28, 4\$508.

1.777. Francisco F. de Oliveira Borges, rua Araujo Junior n. 66, 9\$250.

1.781. Miguel Romão, praça Delta n. 12, 9\$240.

1.786. Manoel de Oliveira Braga, avenida 28 de Setembro n. 29, 12\$255.

1.790. Arnaldo Fragozo, rua Leopoldo n. 173, 9\$960.

1.794. Antonio Ferreira dos Santos, rua Maria Amelia n. 180, 11\$816.

1.795. Taciano Antonio Basilio, rua Conde de Bomfim n. 508, 6\$716.

1.797. João Freitas Lopes, rua Torres Homem n. 17, 11\$152.

1.810. Antonina Pereira de Carvalho, rua Professor Gabizo n. 26, 4\$625.

1.813. Hermam Bradford, rua Barão de Bom Retiro n. 766, 7\$109.

1.815. Antonio Joaquim Ferreira, travessa Patrocínio n. 121, 9\$225.

1.820. Torquato Pereira, avenida 28 de Setembro n. 314, 4\$819.

1.821. Narciso Brito, rua Uruguay n. 311, 6\$950.

Contaduria de Aguas e Esgotos, 22 de outubro de 1925. — *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios constantes da relação anexa, a virem pagar, na thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsáveis, si o respectivo pagamento não fôr satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

N. da conta — Responsavel — Localidade — N. do predio — Imp. devida

1.302. Alfredo de Carvalho Macedo, rua Conde de Bomfim n. 617, 8\$450.

1.303. Robila Jorge, rua Maria Amelia n. 20, 8\$450.

1.312. João Marques de Carvalho, rua Uruguay n. 314, 18\$310.

1.313. José A. Pires de Mello, rua Uruguay n. 220, 12\$628.

1.314. Alberto Crepalato, rua Uruguay n. 215, 17\$913.

1.326. João Caetano da Cunha, rua da Luz n. 78, 7\$960.

1.327. Ernelinda Canaria, rua Professor Gabizo n. 8, 36\$901.

1.332. Magdalena Chamarelli, rua S. Leopoldo n. 30, 11\$320.

1.332 A. Dr. Araujo Maia, rua Professor Gabizo n. 43, 14\$078.

1.334 A. Duarte Pinto, rua Uruguay n. 379, 28\$246.

1.336. Francisco Pinto Santiago, rua General Rocca n. 1, 10\$353.

1.342. José Siqueira, rua Barão de Mesquita n. 367, 17\$298.

1.350. Henarde de Serpa Pinto, rua Uruguay n. 231, 18\$220.

1.354. José Ribeiro, rua Luiz Barbosa n. 81, 25\$720.

1.357. João Guimarães, rua General Silva Telles n. 20, 4\$650.

1.369. Alvaro Gonçalves, rua Amara n. 58, 13\$390.

1.373. Arlindo Santos, rua Barão Itapagipe n. 307, 13\$390.

1.378. Dr. Jonas Coelho, Avenida 28 de Setembro n. 122, 9\$156.

1.385. Custodio Fernandes, rua Conde de Bomfim n. 839, 17\$913.

1.392. José de Brito Figueiredo, rua Santa Luiza n. 72, 7\$989.

1.401. Antonio Jacussi & Filhos, rua Barão de Mesquita n. 125, 2\$363.

1.403. Gabriela Lobo, rua Felipe Camarão n. 179, 29\$613.

1.411. Mirandolino Mario de Miranda, rua Pereira Nunes n. 29, 20\$171.

1.424. P. P. Mendes Rauff Marting, rua Barão de Mesquita n. 563, 6\$992.

1.425. Ignacio U. Braga, rua Barão de Bom Retiro n. 824, 8\$878.

1.426. Ernani Araujo, rua Gonzaga Bastos n. 192, 20\$056.

1.427. Dr. José Coelho, rua Uruguay n. 149, 20\$096.

1.429. Comp. America Fabril, rua Barão de Mesquita n. 933, 4\$508.

1.433. José Joaquim S. Loureiro, rua Uruguay n. 90, 4\$598.

1.436. Antonio Alves Corrêa, rua Pereira Nunes n. 181, 13\$850.

1.439. Dr. Antonio Cerqueira, rua Senador Nabuco n. 116, 18\$379.

1.440. Alice da Silva Oliveira, rua Visconde de Santa Isabel n. 7, 21\$139.

N. 1.441. Luiz Caruso, rua do Bispo n. 177, 9\$250.

1.442. Adalgisa Bittencourt, rua Madeiros Passaros n. 61, 22\$4673.

1.446. Jeronymo de Mesquita, rua Major Avila n. 25, 16\$473.

1.451. Alvaro de Carvalho, rua Barão de Sertorio n. 21, 6\$350.

1.455. Anna Bittencourt Nunes, rua Visconde de Santa Isabel n. 31, 27\$809.

1.456. Olga de Mello, rua Visconde de Santa Isabel n. 81, 20\$906.

1.465. Dr. Bernardino Paiva, rua Conde de Bomfim n. 831, 15\$587.

1.470. Afranio Costa, Estrada Nova n. 201, 5\$247.

Contaduria de Aguas e Esgotos, em 20 de outubro de 1925. — *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoria, renovo-as, de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Bento Lisboa n. 144, propriedade de Antonio Alves dos Santos, substituir o hydrometro de 15 m/m por outro do mesmo calibre.

Rua Theodoro da Silva n. 190, casa II, propriedade de Antonio Mendes Veiga, concertar as torneiras do tanque, da cozinha e a da caixa automatica;

Rua Senador Vergueiro n. 44, propriedade de Heloisa Rosa da Silva, concertar a torneira da copa;

Rua Barão de Mesquita n. 593, propriedade da Companhia America Fabril, instalar hydrometro de 15 m/m;

Rua Theodoro da Silva n. 120, casa III, propriedade de Antonio Mendes Veiga, concertar a torneira de Boia do depósito d'agua;

Rua das Laranjeiras n. 506, propriedade de Bartholomeu Francisco de Souza e Silva, substituir o hydrometro por outro de 10 m/m;

Rua Goyaz n. 66, propriedade de João de Moraes Macedo, substituir o hydrometro de 15 m/m por outro do mesmo calibre;

Rua Pedro de Carvalho n. 10, propriedade de Bernardo do Amaral Savaget, substituir o hydrometro de 15 m/m por outro de igual calibre.

Secção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 22 de outubro de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convindo os proprietarios constantes da relação annexa, a virem pagar, na thesouraria desta inspectoria, a rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remetidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

N. da conta — Responsavel — Localidade
— N. do predio — Importancia

1.826.	Francisco José Barros, rua D. Maria 98....	7\$500
1.828.	Hermes Porphirio, rua D. Maria 94.....	4\$625
1.831.	Antonio Coelho Duarte, rua Santo Henrique 5.	4\$625
1.832.	Rodolpho Paiva, rua Barão de Itapagipo 290.	4\$625
1.833.	Dr. Manoel S. dos Reis, rua Araucarias 101....	8\$848
1.837.	Sophia Lopes, rua Andrade Neves 21.....	6\$950
1.839.	Augusto Montanus, rua Vianna Drummond 68.	21\$929
1.826.	Pedro José do Lindo, rua Pereira Nunes 142.	17\$770
1.854.	Alfredo Serlan, rua Professor Gabizo 31....	4\$625
1.856.	Dr. Paula Ramos, rua Valparaizo 22.....	4\$625
1.857.	Francisco José Ramos, rua Professor Gabizo 52.	4\$625
1.866.	Antonio Vieira de Oliveira, rua V. Santa Isabel 2.	6\$925
1.873.	Anna Pereira Zamith, rua Estrella 77.....	4\$625
1.875.	A. Gomes, rua Professor Gabizo 38.	4\$625
1.877.	Antonio Braz da Cunha, rua Professor Gabizo 61.	8\$684
1.878.	A. Gomes, rua Professor Gabizo 35.	9\$250
1.884.	Antonio José Pereira, rua Theodoro da Silva 280.	9\$507
1.887.	Dr. Telles de Nogueira, rua V. Santa Isabel 23.	16\$304
1.898.	Ermelinda Canaria, rua Professor Gabizo 10.	6\$950

1.902.	Hermelindo de Carvalho Braga, rua Professor Gabizo 48....	4\$625
1.905.	Casemiro Andee, rua Araujos 106.	8\$779
1.916.	Fernando Pires Pereira, rua Major Avila 136.	11\$079
1.920.	José Loureiro, rua Bom Pastor 111.	18\$279
1.921.	Alvaro Nunes, rua Estrada Velha da Tijuca 23.	8\$824
1.922.	Dr. Mario da Fonseca, Estrada Velha da Tijuca 71.	4\$744
1.943.	Conde de Sucena, rua Conde de Bomfim 930.	9\$434
1.949.	Sylvio de Magalhães, rua Homem de Mello 63.	11\$178
1.942.	Alfredo Serlan, rua Professor Gabizo 31....	4\$625
1.953.	Baroneza Araujo Maia, rua Professor Gabizo 1.	4\$625
1.954.	A. Gomes, rua Professor Gabizo 38.	4\$625
1.955.	A. Gomes, rua Professor Gabizo 38.	6\$925
1.958.	Mathilde de Magalhães Machado, rua Haddock Lobo 204.	9\$250
1.959.	Rubem Perdigão, rua Pontes Corrêa 84....	23\$575
1.961.	Archimedes Cintra, rua Silva Pinto 192....	13\$432
1.963.	Theodoro de Sá, rua Uberaba 111.	22\$118
1.974.	Alfredo Martins, rua Souza Franco 20....	29\$327
1.979.	Paiva Volio, Estrada Velha da Tijuca 24....	13\$743

Contadoria de Aguas e Esgotos, 24 de outubro de 1925. — *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convindo os proprietarios constantes das relações annexas, a virem pagar na thesouraria desta inspectoria, a rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remetidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero do predio — Importancia devida.

163.	Rosa Joaquina da Motta, rua São Christovão n. 216.	90\$482
166.	José Gonçalves, travessa Miranda Valle n. 13.	24\$455
170.	A. Rodrigues & Comp., rua São Freixo n. 82.	97\$961
172.	Dr. Carlos Taylor, rua Taylor numero 12.	40\$552
174.	Joaquim Soares, rua Pinheiro Guimarães n. 18.	51\$039
178.	Companhia Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, rua das Laranjeiras n. 459.	33\$448
179.	José Siqueira, rua Barão de São Felix n. 129.	31\$373
182.	Pedro de Souza Nogueira, rua Felippe Cardoso n. 9.	36\$709
183.	Manoel Francisco da Costa, praia Retiro Saudoso n. 130.	35\$340

185.	João Arnaldo Malzumbuker, rua do Riachuelo n. 158.	28\$601
186.	Agostinho José Rodrigues, estrada Marechal Rangel n. 96.	38\$238
191.	Joaquim Francisco de Oliveira, rua Copacabana n. 813.	61\$242
193.	Olto Simon, rua Tonoleiro n. 52.	59\$521
195.	João Dousan e Milton, rua Cattete n. 183.	42\$725
198.	João José Silva, rua Cachamby numero 135.	68\$468
204.	Raul Henrique de Lemos, rua Salvador Corrêa n. 140.	49\$468
206.	Antonio Teixeira da Silva Pinto, rua Itapirú n. 159.	98\$440
212.	Antonio Augusto Roque, rua Leopoldina n. 37.	71\$297
213.	Manoel Gonçalves Vianna, rua Barão do Ladrão n. 22.	62\$419
217.	Manoel Soares e outros, rua Frei Caneca n. 51.	30\$349
222.	Companhia de Calçado Clark, travessa Ouvidor n. 37.	50\$570
224.	Agostinho Alves da Costa, rua Barão do Bom Retiro n. 7.	57\$917
225.	Carlos Augusto Salgado, rua Real Grandeza n. 117.	49\$899
226.	Condessa de Santa Marinha, rua Fernando Guimarães n. 51.	92\$058
232.	Joaquim Ferreira Guimarães, boulevard S. Christovão n. 80.	52\$489
235.	Manoel José Figueiras, rua São Christovão n. 422.	61\$677
238.	José Rodrigues Peixoto, rua Almirante Tamandaré n. 27.	45\$485
241.	Luiz de Andrada, praça Saens Peña n. 29.	44\$877
244.	Carmen (menor), rua do Lavradio n. 147.	64\$380
246.	José Silva, rua Lygia n. XC.VII.	100\$110
247.	Francisco Gomes, rua Payssandú n. 154.	74\$923
250.	Francisco Antonio Escherard, praia S. Christovão n. 143.	71\$438
251.	Manoel da Silva Dantas, rua General Olympio n. 139.	42\$725
253.	Lucio Martins, rua Torres Homem n. 328.	63\$181
261.	Irmãdade do Principe dos Apostolos S. Pedro, rua Frei Caneca n. 72.	41\$276
263.	Julia Camacho Falcão, rua Conde de Bomfim n. 255.	108\$999
265.	Manoel Alvaro, rua Riachuelo n. 19.	48\$923
270.	Amelia Effantin, rua da Saude numero 45.	57\$454
271.	Alfredo Vovis, rua do Lavradio n. 48.	47\$935
273.	José Ferreira da Costa, rua Harmonia n. 52.	88\$363
275.	Goulito Baptista, rua João Vicente n. 115.	43\$864
277.	Vivya Salgado Zenha, praça José de Alencar n. 8.	81\$494
278.	Julio Dubian, rua Barbosa da Silva n. 20.	43\$468
280.	Companhia Manufactora Progresso, rua da Alegria n. 455.	56\$599
281.	José M. Soares, rua Belior Fonseca n. 44.	39\$188
284.	Etelvina Cordeiro da Graça, rua Silva Manoel n. 15.	46\$568
287.	Francisco de Souza Lopes, rua Lopes Quintas n. 14.	61\$008
289.	José e Julio da Silva Maia, rua Silva Manoel n. 37.	41\$654
292.	Maria José Cordeiro, rua Theodoro da Silva n. 333.	58\$237
297.	Christovão José de Andrade, rua Bento Lisboa n. 106.	45\$382
306.	José Lopes Martins, rua da Alegria n. 414.	64\$198
307.	Leolinda Ribeiro Arrigan, rua Dous de Fevereiro n. 230.	48\$715

308. Viuva Bahia, rua do Cattete numero 298, 69\$310.
312. Antonio B. Gonçalves, rua São Christovão n. 639, 100\$901.
314. Bento Coelho, rua da Assembléa n. 105, 37\$433.
314. Patrimonio dos C. Pobres, rua Frei Caneca n. 84, 35\$070.
315. Plácido do Valle Rego, rua Buenos Aires n. 181, 58\$714.
316. Antonio José da Silva Machado, rua Buarque n. 15, 44\$954.
320. Carlos Ferreira e Joaquim Ferreira, rua Santo Christo n. 197, 94\$170.
321. Bernardino Teixeira da Silva Amaral, rua General Pedra n. 482, 101\$037.
322. José Ribeiro Valença, rua Miguel Angelo n. 250, 35\$478.
325. José Machado Monteiro, rua do Cattete n. 106, 58\$319.
329. Gasparinho e Couto, rua Felipe Cardoso ns. 21 e 23, 38\$721.
333. Manoel José Vieira da Fonseca, rua Lopes Quintas n. 9, 40\$699.
334. Rosa Godey Franco Aguiar, rua Senador Vergueiro n. 141, 81\$187.
336. José Peixoto Junior, rua Santa Luzia n. 220, 65\$496.
339. Albino Costa, travessa Navarro n. 81, 109\$377.
341. Eugenio Augusto R. Fontes, avenida Mem de Sá n. 349, 40\$073.
342. José Antonio da Cunha, rua São Clemente n. 287, 49\$111.
344. Francisco Oliveira Gomes, rua General Polydoro n. 175, 60\$625.
346. Manoel F. Ramos, rua Pereira Nunes n. 159, 59\$344.
349. Severino Manoel da Silva, rua Barão de Mesquita n. 1.079, 53\$671.
353. Manoel Ribeiro Junior, rua Senador Pompeu n. 119, 36\$304.
354. Dr. Eugenio Augusto G. Pires, rua Voluntarios da Patria numero 255, 58\$783.
359. Malvina Estrella, rua Benedicto Hippolito n. 46, 45\$741.
364. Fernando Oliveira Filho, rua General Caldwell n. 294, 37\$914.
365. Irmãdada N. S. do Parto, avenida Rio Branco n. 161, 36\$304.
367. D. Dinah Ribeiro, rua Paula Mattos n. 197, 39\$121.
368. Francisco Mello, rua Humayda n. 98, 58\$713.
369. Theroza de Souza F. Monteiro, rua do Cattete n. 86, 42\$916.
371. Manoel Francisco Alves, rua Barros Alarcão n. 41, 49\$774.
372. Companhia Brasileira de Imo-veis e Construção, rua Riachuelo n. 21, 51\$745.
374. Thomas Cassiano, rua Francisco Manoel n. 81, 41\$181.
375. Maria de Oliveira Monteiro, rua D. Anna Nery n. 460, 49\$501.
380. Jaquini Luques, rua General Bellegarda n. 41, 48\$746.
381. Luiz Dantas de P. Barbosa, avenida Suburbana n. 3.118, réis 36\$304.
386. Maria Monteiro Silva, rua das Laranjeiras n. 243, 45\$711.
388. Gustavo Emick, rua Campos da Paz n. 68, 62\$126.
394. Antonio Fernandes Garcia, rua 20 de Novembro n. 219, 61\$126.
404. Emilio Grandmasson, rua do Acre n. 84, 63\$126.
408. Milra Archepiscopal do Rio de Janeiro, avenida Rio Branco n. 40, 68\$393.
413. Manoel G. Leite, rua Chichorro, n. 23, 58\$154.
421. Francisco de Azevedo Alves, rua Santa Anna n. 73, 58\$758.
422. Manoel Martins, rua Barão Amazonas n. 136, 86\$047.
423. Santa Casa da Misericórdia, rua S. Christovão n. 290, 51\$024.
424. Francisco Gonçalves da Silva, rua Nova de S. Leopoldo n. 86, 92\$152.
425. Carlos Ferreira e Joaquim Fonseca, rua Santo Christo n. 193, 64\$240.
- 1.903. Henrique da Silva Simões, rua V. Santa Izabel n. 207, réis 21\$139.
- 1.522. José Domingos Moraes, rua V. Santa Isabel n. 65, 12\$000.
- 1.530. Laura F. de Araujo, travessa Bambina n. 8, 12\$422.
- 1.533. José Pinto de Mendonça, rua Alves Pinto n. 18, 45\$625.
- 1.535. Alvaro Azambuja, rua Andrade Neves n. 35, 45\$624.
- 1.544. Djalma Reis, rua Barão Bom Retiro n. 770, 9\$434.
- 1.548. Emilia O. S. Pinto, rua Uruguay n. 209, 9\$434.
- 1.550. Fernando José de Medeiros, rua Conde de Bomfim n. 290, réis 31\$430.
- 1.557. João Bonifacio de M. Gomes, rua Torres Homem n. 190, 14\$883.
- 1.560. Julia Victorina S. Faria, rua Conde de Bomfim n. 777, réis 25\$350.
- 1.561. João Monteiro Cabral, rua Barão Ilapagipe n. 119, 41\$525.
- 1.564. Eugenia C. de Oliveira, rua Barão de Mesquita n. 492, réis 18\$220.
- 1.571. Alice da Silva Oliveira, rua V. Santa Izabel n. 7, 20\$364.
- 1.573. Felipe A. Xavier Barcos, rua Club Athletico n. 29, 9\$979.
- 1.576. Caetano Simão Coelho, rua Conde Bomfim n. 482, 6\$716.
- 1.580. Manoel Domingos Loureiro, rua Ferreira Pontes n. 54, 98\$250.
- 1.583. Mendes Ramon Merting, rua Barão Mesquita n. 661, 5\$660.
- 1.587. Silvia America da Rocha, rua Barão Pirassununga n. 35, réis 20\$696.
- 1.472. Laura Faro de Araujo, rua Conde Vasconcellos n. 66, 13\$616.
- 1.546. Candido S. C. de Azevedo, rua S. Miguel n. 26, 9\$250.
- 1.480. Maria Olivia Cardoso, rua V. Santa Izabel n. 39, 18\$144.
- 1.484. Anna Biffencourt Nunes, rua V. Santa Izabel n. 31, 27\$119.
- 1.485. Gregorio José Scabra, rua V. Santa Izabel n. 41, 14\$870.
- 1.485. João Rodrigues da Sacramento, rua José Vicente n. 21, réis 22\$406.
- 1.488. Maria Silva de Guimarães, rua Leopoldo n. 226, 16\$201.
- 1.489. Mde. Gavê, rua Uruguay numero 78, 6\$950.
- 1.496. Octavio Magalhães, rua Paula Brito n. 60, 8\$924.
- 1.506. Virgilio C. de Souza, rua Barão Bom Retiro n. 532, 14\$239.
- 1.509. Cardéal Arcoverde, rua Alzira Brandão n. 122, 23\$260.
- 1.512. Honarde Serpa Pinto, rua Uruguay n. 231, 13\$859.
- 1.514. Conde Sucena, rua Conde Bomfim n. 926, 9\$635.
- 1.516. Dr. Ordemar de R. Mera, rua Conde Bomfim n. 580, 32\$589.
- 1.518. Dr. Araujo Maia, rua Professor Gabizo n. 41, 4\$625.
- 1.519. Francisco Mattos, rua Professor Gabizo n. 12, 6\$950.
- 1.121. Mauricio Wanderley, rua Borda do Matto n. 25, 8\$687.
- 1.188. Luiz Soares, rua Valparaizo numero 36, 5\$025.
- 1.589. Ladislau Dias da Cunha, rua São Francisco, Xavier n. 601, réis 21\$771.
- 1.591. Mme. Martins, rua Theodoro da Silva n. 498, 4\$692.
- 1.601. Bernardino Ferreira Cardoso, rua Professor Gabizo n. 51, 14\$099.
- 1.603. P. P. Gustavo Augusto Pereira, rua Barão de Ilapagipe n. 153, 4\$503.
- 1.611. D. Emelinda Canário, rua Professor Gabizo n. 10, 22\$903.
- 1.619. Mario Nazareth, rua Souza Franco n. 121, 14\$004.
- 1.620. Custadio Fernandes, rua Conde Bomfim n. 839, 4\$650.
- 1.629. Joaquim Catramby, rua Conde Bomfim n. 936, 9\$334.
- 1.632. José Raphael de Azevedo, rua São Miguel n. 26, 4\$508.
- 1.633. Miguel Nicolau Magdalany, rua Ladislau Netto n. 15, 9\$250.
- 1.639. Anna Soares de Pinto, rua Estrela n. 95, 4\$625.

Contadoria de Aguas e Esgotos, 26 de outubro de 1925. — *Jessé Tavares*, contador.

Inspeccoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspecor convi- do os proprietarios dos predios abaixo a virem cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsaveis:

Ladeira do Meirelles n. 20, proprie- dade de Americo de Medeiros;

Rua Santo Amaro n. 200, propriedade de Antonio Ribeiro Alves;

Rua Santo Amaro n. 184, propriedade de Francisco de Andrade;

Rua Moraes e Valle n. 21, proprie- dade de Virgilio Leite de Oliveira e Silva.

Secção de Expediente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, 22 de outubro de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da se- ccão.

Inspeccoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspecor, con- vido o proprietario do predio, abaixo a vir á thesauraria desta inspeccoria, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effe- ctuar o pagamento da conta de conce- der o ramal de penna de agua por que é responsavel á rua General Bellegard numero 33, propriedade de D. Maria Pa- ramhos, serviço executado na importa- ccia de 35\$007.

Secção de Expediente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, 28 de outubro de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da se- ccão.

Secção de Expediente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, 28 de outubro de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da se- ccão.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Representação do Brasil na Exposição Internacional de Philadelphia em 1926

BASES PARA O CONCURSO DE ANTE-PROJECTOS DO PAVILHÃO DO BRASIL

O Instituto Central de Architectos, devi- daamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faz saber aos interessados que fica aberto, pelo prazo improrogavel de quarenta dias, a contar de 22 do me: corrente, entre architectos bra- sileiros, um concurso de ante-projectos para o Pavilhão Oficial do Brasil na Exposição

Internacional de Philadelphia, obedecendo às disposições seguintes:

Programma

1º — O pavilhão para cuja localização o Governo se reserva uma área de sessenta metros de frente por trinta de fundos, será destinado à exhibição de mostruários e deverá apresentar todas as condições técnicas indispensáveis às obras desse genero e dispor das seguintes dependências, distribuídas em dois pavimentos:

I — *Embaçamento* com porão semi-subterrâneo, destinado a depósito;

II — *No primeiro pavimento:*

- a) vestibulo principal, escadaria, escriptorio de informações e serviços sanitarios;
- b) grande salão para conferencias, com área nunca inferior a duzentos metros quadrados, attingindo a altura dos dois pavimentos e dispondo de galeria para augmento da capacidade;
- c) quatro salas com uma área total de quatrocentos metros quadrados;
- d) dois terraços, apropriados a um serviço de degustação de café, matte, cacau, etc.

III — *No segundo pavimento:*

- a) duas grandes salas de cerca de cento e cincoenta metros quadrados cada uma;
- b) uma sala para a bibliotheca;
- 2º, o estylo da construção será exclusivamente o tradicional brasileiro (néo-colonial);
- 3º, a área construída não deverá exceder de um total de mil e duzentos metros quadrados, excluindo os terraços e áreas;
- 4º, a distribuição interna ficará ao arbitrio dos concorrentes que, entretanto, deverão em seus projectos solucionar o problema da livre circulação.

Condições de apresentação e entrega

5º — O ante-projecto comprehenderá os seguintes planos:

- a) plantas na escala de 1: 200;
- b) secções na escala de 1: 100;
- c) fachada principal na escala de 1: 100;
- d) perspectiva geometrica na escala de 1: 50.

6º — Os desenhos serão feitos a lapis e aquarelhados e deverão estar estirados em pranchas de papelão ou quadros de madeira.

7º — O ante-projecto deverá ser elaborado em estylo de obediencia às bases publicadas, não sendo admitidos outros desenhos, documentos ou modelos, além dos existentes no presente edital.

8º — Os concorrentes não poderão enviar variantes de um mesmo projecto, sendo-lhes, entre tanto, facultado apresentar projectos distinctos, comprehendendo assim a mais de um premio.

9º — Fica vedado a qualquer membro do Jury, ou de seus auxiliares, collaborar, de qualquer forma, na execução dos ante-projectos.

10 — Os ante-projectos deverão ser encadernados em envoltorios, sem letreiros ou marca distinctiva, e acompanhados de um envelope, sem branco e fechado, contendo o nome e o endereço do autor, na sede do Instituto Central de Architectos, á rua da Quitanda n. 1, segundo andar, até o dia trinta e um de outubro do corrente anno, ás dez horas, irrevogavelmente.

11 — O vencedor da recepção numerará os envoltorios e encadernos, passando o competente recibo, que levará, além do mesmo numero de orden, a data e a hora do recebimento.

O jury e suas decisões

12 — O jury será composto dos senhores José Marianno (filho), João Moreira Maciel, A. Moraes de los Rios Filho, Silvio Rebecchi e A. Monteiro de Carvalho.

13 — O jury reunir-se-á no primeiro dia útil que se seguir ao encerramento do concurso, abrirá os envoltorios e eliminará, preliminarmente, os trabalhos que estiverem em desacôrdo com as clausulas do presente edital. Em seguida, procederá ao julgamento dos trabalhos acceptos, não sendo permitida, durante esse acto, a presença de pessoas estranhas, sob qualquer pretexto.

14 — O *verdictum* do Jury será lavrado antes da exposição publica dos trabalhos; será fundamentado e publicado na imprensa.

15 — As decisões do jury serão inapelaveis.

Premios

16 — Haverá tres premios em dinheiro e tantas menções honrosas quantas forem attribuidas pelo jury.

17 — Ao classificado em primeiro lugar caberá um premio de doze contos de réis; ao segundo, um premio de cinco contos e ao terceiro um premio de tres contos.

18 — O autor do ante-projecto classificado em primeiro lugar receberá o premio em duas prestações; a primeira logo após o julgamento e a segunda por occasião da entrega do projecto completo.

19 — O jury não poderá modificar a ordem dos premios e seus valores.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1925. — Pelo Instituto Central de Architectos, *Nereu Sampaio*, presidente.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO TERRENO, LOTE N. 12 A, DA RUA PRINCEPE DO GRÃO PARÁ, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico que a Sra. Silvina Carolina da Silva requereu o aforamento do terreno lote n. 12 A, da rua Principe do Grão Pará, desmembrado do de n. 12, na primeira secção de fora da Fazenda Nacional de Santa Cruz. Tem o terreno a área de 1.971m2,00 e mede 22 metros de frente, 25m,60 de largura nos fundos, 85 metros no lado direito e 95m,60 no lado esquerdo; confronta ao norte com a rua Principe do Grão Pará, ao sul com a rua da Igreja Nova, a leste com a rua Progresso, e a oeste com o lote 12 B, apossado por Honorato Domingos Torres.

São convidados todos aquelles que forem contrarios ao presente aforamento a apresentar protesto nesta directoria, provando suas allegações com documentos, no prazo de 30 dias contados desta data, findo o qual não se attenderá a nenhuma reclamção. (Processo numero 43.520-25).

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 9 de setembro de 1925. — O secretario, *Eugenio F. Neira*.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico que a Sra. Maria da Conceição Brasil Amaral requereu o aforamento do terreno lote n. 37 da rua dos Bonds de Sepetiba, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. Tem o terreno a área de 2.792m,00 e mede 22 metros de frente, 22 metros de largura nos fundos, 126m,00 no lado direito e 128m,00 no lado esquerdo; confronta ao Norte com o lote n. 38, pertencente ao foreiro Antonio Teixeira Brasil, ao Sul com o lote n. 36, pertencente ao foreiro Benedicto Guilherme, a Leste com uma travessa, e a Oeste com a rua dos Bonds de Sepetiba.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria, provando suas allegações com documentos, no prazo improrogavel de 30 dias, a contar desta data.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de setembro de 1925. — E. Neira, secretario. (6.528).

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. 1º delegado do Imposto sobre a Renda, faço publico que foram calculados os impostos correspondentes ás declarações cujos numeros e signatarios constam da relação abaixo:

- 12.754. Abelardo Marques, rua de São Pedro n. 14, 2º andar.
- 26.538. Accacio da Costa Pires (Dr.), rua Dr. Sattamini n. 71.
- Adherbal Caminada, rua da Alfandega n. 23.
- Adriano de Abreu, rua Corcovado n. 50.
- Adriano de Jesus Carneiro, rua do Rezende n. 158.
- Afonso Celso Parreiras Horta (Dr.), rua Machado de Assis n. 35.
- Alberto Biolchini, rua Raul Pompéa n. 101.
- Alberto de Andrade Pinto, rua da Matriz n. 37, Botafogo.
- 26.422. Alberto de Carvalho e Silva, rua da Candelaria n. 78.
- Alberto David Pereira Braga, rua Farani n. 29.
- 21.276. Albert Freyhoffer, rua Real Grandeza n. 200.
- Alcibiades Candido Proença, rua General Bellegarde n. 41, Engenho Novo.
- 18.578. Alcides Lintz (Dr.), rua de São Francisco Xavier n. 420.
- Alcides de Souza Coutinho, rua de São Januario n. 166.
- Alcino Cochrane da Fonseca, Estrada Nova da Tijuca numero 1.517.
- 3.128. Alexandre Tavares & Comp., rua Sete de Setembro n. 115.
- Alfredo Carneiro, praça da Republica n. 29.
- Alfredo de Lima Enéas (general), rua Victor Meirelles numero 36.
- Alvaro Lirio de Siqueira, rua D. Clara de Barros n. 14.
- 21.024. Americo & Comp., rua Sete de Setembro n. 95, 1º andar.
- 26.412. Antonio de Azevedo, rua Dr. Sattamini n. 135.
- Antonio da Silva Borges, rua de São João Baptista n. 24.

- 20.030. Antonio Teixeira da Brito, rua da Assembleia ns. 94 a 98.
Archibald Hastie Dick, avenida Atlantica n. 510.
26.423. Arlindo Fernandes do Valle, rua Carlos Vasconcellos n. 85.
Araldo Marques da Rocha, rua do Matoso n. 181.
Arthur Caldas, avenida Rio Branco n. 20.
Arthur José de Andrade Bastos (Dr.), rua Professor Gabizo n. 46.
Arthur Leal Nabuco de Araújo, rua Club Athletico n. 61.
Arthur Mathews Lefbore, rua Municipal n. 13.
Arthur Pires de Amorim, rua Marquez de Abrantes n. 52, casa 1.
26.540. Arthur Sylvio Portella, rua Parahyba n. 12.
Arthur Trajano da Cruz Rangel, rua Gomes Seipa n. 58, Piedade.
Arthur Watson Collier, rua da Alta-lega n. 30.
Augusto de Bittencourt Carvalho Menezes, rua Esteves Junior n. 62.
Augusto de Queiroz Lopes, rua Fonseca Telles n. 142.
20.037. Baítone Napoli & Comp., rua Visconde do Rio Branco numero 53.
26.526. Braz Bifano, rua Senador Nabuco n. 16.
26.552. Candido Espindola de Mello, rua da Alfandega n. 134, sobrado.
26.421. Eduino Orione, rua Theophilo Ottoni n. 31.
26.513. Firmiano Antunes & Comp., rua Elias da Silva n. 231, Quilino Becayuva.
26.532. Francisco do Nascimento Barbosa, rua Paulino Fernandes n. 53, Botafogo.
26.426. Guilherme Paraense, avenida Suburbana n. 1.481.
26.512. Gustavo Garnett, rua Goulart n. 68.
24.522. Gustavo Silva, rua S. Pedro numero 83, sobrado.
26.514. Hermann Carlos Palmeira, rua S. Salvador n. 28, Botafogo.
26.032. João d'Almeida Viçoso, rua Frei Caneca n. 175.
26.531. João Baptista de Azevedo Lima (Dr.), rua São Christovão n. 502.
26.536. João Eduardo Pfeil, praia de S. Christovão n. 591.
26.525. João Torres Cruz (tenente coronel), rua Clovis Bevilacqua n. 41.
26.425. José Joaquim Rios de Carvalho e Albuquerque, rua Pinto Telles n. 53.
26.417. José Kemp, rua Carlos Salles n. 168.
26.539. José N. da Silva Guimarães, rua Rego Lopes n. 35, Tijuca.
26.418. José Nicolau Burlamaqui, rua do Matoso n. 121.
26.510. Luiz José Martins Penha, rua D. Pedro n. 131, Curato de Santa Cruz.
21.824. M. Gomes & Comp., travessa do Rosario n. 13.
26.515. Manoel Raymundo da Paz Filho, rua Bangú n. 93, Bangú.
26.420. Olympio Gomes Tavora, Boulevard 28 de Setembro n. 17.

- 22.577. Ponce & Irmão, avenida Rio Branco n. 179, Cinema Parisiense.
26.541. Reginald Arthur Greenwood, rua da Candelaria n. 19.
21.730. Rodriguez Hidalgo & Comp., rua S. José n. 23, 1º andar.
6.012. Sequeira & Comp., rua Primeiro de Março n. 147.
2.754. Soares da Costa & Comp., rua Senador Euzébio n. 220.
20.673. Th. Ribeiro & Comp., rua Luiz de Camões n. 10.
26.424. Virgilio Ghisalberti, Hotel Gloria.

A todas essas pessoas foram expedidas notificações, nas quaes se menciona a importancia do imposto lançado, dependendo o respectivo pagamento de outra notificação, em devido tempo, pela Recebedoria do Distrito Federal.

Os contribuintes tem o prazo de dez dias, contados da data desta publicação, para reclamar a bom de seus direitos, em requerimentos dirigidos ao 1º delegado do imposto sobre a renda.

Os despachos serão publicados no *Diário Official*, e dentro de cinco dias depois da publicação, serão recebidos os recursos para a instancia administrativa superior, sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1925.
— O secretario da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, A. do Amaral Penteado

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem interno n. 1—Dia 21 de outubro de 1925.

Navio francez «Baugainville», atracado em 15 de outubro de 1925:

- 3 barricas, MRC, sem numero, pesando 146, 135 e 105 kilos, repreçadas.
3 ditos, idem, idem, pesando 110, 125 e 129 kilos idem.
3 ditos, idem, idem, pesando 95, 128 e 146 kilos, idem.
3 ditos, idem, idem, pesando 141, 103 e 142 kilos, idem.
3 ditos, idem, kilos, pesando 142, 142 e 130 kilos, idem.
3 ditos, JL & Co, idem, pesando 150, 93 e 142 kilos, idem.
3 ditos, idem, idem, pesando 120, 65 e 141 kilos, idem.
3 ditos, idem, idem, pesando 145, 146 e 147 kilos, idem.
3 ditos, idem, idem, pesando 135, 145 e 147 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, pesando 145, 120 e 140 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, pesando 134 kilos, idem.

Armazem interno n. 5—Dia 21 de outubro de 1925.

Navio nacional «Ruv Barbosa», atracado em 21 de outubro de 1925:

- 18 fardos, 450, avariados.
2 caixas, CPMC, ns. 28 e 29, pesando 105 e 106 kilos, repreçadas.
1 fardo, EM, n. 5.965, pesando 166 kilos, avariadas.

- 2 ditos, EL, n. 39, idem.
3 ditos, EC, idem.
2 caixas MG—HPT—FE, ns. 1.025 e 1.032, pesando 1.090 e 780 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.030, pesando 1.550 kilos, idem.
3 fardos, H, idem.
1 caixas, K e C, ns. 250/1 e 250/9, pesando 107 e 510, repreçada e avariada.
14 fardos 4 O, avariado.
3 caixas, MC—HPT—FE, ns. 23, 24 e 35, avariadas.
3 ditos, idem, n. 26, 27 e 28, idem.
3 ditos, idem, ns. 29, 30 e 32, idem.
1 dita, Maranhão, n. 5.701, idem.
19 ditos SSC, idem.
50 ditos, idem, idem.
7 barricas, 4.413—9ASF, idem.
6 fardos, CEA, idem.
1 caixa, CW, n. 459, pesando 105 kilos, repreçada e avariada.
1 dita, MG—HPT—PE, n. 1.016, avariada.
19 barricas, JJC, idem.
1 caixa, JR, n. 501, idem.

Arma em n. 6—Dia 21 de outubro de 1925—Na io «Ariol Sallandronse de Lamournaix» — Atracado em 21 de outubro de 1925:

- 1 caixa, AP, n. 81, pesando 14 kilos, repreçada e avariada.
3 ditos, C.M.B., ns. 719, 772 e 720, pesando 154, 157 e 151 kilos, avariadas.
2 ditos, CF & C, ns. 552 e 4.216, pesando 167 e 107 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 4.156, pesando 135 kilos, idem.
2 ditos, idem, ns. 691 e 4.507, pesando 80 e 53 kilos, idem.
2 ditos, O.P.C., ns. 14.423 e 14.429, pesando 323 e 321 kilos, idem.
3 ditos, Telve, ns. 16, 2 e 13, pesando 100, 67 e 77 kilos, idem.
3 ditos, idem, ns. 4, 6 e 12, pesando 76, 77 e 69 kilos, idem.
2 ditos, idem, ns. 15 e 11, pesando 57 e 73 kilos, idem.
2 fardos, Touro, ns. 9.792 e 9.751, pesando 75 e 23 kilos, idem.
1 caixa, VD, n. 25, pesando 32 kilos, idem.
1 sacco, idem, n. 26, pesando 32 kilos, idem.
Arma em n. 7—Dia 21 de outubro de 1925—Na io inglez «Sambre» — Atracado em 21 de outubro de 1925:
1 caixa, Granado, n. 6.744, pesando 73 kilos, avariada e repreçada.
1 dita, JMPCG, n. 2, pesando 116 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 4, pesando 143 kilos, avariada e repreçada.
1 dita, FIC, n. 1.100, pesando 100 kilos, idem.
1 dita, Tei, e, n. 3.2 pesando 81 kilos, idem.
3 borris, DD, avariado.
16 ditos, CMC, idem.
1 caixa, Granado, n. 6.746, pesando 74 kilos, avariada e repreçada.
Armazem n. 9—Dia 21 de outubro de 1925—Navio «Antonio Delfino» — Atracado em 20 de outubro de 1925:
1 caixa, Bazar, n. 1.273, pesando 13 kilos, repreçada e avariada.
1 dita, CLSA, n. 752, avariada.
1 dita, CNE, n. 556, idem.
1 dita, HV, n. 4, idem.
1 dita, idem, n. 6, idem.
1 dita, MD, n. 9.563, pesando 123 kilos, repreçada e avariada.
1 dita, ZB, n. 161, pesando 212 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 173, pesando 183 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 134, pesando 127 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 263, pesando 76 kilos, idem.

1 amarrado de cobre, CFC, n. 128, pesando 35 kilos, avariado.
10 ditos, idem, idem.
5 ditos, TCC, idem.

Armazem n. 9 — Dia 21 de outubro de 1925 — Navio «Ferdier», atracado em 19 de outubro de 1925:

2 caixas, HMC-TC, ns. 14 e 15, pesando 24 e 27 kilos, repregadas e avariadas.

1 dita, CR ancora C, n. 10, pesando 23 kilos, idem idem.
Armazem n. 16 — Dia 21 de outubro de 1925 — Navio francês «Desna», atracado em 21 de outubro de 1925:

1 caixa, BAC, n. 3.345, pesando 452 kilos, avariada.

1 dita, CL — Bello Horizonte, n. 14, pesando 237 kilos, avariada e repregada.

1 dita, EIC, n. 12, pesando 270 kilos, idem idem.

1 dita, EJC, n. 411, pesando 243 kilos, avariada.

1 dita, Francisca Augusta, n. 3.511, pesando 175 kilos, idem.

1 dita, FTM, n. 217, pesando 230 kilos, idem.

1 dita, C—C—J, n. 353, pesando 163 kilos, idem.

1 dita, L&C, n. 10.716, pesando 152 kilos, idem.

1 dita, 54, n. 1.093, pesando 172 kilos, avariada e repregada.

1 dita, O 5, n. 293, pesando 235 kilos, idem idem.

1 dita, S—C—61, n. 329, pesando 317 kilos, idem idem.

2 ditos, O 5, ns. 296 e 316, pesando 215 e 231 kilos, avariadas.

1 dita, idem, n. 315, pesando 233 kilos, idem.

1 dita, A—B—60—C, n. 1.303, pesando 177 kilos, avariada e repregada.

1 dita, S—C—64, n. 530, pesando 312 kilos, avariada.

1 dita, O 5, n. 27, pesando 131 kilos, idem.

1 dita, 86—Luiza, n. 25, pesando 132 kilos, idem.

1 dita, idem—Leiria, n. 21, pesando 172 kilos, idem.

1 dita, S—C—64, n. 532, pesando 321 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 2.033, pesando 175 kilos, avariada e repregada.

1 dita, 54, n. 1.010, pesando 162 kilos, avariadas.

Armazem n. 16 — Dia 21 de outubro de 1925 — Navio inglês «Derna», atracado em 21 de outubro de 1925:

1 caixa, 31, n. 197, pesando 212 kilos, avariada.

2 ditos, C—S—64, ns. 2.015 e 2.016, pesando 175 e 177 kilos, avariada e repregada.

1 dita, idem, n. 2.921, pesando 133 kilos, idem idem.

1 dito, NPC, n. 19, pesando 203 kilos, avariada.

1 dita, O—C, n. 79, pesando 53 kilos, idem.

1 dita, Pinheiro, n. 5.873, pesando 101 kilos, avariada e repregada.

1 dita, idem, n. 2.633, pesando 49 kilos, idem idem.

1 dita, WEBER, n. 3.714 1, pesando 260 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 5.674, pesando 211 kilos, idem.

1 dita, DEC, n. 111, pesando 53 kilos, idem.

Armazem n. 13 — Dia 21 de outubro de 1925 — Navio francês «Massilia», atracado em 19 de outubro de 1925:

1 caixa, J.B.J. & F. — Porto Alegre, numero 5.756, pesando 95 kilos, repregada e avariada.

Armazem n. 18 — Dia 21 de outubro de 1925 — Navio francês «Belle Isle», atracado em 21 de outubro de 1925:

Retorno do vapor francês «Churign».

1 caixa, 90, n. 2, avariada.

Armazem externo A — Dia 21 de outubro de 1925:

3 caixas, Peroni, pesando 61, 61 e 61 kilos, repregadas.

3 ditos, idem, pesando 69, 52 e 59 kilos, idem.

3 fardos, BR, pesando 54, 51 e 65 kilos, rotos.

1 dito, idem, pesando 31 kilos, idem.

1 caixa, FVC, pesando 49 kilos, repregadas.

4 cestas, Peroni, pesando 24, 53 e 43 kilos, rotas.

3 ditos, idem, pesando 41, 33 e 25 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 41 e 49 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 2 kilos, idem.

Armazem externo C — Dia 21 de outubro de 1925 — Navio «Infanta Isabel Borbon», atracado em 19 de outubro de 1925:

1 sacco, Cavado, pesando 51 kilos, roto.

1 dito, LFC, pesando 53 kilos, idem.

1 caixa, idem, pesando 61 kilos, repregada.

1 dita, OLS, pesando 55 kilos, idem.

2 ditos, FCC, pesando 56 e 53 kilos, vassado.

1 dita, CDC, pesando 56 kilos, idem.

3 ditos, Doceza, pesando 55, 52 e 55 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 55 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 46 e 37 kilos, repregadas.

2 ditos, SAC, pesando 47 e 44 kilos, idem.

1 dita, Mala, pesando 35 kilos, idem.

2 ditos, CSC, pesando 54 e 56 kilos, vassado.

1 dita, Portuespa, pesando 43 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 47, 50 e 46 kilos, repregadas.

3 ditos, Cruz, pesando 13, 29 e 12 kilos, idem.

1 dita, Prista, pesando 53 kilos, idem.

1 dita, Marques Ferreira & Comp., pesando 55 kilos, idem.

2 ditos, Patria, pesando 38 e 39 kilos, vassado.

1 dita, AIC, pesando 55 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 43 kilos, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Poli-inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que ora n'os descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta; de onde seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 14 dias para providenciar a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem n. 1 — Dia 23 de outubro de 1925 — Navio hollandez «Vredenburg», atracado em 15 de outubro de 1925:

15 barricas de cimento, DIA, sem numero, vassas.

Armazem n. 1 — Dia 23 de outubro de 1925 — Navio sueco «Kromp Gustaf Adolf», atracado em 19 de outubro de 1925:

1 barrica de cimento, A—1—C—A—B, sem numero, pesando 105 kilos, repregada.

1 dita, idem, idem, pesando 135 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 135 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 135 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 135 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 135 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 105 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 155 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 160 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 165 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 170 kilos, idem.

Armazem n. 3 — Dia 21 de outubro de 1925:

Vapor allemão «Steigerwald», atracado em 17 de outubro de 1925.

1 caixa, AEG, n. 11.572/3, pesando 122 kilos, repregada.

1 dita, Copag, n. 2.105, pesando 125 kilos, idem.

1 dita, LF&C, n. 5.025/3, pesando 80 kilos, idem.

Armazem n. 5 — Dia 22 de outubro de 1925:

Navio nacional «Ruy Barbosa», atracado em 21 de outubro de 1925.

1 caixa, MCP, n. 191, pesando 96 kilos, repregada.

1 dita, CW, n. 124, pesando 109 kilos, idem.

1 dita, CTB, n. 7.204, avariada.

1 dita, EBF, n. 693, pesando 64 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 832, pesando 70 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 825, pesando 73 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 7.942, pesando 73 kilos, repregada e avariada.

1 dita, EN, n. 193, pesando 130 kilos, idem idem.

1 dita, MOC, n. 316, pesando 130 kilos, idem idem.

1 dita, A—C—53, n. 23, pesando 90 kilos, idem idem.

1 dita, CC, n. 2.603, pesando 38 kilos, idem idem.

1 dita, EBF, n. 7.937, pesando 65 kilos, repregada.

1 barrica, H C—3.863, n. 7, pesando 260 kilos, avariada.

1 dita, Jubar, sem numero, pesando 160 kilos, idem.

1 caixa, MQC, n. 443, pesando 43 kilos, repregada e avariada.

1 dita, Pinheiro, n. 6.745, pesando 137 kilos, repregada.

1 dita, RP—C, n. 4.854/17, pesando 20 kilos, idem.

Armazem n. 6 — Dia 22 de outubro de 1925:

Navio «Amiral Sallandronze de Lamornaix», atracado em 21 de outubro de 1925.

2 engradados, Silva, ns. 164 e 161, pesando 140 e 138 kilos, repregados e avariados.

3 caixas, idem, ns. 171, 173 e 174, pesando 63, 79 e 25 kilos, avariadas.

1 dita, idem, n. 172, pesando 20 kilos, repregada e avariada.

1 fardo, Touro, n. 8.122, pesando 79 kilos, avariado.

1 caixa, idem, n. 7.277, pesando 99 kilos, repregada e avariada.

1 fardo, União, n. 4, pesando 57 kilos, avariado.

1 caixa, Victor, n. 8.117, pesando 80 kilos, idem.

1 dita, VD, n. 20, pesando 32 kilos, idem.

1 barrica, DIA, n. 9.0, pesando 109 kilos, repregada e avariada.

19 fardos, P—IM—LO, O—M, diversos numeros, avariados.

1 caixa, A. Cha es, n. 204, pesando 232 kilos, avariada.

2 ditos, C.S.C., ns. 9.432 e 9.433, pesando 93 e 6 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 9.437, pesando 89 kilos, idem.
 1 dita, E.C.C., n. 202, pesando 233 kilos, idem.
 1 dita, E.G.C., n. 6.942, pesando 240 kilos, idem.
 2 ditos, Flogny, ns. 6.851 e 6.850, pesando 69 e 100 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 6.852, pesando 93 kilos, idem.
 1 dita Cevacrt, n. 1.544, pesando 97 kilos, idem.
 2 ditos, H.R., ns. 1.110 e 1.103, pesando 142 e 212 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.193, pesando 132 kilos, idem.
 1 barrica, idem, n. 1.111, pesando 133 kilos, idem.
 1 caixa, J.C.M.C., n. 1.632, idem.
 1 caixa, Libcrato, n. 535, pesando 44 kilos, idem.
 2 encapados, M.L.C., ns. 2.545 e 2.546, pesando 79 e 65.
 1 caixa, O.J.S., n. 872, pesando 103 kilos, idem.
 3 ditos, R.H.C., ns. 2.795, 373 e 390, pesando 75, 74 e 73 kilos, idem.
 1 dita, R.H., n. 1.112, pesando 162 kilos, idem.
 2 ditos, R.H.C., ns. 339 e 9.471, pesando 55 e 80 kilos, idem.
 1 dita, R.M.C., n. 537, pesando 31 kilos, repregada.
 3 engradados, Silva, ns. 163, 165 e 163, pesando 143, 143 e 146 kilos, idem.
 3 ditos, idem, ns. 167, 162 e 164, pesando 143, 140 e 133 kilos, idem.
 Armazem n. 6 — Dia 22 de outubro de 1925 — Navio francez «Amiral Sallandranze» avariada:
 1 barrica, DIA, n. 900, pesando 100 kilos, repregada e avariada.
 19 fardos P-IN-L002—M, avariados.
 1 caixa PFC, n. 914, pesando 123 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, R.M.C, n. 5.673, pesando 63 kilos, idem.
 Armazem n. 7 — Dia 22 de outubro de 1925 — Navio Ingles «Sambre», atracado em 1 de outubro de 1925:
 1 caixa, RIC, n. 1.139, n. 91, avariada e repregada.
 Armazem n. 8 — Dia 22 de outubro de 1925 — Paquete italiano «Taormino», atracado em 13 de outubro de 1925:
 1 engradado, AFJ, n. 7, avariado.
 Armazem n. 9 — Dia 22 de outubro de 1925 — Navio «Bouzaiville», atracado em 15 de outubro de 1925:
 2 caixas, RHC, ns. 87 e 86, pesando 69 e 72 kilos, repregadas e avariadas.
 2 barricas, idem, n. 4.572 e 4.574, avariadas.
 1 dita, idem, n. 4.571, idem.
 1 dita, idem, n. 4.574, pesando 210 kilos, idem.
 2 caixas, RM&C, ns. 8.474 e 3.947, avariadas.
 1 barrica, sem marca e «em numero», pesando 227 kilos, repregada e avariada.
 2 caixas, oSc, ns. 103 e 100, idem.
 2 ditos, idem, ns. 119 e 131, idem.
 1 dita idem, n. 88, idem.
 2 ditos, TEIVE, ns. 6.039 e 6.039, idem.
 1 dita, (TEXADO—A) 49363, n. 9, idem.
 2 ditos, V&C, ns. 114 e 115, idem.
 1 dita, S&C, n. 21.000, idem.
 1 dita, idem, n. 22.000, idem.
 2 caixas, A—F, ns. 9.341 e 9.335, avariadas.
 2 ditos, idem, ns. 9.339 e 9.334, idem.
 1 dita, ARAUJO, n. 9.343, pesando 82 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, idem, n. 9.339, avariada.
 1 dita, idem, BELLO HORIZONTE, n. 3.200, idem.

1 dita, BERFINI, n. 9.419, idem.
 1 dita, C L S A, n. 5.071, pesando 103 kilos, repregada e avariada.
 2 ditos, idem, ns. 5.037 e 5.032, avariada.
 1 dita, idem, n. 5.031, idem.
 1 dita, CBUM—FN, n. 533, idem.
 1 dita, DECORNAND, n. 9.432, idem.
 2 ditos, E M B, ns. 54 e 53, idem.
 1 barrica, E V, n. 18.352, idem.
 2 ditos, GRANADO, ns. 5.315 e 5.313, idem.
 2 ditos, idem, ns. 5.312 e 5.316, idem.
 2 caixas, idem, ns. 6.164 e 6.165, idem.
 2 ditos, idem, ns. 6.171 e 6.161, idem.
 1 dita, idem, n. 6.170, idem.
 1 dita, IRMANDADE, n. 9.430, idem.
 1 dita, LIBERATO, n. 6.035, idem.
 2 ditos, M B & C—4.116, ns. 3 e 4, idem.
 Armazem n. 16 — Dia 22 de outubro de 1925 — Navio ingles «Desna» — Atracado em 21 de outubro de 1925:
 1 caixa, RWC 6.267, n. 842, pesando 78 kilos, avariada.
 1 dita, 163 SB, n. 3.656, pesando 213 kilos, idem.
 1 dita, J S C C, n. 771, pesando 271 kilos, idem.
 1 dita, S M C, n. 12, pesando 454 kilos, idem.
 1 dita, T C S, n. 2.631, pesando 39 kilos, idem.
 1 dita, V M & C, n. 303, pesando 367 kilos, idem.
 1 caixa, A&N, n. 4, pesando 28 kilos, avariada.
 1 fardo, ERCCO, n. 7.128, pesando 220 kilos, avariado.
 1 caixa, F&Y, n. 61, pesando 273 kilos, avariada.
 1 dita, WMSS—JS, n. 13, pesando 173 kilos, avariada e repregada.
 1 dita, KD, n. 12, pesando 155 kilos, avariada.
 1 dita, 603, n. 1.313, pesando 132 kilos, idem.
 1 dita, SC — 61, n. 2.555, pesando 110 kilos, idem.
 1 dita, 025, n. 505, pesando 233 kilos, idem.
 2 ditos, 74, ns. 405 e 403, pesando 125 e 226 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 403, pesando 223 kilos, avariada e repregada.
 1 fardo, 51, n. 1.005, pesando 103 kilos, avariado.
 1 dito, SC—64, n. 1.103, pesando 137 kilos, idem.
 1 caixa, PAC, n. 9, pesando 42 kilos, avariada e repregada.
 1 dita, SB, n. 3.652, pesando 160 kilos, avariada.
 1 dita, TCS, n. 2.672, pesando 32 kilos, idem.
 1 caixa, APFC, n. 9.883, pesando 213 kilos, avariada.
 1 dita, Conteville, n. 200, pesando 311 kilos, idem.
 1 dita, Covilha, n. 855, pesando 127 kilos, idem.
 1 dita, C—A—VCO, n. 7.152, pesando 272 kilos, idem.
 1 dita, FRY, n. 154, pesando 103 kilos, idem.
 2 fardos, MA—Bello Horizonte, ns. 20 e 16, pesando 241 e 247, idem.
 2 ditos, idem, ns. 15 e 17, pesando 150 e 243 kilos, idem.
 2 ditos, idem, ns. 14 e 13, pesando 245 e 245 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 17, pesando 240 kilos, idem.
 2 ditos, S—64—C, ns. 1.210 e 1.210, pesando 246 e 245 kilos, idem.
 2 ditos, 54, ns. 631 e 632, pesando 246 e 242, idem.
 1 caixa, 015, n. 314, pesando 238 kilos, idem.

1 dita, A—E—63—C, n. 13, pesando 19 kilos, idem.
 2 fardos, S—64—C, ns. 1.218 e 1.210, pesando 145 e 132 kilos, idem.
 1 caixa, idem, n. 1.900, pesando 132 kilos, idem.
 2 fardos, idem, ns. 1.221 e 7.371, pesando 140 e 134 kilos, idem.
 1 caixa, idem, n. 2.035, pesando 163 kilos, idem.
 1 dita, 2—1—3, n. 3.844, pesando 147 kilos, idem.
 2 ditos, idem, ns. 3.843 e 3.846, pesando 146 e 139 kilos, idem.
 1 pacote Oscar Philippo—240, n. 4, pesando 19 kilos, idem.
 1 caixa, KWC—121—6.615, n. 897, pesando 17 kilos, avariada.
 Armazem n. 17—Dia 22 de outubro de 1925—Navio americano «Southern Cross», atracado em 2 de outubro de 1925:
 1 caixa, LFR, n. 576, pesando 24 kilos, repregada e avariada.
 1 barrica, FFBC, d. 4, pesando 50 kilos, repregada e avariada.
 1 caixa, JH, n. 100, pesando 67 kilos, idem.
 1 dita, LC—321, n. 1, pesando 13 kilos, idem.
 1 barril, NACCO, n. 7.636, pesando 237 kilos, idem.
 1 caixa, B—M—1.6—C, n. 8, pesando 64 kilos, idem.
 1 dita, T—O—159—V—C, n. 144, pesando 150 kilos, avariada.
 1 dita, F&O, n. 5.616, pesando 32 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, 1—0.061, n. 551, pesando 236 kilos, repregada.
 1 dita, FRM, n. 150, pesando 126 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, Ramos, n. 36, pesando 159 kilos, avariada.
 1 dita, Rinder, d. 13, pesando 39 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, CCEM—3—31, n. 3, avariado.
 1 dita, idem, n. 11, idem.
 1 dita, KP, n. 55.170, idem.
 1 dita, RFM, n. 42.69, idem.
 1 dita, SIV—ULTRA, n. 1, idem.
 1 dita, idem, n. 2, idem.
 1 dita, idem, n. 3, idem.
 1 dita, idem, n. 4, idem.
 1 dita, W | 1034—CML, n. 5.579, idem.
 Armazem externo A—Dia 22 de outubro de 1925:
 Navio nacional «Ruy Barbosa», atracado em 11 de outubro de 1925:
 3 caixas, F&C, pesando 30, 30 e 16 kilos, repregadas.
 3 ditos, TBC, pesando 27, 23 e 24 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 27, 29 e 26 kilos, idem.
 3 ditos, SAA, pesando 23, 27 e 25 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 23, 22 e 26 kilos, idem.
 2 ditos, idem, pesando 27 e 27 kilos, idem.
 3 ditos, HMC, pesando 16, 25 e 16 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 27, 27 e 23 kilos, idem.
 2 ditos, idem, pesando 27 e 37 kilos, idem.
 2 ditos, Parc Royal, pesando 20 e 22 kilos, idem.
 1 dita, Caado, pesando 33 kilos, idem.
 1 dita, VAC, pesando 15 kilos, idem.
 1 dita, Trista, pesando 60 kilos, idem.
 2 ditos, Fortuespa, pesando 27 e 28 kilos, idem.
 8 quintos, PGC, vasando.
 1 dito, F, idem.
 3 ditos, CMC, vasando.
 1 dita, idem, vasando.

7 ditos, Granelo, vasando.
5 ditos, ADR, idem.
3 ditos, idem, idem.
5 ditos, Marques Ferreira, idem.
1 ditos, C—M—C, idem.

Arma em exte. B — Dia 20 de outubro de 1925:

Navio alemão «La Corona»:

4 saccos, RMH, sem numero, pesando 46, 39, 43 e 40 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 43, 43, 47 e 49 kilos, idem.

4 ditos idem, pesando 33, 33, 36 e 47 kilos, idem.

4 ditos idem, pesando 35, 40, 46 e 41 kilos, idem.

4 ditos idem, pesando 40, 41, 27 e 43 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 45, 36, 45 e 43 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 36, 44, 35 e 45 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 42, 42, 30 e 31 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 44, 39, 30 e 47 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 43, 39, 42 e 46 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 47, 43, 34 e 39 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 45, 40, 43 e 40 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 42, 35, 46 e 44 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 57, 47, 40 e 44 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 42, 43, 30 e 43 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 42, 41, 35 e 40 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 40, 32, 41 e 47 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 31, 45, 45 e 41 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 42, 25, 45 e 25 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 21, 33, 32 e 40 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 47, 47, 41 e 44 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 43, 45, 39 e 45 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 37, 43, 47 e 40 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 43, 42, 23 e 30 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 23, 24, 31 e 23 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 29, 31 e 21 kilos, idem.

Arma em exte. B — Dia 22 de outubro de 1925 — Navio italiano «E. Pellegrino», atracado em outubro de 1925:

3 caixas, Angeli, pesando 10, 10 e 17 kilos, reprovadas.

3 ditos, idem, idem, pesando 21, 11 e 13 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 15 kilos, idem.

1 dita, GAC, pesando 25 kilos, idem.

2 ditos, BAC, pesando 45 e 37 kilos, idem.

1 dita, VMC, pesando 15 kilos, idem.

1 dita, CCC, pesando 20 kilos, idem.

Arma em exte. C — Dia 22 de outubro de 1925 — Navio italiano «Dona», atracado em 21 de outubro de 1925:

12 caixas, AH, avariadas.

33 ditos, ALT, idem.

73 ditos, AOW, idem.

47 ditos, APX, idem.

80 ditos, AR, idem.

10 ditos, AMU, idem.

10 ditos, AIQ, idem.

93 ditos, «F», idem.

83 ditos, FIC, idem.

174 ditos, MFC, idem.

23 ditos, Vermelho, idem.

5 ditos, He n, idem.

55 ditos, MPC, idem.

23 ditos, Anadia, idem.

503 ditos, PBC, idem.

77 ditos, CEC, idem.

115 ditos, CIC, idem.

47 ditos, C-M-C, idem.

37 ditos, FCL, idem.

91 ditos, Maia, idem.

100 ditos, PLC, idem.

23 caixas, P—G—C, avariadas.

3 caixas, MPC, pesando 19, 19 e 5 kilos, reprovadas e avariadas.

1 dita, idem, pesando 15 kilos, idem.

3 ditos, Anadia, pesando 23, 15 e 20 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 23 e 22 kilos, idem.

1 dita, semi marca, pesando 21 kilos, idem.

3 ditos, C—M—C, pesando 15, 19 e 18 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 14, 19 e 13 kilos, idem.

3 ditos, PBC, pesando 10, 19 e 20 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 10, 19 e 19 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 19, 18 e 19 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 13, 23 e 20 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 20 e 20 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 18, 21 e 20 kilos, idem.

1 ditos, idem, pesando 20 e 17 kilos, idem.

3 ditos, CIC, pesando 10, 8 e 18 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 19, 13 e 20 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 16, 12 e 16 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 13 kilos, idem.

1 dita, CEC, pesando 17 kilos, idem.

2 ditos, FCL, pesando 22 e 15 kilos, idem.

3 ditos, PLC, pesando 10, 13 e 18 kilos, idem.

3 caixas, Maia, pesando 14, 20 e 20 kilos, reprovadas e avariadas.

3 ditos, idem, pesando 8, 19 e 20 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 20, 19 e 19 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 20 e 16 kilos, idem.

2 ditos, P—G—C, pesando 57 e 52 kilos, idem.

1 dita, AMU, pesando 60 kilos, idem.

1 dita, MFC, pesando 36 kilos, idem.

1 dita, ALT, pesando 44 kilos, idem.

Arma em exte. C — Dia 22 de outubro de 1925 — Navio hespanhol «Infanta Isabel Borbon» — Atracado em 13 de outubro de 1925:

1 caixa, Prista, pesando 57 kilos, reprovada.

1 dita Maia, pesando 36 kilos, idem.

2 ditos, LFC, pesando 61 e 60 kilos, idem.

2 ditos, Defeza, pesando 47 e 46 kilos, idem.

2 ditos, idem, vasando.

4 ditos, CTC, idem.

1 dita, idem, pesando 46 kilos, reprovada.

1 dita, Camoyran, pesando 45 kilos, idem.

1 dita, CMC, pesando 84 kilos, idem.

1 dita, Canillo, vasando.

1 dita, Patria, idem.

1 dita, CS&C, pesando 62 kilos, reprovada.

1 dita, Cavado, pesando 65 kilos, idem.

3 ditos, Portuespa, pesando 85, 47 e 7 kilos, idem.

1 dita, OLSC, pesando 83 kilos, idem.

1 dita, CSC, vasando.

1 dita, CDC, idem.

1 dita, sem marca, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro. 22 de outubro de 1925. — O escriptuario, Loureiro.

Visto. O chefe, Coimbra.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspeccao desta Alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeiço.

Comunicação de avaria

Armazem n. 3 — Dia 23 de outubro de 1925.

Navio allemão «Steigenvald», atracado em 17 de outubro de 1925:

1 caixa, AF&F, n. 534, pesando 127 kilos, reprovada.

1 dita, idem, n. 531, pesando 121 kilos, idem.

1 dita, AA&C, n. 532, pesando 161 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 533, pesando 33 kilos, avariada.

1 dita, AREAS, n. 612, pesando 150 kilos, reprovada.

1 dita, Copag, n. 2.101, pesando 90 kilos, idem.

1 dita, CM, n. 44.937, pesando 95 kilos, idem.

1 dita, Dia, n. 3.001, pesando 67 kilos, avariada.

1 dita, EWECCO, n. 903, pesando 34 kilos, reprovada.

1 dita, MR&C, n. 3, pesando 223 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 5, pesando 134 kilos, idem.

1 dita, F—Garcia, n. 432, pesando 27 kilos, idem.

Arma em interno n. 5 — Dia 23 de outubro de 1925.

Navio nacional «Ruy Barboza», atracado em 21 de outubro de 1925:

1 barrica, ASC, n. 54, pesando 110 kilos, reprovada.

2 ditos, CCC, ns. 43 e 4, pesando 103 e 83 kilos, idem.

1 dita, Conteville, n. 26, pesando 110 kilos, idem.

1 caixa, CW, n. 465, pesando 127 kilos, idem.

1 dita, CN—NC, n. 1.035, pesando 44 kilos, vasando.

1 dita, idem, n. 970, pesando 52 kilos, idem.

7 ditos, idem, idem.

1 caixa, EBF, n. 841, pesando 77 kilos, reprovada e avariada.

1 dita, J—F—C, n. 1.646/6, pesando 160 kilos, idem.

1 dita, JCS, n. EB 903, pesando 362 kilos, avariada.

1 dita, J—F—C, n. 1.646/7, pesando 156 kilos, reprovada e avariada.

1 dita, MMC, n. 193, pesando 54 kilos, reprovada.

1 barrica, PJVC, n. 15, pesando 107 kilos, idem.

1 caixa, Pinheiro, n. 6.171, pesando 104 kilos, reprovada e avariada.

1 barrica, R, n. 223, pesando 101 kilos, reprovada.

1 caixa, RCC, n. 111, pesando 25 kilos, reprovada e avariada.

1 encapado, SBG, n. 485, pesando 183 kilos, rôto.
50 barricas, ACPC—5.011, avariadas.
52 citas, BASC, idem.
1 caixa, DCC, n. 5.045, pesando liquido 37, vasando.
1 dita, EBF, n. 849, pesando liquido 45 kilos, repreçada.
1 dita, Phillips, n. 10.128, pesando 49 kilos, idem.
1 dita, RCP, n. 4.844/5, pesando 51, kilos, idem.
1 dita, SBD, n. 23, pesando 155 kilos, idem.
Armazem n. 6 — Dia 23 de outubro de 1925:
«Amiral Sallandro, i.e de Lamornaix», atracado em 21 de outubro de 1925:
1 caixa, Cleveland, n. 9.501, pesando 196 kilos, avariada.
1 dita, I. P. M. C., n. 1.637, idem.
11 ditas idem, diversos numerol, idem.
2 ditas, M. L. C., ns. 2.550 e 2.551, pesando 142 e 142 kilos, idem.
1 dita, R. H. C., n. 4.860, pesando 33 kilos, repreçada e avariada.
1 dita, Silva, n. 175, pesando 50 kilos, avariada.
10 fardos, Unino, diversos numeros, idem.
1 sacco, V. D., n. 14, pesando 31 kilos, rôto e avariado.
11 ditos, idem, diversos numeros, avariados.
Armazem n. 7 — Dia 23 de outubro de 1925:
Navio inglês: «Sambres», atracado em 21 de outubro de 1925:
10 amarrados de louça, G. P. C., avariados.
Armazem n. 9 — Dia 23 de outubro de 1925:
Navio «Rio Dourado», atracado em 23 de outubro de 1925:
10 barricas, W, avariadas.
1 pacote, idem, n. 1.535, pesando 1,800 grammas, rôto e avariado.
10 barricas, avariadas.
10 caixa de folha de Flandres, idem.
Arma em n. 16 — Dia 23 de outubro de 1925 — Navio inglês: «Desna», atracado em 21 de outubro de 1925:
1 caixa, M, n. 3, pesando 272 kilos, avariada.
1 dita, SS, n. 3.661, pesando 142 kilos, idem.
1 caixa, WEBECO, n. 15, pesando 212 kilos, avariada.
1 dita, SSM—EF, n. 119, idem.
20 amarrados de louça, A—F—P—&—C, idem.
2 engradados, JC, ns. 293 e 299, idem.
1 dito, idem, n. 297, idem.
2 ditos, A—T—P—&—C, ns. 2.511 e 2.501 idem.
2 ditos, idem, ns. 2.510 e 2.512, idem.
1 caixa, K. Cea, n. 7.861, pesando 236 kilos, avariada.
1 fardo, MA, n. 21, pesando 322 kilos, idem.
2 ditos, S—61—C, ns. 1.212 e 1.215, pesando 141 e 143 kilos, idem.
3 ditos, idem, ns. 1.217 e 1.211, pesando 245 e 241, idem.
2 ditos, idem, n. 1.213 e 1.925, pesando 245 e 138, idem.
1 dito, idem, n. 1.919, pesando 182 kilos, idem.
2 caixas, O 5, ns. 307 e 318, pesando 231 e 232 kilos, idem.
1 caixa, 31, n. 103, pesando 43 kilos, idem.
2 ditos, 035, ns. 24 e 23, pesando 185 e 135, idem.
2 ditos, idem, ns. 26 e 28, pesando 130 e 136 kilos, idem.
2 fardos, 54, ns. 630 e 629, pesando 227 e 227, idem.

2 caixas, 035, ns. 5 e 3, pesando 182 e 183, idem.
2 ditos, idem, ns. 12 e 13, pesando 183 e 184 kilos, idem.
2 fardos, S—64—C, ns. 1.910 e 1.921, pesando 187 e 190 kilos, idem.
2 caixas, J—S—C—C, ns. 34 e 770, pesando 250 e 240 kilos, idem.
2 fardos, SCM—EF, ns. 119 e 111, pesando 73 e 250 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 12, pesando 271 kilos, idem.
7 caixa, idem, n. 150, pesando 74 kilos, idem.
1 fardo, SAL&C—Bello Horizonte, n. 12, pesando 244 kilos, idem.
2 engradados, A—T—P—C—C, ns. 2.493 e 2.499, idem.
2 ditos, idem, ns. 2.489 e 2.495, avariados.
1 caixa, AV&C, n. 63, pesando 112 kilos, avariada.
2 ditos, EI, ns. 373 e 350, pesando 253 e 197 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 379, pesando 150 kilos, idem.
1 dita, B, n. 223, pesando 219 kilos, idem.
2 ditos, EGC, ns. 403 e 407, pesando 240 e 238 kilos, idem.
2 ditos, idem, ns. 404 e 403, pesando 29 e 281 kilos, idem.
2 ditos, idem, ns. 409 e 403, pesando 203 e 230 kilos, idem.
1 dita, E—A—CCo, n. 7.176, pesando 303 kilos, idem.
1 dita, ELCC, n. 14, pesando 159 kilos, idem.
2 ditos, ECCC, ns. 415 e 412, pesando 143 e 145 kilos, idem.
2 ditos, Francisca Augusta, ns. 507 e 506, pesando 169 e 170 kilos, idem.
2 ditos, FN, ns. 76 e 75, pesando 184 e 184 kilos, idem.
2 ditos, FTV, ns. 125 e 214, pesando 105 e 103, idem.
2 ditos, idem, ns. 221 e 310, pesando 313 e 328 kilos, idem.
2 ditos, idem, ns. 215 e 6, pesando 203 e 338 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 26, pesando 323 kilos, idem.
1 dita, IB, n. 2.524, pesando 253 kilos, idem.
1 dita, J—G—P—C, n. 11, pesando 170 kilos, idem.
1 dita, KZ, n. 11, pesando 121 kilos, idem.
1 dita, KIC, n. 0.771, pesando 167 kilos, idem.
1 dita, IP, n. 2.293, pesando 127 kilos, idem.
Armazem n. 16 — Dia 23 de outubro de 1925 — Navio belga «Eylantier», atracado em 23 de outubro de 1925:
2 caixas, M&C, sem numero, pesando 3 e 15 kilos, avariadas e repreçadas.
Armazem interno 17 — Dia 23 de outubro de 1925 — Navio americano «Southern Cross», atracado em 22 de outubro de 1925:
1 caixa Auto Geral — SOG 2.5, n. 1521, avariada.
1 dita GGLN—331, n. 6, idem.
1 dita R—Express—Fédéral, n. 1523, idem.
9 ditos 20031, idem.
6 tambores RRIOL, vasando.
Arma em n. 17 — Dia 23 de outubro de 1925 — Navio japonês «Manila Maru», atracado em 22 de outubro de 1925:
1 caixa IT, n. 1.0, pesando 112 kilos, repreçada.
1 dita idem, n. 182, pesando 101 kilos, idem.
1 dita H, n. 6.400, pesando 53 kilos, idem.

Arma em n. 17 — Dia 23 de outubro de 1925 — Navio hespanhol «Infanta Isabel Bourbon», atracado em 13 de outubro de 1925:
15 engradados JS, avariados.
50 ditos FS, idem.
50 ditos JMF, idem.
Arma em externo A — Dia 23 de outubro de 1925 — Navio nacional «Du' Earbosa», atracado em 20 de outubro de 1925:
3 caixas Trista, pesando 25, 15 e 9 kilos, repreçadas.
2 ditos idem, pesando 26 e 9 kilos, idem.
2 ditos Feticospa, pesando 16 e 22 kilos, idem.
3 ditos C—M—C, pesando 21, 18 e 17 kilos, idem.
2 ditos C—M—C, pesando 19 e 30 kilos, idem.
1 dita FMC, pesando 16 kilos, idem.
1 dita TSC, pesando 13 kilos, idem.
2 ditos Caalo, pesando 61 e 30 kilos, idem.
Arma em externo — Dia 23 de outubro de 1925 — Navio francês «Pougaiville»:
1 caixa FLC, pesando 18 kilos, repreçada.
Arma em externo P — Dia 23 de outubro de 1925 — Navio americano «Southern Cross»:
1 dita M C, pesando 53 e 53 kilos, repreçadas.
3 ditos idem, pesando 66 e 62 kilos, idem.
3 ditos idem, pesando 63, 61 e 63 kilos, idem.
Arma em externo P — Dia 23 de outubro de 1925 — Navio francês «Amiral S. de Lamornaix», atracado em outubro de 1925:
3 caixas F&C, pesando 5, 11 e 18 kilos, repreçadas.
3 ditos idem, pesando 1, 3 e 19 kilos, idem.
3 ditos idem, pesando 17, 17 e 4 kilos, idem.
1 dita idem, pesando 13 kilos, idem.
2 ditos SF, pesando 13 e 19 kilos, repreçadas.
13 quintos FMC, vasando.
Arma em externo C — Dia 23 de outubro de 1925 — Navio hespanhol «Infanta Isabel de Bourbon», atracado em 19 de outubro de 1925:
1 barrica PPM, pesando 43 kilos, repreçada.
1 caixa, HATTIA, pesando 35 kilos, repreçada.
1 sacco CAMURAF, pesando 49 kilos, rôto.
1 dito OISC, pesando 67 kilos, idem.
1 caixa Camillo, vasando.
1 dita sem marca, pesando 55 kilos, repreçada.
1 amarrado Galve, pesando 22 kilos, idem.
1 caixa ACC, pesando 61 kilos, repreçada.
Arma em externo C — Dia 23 de outubro de 1925:
Navio inglês: «Desna», atracado em 21 de outubro de 1925:
25 caixas, Vermelho, avariadas.
30 ditos, A4, idem.
25 ditos, IQ, idem.
3 caixas AOW, pesando 31, 35 e 34 kilos, repreçadas e avariadas.
3 ditos, idem, pesando 34, 36 e 29 kilos, idem idem.
2 ditos, AHP, pesando 57 e 61 kilos, idem idem.
3 ditos, AMU, pesando 61, 50 e 65 kilos, idem idem.
2 ditos, AED, pesando 7 e 18 kilos, idem idem.
3 ditos PTC, pesando 6, 7 e 7, kilos, idem idem.
3 ditos, idem, pesando 6, 13 e 13 kilos, idem idem.

3 ditas, idem, pesando 18, 11 e 20 kilos, idem idem.
 3 ditas, idem, pesando 20, 20 e 20 kilos, idem idem.
 2 ditas, idem, pesando 19 e 19 kilos, idem idem.
 3 ditas, idem, pesando 19, 20 e 16 kilos, idem idem.
 3 ditas, idem, pesando 12, 20 e 16 kilos, idem idem.
 3 ditas, idem, pesando 20, 19 e 7 kilos, idem idem.
 3 ditas, idem, pesando 20, 21 e 10 kilos, idem idem.
 2 ditas, idem, pesando 19 e 15, idem idem.
 3 ditas, CSC, pesando 16, 15 e 17 kilos, idem idem.
 3 ditas, idem, pesando 13, 16 e 15 kilos, idem idem.
 3 ditas, idem, pesando 19, 16 e 7 kilos, idem idem.
 3 ditas, idem, pesando 15, 18 e 15 kilos, idem idem.
 3 ditas, idem, pesando 18, 16 e 23 kilos, idem idem.
 2 ditas, idem, pesando 15 e 14 kilos, idem idem.
 83 caixas, AOW, avariadas.
 61 ditas, APX, idem.
 70 ditas, AMU, idem.
 77 ditas, AJR, idem.
 23 ditas, ALT, idem.
 201 ditas, Anaia, idem.
 175 ditas, CAC, idem.
 167 ditas, CSC, idem.
 13 ditas, FC, idem.
 13 ditas, CFC, idem.
 53 ditas, Maia, idem.
 2 ditas, MPC, idem.
 271 ditas, CIC, idem.
 1 dita, SC, idem.
 63 ditas, F, idem.
 117 ditas, PGC, idem.
 29 ditas, FIC, idem.
 17 ditas, MFC, idem.
 33 ditas, PPC, idem.
 61 ditas, Maia, idem.
 19 ditas, Vermelho, idem.
 3 caixas, Maia, pesando 19, 19 e 9 kilos, repregadas e avariadas.
 3 ditas, idem, pesando 11, 20 e 19 kilos, idem idem.
 2 ditas, idem, pesando 19 e 20 kilos, idem idem.
 3 ditas, PBC, pesando 47, 20 e 19, kilos, idem idem.
 3 ditas, idem, pesando 17, 8 e 13 kilos, idem idem.
 3 ditas, idem, pesando 19, 20 e 20 kilos, idem idem.
 1 dita, idem, pesando 20 kilos, idem idem.
 1 dita, FCL, pesando 20 kilos, idem idem.
 3 ditas, PGC, pesando 46, 42 e 51 kilos, idem idem.
 3 ditas, idem, pesando 60, 49 e 40 kilos, idem idem.
 1 dita, idem, pesando 45 kilos, idem idem.
 1 dita, AIQ, pesando 45 kilos, idem idem.
 3 ditas, ALT, pesando 53, 52 e 70 kilos, idem idem.
 1 dita, Vermelho, pesando 64 kilos, idem idem.
 1 dita, AJR, idem, pesando 37 kilos, idem idem.
 1 caixa, CR—C, pesando 6 kilos, repregada e avariada.
 3 ditas, CAC, pesando 3, 16 e 15 kilos, idem idem.
 3 ditas, idem, pesando 16, 16 e 13 kilos, idem idem.
 8 ditas, idem, pesando 18, 18 e 12 kilos, idem idem.

3 ditas, idem, pesando 16, 16 e 18 kilos, idem idem.
 3 ditas, idem, pesando 19, 20 e 8 kilos, idem idem.
 3 ditas, idem, pesando 18, 21 e 21 kilos, idem idem.
 3 ditas, idem, pesando 19, 14 e 20 kilos, idem idem.
 1 dita, idem, pesando 8 kilos, idem idem.
 2 ditas, Maia, pesando 10 e 16 kilos, idem idem.
 3 ditas, CIC, pesando 17, 17 e 9 kilos, idem idem.
 3 ditas, idem, pesando 17, 10 e 10 kilos, idem idem.
 3 ditas, idem, pesando 22, 13 e 22 kilos, idem idem.
 3 ditas, idem, pesando 20, 18 e 20 kilos, idem idem.
 1 dita, idem, pesando 20 kilos, idem idem.
 3 ditas, Anadia, pesando 17, 17 e 18 kilos, idem idem.
 3 ditas, idem, pesando 9, 18, e 19 kilos, idem idem.
 3 ditas, idem, pesando 17, 17 e 18 kilos, idem idem.
 1 dita, idem, pesando 17 kilos, idem idem.
 2 ditas, APX, pesando 33 e 30 kilos, idem idem.
 2 ditas, sem marca, pesando 31 e 56 kilos, idem idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1925. — O escriptario, *Loureiro*.
 — Visto — O chefe, *A. Caminha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta reparticao os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 5 dias para providenciar a respeito.

Comunicacao de avaria

Armazem n. 2—Dia 24 de outubro de 1925.
 Navio «Falsterbo», atracado em 21 de outubro de 1925:
 50 bobinas, D—D—CM—2.934, avariadas.
 15 ditas, AV—4.260, idem.
 30 ditas, Globo 4.236, idem.
 20 ditas, OJ, idem.
 50 ditas, 9.400, idem.
 15 ditas, A 527 C, idem.
 10 ditas, OP 703, idem.
 20 ditas, 2.90—704, idem.
 20 ditas, D—D—2.930, idem.
 15 ditas, 2.90—703, idem.
 1 fardo, S, n. 7 pesando 45 kilos, roto e avariado.
 1 dito, R—336—S, n. 12, pesando 40 kilos, idem idem.
 Armazem n. 3—Dia 24 de outubro de 1925.
 Vapor alemão «Stegenvald», atracado em 17 de outubro de 1925:
 1 fardo, HH—1.43, n. 157, pesando 175 kilos, repregado e avariado.
 1 dito, idem, n. 175, pesando 200 kilos, idem idem.
 10 caixas, SSC, avariadas.
 Armazem n. 5—Dia 24 de outubro de 1925.
 Navio nacional «Ruy Barbosa», atracado em 20 de outubro de 1925:
 2 latas, AFF—5.010, ns. 3 e 8, vasando.
 14 barris, CCC—500, avariados.
 13 ditas, idem—4.760, idem.
 13 ditas, Casa Cruz, idem.
 8 latas, CALLO, vasando.

39 caixas, 5009—Costa Ribeiro, avariadas.
 6 ditas, DGC, idem.
 8 latas, EV—5.001, idem.
 1 caixa, M—G—HT—F—E, n. 11, pesando 132 kilos, idem.
 13 barris, JTCC—4.740, idem.
 11 engradados, JMMC, idem.
 13 barris, KNS, avariados e vasando.
 14 caixas, LGC, idem.
 1 dita, LE—5.001, n. 19, pesando 186 kilos, repregada.
 4 barris, MPI, vasando.
 5 ditas, MRPC, idem.
 20 engradados, MCC, 4.765 avariados.
 20 ditas, MMC, idem.
 1 caixa, MMC, n. 110, pesando 26 kilos, repregada.
 4 ditas, NE—5.032, avariadas.
 12 ditas, NW, idem.
 Armazem interno 5—Dia 24 de outubro de 1925—Navio nacional «Ruy Barbosa», atracado em 21 de outubro de 1925:
 3 barricas, AC—C—5.011, ns. 15, 77 e 63, pesando 50, 51 e 50 kilos, repregadas e avariadas.
 3 ditas, idem, ns. 75, 45 e 23, pesando 50, 54 e 50 kilos, idem.
 3 ditas, idem, ns. 86, 67 e 49, pesando 50, 58 e 46 kilos, idem.
 3 ditas, idem, ns. 76, 44 e 41, pesando 50, 56 e 50, idem.
 1 engradado ANC, sem numero, pesando 15 kilos, idem.
 2 barricas, AC—C—5.011, ns. 49 e 25, pesando 50 e 43, idem.
 25 ditas, idem, avariada.
 11 engradados CCR, idem.
 1 caixa, CW, n. 177, pesando 87 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, CAROLOS, n. 73, pesando 34 kilos, idem.
 1 dita, ER—A—P—M, n. 9.393, pesando 61 kilos, idem.
 1 dita, EBF, n. 7.943, pesando 33 kilos, idem.
 1 dita, NW, n. 11.016/10, pesando 76 kilos, idem.
 1 dita, PINHEIRO, n. 6.173, pesando 477 kilos, idem.
 Armazem n. 5—Dia 24 de outubro de 1925—Navio «Ruy Barbosa», atracado em 21 de outubro de 1925:
 2 engradados, A—3.355—P C, ns. 20 e 21, avariados.
 5 latas, AFF—5.010, n. 1, 2, 4, 5 e 6, vasando.
 9 ditas, idem, n. 7.19/16, idem.
 4 barris, CCC—5.050, n. 9, 10, 13 e 17, idem.
 2 ditas, idem, n. 13 e 19, idem.
 3 ditas, idem, 2, 7 e 9, idem.
 2 engradados 4.769—CCR, n. 252 e 253, avariados.
 2 ditas, idem, n. 258, 261, idem.
 2 ditas, idem, n. 262 e 264, idem.
 2 ditas, idem, n. 267 e 263, idem.
 5 ditas, idem, n. 372/75, idem.
 2 ditas, idem, n. 231 e 285, idem.
 2 ditas, idem, n. 236 e 292, idem.
 2 ditas, idem, n. 293 e 299, idem.
 7 ditas, idem, n. 301, 07, idem.
 2 ditas, idem, n. 310 e 311, idem.
 15 latas, CALLO—5.003, vasando.
 1 engradado, CMC, n. 23, avariado.
 3 barris, CZA CHUZ, vasando.
 44 caixas, DGC, sem numero, vasando.
 4 engradados, FJH, ns. 1, 3, 5, 7 e 8, avariados.
 4 ditas, idem, ns. 10, 12, 13 e 14, idem.
 4 barris, JCC, ns. 6, 8, 11 e 12, vasando.
 2 ditas, 4.740—KNS, ns. 1.103 e 1.113, idem.
 1 dita, idem, 1.114, idem.
 11 caixas, JGC, sem numero, idem.
 1 engradado, Moniz, n. 83, avariado.
 16 caixas, NE, sem numero, vasando.

1 barril, RC—5.032, n. 16, vazio.
26 barris, RC, vasados.
1 caixa, M—G—HPT—F—E, n. 14, avariada.
4 fardos, JLH, avariadas.
14 barricas, MSC, idem.
1 fardo, 400, n. 60, pesando 163 kilos, replegado e avariado.
1 barril, RC, vasado.
4 ditos, idem, idem.

Armazem n. 6—Dia 24 de outubro de 1925—Navio «Amiral Sallandronze de la Mornaix», atracado em 21 de outubro de 1925.

1 caixa, CSC, n. 9.436, pesando 72 kilos, avariada.
2 ditos, DE COUNRAND—LIBERATO, ns. 6.055 e 6.055, pesando 134 e 132 kilos, idem.

2 ditos, OPC, ns. 14.427 e 14.431, pesando 17 e 161 kilos, idem.

1 dita, PJC, n. 1, pesando 73 kilos, replegada e avariada.

2 ditos, RHC, ns. 377 e 330, pesando 76 e 87 kilos, avariada.

1 dita, RMC, n. 67, pesando 92 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 500, pesando 75 kilos, replegada e avariada.

Armazem n. 7—Dia 24 de outubro de 1925—Navio inglês «Samora», atracado em 21 de outubro de 1925.

1 caixa, H—CC—S, n. 28, pesando 3 kilos, avariada e replegada.

1 dita, Crashley Cia., n. 505, pesando 25 kilos, idem.

1 dita, ZZ, n. 12, pesando 551 kilos, idem.

373 ditos, HPB, avariada.

101 ditos, 69, idem.

17 ditos, 623, idem.

32 ditos, 757, idem.

6 ditos, 745, idem.

52 ditos, ST 62, idem.

343 ditos, União Industrial, idem.

Armazem n. 15—Dia 24 de outubro de 1925—Navio holandês «Orania», atracado em 25 de outubro de 1925.

1 caixa, PC, n. 4.509, pesando 135 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 4.622, pesando 204 kilos, idem.

1 fardo, HBWC, n. 926, pesando 154 kilos, idem.

1 caixa, AI, n. 5, pesando 101 kilos, avariada e replegada.

1 barril, FD, n. 1.512, pesando 157 kilos, idem.

1 caixa, KC, n. 1, pesando 64 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 2, pesando 104 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 3, pesando 141 kilos, idem.

1 pacote, Philips, n. 26.033, pesando 4 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 27.000, pesando 7 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 37.026, pesando 7 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 27.172, pesando 8 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 27.032, pesando 7 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 27.134, pesando 6 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 27.033, pesando 7 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 27.145, pesando 7 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 26.166, pesando 8 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 27.193, pesando 5 kilos, idem.

1 caixa, ZB, n. 271, pesando 53 kilos, avariada.

1 dita, NW—11.461, n. 2, idem.

1 dita, idem—11.334, n. 2, idem.

1 dita, TJC—206, n. 2, idem.

2 ditos, R 63, n. 1.890/91, idem.

2 ditos, idem, n. 1.893/95, idem.

Armazem n. 16—Dia 24 de outubro de 1925—Navio inglês «Desna», atracado em 21 de outubro de 1925.

1 caixa, AJT, n. 36, pesando 157 kilos, avariada.

2 ditos, B, ns. 218 e 215, pesando 293 e 232 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 219, pesando 234 kilos, idem.

1 dita, Cavilha, n. 361, pesando 173 kilos, idem.

1 dita, CCRJ, n. 16, pesando 335 kilos, avariada e replegada.

2 encapados, DPTC, ns. 513 e 505, pesando 242 e 236 kilos, avariados.

2 fardos, EH&C, ns. 7.118 e 7.249, pesando 256 e 264 kilos, idem.

1 caixa, idem, n. 7.164, pesando 200 kilos, idem.

2 ditos, idem, GC, ns. 977 e 973, pesando 335 e 334 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 976, pesando 334 kilos, idem.

2 ditos, J ns. 8.567 e 8.571, pesando 412 e 393 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 8.570, pesando 334 kilos, idem.

1 fardo, M, n. 9.417, pesando 237 kilos, idem.

1 caixa, 86—E, n. 35, pesando 262 kilos, idem.

1 dita, 131, n. 172, pesando 219 kilos, idem.

2 ditos, 24, ns. 105 e 103, pesando 233 e 233 kilos, idem.

1 dita, 413, n. 531, pesando 165 kilos, idem.

1 dita, 54, ns. 634, pesando 248 kilos, idem.

1 dita, OP&C, n. 3.540, pesando 293 kilos, idem.

1 dita, Touro, n. 2.653, pesando 100 kilos, avariada e replegada.

1 dita, Webeco, n. 13, pesando 203 kilos, idem.

Armazem n. 16—Dia 24 de outubro de 1925. Navio alemão «Weser», atracado em 24 de outubro de 1925.

1 caixa, EBF, n. 7.935, pesando 125 kilos, avariada e replegada.

1 dita, HE—A. Ferreira & Co, n. 17.520, pesando 333 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 17.519, pesando 337 kilos, idem.

1 dita, R. Ferrara & Co, n. 133.137-595, idem.

1 dita, idem, n. 133.331-593, pesando 341 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 133.215-596, pesando 339 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 133.207-593, pesando 345 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 133.243-593, pesando 244 kilos, idem.

Armazem depósito—Dia 25 de outubro de 1925.

1 caixa, CARBAO, n. 691, avariada.

1 caixa, AF, n. 55.446, idem.

1 dito, idem, n. 55.447, idem.

1 dita, idem, n. 55.443, idem.

1 dita, idem, n. 55.441, idem.

1 dita, idem, n. 55.450, idem.

1 dita, idem, n. 55.313, idem.

1 dita, idem, n. 55.314, idem.

1 dita, idem, n. 5.500, idem.

1 dita, MVC, n. 36.445, idem.

1 dita, idem, n. 30.445, idem.

1 dita, RFM—42.623, n. 72.229, idem.

1 dita, W—1.034—CML, n. 5.576, idem.

1 dita, idem, n. 5.577, idem.

Armazem n. 17—Dia 25 de outubro de 1925.

Navio americano «Southern Cross», atracado em 22 de outubro de 1925.

1 caixa, Amtraco—68.327, n. 12, pesando 159 kilos, avariada.

1 dita, Casa Edison, n. 889, pesando 34 kilos, replegada.

1 dita, CF&C, n. 1, pesando 66 kilos, idem.

1 dita, GNC, n. 2, pesando 44 kilos, replegada e avariada.

1 dita, IBM—IIR, n. 5.387, pesando 163 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 5.363, pesando 60 kilos, idem.

1 dita, JABC, n. 7, pesando 155 kilos, idem.

1 dita, R, n. 10, pesando 100 kilos, idem.

1 encapado, 20.174—VSREC, n. 1.167, pesando 102 kilos, idem.

5 caixas, OCEM—8-31, ns. 1, 2, 4, 5 e 7, avariadas.

4 ditos, idem, ns. 8, 9, 10 e 12, idem.

3 ditos, idem, ns. 13, 14 e 15, idem.

1 dita, MVC, n. 30.442, idem.

1 dita, idem, n. 30.443, idem.

1 dita, idem, n. 30.444, idem.

1 dita, MCC—243, n. 6, idem.

1 dita, RFM—42.622, n. 72.230, idem.

1 dita, RFM—42.623, n. 72.230, idem.

1 dita, RFM—42.624, n. 72.231, idem.

1 dita, RFM—42.625, n. 72.231, idem.

1 dita, RFM—42.626, n. 72.231, idem.

1 dita, RFM—42.627, n. 72.229, idem.

Armazem n. 17—Dia 24 de outubro de 1925—Navio americano «Southern Cross» — atracado em 22 de outubro de 1925.

1 caixa, LC, n. 3, pesando 25 kilos, avariada.

1 dita, IC, n. 301, pesando 62 kilos, replegada e avariada.

Armazem n. 13—Dia 24 de outubro de 1925—Navio francês «Meduana», atracado em 24 de outubro de 1925.

1 caixa, R. P. C—6.149—SS: n. 7, avariada.

1 dita, idem, n. 8, idem.

1 dita, idem, n. 9, idem.

1 dita, idem, n. 10, idem.

1 dita, idem, n. 11, idem.

1 dita, idem, n. 12, idem.

1 dita, idem, n. 13, idem.

1 dita, idem, n. 14, idem.

1 dita, idem, n. 15, idem.

1 dita, idem, n. 16, idem.

1 dita, idem, n. 17, idem.

1 dita, idem, n. 18, idem.

1 dita, idem, n. 19, idem.

1 dita, idem, n. 20, idem.

1 dita, idem, n. 21, idem.

1 dita, idem, sem numero, idem.

1 dita, idem, idem, idem.

1 dita, idem, idem, idem.

1 dita, idem, idem, idem.

1 dita, idem, idem, idem.

1 dita, idem, idem, idem.

1 dita, idem, idem, idem.

1 dita, idem, idem, idem.

Armazem n. 15—Dia 24 de outubro de 1925—Navio francês «Meduana», atracado em 24 de outubro de 1925.

1 caixa, AP, n. 6.6, pesando 77 kilos, replegada e avariada.

1 dita, CFBAM, n. 2, pesando 97 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 1, pesando 95 kilos, idem.

1 barrica, CVHCP, n. 1.256, pesando 363 kilos, replegada e avariada.

1 caixa, LCM, n. 6.949, pesando 151 kilos, idem.

1 dita, FLLC, v. 1.453, pesando 75 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 1.432, pesando 81 kilos, idem.

1 dita, QF, n. 723, pesando 218 kilos, idem.

Armazem externo A—Dia 24 de outubro de 1925—Navio inglês «Rio Dorado», atracado em 20 de outubro de 1925.

3 caixas, (W), pesando 20, 28 e 20 kilos, replegadas.

3 ditas, idem, pesando 20, 20 e 20 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 19 kilos, idem.

Arma em externo A — Dia 15 de outubro de 1925 — Naio italiano *Duca Degli Abruzzi*, atracado em 24 de outubro de 1925:

1 caixa, UG, pesando 57 kilos, repre-

gada.

1 dita, sem marea, pesando 52 kilos, idem.

3 ditas, GB, pesando 79, 79 e 41 kilos, idem.

1 sacco, idem, pesando 26 kilos, roto.

1 encapado, idem, pesando 35 kilos, idem.

1 caixa, MV, pesando 183 kilos, repre-

gada.

2 quartolas, RBR, vasando.

Arma em externo C — Dia 15 de outubro de 1925 — Navio francez *Meduana*:

3 caixas, TMV, pesando 20, 24 e 19 kilos, repre-

gadas.

3 ditas, idem, pesando 24, 23 e 17 kilos, idem.

1 dita, HMC, pesando 55 kilos, idem.

1 dita, FR, pesando 32 kilos, idem.

2 ditas, PC, pesando 21 e 32 kilos, idem.

2 ditas, idem, pesando 31 e 32 kilos, idem.

1 dita, MFC, pesando 32 kilos, idem.

1 dita, DFC, pesando 32 kilos, idem.

1 dita, VDSC, pesando 31 e 32 kilos, idem.

1 dita, CTC, pesando 31 kilos, idem.

1 dita, A.C., pesando 30 kilos, idem.

1 dita, BL, pesando 31 kilos, idem.

3 caixas BAC, sem numero, pesando 31, 31, 31 kilos, representadas.

5 ditas VDSC, idem, pesando 31, 30, 31, kilos, idem.

3 ditas VDSC, idem, pesando 29, 30, 31, kilos, idem.

1 dita P. & C, idem, pesando 23 kilos, idem.

3 ditas LFC, idem, pesando 24, 27, 31 kilos, idem.

2 ditas LFC, idem, pesando 15, 31 kilos, idem.

4 ditas OLSC, idem, pesando 25, 22, 25, 30 kilos, idem.

1 dita P—Pring—B, idem, pesando 21 kilos, idem.

3 ditas PBC, idem, pesando 32, 33, 15 kilos, idem.

1 dita PRC, idem, pesando 13 kilos, idem.

3 ditas BG, idem, pesando 28, 30, 32, idem.

2 ditas BG, idem, pesando 30, 33 kilos, idem.

1 dita SFC, idem, pesando 23 kilos, idem.

3 ditas A.C., idem, pesando 23, 23, 31, idem.

4 ditas M & C, idem, pesando 23, 26, 27, 29 kilos, idem.

3 ditas Portuespa, idem, pesando 23, 30, 31 kilos, idem.

2 ditas Camuyrao, idem, pesando 31, 31, kilos, idem.

3 ditas PLC, idem, pesando 13, 19, 23 kilos, idem.

2 ditas TBC, idem, pesando 25, 23 kilos, idem.

3 ditas VMC, idem, pesando 26, 27, 23 kilos, idem.

2 ditas VMC, idem, pesando 25, 25, kilos, idem.

Arma em externo C — Navio inglez «Desna» — Dia 24 de outubro de 1925 — Atracado em 21 de outubro de 1925:

3 caixas, AOW, pesando 34, 30 e 34 kilos, representadas.

1 dita, AIQ, pesando 55 kilos, idem.

2 ditas ALI, pesando 53 e 43 kilos, idem.

1 dita, AMU, pesando 63 kilos, idem.

3 ditas, PGC, pesando 51, 51, e 55 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 51 kilos, idem,

13 ditas, AH, avariadas.

77 ditas, AOW, idem.

5 ditas, AMU, idem.

41 ditas, PX, idem.

8 ditas, AIQ, idem.

19 ditas, AJR, idem.

6 ditas, A.T., idem.

22 ditas, F, idem.

77 ditas, FIC, idem.

105 ditas, Vermelho, idem.

107 ditas, idem, idem.

27 ditas, PGC, idem.

Arma em externo C — Dia 24 de outubro de 1925.

Navio hespanhol «Infanta Isabel Borbon», atracado em 19 de outubro de 1925:

1 caixa, PATRIA, vasando.

1 sacco, sem marca, pesando 39 kilos, roto.

1 dito, HMC, vasando 45 kilos, idem.

1 dito, idem, avariado.

1 dito, OLSC, pesando 41 kilos, roto.

2 ditas, Camoyrano, pesando 31 e 47 kilos, idem.

1 dito, AIC, pesando 53 kilos, idem.

1 dito, SFC, avariado.

1 dito, CMC, pesando 55 kilos, roto.

1 caixa, FRISIA, pesando 55 kilos, repre-

gada.

1 dita, PATRIA, vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1925. — O escripturario, *Lo.reiro*. — Visto, o chefe, A. Coimbra.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira Seção

Edital

Pela inspeccao desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarrilhados para esta reparticao os objetos abaixo mencionados, com sinnaes de avarias e de falta, de onde seus donos ou consignatarios apresentarem no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Comunicacao de avaria

Arma em n. 5 — Dia 28 de outubro de 1925:

Navio nacional «Ruy Barbosa», atracado em 21 de outubro de 1925:

1 barrica, S e C, n. 11, pesando 103 kilos, repre-

gada.

1 barrica, AC&P—5011, n. 5, pesando 63 kilos, repre-

gada.

1 dita, idem, n. 33, pesando 57 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1, pesando 52 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 28, pesando 93 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 29, pesando 52 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 17, pesando 61 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 63, pesando 50 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 52, pesando 56 kilos, idem.

1 dita, BB, n. 99, pesando 54 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 43, pesando 54 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 33, pesando 53 kilos, idem.

1 dita, BASF, n. 82.200, Pesando 50 kilos idem.

1 dita, EV—5013, n. 15, pesando 101 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 13, pesando 101 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 2, pesando 101 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 23, pesando 94 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 34, pesando 75 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 66, pesando 100 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 97, pesando 97 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 7, pesando 100 kilos, idem.

1 caixa, RLC, n. 403, pesando 67 kilos, idem.

Arma em n. 6 — Naio «Emilia Pellegrina» — Dia 23 de outubro de 1925 — Atracado em 24 de outubro de 1925:

11 caixas, Belnro, diversos numeros, avariadas.

2 ditas, C.W., ns. 25.034 e 25.033, pesando 333 e 377 kilos, idem.

2 ditas, idem, ns. 25.033 e 25.035, pesando 333 e 374 kilos, idem.

2 ditas, C.P.C., ns. 1.803 e 1.805, pesando 173 e 203 kilos, repre-

gadas e avariadas.

2 ditas, D.R.M., ns. 1.856 e 1.854, pesando 37 e 93 kilos, idem.

3 ditas, idem, ns. 1.853, 1.851 e 1.850, pesando 93, 73 e 83 kilos, idem.

2 ditas, G.E., ns. 117 e 106, pesando 640 e 55 kilos, avariadas.

1 dita, CIB, n. 447, pesando 42 kilos, idem.

7 ditas, J.F.Cco., diversos numeros, idem.

2 encapados, Lino, ns. 800 e 812, pesando 112 e 101 kilos, idem.

2 ditas, idem, ns. 800 e 807, pesando 123 e 101 kilos, idem.

2 caixas, M.M.S.A., ns. 770 e 733, pesando 257 e 151 kilos, vasando e avariadas.

2 ditas, idem, ns. 732 e 733, pesando 149 e 150 kilos, idem.

2 ditas, idem, ns. 734 e 741, pesando 200 e 347 kilos, idem.

2 ditas, idem, ns. 737 e 730, pesando 115 e 153 kilos, idem.

2 ditas, idem, ns. 739 e 736, pesando 352 e 259 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 735, pesando 200 kilos, idem.

1 encapado, Ministerio do Exterior — F. A. Con., n. 1, avariado.

1 dito, N.C., n. 9.603, pesando 772 kilos, idem.

1 caixa, S.F.B., n. 22, pesando 533 kilos, idem.

Arma em n. 7 — Dia 26 outubro de 1925 — Navio inglez «Sambre», atracado em 21 de outubro de 1925:

1 caixa, Tei, n. 376, pesando 118 kilos, avariada.

Arma em n. 10 — Dia 23 de outubro de 1925 — Vapor japonês «Hangawa Maru», atracado em 26 de outubro de 1925:

1 caixa, MRMC, n. 63, pesando 149 kilos, repre-

gada.

1 dita, idem, n. 34, pesando 143 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 35, pesando 150 kilos, idem.

1 dita, ELC, n. 3, pesando 126 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 2, pesando 102 kilos, idem.

Arma em n. 16 — Dia 26 de outubro de 1925 — Vapor inglez «Desna», atracado em 21 de outubro de 1925:

1 caixa, A, n. 7.892, pesando 127 kilos, avariada.

1 dita, BASF, n. 3.243, pesando 313 kilos, idem.

1 dita, CC, n. 103, pesando 231 kilos, idem.

1 dita, E&C, n. 431, pesando 236 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 403, pesando 223 kilos, idem.

1 dita, E&C, n. 177, pesando 333 kilos, avariada e representada.

1 dita, IZA, n. 112, pesando 221 kilos, avariada.

7 dita, MGM, n. 3.350, pesando 143 kilos, idem.

1 dita, MCC, n. 203, pesando 104 kilos, avariada e repregada.

1 dita, S-64-C, n. 042, pesando 124 kilos, avariada.

1 dita, OP&CO, n. 3.532, pesando 246 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 3.553, pesando 247 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 3.554, pesando 250 kilos, avariada e repregada.

1 dita, PC, n. 4.839, pesando 264 kilos, avariada.

1 dita, RBC, n. 1.677, pesando 197 kilos, idem.

JSC-C: 1 dita n. 774, pesando 260 kilos, avariada e repregada.

1 dita, WEBECO, n. 9.731, pesando 273 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 6.030, pesando 153 kilos, avariada e repregada.

Armazem n. 17 — Dia 26 de outubro de 1925—Navio americano «Southern Cross»—Atracado em 22 de outubro de 1925:

2 engradados, GAZ-4072, ns. 11 e 12, avariados.

2 caixas, Intermaco—1.044, ns. 3 e 6, idem.

1 dita, JB-20.057, n. 152.423, idem.

1 dita, LIDGERWOOD, n. 50, idem.

1 engradado, MCC-49, n. 3, idem.

1 caixa, idem, n. 7, idem.

2 ditas, 1.328-A 9.378-A-C, ns. 5 e 8, idem.

2 ditas, TC, ns. 7.722 e 7.723, idem.

1 dita, E. Spiller Junior, n. WB 8.244, pesando 251 kilos, repregada e avariada.

1 dita, FGEM, n. 6.572, pesando 32 kilos, idem.

1 dita, GE, sem numero, pesando 105 kilos, idem.

1 dita, IBM-ITR, n. 5.365, pesando 53 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 5.362, pesando 53 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 5.356, pesando 163 kilos, idem.

1 dita, Mestre Blatze, n. 811, pesando 39 kilos, repregada e avariada.

1 dita, MBC, n. 21, pesando 21 kilos, repregada.

1 sacco, VSMC-2.007 e 1.037, n. 2, pesando 21 kilos, roto.

Armazem n. 18 — Dia 26 de outubro de 1925—Navio francez «Meduana»—Atracado em 24 de outubro de 1925:

1 barrica, C. H. P-V. C., n. 1.257, pesando 377 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 1.262, pesando 315 kilos, idem.

1 caixa, E. M. C., n. 1.171, pesando 62 kilos, idem.

1 dita, SS-6.254-83, n. 6, avariada.

1 dita, idem, n. 4, idem.

1 dita, idem, n. 7, idem.

1 dita, idem, n. 8, idem.

1 dita, idem, n. 9, idem.

1 dita, idem, n. 10, idem.

1 dita, idem, n. 11, idem.

1 dita, idem, n. 12, idem.

1 dita, idem, n. 13, idem.

1 dita, idem, n. 14, idem.

1 dita, idem, n. 15, idem.

1 dita, idem, n. 16, idem.

1 dita, idem, n. 17, idem.

Armazem externo A—Dia 26 de outubro de 1925—Navio brasileiro «Ruy Barbosa»—Atracado em outubro de 1925:

1 caixa, Prista, pesando 27 kilos, repregada.

3 ditas, Pires, pesando 22, 23 e 22 kilos, idem.

2 ditas, S. A. Al, pesando 22 e 27 kilos, idem.

1 dita, T. B. C., pesando 28 kilos, idem.

1 sacco, Patrone, pesando 66 kilos, roto.

1 caixa, Portuespa, pesando 21 kilos, repregada.

Armazem externo B—Dia 26 de outubro de 1925—Navio italiano «Omilia Palagrino»—Atracado em outubro de 1925:

3 caixas, CTC, pesando 23, 22 e 25 kilos, repregadas.

3 ditas, idem, pesando 23, 22 e 21 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 25 kilos, idem.

3 ditas, VMC, pesando 23, 23 e 25 kilos, idem.

2 ditas, idem, pesando 23 e 22 kilos, idem.

3 ditas, NCC, pesando 27, 22 e 77 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 23 kilos, idem.

3 ditas, E. A., pesando 24, 23 e 24 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 25, 25 e 15 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 28 kilos, idem.

3 ditas, BIOCA, pesando 21, 22 e 24 kilos, idem.

2 ditas, idem, pesando 20 e 21 kilos, idem.

3 ditas, W, pesando 17, 22 e 10 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 20, 20 e 21 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 18, 21 e 17 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 20, 22 e 21 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 20, 22 e 22 kilos, idem.

2 ditas, idem, pesando 21 e 19 kilos, idem.

1 dita, PCC, pesando 40 kilos, idem.

2 caixas, Portuespa, pesando 37 e 14 kilos, repregada.

1 dita, Peroni, pesando 19 kilos, idem.

2 ditas, MC-Santos, pesando 17 e 18 kilos, idem.

2 ditas, M.C.J., pesando 19 e 21 kilos, idem.

2 ditas, F.B.C., pesando 23 e 22 kilos, idem.

7 dita, Anadia, pesando 23 kilos, idem.

4 saccos, O L S C, pesando 36, 40, 35 e 35 kilos, roto.

1 dito, Fructifera, pesando 23 kilos, idem.

1 dito, Anadia, pesando 22 kilos, idem.

1 dito, TBC, pesando 5 kilos, idem.

125 garraões, Peroni, vasando.

12 encapados, idem.

3 bordadeiras, A. F., idem.

2 saccos, TBC, sem numero, pesando 43 e 41, rotos.

3 ditos, OLSC, pesando 42, 42 e 47 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 41 e 31 kilos, idem.

2 ditos, Anadia, idem, pesando 32 e 50 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 40 e 14 kilos, idem.

2 ditos, SBC, idem, pesando 42 e 38 kilos, idem.

1 dito, Portuesda, idem, pesando 33 kilos, idem.

3 caixas Peroni, idem, pesando 22, 23 e 23 kilos, repregadas.

3 ditas, idem, idem, pesando 23, 23 e 23 kilos, idem.

3 ditas, idem, idem, pesando 24, 23 e 20 kilos, idem.

2 dita, idem, idem, pesando 22 e 16 kilos, idem.

3 ditas, idem, idem, pesando 20, 25 e 25 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 25 kilos, idem.

3 ditas, CP, pesando 19, 23 e 22 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 23, 23 e 23 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 25, 24 e 23 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 20, 21 e 23 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 23, 22 e 22 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 27, 22 e 25 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 24, 22 e 22 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 24, 20 e 24 kilos, idem.

3 caixas, CL, pesando 22, 27 e 24 kilos, repregadas.

3 ditas, Anadia, pesando 22, 23 e 23 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 23, 23 e 24 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 19, 23 e 22 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 15, 23 e 21 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 23, 23 e 18 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 21, 21 e 12 kilos, idem.

2 ditas, idem, pesando 24 e 22 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 25 kilos, repregada e avariada.

3 ditas, CP, pesando 24, 22 e 23 kilos, repregada.

1 dita, PERONI, vasando.

3 ditas, F&B, pesando 26, 26 e 26 kilos, repregadas.

3 ditas, idem, pesando 15, 25 e 26 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 26 kilos, idem.

4 ditas, MC-SANTOS, pesando 19, 19 e 19 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 17, 19, 18 e 19 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 17, 17, 21 e 19 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 18, 21, 20 e 21 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 21, 15, 9 e 21 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 21, 13, 21 e 16 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 18, 19, e 19, 19 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 16, 17, 19 e 20 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 19, 15, 13 e 13 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 8, 19, 19 e 14 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 20, 18, 20 e 19 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 20 kilos, idem.

4 ditas, LS, pesando 46, 44, 40 e 46 kilos, idem.

2 ditas, idem, pesando 49 e 46 kilos, idem.

1 dita, BIOCA, pesando 45 kilos, idem.

1 dita, BAC, pesando 49 kilos, idem.

4 ditas, Angeli, pesando 26, 25, 25 e 26 kilos, idem.

3 ditas, CP, pesando 22, 22 e 22 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 23, 20 e 21 kilos, idem.

3 ditas, TBC, pesando 22, 23 e 24 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 23, 24 e 22 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 23, 20 e 24 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 16, 24 e 22 kilos, idem.

Armazem externo B — Dia 25 de outubro de 1925—Navio americano «Southern Cross»:

30 quartolas BAL, vasando.

Armazem externo C — Dia 26 de outubro

de 1915 — Navio espanhol «Infanta Isabel Borbon» — Atracado em 19 de outubro de 1925:

2 caixas CDC, pesando 55 e 56 kilos, re-
pregadas e avariadas.

1 caixa idem, vasando.

1 dita Maia, pesando 56 kilos, re-
pregada e avariada.

2 ditos Defana, vasando.

1 dita idem, pesando 43 kilos, re-
pregada e avariada.

1 dita Fortrespa, pesando 47 kilos, re-
pregada e avariada.

2 ditos Defana, pesando 40 e 43 kilos, re-
pregadas e avariadas.

1 dita sem marca, pesando 54 kilos, re-
pregada e avariada.

1 dita Corcoral, pesando 40 kilos, re-
pregada e avariada.

1 dita Cui, pesando 12 kilos, re-
pregada e avariada.

2 ditos CTC, vasando.

3 ditos Frista, pesando 43, 51 e 53, re-
pregadas e avariadas.

2 ditos SAC, pesando 33 e 34 kilos, re-
pregadas e avariadas.

2 ditos OLSC, pesando 52 e 53 kilos, re-
pregadas e avariadas.

3 ditos LFC, pesando 54, 52 e 50, re-
pregadas e avariadas.

2 saccos LFC, pesando 54 e 57 kilos,
rotos.

1 caixa sem marca, vasando.

3 ditos CSCC, pesando 59, 63 e 71 kilos,
re-
pregadas e avariadas.

1 sacco FC, pesando 51 kilos, rôto.

1 dito Casa Paralela, pesando 47 kilos,
rôto.

1 caixa CSC, vasando.

1 caixa Anadia, pesando 56 kilos, re-
pregada e avariada.

1 dita IC, pesando 45 kilos, re-
pregada e avariada.

1 dita CIC, pesando 55 kilos, re-
pregada e avariada.

1 dita Cond, pesando 35 kilos, re-
pregada e avariada.

60 ditos PBC, vasando.

50 ditos PLC, idem.

75 ditos DAC, idem.

1 dito sem marca, idem.

4 ditos P M, idem.

30 ditos Cui, idem.

15 ditos FLC, idem.

20 ditos Frista, idem.

10 ditos SAC, idem.

1 encapado AIC, idem.

Ata da reunião C—Dia 26 de outubro
de 1925—Navio francês «A. Meluana», ataca-
do em 24 de outubro de 1925:

1 caixa, TBC, pesando 13 kilos, re-
pregada.

2 ditos, OLSC, pesando 22 e 25 kilos,
idem.

3 ditos, J. G., pesando 29, 20 e 17 kilos,
idem.

1 dita, A. A. C., pesando 30 kilos,
idem.

1 dita, C. T. C., pesando 23 kilos,
idem.

1 dita, Portuespa, pesando 10 kilos,
idem.

2 ditos, M. C., pesando 17 e 13 kilos,
idem.

1 dita, sem marca, pesando 23 kilos,
idem.

1 dita, B. G., pesando 33 kilos, idem.

3 ditos, P. C., pesando 25, 25 e 23 kilos,
idem.

1 dita, idem, pesando 27 kilos, idem.

1 dita, P—Primo—B, pesando 32 kilos,
idem.

Ata da reunião do Rio de Janeiro, 26 de outu-
bro de 1925. — O escriptuario, Loureiro. —
Visto, o café, A. Coimbra.

Directoria de Saude Publica

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Dr. director de Saude Publica, ten-
do em vista o disposto no artigo 21 do
decreto n. 1.571, faz publico que lie-
tor entregue a petição do teor seguin-
te: «Exmo. senhor doutor director da
Saude Publica do Estado do Rio de Ja-
neiro. Aristophanes da Costa Santos
patio de pharmacia, desajando estabe-
lecer com uma pharmacia na fazen-
da do Balsamo, no 9.º Districto da mu-
nicipio da Ilhabela neste Estado, re-
quer a V. Ex. se dignes marcar dia e
hora para o requerente submeter-se ao
exame da habilitação a que se refere o
regulamento dessa repartição. Nestes
termos. P. deferimento. Ilhabela, 27
de outubro de 1925. Aristophanes da
Costa Santos». E para os effeitos do
mesmo artigo será o presente edital pu-
blicado na folha official do Estado, en-
tando quatro dias successivos, a custa
do requerente.

Directoria de Saude Publica. Niethe-
roy, 27 de outubro de 1925. — O direc-
tor Dr. N. J. Ferreira. 3.881.

SOCIEDADES ANONYMAS

S. A. USINA NACIONAL DE INDUS- TRIAS QUIMICAS

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE
1925:

Às quatorze horas do dia 30 de se-
tembro de 1925, na sede da S.A. Usina
Nacional de Industrias Químicas, à rua
Barão de Itaipu n. 66, os abaixo assi-
gnados, accionistas representando mais
de dois terços do capital da mesma
sociedade, reunidos em assembleia ge-
ral, de accordo com os convites publi-
cados no *Diário Official* escolheram para
presidente o Sr. Carlos Villas-Bôas, que
aceitou e escolheu o Sr. Ramiro Cesar
Leite para servir de secretario.

Em seguida o Sr. presidente sub-
mette á apreciação dos srs. accionistas
o relatório da directoria e o parecer do
conselho fiscal, cuja leitura é dispensa-
da, por já terem sido publicados no
Diário Official, de 27 do mesmo mez
de setembro e os quaes, postos em dis-
cussão, são approvados, absten-
do-se de votar os membros da directoria.

Passa-se depois á eleição do con-
selho fiscal para o exercicio que termi-
nará em 30 de junho de 1926, veri-
ficando-se a escolha dos srs. Carlos de
Almeida Neves, Ramiro Cesar Leite e
Licínio José da Costa como effectivos e
srs. Manoel F. Dias Gama e Antonio
da Silva Duarte e Danton Tavares Paes
como supplentes.

Nada mais havendo a tratar, o senhor
presidente suspende a sessão por trinta
minutos, afim de ser confeccionada a
presente acta e sua cópia legal dacty-
lographada, que, depois de lida e achada
conformes, são assignadas por todos
os presentes. — Carlos Villas-Bôas. —
Ramiro Cesar Leite. — Villas-Bôas &
Comp. — Carlos Tavares da Costa. —
D. F. Montinho. (6.900).

COMPANHIA BRASILEIRA DE METALI- ZAÇÃO

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL OR-
DINARIA, REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO
DE 1925

Às cinco dias do outubro de mil no-
ventos e vinte e cinco, no escriptorio
da Companhia Brasileira de Metaliza-
ção, à rua Comodo da Bomfim n. 1132,
presentes às 14 horas, accionistas re-
presentando mais de 1/4 em que se di-
vide o capital social, por proposta do
accionista Dr. João Noronha Santos,
unanimemente approvada, assumiu a
presidencia da assembleia o accionista
Sr. George Senleiffer que convidou para
primeiro e segundo secretarios, respec-
tivamente, os accionistas Srs. Julio R.
de Azevedo e Francisco Gomes, e de-
clarou que a assembleia, na forma da
lei e dos estatutos e de accordo
com o aviso da convocação devidamente
publicado pela imprensa, tinha por fim
tomar conhecimento e deliberar sobre o
relatório da directoria com as contas e
balanco relativos ao anno social findo,
em 30 de junho de 1925, bem como do
parecer do conselho fiscal a respeito, do-
cumentos esses que se achavam sobre a
mesa, e tinham tomar conhecimento da
renuncia do cargo de presidente, feita
pelo Dr. Guilherme Guinle, do parecer
do conselho fiscal indicando para sub-
stituí-lo de accordo com os estatutos o
Dr. Alberto Ferreira, e tambem eleger
o novo presidente e os membros do
conselho fiscal, aquelle para terminação
do mandato da directoria actual e estes
para o anno social de julho de 1925 a
junho de 1926. Em seguida, pelo fiscal
Annibal Lima de Faria foram lidos os
referidos pareceres que são do teor se-
guinte: "Primeiro": Senhores directo-
res secretario e tecnico da Companhia
Brasileira de Metalização. De posse da
carta de vossas senhorias, de 15 do mez
corrente, vimos comunicar que somos
de parecer que o illustrissimo senhor
Dr. Alberto Ferreira seja chamado e
indicado para exercer, interinamente,
até á proxima assembleia geral ordina-
ria, o cargo de director presidente, des-
ta companhia. Subscrevemo-nos com
estimada consideração de vossas senho-
rias. Amigos Attos. Obros. — Raul
Fernandes. — Annibal Lima de Faria.
— João Noronha Santos. Rio de Janeiro,
16 de junho de 1925. "Segundo":
Senhores accionistas: O conselho fiscal
da Companhia Brasileira de Metaliza-
ção, tendo examinado o relatório e con-
tas da directoria, relativas ao anno fin-
do em 30 de junho ultimo e tendo en-
contrado em perfeita ordem a escriptu-
ração da companhia, com que está de
acordo o balanço geral em 30 de junho,
propõe que sejam approvados os actos
e contas da directoria, correspondentes
ao anno social findo em 30 de junho de
1925. Rio de Janeiro, cinco (5) de se-
tembro de 1925. — Annibal Lima de
Faria. — João Noronha Santos. O ac-
cionista Sr. Francisco Gomes propoz e
foi approvado se dispensasse a leitura
do relatório da directoria, o qual publi-
cado pela imprensa, ora por estes suffi-
cientemente conhecido. Submettido á
discussão, o relatório da directoria com
o balanço e contas e os pareceres do
conselho fiscal, ninguem pedindo a pa-
lavra nem fazendo observação alguma,
foram os mesmos submettidos á vota-
ção e unanimemente approvados, ab-
stendo-se de votar os impedidos por
lei. Passando-se á segunda parte dos
trabalhos annuaes o Sr. presidente

que se ia preceder a eleição do presidente e dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, aquelle para completar o resto do tempo da actual directoria e estes para o anno special de julho de 1925 a 30 de junho de 1926. Corrido em seguida o scrutinio, concorrendo para isso cada accionista com o numero de votos que lhe compete, conforme os estatutos, foi apurado o seguinte resultado: para presidente, o Sr. George Schleiffer; para membros do conselho fiscal: Annibal Lima de Faria, Carlos de Schweim e Dr. Roberto Kern; e suplentes: Dr. Antonio José Fernandes Junior, Dr. Francisco Bandeira e Francisco Gomes. Nada mais havendo a tratar o presidente da assembleia suspendeu a sessão pelo tempo necessario, para se lavrar a presente acta, que em sessão reaberta é lida e posta em discussão e approvada unanimemente, sem debates. E eu, Julio R. de Azevedo, secretario da assembleia, fiz lavrar a presente acta que conferei e por se achar exacta, subscrevo e assigno. — *Julio R. Azevedo.* — *George Schleiffer*, presidente. Seguem-se outras assignaturas. (6.906).

SOCIEDADE ANONYMA CORTUME SANTA CRUZ

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA AOS ONZE DE SETEMBRO DE 1925.

Aos onze dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e cinco, ás quatorze horas, á rua da Alfandega numero quarenta e cinco, sede da Sociedade Anonyma Cortume Santa Cruz, reuniram-se em assembleia geral extraordinaria, os seus accionistas, representando a totalidade do capital social, conforme consta da respectivo livro de presenca, pelo que á hora designada, assumiu a presidencia o director Dr. Henrique Sauer, que abre a sessão e convida á assembleia a indicar um dos accionistas para presidir-l-a. Pede a palavra o accionista Sr. Ernesto Durisch e lembra o accionista Sr. Oscar Hausmann, para exercer essa função, o que é accedido por aclamação, pelo que o mesmo assume a presidencia e convida, respectivamente, para primeiro e segundo secretarios os accionistas Srs. Oswaldo Rocha Miranda e Alexandre Pinto, que tomam assento á mesa. O Sr. presidente communica, dirigindo os trabalhos da reunião, que esta assembleia foi convocada, nos termos dos annuncios publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, respectivamente, nos dias 9 e 11 e 10 e 11 do corrente mez, para deliberar sobre varios assumptos de interesses sociaes, a reforma dos estatutos, a renuncia da directoria, a eleição de novos directores e dos membros do conselho fiscal, pelo que manda ler, pelo Sr. 1.º secretario o annuncio da convocação, que é do teor seguinte: «Sociedade Anonyma Cortume Santa Cruz». Assembleia geral extraordinaria, para reforma dos estatutos, tomar conhecimento da renuncia da directoria e tratar de varios assumptos de interesses sociaes. São convidados os senhores accionistas da Sociedade Anonyma Cortume Santa Cruz, a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 11 do corrente, ás 11 horas, á rua da Alfandega n. 45, sobrado, para tomar conhecimento da renuncia da directoria, reforma dos estatutos e varios assum-

ptos de interesses sociaes, afim de se conseguir a rehabilitação da sociedade, eleição dos novos directores e membros do conselho fiscal. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1925. — A Directoria.

Em seguida o Sr. presidente, tendo sobre a mesa a proposta da directoria reformando os Estatutos e o parecer dos membros do conselho fiscal, referente á mesma, convida o Sr. 1.º secretario á proceder á leitura da proposta e parecer, o que foi feito, os quaes são na sua integra: senhores accionistas: A directoria desta sociedade, na occasião mesma em que se cogita do seu resurgimento, sentindo não ser possivel a sua rehabilitação, sem uma alteração profunda nos seus estatutos, vem como ultimo esforço, em prol dos interesses sociaes, antes de tornada effectiva a sua renuncia, propôr a reforma dos estatutos. Impõe-se, preliminarmente que seja de vez abolida nos novos estatutos toda contemplação ou todo beneficio pessoal áquelles que antes da fallencia da sociedade tinham direito a qualquer vantagem nesse sentido. A fallencia alterou profundamente todo criterio antigo, o proprio estado de fallencia dispensa de nossa parte quaesquer explicações nesse sentido. A situação critica e delicadissima do momento, exige de todos sacrificios especiaes, mas indispensaveis para rehabilitação da companhia. O augmento do capital social é uma das condições necessarias para o exito da companhia rehabilitada, e esse augmento só se poderá obter, supprimindo favores pessoas que até então oneravam os lucros da sociedade, onus que afastam e afugentam a entrada do capital novo. Os esforços extraordinarios que o liquidatorio da sociedade, o Sr. Sebastião Mendes de Brito tem desenvolvido, saldando as responsabilidades sociaes, pagando os credores habilitados na fallencia, aproveitando-se com intelligencia e zelo do cumprimento da concordata de G. Larue & Comp., offerecida pelo socio Sr. Ernesto Durich, desonerando a responsabilidade do cortume de vultuosa importancia de que era coobrigado no activo da fallencia de G. Larue & Comp., seriam baldados ou perdidos, se não fôr augmentado o capital social, indispensavel para o movimento da sociedade, no momento em que sem obrigações exigiveis pôde obter a sua rehabilitação. Mas, rehabilitada sem capital para o movimento dos negocios sociaes, a sua actividade seria limitada e precaria, criando forçosamente uma situação de contradicção aos esforços feitos pelo senhor liquidatorio, que preparou a rehabilitação. Nesta ordem de ideias, o capital da companhia deve ser elevado para 1.600:000\$ (mil e seiscentos contos de réis), dividido em oito mil accções do valor nominal de duzentos mil réis, cada uma. Isto posto, entende que a sociedade deve passar a reger-se pelos seguintes estatutos:

Estatutos da Sociedade Anonyma Cortume Santa Cruz

CAPITULO Iº

Denominação — Sede — Objecto — Duração

Art. 1.º A Sociedade Anonyma Cortume Santa Cruz, Sociedade Anonyma,

constituída, nesta capital, por assembleias geraes de 2 e 22 de agosto de 1910 e 28 de setembro de 1910, passa d'ora avante a ser regida pelos presentes estatutos e leis em vigor.

Art. 2.º A sua sede e o seu fóro juridico são nesta cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º A sociedade tem por objecto a exploração da industria de cortume no seu estabelecimento montado no Curato de Santa Cruz, á rua das Palmeiras n. 82, e commercio de couros.

Art. 4.º O prazo de duração da sociedade é de 30 annos, podendo ser alterado, por deliberação de assembleia geral.

CAPITULO II

Do capital social

Art. 5.º O capital social é de réis 1.600:000\$000 (mil e seiscentos contos de réis), dividido em 8.000 (oito mil) accções do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis), cada uma, integralizadas, ao portador ou nominativas, á vontade do possuidor.

CAPITULO III

Dos lucros — Fundos de reserva — Dividendos

Art. 6.º No fim de cada semestre, proceder-se-ha á balanco e dos lucros liquidos verificados, deduzir-se-hão 10 % (dez por cento) para constituição de um fundo de reserva, até perfazer a importancia correspondente a 50 % (cincoenta por cento) do capital social e destinado a supprir as perdas do mesmo capital a 10 % (dez por cento) para um fundo de amortização da machinas e edificios, até atingir 50 % (cincoenta por cento) do valor dos mesmos, em balanco. 12 % (doze por cento) sobre os dividendos distribuidos para gratificação á directoria, pro-labore.

Art. 7.º Depois de deduzidas as quotas do artigo anterior, distribuir-se-ha, á juizo da directoria, um dividendo até 15 % (quinze por cento) sobre o capital.

§ 1.º O saldo que houver depois de distribuido o dividendo, metade será levada a uma conta de regularização de dividendo e os 50 % (cincoenta por cento) restantes serão distribuidos como bonificação aos accionistas.

§ 2.º Se o dividendo a distribuir fôr inferior a 8 % (oito por cento) não será abonada a gratificação á directoria, prevista no art. 6.º.

Art. 8.º Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco annos) serão levados á conta de lucros e perdas da sociedade.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 9.º A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros eleitos em assembleia geral de accionistas ou não, que entre si distribuirão os respectivos encargos.

Paragrapho unico. As resoluções da directoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 10. Cada director prestará uma caução de 100 (cem) acções, que serão, como tal, transferidas e entregues à companhia e não poderão ser alienadas enquanto não forem approvadas as contas de gestão da directoria. A caução pôde ser prestada por outro accionista.

Art. 11. No caso de vaga do lugar de director, por fallecimento ou renuncia, os directores em exercicio, convidarão uma pessoa, accionista ou não, para occupar este cargo, até a primeira reunião da assembleia geral ordinaria, na qual será eleito quem deva preencher o cargo, pelo tempo que faltava aquelle a quem o eleito tiver de substituir.

Paragrapho unico. No caso de licença de um ou mais directores, será convidado, pelos outros, de accordo com o conselho fiscal, a pessoa que deva occupar o cargo durante o impedimento.

Art. 12. Os directores servirão por quatro annos, podendo ser reeleitos.

Paragrapho unico. O mandato dos actuaes directores terminará em 31 de dezembro de 1929.

Art. 13. Os cheques para levantamento de dinheiro nos bancos e o endossamento de titulos commerciaes representativos de valores á ordem da sociedade, serão assignados por dous directores.

Art. 14. As deliberações da directoria, constarão de actas em livro proprio e só serão validas, quando tomadas por maioria de votos.

Art. 15. As remunerações dos directores serão fixadas em assembleia geral, podendo, entretanto, em qualquer tempo ser alterada por assembleas ordinarias ou extraordinarias.

Paragrapho unico. Esses honorarios serão pagos sem prejuizo da gratificação pro-labore, prevista no art. 6°.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 16. O conselho fiscal se compoerá de tres membros effectivos, accionistas ou não, eleitos annualmente pela assembleia geral e serão substituidos na ordem de votação pelos supplentes em numero de tres, eleitos na mesma occasião.

Art. 17. Cada membro do conselho fiscal terá a gratificação de 50\$000 (cincoenta mil réis) mensaes.

CAPITULO VI

Da assembleia geral

Art. 18. Para o exame e deliberação sobre o balanço, inventario e contas da directoria, com parecer do conselho fiscal, haverá, cada anno, na sede da sociedade, uma assembleia geral ordinaria, até trinta do mez de março, nos termos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de 4 de julho de 1891.

Paragrapho unico. As convocações da assembleia geral ordinaria, serão sempre motivadas e feitas com antecedencia de quinze dias, pelo menos, quando ordinaria; e de quatro dias, pelo menos, quando extraordinaria.

Art. 19. A assembleia geral poderá ser extraordinariamente convocada pela directoria ou pelo conselho fiscal, sempre que occorrer motivo grave ou quando tiver sido requerida por accionistas, re-

presentando 1/4 (um quarto) do capital social.

Art. 20. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, dando cada acção direito a um voto.

Art. 21. Não se tendo reunido com a primeira convocação, accionistas em numero sufficiente, far-se-ha segunda convocação, em que se declarará que a assembleia deliberará qualquer que seja o capital representado.

Paragrapho unico. Tratando-se, porém, de reforma de estatutos, augmento ou diminuição do capital, hypotheca, venda, empréstimos e de dissolução da sociedade, a assembleia geral para taes fins convocada, só poderá se constituir e validamente resolver com a presença de accionistas representando no minimo 65 % (sessenta e cinco por cento) do capital social. Si esse numero for conseguido em primeira e segunda convocação, far-se-ha uma terceira, communicando (tambem por carta a cada accionista). Na terceira assembleia, para que qualquer resolução attinente a este paragrapho seja considerada legal, é necessario que a maioria á favor da medida em discussão, seja de 55 % (cincoenta e cinco por cento) do capital social.

Art. 22. As acções ao portador ou certificadas de deposito ou de cauções das mesmas em bancos, deverão ser depositadas no escriptorio da sociedade, até a vespéra da reunião das assembleas geraes.

CAPITULO VII

Da dissolução e liquidação amigavel

Art. 23. No caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral determinará o modo da liquidação e nomeará os liquidatarios, que procederão á mesma, na forma legal.

Art. 24. O anno social conta-se de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro.

Paragrapho unico. O primeiro anno terminará em 31 de dezembro de 1926.

Art. 25. Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados de accordo com a lei das Sociedades Anonymas.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1925.
— F. Marcondes Machado Junior. —
Henrique Saucr.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Cartumpe Santa Cruz por força do que preceitua o art. 95 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, estudando a exposição da directoria, propondo a reforma dos Estatutos, inclusive o augmento do capital social para réis 1.800:000\$000 — mil e oitocentos contos de réis — entende que bem fundamentada se acha essa exposição pelo que são de parecer que merece a mesma ser submettida á deliberação da assembleia geral e afinal approvada a reforma, porque a sua approvação importa em manifestas e indubitadas vantagens sociais. Rio, 8 de setembro de 1925. — José Saboia Viriato de Medeiros. — José Augusto Prestes. — Cândido Espindola de Mello, supplente em exercicio.

O Sr. presidente põe em discussão a proposta da directoria, reformando os

Estatutos sociaes, com o parecer dos membros do conselho fiscal, opinando pela sua approvação. Pede a palavra o accionista Sr. Sebastião Mendes de Brito, e diz que de pleno accordo com a reforma dos Estatutos, nos termos da proposta, entende dever alguns esclarecimentos á assembleia, na qualidade de liquidatario da sociedade. Nessa sua tão delicada quanto perigosa missão, verificou, que proseguir na liquidação da massa fallida, importaria em arrastar o Capital Acção a um prejuizo quasi total, dahi, tratou com o maior esforço de ir saldando as responsabilidades sociaes, de modo que pode informar neste momento á assembleia, confirmando o que mais ou menos foi dito pela directoria, que todos os credores habilitados na fallencia, já estão pagos e que já requereu, perante o meritissimo juiz da fallencia, a rehabilitação da Sociedade. No correr do processo de rehabilitação, foi surpreendido por um mandado executivo, expedido pelo mesmo meritissimo juiz, contra a massa a requerimento do advogado José Raul de Moraes para cobrança de honorarios, na importância de 30:000\$000. — trinta contos de réis — contractados com os ex-syndicos da massa, contracto que não foi junto ao processo. Para evitar que a penhora realchasse não bens da sociedade, depositou 40:000\$000 — quarenta contos de réis — em obrigações do Tesouro Nacional; proseguindo o processo de cobrança os seus tramites, foi pelo mesmo meritissimo juiz, em respeitavel sentença, annullado todo o processado, estando os autos pendentes de sentença da Corte de Appellação, para onde recorreu esse advogado. Tão claro é o direito desta sociedade, que não é de recear a reforma da collenda decisão de 1ª instancia. Nestas condições, resta-lhe congratular-se com a assembleia, pela situação nova que se desenha para a sociedade, com os seus compromissos pagos e em passivo, estando a nova phase social-dependendo principalmente do augmento do Capital Acção; finalmente accentua, que a rehabilitação da sociedade está prestes a ser decretada pelo que é de felicitarmos-nos mutuamente pelo feliz termo de phase tão difficil porque passou a sociedade.

Em seguida pediu a palavra o Sr. Eugenio Honold e propoz que os honorarios da directoria fossem fixados em réis 4:200\$000 (quatro contos e duzentos mil réis) mensaes, que os directores distribuirão entre si, de accordo com os encargos de cada um. Não havendo mais quem quizesse falar, o Sr. presidente encerrou a discussão e submetteu á approvação da assembleia a reforma dos Estatutos, inclusive o augmento do capital social para 1.800:000\$000 — mil e oitocentos contos de réis — o parecer dos membros do conselho fiscal, concordando com essa reforma e a proposta do Sr. Eugenio Honold, fixando os honorarios da directoria em 4:200\$ — quatro contos e duzentos mil mensaes, o que tudo foi approved por unanimidade, abstenendo-se a directoria e membros do conselho fiscal de tomar parte na votação. Em face do resultado da votação, o Sr. presidente dá como approved a reforma dos Estatutos, inclusive o augmento do capital social para 1.800:000\$000 — mil e oitocentos contos de réis. Em seguida passa-se á outra parte da ordem do dia, que é a eleição de novos directores e membros effectivos e supplente do conselho fiscal, convidando os Srs. accionistas que se munam de cédulas, para o dito fim. Recolhidas estas e devidamente

apuradas, verificou-se o seguintes resultado:

Para directores: os Srs. Oswaldo Rocha Miranda, Sebastião Mendes de Brito e Dr. Nelson de Almeida 5.500 votos cada um e membros do conselho fiscal os Srs. Dr. Jaguanbaro da Rocha Miranda, Dr. Horácio Guimarães e Alberto Guimarães, effectivos, por 600 votos e os Srs. Frederico Bokel, Dermeval Dias e Silverio Ignarra Sobrinho, suppletos o primeiro por 600 votos e os dois ultimos por 5.500 votos, os quaes são desde já empossados para entrarem em exercicio depois de preenchidas as formalidades legais. A vista deste resultado o Sr. presidente proclama elitos directores da companhia os Srs. Oswaldo Rocha Miranda, Sebastião Mendes de Brito, e Dr. Nelson de Almeida e membros do conselho fiscal os Srs. Dr. Jaguanbaro da Rocha Miranda, Dr. Horácio Guimarães e Alberto Guimarães, effectivos, e os Srs. Frederico Bokel, Dermeval Dias e Silverio Ignarra Sobrinho, suppletos os quaes ficam desde já empossados para entrarem em exercicio depois de preenchidas as formalidades legais e declara encerrada a sessão para ser lavrada esta acta, o que foi feito por mim Alexandre Pinto, segundo secretario, que a escrevi e assigno. — *Alexandre Pinto* 2º secretario. —

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1925. — *Oscar Hausmann*, presidente. — *Oswaldo Rocha Miranda*, 1º secretario. — *Alexandre Pinto*, 2º secretario. — *Sebastião Mendes de Brito*. — *F. Marcondes Machado Junior*. — *Henrique Sauer*. — Companhia Agricola e Pastoral Santa Cruz, *Oscar Hausmann*, *Ernesto Durisch* e *Trajano Miranda Valverde*, directores. — *Dermeval Dias*. — *Ernesto Durisch*. (6.918)

COMPANHIA DE LACTICINIOS "PALMYRA"

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 1925

Aos dezoito dias do mez de outubro de 1925, nesta cidade de Palmyra, no predio da Companhia de Lacticianios Palmyra, á rua Severiano, do Rezende, ás doze horas do dia, presentes ali os accionistas constantes da lista avulsa, devidamente rubricada pelo presidente desta assembleia, em numero legal representando mil quinhentas e sessenta e sete (1.567) accções, foi aclamado presidente desta assembleia o Sr. Honorio Alves de Araujo, que convidou para seu secretario Antonio dos Santos Meirelles, ambos accionistas da companhia.

Em seguida, mandou o presidente proceder á leitura do relatório da directoria; balanço e parecer do conselho fiscal, que postos em discussão foram unanimemente approvados.

Pelo accionista Joaquim de Souza Lusitano foi proposto e approvado um voto de louvor a directoria, que embora as difficuldades porque passam as industrias da natureza desta companhia, apresentou magnifico resultado da sua administração.

Passando a assembleia a segunda parte, foi por ella e pelo primeiro accionista José Antunes de Cerqueira, aclamados membros do conselho fiscal, os

Srs. Joaquim de Souza Lusitano, José Carlos de Paula e Francisco Homem da Rocha, suppletos os Srs. Carlos Fortes Ildefonso, Francisco Albano Fernandes e Antonio dos Santos Meirelles.

Nada mais havendo a se tratar mandou o presidente que ficasse como parte integrante desta, a lista acima referida, e encerrou os trabalhos da presente assembleia geral ordinaria, e eu, Antonio dos Santos Meirelles, secretario, lavrei a presente acta, que lida aos presentes, foi achada conforme e por todos assignada.

Palmyra 18 de outubro de 1925. — *Antonio Alves de Araujo*, presidente. — *Antonio dos Santos Meirelles*, secretario. — *José Eugenio de Assis*. — *Belmiro Pereira de Castro*. — *Engenio Alves Pereira*, representando a viuva *Bernardo Pereira de Azeredo*. — *José Alves da Cunha Dr.* — *Arnaldo Alves de Souza*. — *Felício Xavier Ribeiro*. — *Antonio Augusto de Carvalho Campos*. *Joaquim de Souza Lusitano*, por si e por *Alberto Marinho Alves*. — *Marinho Marinho Alves*. — *José de Oliveira Rodrigues*. — *José Antunes de Cerqueira*.

COMPANHIA FABRICA DE CHAPEOS PETROPOLIS

ACTA DA SESSÃO PREPARATORIA, EM 28 DE OUTUBRO DE 1925

Aos 28 (vinte e oito) dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e cinco, achando-se reunidos, á rua da Quitanda n. 46, sobrado, dez (10) subscriptores da Companhia Fabrica de Chapéos Petropolis e constantes do livro de presença, ás quatorze horas e de accordo com os annuncios publicados no *Jornal do Commercio* e no *Diário Official* de 27 (vinte e sete) do corrente, foi convidado para presidir a reunião o Sr. Dr. Alvaro de Noronha Gomes da Silva, que convidou para servir como primeiro e segundo secretarios os Srs. Joaquim Apollinar de Medeiros e Rodolpho Rodrigues de Barcellos.

O Sr. presidente, usando da palavra, declarou o fim da reunião, pedindo aos Srs. accionistas a nomeação de tres louvados para dar valor aos bens pertencentes á firma Noronha & Comp., com Fabrica de Chapéos Petropolis á rua Thereza, na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, e que passam para a companhia, podendo os louvados ser accionistas ou não; toma a palavra o Sr. Horacio Coutinho e propõe sejam nomeados louvados os Srs. Bento Passos Gonzales, Rodolpho Rodrigues de Barcellos e Dr. Abel de Noronha Gomes da Silva, e, em discussão a proposta, foi ella unanimemente approvada.

Estando presentes os louvados nomeados, o Sr. Bento Passos Gonzales agradece a sua nomeação, bem como a de seus companheiros e pede o prazo de deus dias para apresentação do laudo, á vista do que o Sr. presidente declara que vac mandou publicar os annuncios para a reunião da assembleia geral que tem que tomar conhecimento do laudo dos louvados como também para discussão e votação dos estatutos, ficando para isso marcado o dia 31 (trinta e um) do corrente, ás 14 horas.

Em seguida o Sr. presidente agradece o comparecimento dos presentes e dá por finda a reunião, cuja acta subscrevo como segundo secretario.

Capital Federal, 28 de outubro de 1925. — *Rodolpho Rodrigues de Barcellos*. — *Dr. Alvaro de Noronha Gomes da Silva*. — *Joaquim Apollinar de Medeiros*. — Por procuração do Dr. Alípio Noronha Gomes da Silva, Dr. Alvaro de Noronha Gomes da Silva. — Por procuração de Dr. Antonio de Noronha Gomes da Silva, Dr. Alvaro de Noronha Gomes da Silva. — *Horacio Coutinho*. — *Dr. Juvenal Lamartine*. — *Dr. Custodio Fernandes*. — *Bento Passos Gonzales*. — *Dr. Alfredo Rudge*. (6.920)

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO DOS CHRONISTAS SPORTIVOS

RECTIFICAÇÃO

No balancete desta sociedade publicado no *Diário Official* de 29 do corrente, á pagina n. 20.384, deve-se ler: — Balancete do «Razão», em 30 de setembro de 1925 — e não como foi publicado.

ANNUNCIOS

A' Praça

O abaixo assignado, Francisco Góes de Oliveira, para fins de direito, communica a esta e outras praças que, em data de 1 de dezembro de 1924, retirou-se da firma Cardoso & Góes, estabelecida á avenida Gomes Freire n. 49, nesta Capital, nada mais tendo com aquella firma, desde aquella data. E, para evitar futuros aborrecimentos, faz a presente declaração.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1925. — *Francisco Góes de Oliveira*, rua Barata Ribeiro n. 314.

Reconheço a firma de Francisco Góes d'Oliveira.

Rio, 28 de outubro de 1925. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade: — *Heitor Luz*, tabellião. (6.902)

"Companhia Geral de Propaganda S. A."

ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Achando-se subscriptos todo o capital social e os respectivos estatutos da Companhia Geral de Propaganda S. A., são convidados os senhores subscriptores para a assembleia geral de constituição da mesma sociedade que terá lugar no dia 3 de novembro proximo futuro, ás 15 horas, á travessa S. Francisco de Paula n. 9, 3º andar.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1925. — O incorporador, *A. P. de Andrade Müller*. (6.903)

A quem interessar

Curt Winter & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua dos Andradas n. 102, tendo resolvido, amigavelmente, fazer a sua dissolução e consequente liquidação, declaram nada dever nesta mesma praça ou fóra.

Entretanto, si alguém se julgar prejudicado ou credor, apresente-se dentro do prazo de 10 dias, ao seu escriptorio, no local acima, das 14 ás 16 horas, que, sendo procedente as reclamações, serão attendidas.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1925.
— *Curt Winter & Comp.* — *Lucinio Pimenta*, liquidatario. (6.915)

Companhia Fabrica de Chapéos Petrópolis

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral que se realiza no dia 31 do corrente, ás 2 horas da tarde, á rua da Quitanda n. 46, sobrado, para conhecimento do laudo dos louvados e discussão e aprovação dos estatutos.

Capital Federal, 29 de outubro de 1925.
— *Os incorporadores.* (6.920)

Companhia de Fiação e Tecidos Magéense

JUROS DE "DEBENTURES"

Coupon n. 27

No escriptorio desta companhia, á rua Conselheiro Saraiva n. 25, loja, pagar-se-hão, nos dias 12, 13 e 14 de novembro proximo, das 13 ás 15 horas, e, depois desses dias, ás quintas-feiras e mesmas horas, os juros a vencer-se em 31 do corrente, á razão de 7\$000 por *coupon*.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1925.
— *A directoria.* (6.910)

Companhia de Fiação e Tecidos Magéense

EMPRESTIMO DE 2.400.000\$000, EM 12.000 "DEBENTURES" DE 200\$000

Foram amortizadas mais 180 *debentures* deste emprestimo, com o *coupon* numero 27, no valor nominal de 36.000\$000, de numeros:

2.062 a	2.119
4.122 a	4.147
.....	7.031
7.793 a	7.821
9.501 a	9.530
9.703 a	9.704
10.237 a	10.238
10.612 a	10.643

Ficando, deste modo, com os anteriormente resgatados, reduzidos a 10.020 *debentures* em circulação, na importância de 2.004.000\$000.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1925.
— *A directoria.* (6.919)

Sociedade Anonyma Companhia de Lacteinios Palmyra

RUA SEVERIANO DE REZENDE S/N.

Estado de Minas — Palmyra

São convidados os Srs. accionistas desta companhia, pelo presente, a receber, dentro de trinta dias, a contar de 10 de novembro proximo, o primeiro dividendo de 6 % ou 6\$ por acção, correspondente á distribuição desta parte dos lucros verificados no exercicio annual findo em 30 de junho proximo passado.

Outrosim, solicita-se o obsequio de trazerem os recibos correlativos para a entrega de suas acções, que ainda se acham em nosso poder.

Palmyra, 24 de outubro de 1925. — *A directoria.* (6.913)

Companhia Bettenfeld

A directoria, tendo recebido um pedido firmado por varios accionistas, representando mais de 50 % do capital da companhia, para que fosse transferida a data da assembléa geral ordinaria, convocada para o dia 31 do corrente mez, communica que essa assembléa terá lugar no dia 14 de novembro proximo, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Real-Grandeza n. 200, e nella se tratará da prestação de contas, relatorio e parecer do conselho fiscal relativo ao exercicio terminado em 30 de junho proximo passado. (6.684)

Registro de Immoveis do Segundo Districto da Capital Federal

BEM DE FAMILIA

Faço publico, com o prazo de trinta dias, haver-me sido apresentada nesta data, uma escriptura lavrada em vinte e dois do corrente, em notas do 13º officio, pela qual João De Vasconcellos, brasileiro, commerciante, destinou, para do milicio de sua familia, o predio n. 154 da rua Visconde Silva, na freguezia da Lagôa, assobradado, com seu terreno, medindo 19m.90 de frente, 19m.91 nos fundos, confrontando com a Companhia Braga Costa; 32m.30 pela esquerda, confrontando com o Dr. Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, e 28m.08 pela direita, confrontando com o general Alfredo Malan d'Angrogne.

Rio, 26 de setembro de 1925. — O official, *Quintino Bocayuva Junior.* (6.317)

Companhia Cervejaria Brahma

Convidamos os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sexta-feira, 30 de outubro do corrente anno, ás 2 1/2 horas da tarde, á rua Marquez de Sapucahy numero 200, afim de deliberarem sobre a autorização á directoria para tratar com a Prefeitura sobre desapropriação de terreno pertencente á mesma companhia.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1925.
— *A directoria.* (6.825)

Companhia Cervejaria Brahma

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem na sexta-feira, 30 de outubro do corrente anno, ás duas horas da tarde, á rua Marquez de Sapucahy n. 200, em assembléa geral ordinaria.

Ordem do dia

- 1º, aprovação de contas;
- 2º, eleição do director-secretario;
- 3º, eleição do conselho fiscal.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1925. — *A directoria.* (6.285)

Club de Regatas Boqueirão do Passeio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

De ordem do Sr. presidente, ficam convocados para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no proximo dia 3 de novembro, os Srs. socios em gozo dos seus direitos sociaes, para, de conformidade com o art. 60 dos estatutos, tomarem conhecimento dos actos do conselho deliberativo no biennio que ora termina e procederem á eleição dos novos membros effectivos e supplementes do referido conselho. — *Victorino Mendonça Araes*, 1º secretario. (6.877)

Declaração

O abaixo assignado a bem de seus interesses e sem prejuizo alheio, faz publico que de janeiro de 1925 em diante passou a assignar-se *Antonio Brandão*.
Rio, 27 de outubro de 1925: — *Antonio Coelho Brandão*.

Reconheço a firma de Antonio Coelho Brandão.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1925. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Djalma da Fonseca Hermes*, tabellião. (6.884)

Declaração

João Vaz de Miranda, pae do menor Nelson Mesquita de Miranda vem por meio deste declarar, para os devidos fins, haver o dito menor perdido o certificado de Arithmetica prestado na 1ª época do anno de 1920, no Collegio Pedro II.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1925.
— *João Vaz de Miranda*.

Reconheço a firma de João Vaz de Miranda.

Rio, 28 de outubro de 1925. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Paula e Costa*, tabellião. (6.880)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada ás despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diário Official", sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$ teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que teem o abatimento de 30 % quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Ação Penal (Lei n. 623, de 23 de outubro de 1890, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 8.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei acima)	\$300
Accidentes do trabalho (Decreto numero 3.724 13.493 e 13.498) (M)	\$200
Agri-cultura (Crea. do Ministerio da) Decr. n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Consolidação das leis das)	\$1000
Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M) ...	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424 de 19 de dezembro de 1917)	\$500
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de) Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$300
Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Anno de 1916	\$5000
Anno de 1917	10\$000
Anno de 1918	\$3000
Anno de 1919	\$5000
Anno de 1920	\$5000

Anno de 1921	10\$000
Anno de 1922	12\$000

Autoraes (Lei de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912	\$500
Autoraes (Direitos) (Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1924)	\$500

B

Brasil em Haya (O), por W. T. Stead, e dez discursos de Ruy Barbosa	12\$000
---	---------

C

Caixa de Amortização (Regulamento da) Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907	1\$000
Capitanias de Portos (Regulamento das). Deor. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923	3\$000
Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro (Decr. n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923)	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)	10\$000
Cheques (Regulamento sobre a emissão de). Decr. n. 8.581, de 7 de agosto de 1912	\$500
Circumscripções judiciais (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal). Decr. n. 12.356, de 10 de janeiro de 1917 (M)	3\$000
Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 16 de janeiro de 1919) (M)	2\$000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projecto (Trabalho de Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)	20\$000
— Projecto (Commissão Especial do Senado); 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	\$5000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M)	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	\$5000

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e Decr. n. 15.783, de 8 de novembro de 1922)	\$5000
Codigo de Contabilidade (indice remissivo)	4\$000
Codigo de Processo Civil e Commercial do Districto Federal ..	\$5000
Codigo de Processo Penal do Districto Federal	3\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746 de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	6\$000
Constituição da Republica	1\$000
Constituinte Republicana (A) — dous volumes — Agenor de Roura	30\$000
Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decrs. ns. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, e 14.693, de 25 de fevereiro de 1921, e alterações das leis numeros 4.440, de 1921; 4.625, de 1922, e 4.783, de 1923	3\$000
Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio (Com as instruções annotadas para o serviço das Collectorias. — Decreto n. 9.285, de 1911)	\$5000
Condenação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de setembro de 1924)	\$500
Custas da Justiça Federal (Regimento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915)	1\$000
Contrabando (Repressão de). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	2\$000
Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)	\$300
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares). Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921	\$500
Construção de casas para funcionarios e operarios da União Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. numero 15.846, de 11 de novembro de 1922)	\$500